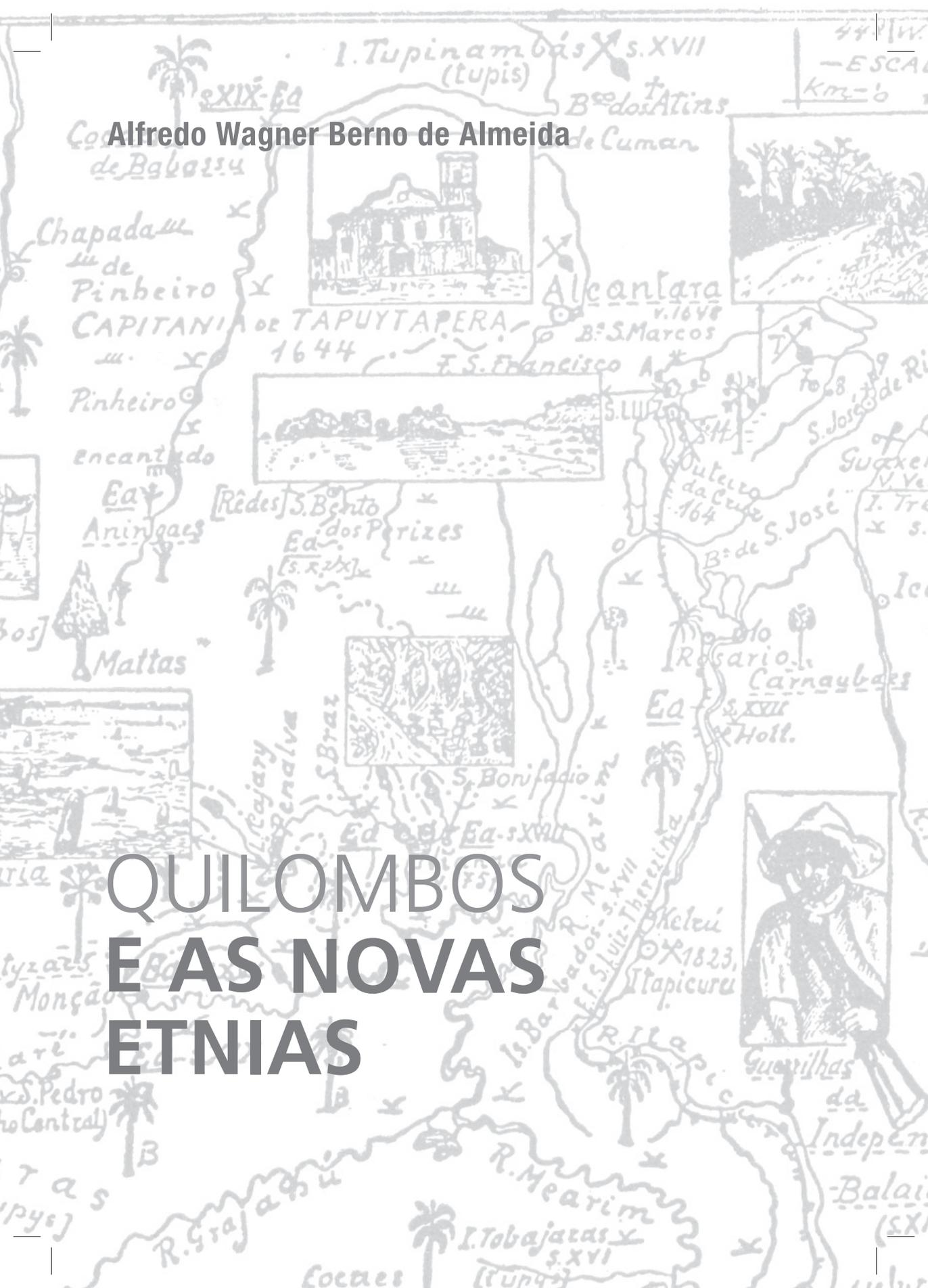


Alfredo Wagner Berno de Almeida

QUILOMBOS E AS NOVAS ETNIAS



PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA	CESTU/UEA PPGAS/UFAM FUND. FORD
--	---------------------------------------

PROJETO NOVAS CARTOGRAFIAS ANTROPOLÓGICAS DA AMAZÔNIA	CESTU/UEA
--	-----------

NÚCLEO DE PESQUISAS EM TERRITORIALIZAÇÃO, IDENTIDADE E MOVIMENTOS SOCIAIS	UEA/CNPq
--	----------

CONSELHO EDITORIAL	Rosa Elisabeth Acevedo Marin UFPA Henri Acelrad IPPUR/UF RJ João Pacheco de Oliveira MN/UF RJ Aurélio Viana FUND. FORD Sérgio Costa LAI FU-BERLIN Alfredo Wagner Berno de Almeida UEA/CNPq
---------------------------	---

© Alfredo Wagner Berno de Almeida, 2011

Editor
Alfredo Wagner Berno de Almeida
CESTU/UEA, pesquisador CNPq

Projeto Gráfico e Diagramação
Emerson Carlos Pereira da Silva

Capa
Design Casa 8

A447 Almeida, Alfredo Wagner Berno de
Quilombolas e novas etnias / Alfredo Wagner
Berno de Almeida. – Manaus: UEA Edições, 2011.

196 p. : il. ; 23 cm.

ISBN: 978-85-7883-148-6

1. Quilombolas - História - Política e identidade
I. Título

CDU 981.65

Ficha elaborada por Rosenira Izabel de Oliveira, bibliotecária

Endereços:	UEA - Edifício Professor
UFAM	Samuel Benchimol
Rua José Paranaguá, 200	Rua Leonardo Malcher, 1728
Centro	Centro
Cep.: 69.005-130	Cep.: 69.010-170
Manaus, AM	Manaus, AM

E-mails:
pncaa.uea@gmail.com
pnca.ufam@yahoo.com.br
www.novacartografiasocial.com
Fone: (92) 3232-8423

Sumário

Prólogo	7
Universalização e localismo: movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia	15
Quilombos: sematologia face a novas identidades	34
“Quilombos: Tema e Problema”	47
Os Quilombos e as Novas Etnias	56
Quilombos: Repertório Bibliográfico de uma Questão Redefinida (1995-1997)	89
Nas bordas da política étnica: os quilombos e as políticas sociais	111
O Projeto Vida de Negro como Instrumento de Múltiplas Passagens	149
Quais são os obstáculos à titulação definitiva das comunidades remanescentes de quilombos? Quem são os seus principais autores?	155
Calhambolas, quilombolas e mocambeiros: a força mobilizadora da identidade e a consciência da necessidade	162
Territórios quilombolas e conflitos: comentários sobre povos e comunidades tradicionais atingidos por conflitos de terra e atos de violência no decorrer de 2009	170
Referências Bibliográficas	188

SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

ACONERUQ	- Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão
APF	- Articulação Puxirão dos Faxinalenses
ARQUINEC	- Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Nova Esperança e Concórdia
ASSEMA	- Associação das Áreas de Assentamento do Maranhão
CCN	- Centro de Cultura Negra
CHESF	- Companhia Hidrelétrica do São Francisco
CNS	- Conselho Nacional dos Seringueiros
CODEVASF	- Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
COIAB	- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CONAQ	- Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CONTAG	- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
COOGAR	- Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada
CPT	- Comissão Pastoral da Terra
CSN	- Conselho de Segurança Nacional
DNPM	- Departamento Nacional de Produção Mineral
FCP	- Fundação Cultural Palmares
FETAEMA	- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão
FOIRN	- Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro
FUNAI	- Fundação Nacional do índio
GEBAM	- Grupo Executivo do Baixo Amazonas
GETAT	- Grupo Executivo de Terras do Araguaia Tocantins
IBAMA	- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
INCRA	- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MAB	- Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara
MALUNGU	- Coordenação Estadual das Associações Remanescentes de Quilombo do Estado do Pará
MDA	- Ministério do Desenvolvimento Agrário
MIRAD	- Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
MIQCB	- Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu
PFL	- Partido da Frente Liberal
SAE	- Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNI	- União das Nações Indígenas

Prólogo

Os textos que compõem este livro foram elaborados entre 1989, há já algum tempo, portanto, e 2010. Perpassam mais de duas décadas. Ao revê-los decidi por não alterar sua ordem de exposição, mantendo-os tal como foram anteriormente dados a público, na sua versão original circunscrita seja à academia, seja aos livres debates dos movimentos sociais. Não deixei, entretanto, de proceder a breves reparos e algumas alterações de superfície, acrescentando achegas, adendos complementares aos fatos narrados e informações bibliográficas adicionais. Antes de tudo são textos que apresentam uma característica peculiar, própria de ações concretas e concertadas que delineiam posicionamentos inconformados num campo de disputas teóricas e políticas. Eles são pulsantes, quentes, vívidos e denotam inquietações, porquanto produzidos no calor da hora com os nervos vibrantes e as sensações abertas. A peculiaridade se acentua porque se está diante de uma situação em que os fatos focalizados são coetâneos das interpretações produzidas sobre eles mesmos. Esta simultaneidade de atos e discursos interpretativos bem explicita as dificuldades de execução dos procedimentos descritivos. Além disto, serviu como critério de aproximação dos textos aqui agrupados. Acrescente-se ademais que estes textos contém descrições que exsudam mobilizações políticas de unidades sociais, designadas como comunidades e povos. Traduzem intenções deliberadas e consciência de si mesmo por parte dos agentes sociais que participam destas mobilizações através de formas organizativas intrínsecas e que se projetam no campo político através de uma identidade coletiva designada principalmente como *quilombolas*. Estas descrições traçam o percurso circunstanciado de trajetórias políticas bastante polêmicas, que conjugam lutas econômicas e identitárias, que ressaltam o sentimento positivo de pertencimento a uma dada unidade social, que não dissociam radicalmente “política de reconhecimento” de “política de identidade”, compreendendo, enfim, direitos territoriais expressos por uma multiplicidade de formas de uso comum dos recursos naturais. Sob este aspecto consistem em descrições que denotam impressões sempre recentes de realidades empiricamente observadas, bem como análises detidas de fatos na imediatividade de sua ocorrência. Constituem, pois, textos que se encontram referidos a debates acidulados e olhares repletos de visões prospectivas,

que contrapõem copiosas referências bibliográficas, umas às outras, descrevendo suas distinções no duro tom das contendas renhidas. Pode-se dizer que são artigos forjados meio a diferentes enfrentamentos na vida social e nos centros de poder, seja no legislativo ou nos tribunais, nos meandros do executivo ou nas instituições que regem as decisões nas aldeias, nos povoados e/ou nas denominadas “comunidades”. Foram produzidos sob o fogo cerrado de pressões políticas conservadoras, as quais procuram incessantemente ilegitimar, por meios os mais obtusos, os pleitos das comunidades quilombolas, recorrendo inclusive a campanhas midiáticas e evidenciando uma nítida “guerra de posições”, conforme A. Gramsci. Os efeitos desta guerra tem implicado num certo tangenciamento entre o campo da produção científica e aquele das disciplinas militantes, chamando a atenção para uma divisão do trabalho intelectual nos termos propostos por Bourdieu, a partir de dezembro de 1995, para definir o *public intellectual*¹, combinando competência científica com práticas de apoio e em favor das comunidades e dos povos estudados. Numa breve retrospectiva desta relação de pesquisa, tomada ela mesma como objeto de reflexão, importa sublinhar que tais práticas têm conhecido transformações no campo da produção antropológica, transcendendo mesmo às classificações usuais das “histórias da antropologia” e dos “dicionários de etnólogos”, que privilegiam periodizações apoiadas em escolas de pensamento (evolucionista, difusionista, funcionalista britânica, culturalista norte-americana) ou em pensamentos de escola (recusa do positivismo, relativismo, “direito comparado”). Elas remetem usualmente à descrição etnográfica dos povos estudados e de seus territórios. Compreendem uma vasta produção antropológica, cujas iniciativas remontam inicialmente a Lewis H. Morgan que, a partir de 1845, se empenha em defender um dos clans iroqueses, os Seneca, contra uma grande empresa, a Ogden Kand Company, que queria usurpar parte de suas terras. Sucedem a tais iniciativas as experiências etnográficas de F.H. Cushing, com os Zuni, em 1882, e de B. Malinowski, na Melanésia, de 1922 a 1935, preconizando uma modalidade de descrição que adota o ponto de vista dos obser-

1 Bourdieu, em **Contrafogos 2**, explica este posicionamento: “Primeiro ponto: para evitar qualquer mal-entendido, é preciso deixar claro que um pesquisador, um artista ou um escritor que intervém no mundo político não se torna por isso um homem político; de acordo com o modelo criado por Zola por ocasião do caso Dreyfus, torna-se um intelectual, ou, como se diz nos Estados Unidos, um *public intellectual*, ou seja, alguém que engaja numa luta política sua competência e sua autonomia específicas e os valores associados ao exercício de sua profissão, como os valores de verdade e de desinteresse, ou, em outros termos, alguém que se encaminha para o terreno da política mas sem abandonar suas exigências e suas competências de pesquisa” (Bourdieu, 2001:36,37). Em oposição ao papel desempenhado pelos *think tanks* conservadores Bourdieu propõe as “redes críticas, reunindo “intelectuais específicos” (no sentido de Foucault) num verdadeiro intelectual coletivo ele próprio capaz de definir os objetos e os fins de sua reflexão e de sua ação.” (Bourdieu, *ibid.*39).

2 Vide dentre outros.: Löwie, R.-**The History of Ethnological Theory**. Holt, Rinehart and Winston.1937; e Deliége, Robert - **Une Histoire de l'Anthropologie - écoles, auteurs, theories**. Éditions du Seuil.2006

vados. O corolário destas abordagens vai ser desdobrado por Sol Tax, que lança uma campanha, no final dos anos 40, classificada pelas histórias da antropologia como “action anthropology” ou “anthropologie active”³. De maneira resumida constata-se que Sol Tax leva em conta não apenas o ponto de vista dos observados, mas também seus interesses, ressaltando sua “cultura” e seus direitos territoriais. Ele propõe dispor os conhecimentos produzidos pelos antropólogos a serviço dos observados. Este tipo de prática recebeu a designação de “antropologia participante” e “antropologia intervencionista”⁴, cujo objetivo consistia em fortalecer as decisões tomadas pelos povos e comunidades estudados e em defender suas “identidades culturais”. Nesta ordem estimulou a mobilização de antropólogos e suas organizações profissionais, como a American Anthropological Association, face a situações de violência e de genocídio, descortinando um campo de reflexões em torno da relação entre sociedades autoritárias e mundo colonial⁵. Tais posições críticas contribuíram para consolidar como tema de discussão nas universidades e associações profissionais a questão da responsabilidade social e científica dos antropólogos.

³ Vide Gaillard, G eralde- *Dictionnaire des ethnologues et des anthropologues*. Paris. Armand Colin/Masson. Paris. 1997 p.128

⁴ Esta express o, correntemente mencionada como “antropologia da a o”, se diferencia daquela correspondente a “antrop logos em a o”. No seu trabalho *Mirror for man, de 1949*, Clyde Kluckhohn utiliza a express o “Antrop logos em a o”, intitulado o cap tulo VI, cujo significado   distinto daquele trabalhado por Tax e se refere  s atividades de antrop logos que, durante a II Grande Guerra, “serviram na *War Relocation Authority*, distribuindo os evacuados norte-americanos japoneses, e tratando de problemas de minorias dentro dos Estados Unidos” (Kluckhohn,1963:166). Entre estas atividades do esfor o de guerra podem ser mencionadas: i) a utiliza o de “conhecimento antropol gicos para empregar os trabalhadores nativos, na produ o de alimentos nas  reas nativas e para conseguir a coopera o dos nativos com a causa aliada.” (Kluckhohn,ibid.); ii) antrop logos dedicados ao treinamento de oficiais militares para “o governo militar de territ rios ocupados” (ibid.); iii) antrop logos voltados para a elabora o de uma “s rie de folhetos distribuidos aos soldados das for as armadas, que, do ponto de vista de instru o, percorriam toda a gama, desde o emprego da g ria australiana at  o comportamento adequado para com as mulheres mundo mu ulmano.” (Ibid.p.167). Cf. Kluckhohn, Clyde - *Um espelho para o homem*. Belo Horizonte. Ed. Itatiaia Ltda. 1963 (trad. de Neil R. da Silva).

⁵ A posi o de Tax encontra respaldo nos seus trabalhos de pesquisa na Guatemala e no M xico e naqueles de Sidney Mintz, no Haiti, e de Richard Adams, tamb m na Guatemala. Constata-se que os antrop logos se mobilizam previamente ao processo de descoloniza o que caracterizou a d cada p s-II Guerra Mundial. Nos desdobramentos desta trajet ria intelectual   que Sol Tax criou, em 1958, o peri dico *Current Anthropology* apoiado pela Funda o Wenner-Gren. A chamada “antropologia da a o” avan a pelos anos 60 at  ser redimensionada na segunda metade da d cada 1960-70, pelas posi es cr ticas face a pol ticas governamentais, que envolvem acad micos no Projeto Camelot, e   a o das tropas norte-americanas no Vietn , explicitadas por David e Kathleen Gouh Aberle, no encontro de “Fellows of the American Anthropological Association”, realizado em Pittsburg, em novembro de 1966, e por Gerald Berreman. Vide: Berreman, G.D. - “Is anthropology Alive? Social responsibility in Social Anthropology”. Proceedings of the Cultural Congress of Havana. 1968. Appeal of Havana. Reprinted in Gramna, weekly edition of January 21. *Current Anthropology* vol.9 n.5 December.1968.

Quanto ao Projeto Camelot pode-se consultar o trabalho de Irving Horowitz que, em 1967, organiza uma coletanea com as cr ticas ao referido Projeto, que conta com a participa o de Robert Nisbet, Johan Galtung e Marshall Sahlins, dentre outros. Cf. Horowitz, I.L. (coord)- *Ascen o e Queda do Projeto Camelot – Estudo sobre as rela es entre a Ci ncia Social e a Pr tica Pol tica*. Rio de Janeiro. Civiliza o Brasileira. 1969.

Mediante a complexidade destas implicações os textos ora apresentados não poderiam ser classificados como textos de sociologia espontânea, que resultam de “pesquisas rápidas”, de “diagnósticos”, de “levantamentos ligeiros” com breves visitas a campo e de recorrentes impressionismos. Ao contrário mostram-se marcados por um procedimento analítico persistente e por um mapeamento sistemático, refletido nos exaustivos levantamentos de fontes documentais e arquivísticas em institutos e bibliotecas. O rigor das polêmicas implica em fazer do trabalho de pesquisa um instrumento de investigação detida capaz de propiciar condições para o entendimento da relação entre as mobilizações em torno de uma identidade coletiva emergente e seus efeitos sobre o centro de poder do Estado.

Pode-se dizer que são textos que foram escritos em circunstâncias determinadas, que explicitam relações sociais de pesquisa já consolidadas, entre antropólogos e agentes sociais referidos a comunidades quilombolas ou aos movimentos sociais. São textos vários - artigos, capítulos de livros, textos escritos para compor coletâneas, aloções em audiências, falas solicitadas por movimentos sociais, palestras e resenhas- que se referem a mais de duas décadas de práticas continuadas de discussão e de debate, perpassando instituições universitárias, associações científicas (Associação Brasileira de Antropologia- ABA, Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência-SBPC) e entidades representativas e de apoio a comunidades quilombolas (Centro de Cultura Negra-MA, Federação das Organizações Quilombolas de Santarém- FOQS, Movimentos dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara- MABE, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ). Explicitam um certo acomodamento da burocracia e uma ineficácia dos atos oficiais, que se mostram inócuos e sem capacidade de resolver conflitos sociais senão eventual e contingencialmente. Demonstram-no certos argumentos que são recolocados oficiosamente, que voltam a ser ditos de maneira constante, como se sua explicação nunca fosse suficiente e devesse ser sempre repetida, reproduzida à exaustão, para se contrapor às interpretações espontâneas e naturalizadas ou às autoevidências que as obscurecem.

Passados quase 23 anos da promulgação da Constituição de outubro de 1988 verifica-se uma tibieza dos sucessivos governos em aplicar o Ar.68 do ADCT. Sucedem-se os artefatos jurídicos que buscam interditar a aplicação do dispositivo constitucional, visando procrastinar indefinidamente seus efeitos. Mesmo que, no momento atual, o poder de quem defere as normas já não pareça tão forte como no final dos anos 80, constata-se a persistência de polêmicas jurídicas “intermináveis” (auto-regulamentação, decretos, ações de inconstitucionalidade). Tudo parece gravitar em torno das normas, como se elas determinassem a dinâmica da vida social nas comunidades quilombolas. Cabe lembrar que tanto para Ganguilhem, quanto

para Foucault as normas não se apresentam como regras formais que são aplicadas do exterior a conteúdos elaborados independentes delas. Há relações de força que definem e exercem sua potencia no processo de aplicação, desafiando o determinismo mecânico. Este é o ponto.

Face aos sucessivos embates, cabe reiterar aos leitores que, na sequência dos textos, os argumentos em defesa dos direitos das comunidades quilombolas acumulam-se e as observações sugerem repetidas. Há uma certa redundância, produto de notas acumuladas, assinalando impressões, coligindo informações e desfiando comentários. Os argumentos mostram-se por vezes mera repetição ampliada de formulações anteriores. Mudam os personagens da burocracia, seja na Fundação Cultural Palmares, seja no INCRA e as velhas idéias, que se supunha enterradas, são ressuscitadas e tem que se combater outra vez o que já se supunha superado. No caso dos debates referidos à conceituação de quilombos e à sua titulação definitiva, tem sido sempre assim. Os contra-argumentos são sempre recolocados como se ditassem em ondas marmóreas sua continuidade inalterável, tanto em termos jurídicos, quanto em termos político-administrativos. Todas as decisões parecem atreladas a um corpo burocrático de *modus-operandi* cristalizado, não obstante uma rotatividade intensa dos agentes administrativos. Inúmeros analistas indicam a ausência de ardor, de entusiasmo e de vontade política. Assim, o debate se recoloca de maneira incessante, os argumentos são ressuscitados, perfazendo mais de duas décadas de idas e vindas, desde a promulgação da Constituição Federal. Imperam as definições e procedimentos cristalizados, que resistem às leituras críticas. Constata-se uma monotonia, que caracteriza todas as discussões e atos jurídicos e administrativos.

Está-se diante de textos que, embora diversos, são confluentes, projetando nos movimentos sociais as novas identidades coletivas e ressaltando a especificidade dos territórios e dos processos sociais de autodefinição. As pessoas passam a se autodeclarar consoante características intrínsecas e recusam as classificações externas. Ao se autodeclararem o fazem de maneira coletiva, constituindo unidades sociais e novas formas organizativas que compreendem comunidades e povos. Pelos atos deliberados e ações organizadas constituem unidades de mobilização com agilidade de decisão sobre os seus rumos. Neste sentido é que as mobilizações ganham força e se materializam em “encontros”, desde pelo menos 1995-96, com a criação da CONAQ, aprovando pautas reivindicatórias, nas quais as lutas identitárias, como já foi dito, mostram-se inseparáveis de lutas econômicas que enfatizam os direitos territoriais.

Os artigos aqui reunidos se articulam com outros que foram produzidos concomitantemente tal como aqueles reunidos na publicação *Terras Tradicionalmente Ocupadas: terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais*

do povo”, faxinais e fundos de pasto. Enquanto textos produzidos num mesmo tempo e referidos à mesma temática evidenciam um projeto de pesquisa traçado com discernimento, no âmbito de instituições universitárias.

As práticas acadêmicas tem sido marcadas por acontecimentos ou uma ordem de fatos plenos de interesses, seja do prisma teórico, militante, literário ou acadêmico. Neste sentido é que é possível afirmar que os textos ora apresentados resultaram não apenas de trabalhos de pesquisa, mas de uma interação permanente em seminários, simpósios, encontros, audiências públicas e oficinas.

A dispersão dos acontecimentos mescla-se com a diversidade de temas e abordagens. Os participantes de cursos que tenho ministrado em pelo menos três programas de pós-graduação (PPGAS e PPSCA da UFAM e PPGA da UFBA) e os pesquisadores do PNCSA (UEA) passaram a se interessar também, desde 2005, por construções literárias com preocupações científicas óbvias, como os ensaios sobre “realidade maravilhosa” de Alejo Carpentier. Abriu-se um debate sobre procedimentos científicos ligados à ficção ou construídos como recurso à imaginação, privilegiando textos que focalizam a história do Haiti, como o de C.L.R. James, produzido em 1938, ou por textos que tratam das guerras coloniais e da crítica ao colonialismo, como os de Franz Fanon. O realismo mágico de Carpentier, de José Lezama Lima e de Gabriel Garcia Marques, facilita o entendimento da relevância da superação do falso dilema entre “invenção de quilombos” e “descoberta de quilombos”. A permanência de Carpentier no Haiti⁶, em 1943, propiciou ademais elementos para se negar radicalmente o caráter algo “folclórico” e “monumentalis-

⁶ No Prólogo de *El reino de este mundo* Carpentier descreve como, viajando pelas ruínas datadas da revolução haitiana do início do século XIX, do reino de Henri Christophe, de Toussaint L'Ouverture e de Dessalines, foi tendo acesso aos elementos que lhe permitiram construir este recurso narrativo designado como “*real maravilloso*”. Estabelece inicialmente um contraste com o “maravilhoso” da literatura européia ou da pintura de autores como Van Gogh, reinterpreta as narrativas folclóricas, perpassando criticamente os “códigos do fantástico” e sublinhando que o “maravilhoso” começa a se-lo de maneira inequívoca, quando surge de uma inesperada alteração da realidade através de um ato mágico, seja um milagre ou uma revelação. Chega a partir daí a uma primeira consideração: “Para empezar, la sensación de lo maravilloso presupone una fe.” (Carpentier, 2005:12). Com as observações de viagem vai consolidando este preceito e construindo uma nova possibilidade explicativa das lutas sociais, que considera indissociáveis as ações concretas e a dimensão mágica dos acontecimentos: “Esto se me hizo particularmente evidente durante mi permanencia en Haiti, al hallarme en contacto cotidiano con algo que podríamos llamar lo *real maravilloso*. (...) A cada paso hallaba lo real maravilloso. Pero pensaba, además, que esa presencia y vigencia de lo real maravilloso no era privilegio único de Haiti, sino patrimonio de America entera, donde todavía no se há terminado de establecer, por ejemplo, un recuento de cosmogonias. Lo real maravilloso se encuentra a cada paso en las vidas de hombres que inscribieron fechas en la historia del continente (...)” (Carpentier, *ibid.*:13). Do ponto de vista de Carpentier na interpretação compreensível das lutas libertárias a resistência dos escravos na antiga ilha de Santo Domingo é inseparável das narrativas míticas e dos hinos mágicos, “que aún se cantan en las ceremonias del *Vaudou*” (Carpentier, *ibid.*:15). Para outras informações consulte-se: Carpentier, Alejo - *El reino de este mundo*. Caracas. Fundación CELARG/Centro de Estudios Latinoamericanos Rómulo Gallegos. 2005.

ta” atribuído usualmente aos quilombos. Consistiu no início da ruptura com uma certa continuidade histórica, veiculada por documentos coloniais e republicanos que atrelaram os quilombos exclusivamente a escravos fugidos e a atividades marginais às *plantations*.

Não é que o tempo passado engendre nestes textos discussões tomadas ao “realismo mágico”, revestidas da divinização da resolução de conflitos sociais; é que o presente, na acomodação da burocracia oficial que não titula as terras das comunidades quilombolas e se, porventura o faz, procede a conta-gotas, sem dirimir os antagonismos, traz a incerteza da reprodução física e cultural. Consta-se que, passados 23 anos, foram titulados menos de 5% do total de hectares até o momento reivindicados pelas comunidades quilombolas. Mantido este ritmo tem-se que em um século após a promulgação da Constituição Federal e dois séculos após o ato que declara a Abolição, se terá titulado um total inferior a 20% das áreas reivindicadas.

Não é porque as titulações não acontecem, que as comunidades deixam formalmente de existir. O que não acontece também existe magicamente como fato social. O presente está revestido oficialmente do aparentemente inalcançável e é justamente nos meandros desta discussão que este livro surgiu como mais uma peça contrária à inocuidade dos sucessivos governos, em matéria de reconhecimento dos direitos quilombolas, desde 1988.

Uma leitura crítica destas formulações levou-me a considerar a construção social de quilombos como um objeto de análise, nos primeiros textos arrolados, rompendo com esquemas explicativos apoiados em falsas imagens e preceitos dos dispositivos jurídicos coloniais. Mas não é tudo. Os obstáculos às críticas das classificações usuais de quilombo, nitidamente inspiradas em alvarás e códigos da sociedade colonial, impuseram uma reflexão epistemológica sobre as condições de acesso ao conhecimento de uma constelação de agentes sociais designados na documentação correspondente como: quilombos, mocambos, quilombolas, calham-bolas e mocambeiros. A tais agentes correspondem demandas bem específicas. Neste plano operativo situam-se as tensões sociais. Verifica-se uma prática oficiosa de repasper-se em um *modus-operandi* retrógrado de recusa da titulação definitiva das terras das comunidades quilombolas, uma prática de dominação intimamente ligada à ideologia da concentração fundiária como sinônimo de progresso numa economia agrário-exportadora, apoiada na monocultura, no trabalho escravo e na concentração fundiária -, procedimento que remete à sociedade colonial, cujos princípios são vividos inconscientemente pelos aplicadores do direito como de um império imorredouro.

Em suma, neste campo de confrontos em que se dispõe a categoria quilombo, cada vez mais se impõe ao pensamento crítico rebater pelo menos duas aborda-

gens a gosto de positivistas e empiristas vulgares: i) uma primeira tarefa consiste em afastar as noções fossilizadas ou firmadas na sociedade colonial pelo menos desde 1740, e ii) a outra isolar os componentes fósmeos, que são usualmente atribuídos ao seu significado. Sob este prisma quilombo não pode ser considerado como um conceito cristalizado, nem tampouco uma noção fósmea mergulhada numa impossibilidade de compreensão. Os positivistas acusam os que chamam a atenção para o caráter dinâmico da categoria quilombo de foscarem o problema e retirarem a condição de “escravos fugidos” do significado “original”. Este livro consiste, portanto, num convite a uma dupla reflexão crítica seja quanto a conceituação, seja quanto a aplicação dos dispositivos jurídicos, classificando os quilombolas nos termos da Convenção 169 como comunidades e povos tradicionais.

Um derradeiro esclarecimento é que o termo “novo” utilizado no título, caso fosse acompanhado de aspas, como aqui o faço, não seria uma imprecisão, uma vez que é sinônimo de uma retomada ou de um processo de descontinuidade face ao que antes já foi dito. A possibilidade de reforçar um ponto de vista inovador encontra aí uma justificativa, mesmo que traduza também, pela adjetivação, uma certa insuficiência teórica, ou seja, o “novo” poderia ser lido como o que ainda não se conseguiu explicar de todo. Sim, mas ainda assim não é o que já foi dito, e neste sentido tem-se uma descontinuidade.

No trabalho de atualização dos dados contei com vários apoios institucionais. Viajei a Portugal, através de iniciativa de pesquisa apoiada pela Fundação Calouste Gulbenkian, em novembro de 2009, e procedi a levantamentos de fontes documentais e arquivísticas no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, no Arquivo Histórico Ultramarino e na Biblioteca Nacional de Lisboa. Agradeço desde logo à generosidade *savant* de Eduardo Lourenço, que tive a honra de conhecer, através de Camila do Vale, no âmbito da mesma iniciativa. Viajei à França, em 2006, a convite da Université d’Eau, de Cretéil, a quem sou agradecido, e nos intervalos das palestras previstas trabalhei na Bibliothèque Nationale, consultando os materiais referentes ao *Code Noir* e seus efeitos repressivos na sociedade colonial.

Meus agradecimentos maiores vão para Magno Cruz e Ivan Costa (in memoriam) e demais companheiros do Projeto Vida Negro e do Centro de Cultura Negro e do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, notadamente a Emmanuel de Almeida Farias Jr. . A eles se deve minha profunda gratidão pelas inúmeras manifestações de apoio, de amizade e de solidariedade. Sem elas a finalização deste trabalho não teria sido possível.

Universalização e localismo: movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia*

Os movimentos sociais na área rural da Amazônia, que nas duas últimas décadas vêm se consolidando fora dos marcos tradicionais do controle clientelístico e tendo nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs) uma de suas expressões maiores, conhecem no momento atual certos desdobramentos, cujas formas de associação e luta escapam ao sentido estrito de uma organização sindical e às formas de enquadramento urdidas pelo Estado.

Conflitos localizados, envolvendo aparelhos de poder, cujas instituições de caráter econômico implantam seus programas como uma ordem a ser acatada a todo custo, têm se agravado até um ponto de extrema tensão. Barragens, campos de treinamento militar, base espacial, áreas reservadas à mineração, portos, aeroportos, ferrovias, rodovias, implantação de usinas de ferro gusa e outros projetos incentivados, no momento de sua implementação, têm gerado inúmeros conflitos com grupos camponeses e povos indígenas. No bojo destes antagonismos aguçados, têm se manifestado, todavia, desde meados de 1988, condições favoráveis à aglutinação de interesses específicos de grupos sociais diferenciados. Embora não haja homogeneidade absoluta nas suas condições materiais de existência, são momentaneamente aproximados e assemelhados, baixo o poder nivelador da ação do Estado. Em outras palavras e a outro nível de abstração, pode-se adiantar que as políticas públicas é que possibilitam os elementos básicos à formação de composições e de vínculos solidários, tal como registrados naquelas situações de confronto. São elas que concorrem decisivamente para uniformizar ações políticas de grupos sociais não-homogêneos do ponto de vista econômico. Sem representar necessariamente

* Este texto foi redigido no segundo semestre de 1989 e publicado na Revista da ABRA, n.1. Campinas, 1990. Posteriormente foi atualizado no CESE Debate, Número 3, Ano IV, Maio de 1994.

categorias profissionais ou segmentos de classe, tais grupos têm se organizado em consistentes **unidades de mobilização**, não somente na Amazônia, mas em todo o país. O valor da força de trabalho não constitui sua base racional e declarada mas, a despeito disto, verifica-se um elevado grau de coesão em suas práticas, tornando-as formas ágeis e eficazes de organização política. Por se encontrarem atreladas a lutas localizadas e imediatas, cuja especificidade se atém ao próprio tipo de intervenção dos aparelhos de poder consorciados com interesses de empreendimentos privados, estabelecem uma articulação particular do político com o econômico. Mesmo com todas as diferenciações e desigualdades que porventura encerrem, estas unidades mobilizam-se pela manutenção das condições de vida preexistentes aos mencionados programas e projetos. Compõem-se, objetivando garantir o efetivo controle de domínios representados como territórios fundamentais à sua identidade e, inclusive, para alguns deles, à sua afirmação étnica. O caráter consensual desse objetivo superou reservas, ressentimentos, desconfianças e competições. O que antes dividia, erodiu temporariamente, permitindo convergências inimaginadas noutros momentos. Fatores étnicos, raciais e religiosos, usualmente utilizados para reforçar solidariedades e distinguir as chamadas “minorias”, perdem relativamente, no contexto destes antagonismos, sua força de marcar diferenças intransponíveis. Ameaçados pela perda de direitos às pastagens, às florestas densas e aos recursos hídricos e, por conseguinte, à caça, à coleta, à pesca e à agricultura, vivem a ruptura da estabilidade na combinação de recursos e no exercício de atividades elementares como prenúncio de uma “crise ecológica” (*Wolf, 1984: 336-350*) sem precedentes. As terras indígenas, as chamadas “terras de preto” ou das comunidades remanescentes de quilombos, as áreas tituladas e aquelas de posse aparecem aí alinhadas, uma após outra, num bloco compacto de reivindicações em que grupos sociais atingidos lutam para não serem removidos compulsoriamente (casos de barragens, campos de treinamento militar, ferrovias, rodovias, Base de Alcântara) ou para que não sejam forçosamente fixados (casos de garimpeiros face ao anteprojeto que institui o “regime de permissão de lavra mineral”, onde mudar de área explorada constitui crime). O direito de imobilizar ou de remover de forma compulsória aparece como atributo e primazia de aparelhos de poder que representam os atingidos como cidadãos de segunda categoria. A “crise ecológica”, vivida por segmentos do campesinato e por povos indígenas da Amazônia, tem uma dimensão marcadamente política e ideológica e não corresponde, necessariamente, à denominada “questão ecológica” que caracteriza hoje a sociedade abrangente (*Almeida; 1990:13*).

Nestes antagonismos, em que à primeira vista não há o predomínio político de classe, as categorias de mobilização refletem, na medida adequada, o tipo de intervenção dos aparelhos de Estado. Os agrupamentos traduzem efeitos de ação, adstritos à sua própria definição social, senão vejamos: “atingidos por barragens”,

“remanejados”, “deslocados”, “reassentados” e “assentados”. Prevaecem também noções genéricas, que encobrem possíveis especificidades, tais como: “povos da floresta” e “ribeirinhos”. O que parece importar é que categorias de circunstância (“atingidos”) surgem combinadas com outras de sentido permanente (povos da floresta) no contexto de conflitos abertos.

A nova estratégia do discurso dos movimentos sociais no campo, ao designar os sujeitos da ação, não aparece atrelada à conotação política própria do termo **camponês**, que pode ser datada, no caso brasileiro, desde pelo menos os anos 50 com a formação das Ligas Camponesas. Politiza-se agora aqueles termos de uso local e referidos a realidades localizadas. Seu uso cotidiano e difuso não é visto como se opondo aos movimentos classistas, antes parece ser considerado como fator de educação política, estimulado tanto pela União das Nações Indígenas, quanto pelo Conselho Nacional dos Seringueiros, pela Comissão Nacional dos Atingidos por Barragens ou pelo recém-criado Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Babaçu (MIQCB). Cinde-se com o monopólio político do significado dos termos **camponês** e **trabalhador rural**, que até então eram utilizados com prevalência por partidos políticos, movimento sindical dos trabalhadores rurais e entidades confessionais. Isto sem destituir o atributo político daquelas categorias de mobilização. A nova classificação, verificada na alteração das nomeações e num conjunto de práticas organizativas, traduz transformações políticas mais profundas na capacidade de mobilização destes grupos sociais face ao poder do Estado⁷. “Seringueiros”, “castanheiros”, “juteiros”, “quebradeiras de côco babaçu”, “barraqueiros”, “assentados”, “colonheiros”, “posseiros”, “colonos” e pescadores sugerem denominações de uso local e de condições econômicas que se derramam naquelas categorias de mobilização, de pretensão abrangente, como “povos da floresta”, “quilombolas” e “ribeirinhos”. Revelam-se ainda embutidas em outras derivações que elas vão conhecendo segundo a particularidade dos antagonismos: “os não-indenizados de Tucuruí”, “os deslocados pela Base de Lançamento de Alcântara”, “os que serão atingidos pelas barragens de Altamira e do Rio Trombetas”.

Os grupos sociais assim delineados mobilizam-se organizadamente em núcleos que recebem as seguintes denominações: “comissões” (de “atingidos por barragens”), “conselhos” (de seringueiros), “associações” (de garimpeiros e de “assentados”) e “comunidades negras rurais” ou “comunidades remanescentes de quilombos” e “comunidades” de resistência indígena. De acordo com as lutas lo-

⁷ Para um aprofundamento de situações históricas em que ocorrem deslocamentos de nomeações de grupos sociais, mesmo que num sentido inverso, consulte-se: Faye, Jean Pierre.

“Crítica da linguagem e análise de classe” in Macchiochi, M. A. – *Elementos para uma análise do fascismo*. Portugal, Livraria Bertrand, fevereiro de 1977, pp. 169-205.

calizadas e imediatas, constituem-se, pois, em **unidades de mobilização** de cuja coesão social não se pode duvidar, tanto pela uniformidade de suas práticas, quanto pela força com que se colocam nos enfrentamentos diretos. Logram múltiplas e bem sucedidas mobilizações como os “empates” intensificados pelos seringueiros, impedindo os desmatamentos com centenas de famílias, embargando no local os serviços de derrubada, ou como as ocupações dos canteiros de obra no caso dos “atingidos por barragens”. Tais mobilizações concorrem para tornar aquelas unidades organismos legítimos de representação, que não mais podem ser descartados da mesa de negociações, quando das tentativas de resolução dos conflitos.

Não obstante diferentes níveis de prática e de organização e relações distintas com os aparelhos de poder, tais **unidades de mobilização** podem ser interpretadas como potencialmente tendendo a se constituir em forças sociais. Nesta ordem, elas não representam apenas simples respostas a problemas localizados. Suas práticas alteram padrões tradicionais de relação política com os centros de poder e com instâncias de intermediação, possibilitando a emergência de lideranças que prescindem dos que detêm o poder local. Destaque-se, neste particular, que mesmo distante da pretensão de serem movimentos para a tomada do poder político, logram generalizar o localismo das reivindicações e, mediante estas práticas de mobilização, aumentam seu poder de barganha face ao governo e ao Estado. Para tanto, suas formas de ação transcendem as realidades localizadas e geram movimentos de maior abrangência, que agrupam as diferentes unidades, a saber: Comissões Regionais de Atingidos por Barragens, distribuídas por quase todo o país; Conselho Nacional dos Seringueiros, União dos Sindicatos e Associações de Garimpeiros da Amazônia Legal e Associação das Áreas de Assentamento do Maranhão. Ainda que incipientes, enquanto modalidades de organização política, têm realizado sucessivos atos de mobilização. No decorrer dos cinco primeiros meses de 1989, intensificaram os preparativos para planos de luta em escala nacional.

Reuniram assembléias de delegados e representantes nos chamados “encontros”, ou seja, uma forma superior de luta ou o evento maior de universalização do localizado. Nos “encontros” são votadas e definidas as pautas de reivindicação.

Caso fosse necessária uma periodização, se poderia classificar o referido período ora estudado, que corresponde em tese aos primeiros seis meses de 1989, ou seja, logo após a promulgação da Constituição de outubro de 1988, como “o tempo dos primeiros encontros”.

Assim, o **I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu** foi realizado entre 20 e 25 de fevereiro, em Altamira (PA), formalizando protesto contra a construção da usina hidrelétrica de Kararaô e a inundação das terras indígenas. O documento final da assembléia, intitulado Declaração Indígena de Altamira, foi aprovado por

400 índios representando cerca de 20 povos e 10 nações e tendo como observadores trabalhadores rurais da região, isto é, “colonos” e posseiros⁸.

O **I Encontro dos Povos da Floresta** foi realizado entre 25 e 31 de março de 1989, em Rio Branco (AC), juntamente com o **II Encontro Nacional dos Seringueiros**, definindo um amplo programa de lutas por uma imediata reforma agrária, com a implantação de reservas extrativistas, pela demarcação das terras indígenas e contra a criação de “colônias indígenas”, tal como vem sendo efetivadas, notadamente no âmbito dos projetos especiais da Calha Norte; pelo “fim do pagamento da renda e das relações de trabalho, que escravizam os seringueiros nos seringais tradicionais”; bem como reivindicações para a preservação ambiental, para uma nova política de preços e comercialização, de saúde e de educação das “populações extrativistas”. Este programa foi aprovado por 135 seringueiros e 52 índios, representando trabalhadores extrativistas de 26 municípios do Amapá, Acre, Rondônia, Pará, Amazonas e de uma área de seringais da Bolívia. Como observadores convidados, sem direito a voto, por não serem delegados eleitos em seus povoados e aldeias, participaram 17 seringueiros e 9 índios. Credenciaram-se, também, junto à secretaria do encontro, 267 representantes de entidades governamentais e não-governamentais⁹.

O **I Encontro Nacional dos Trabalhadores Atingidos por Barragens** foi realizado em Goiânia (GO), entre 19 e 21 de abril, reivindicando não apenas uma “nova política para o setor elétrico, com a participação da classe trabalhadora”, mas também “reforma agrária já” e “demarcação das terras indígenas e das comunidades negras remanescentes de quilombos”. O documento final, denominado de Carta de Goiânia, foi subscrito por 25 entidades, sendo uma central sindical, um pólo sindical e um “movimento” e, ainda, 6 comissões estaduais de “atingidos por barragens”, 4 “comunidades indígenas” (Kaingang de Iraí, Kaingang de Chapecozinho, Ava-Guarani e Pankararu) e 12 entidades de apoio e institutos de pesquisa e documentação. Foi criada, no referido encontro, a Comissão Nacional de Atingidos.

O **I Encontro dos Atingidos pela Barragem de Tucuruí** realizou-se em Belém (PA), discutindo as relações dos chamados “atingidos”, intermediados pelos STR’s, junto às prefeituras e à Eletronorte, a propósito do cumprimento dos convênios para reparar danos e atender reivindicações (escolas, postos de saúde). Delegados representantes de 8 STR’s (Itupiranga, Tucuruí, Jacundá, Baião, Mocajuba, Cametá, Igarapé-Mirim, Oeiras do Pará), duas Colônias de Pescadores (Jacundá e Igarapé-Mirim), Dois núcleos de pescadores não-formalizados (Cametá e Tucuruí), junta-

⁸ Maiores esclarecimentos podem ser encontrados na série de artigos publicados em *A Província do Pará*. Belém, 25 de fevereiro de 1989, 1 Q cad.

⁹ Cf. Secretaria do Encontro (CNS - UNI) - *Boletim Notícias*, número 3. Rio Branco, 27 de março de 1989, p. 156.

mente com membros do STR de Altamira, da FETAGRI-PA e da CUT Tocantina, definiram que a atuação dos STR's deve ser a de fiscalizar a execução das obras e de sua administração. Participaram também do evento quatro entidades de apoio.

O fundador e ex-presidente da União dos Sindicatos e Associações de Garimpeiros da Amazônia Legal (USAGAL), José Altino Machado, apresentado como “garimpeiro do Tapajós”, num manifesto intitulado “Urutu, na Amazônia, é cobra”, publicado em 15 de abril de 1989, pelo *Jornal do Brasil*, protestou contra o anteprojeto de lei sobre a atividade garimpeira enviado à Presidência da República pela Secretaria de Assessoramento e Defesa Nacional (SADEN)¹⁰. O autor forneceu dados sobre os possíveis representados, na oportunidade em que se preparava o encontro de garimpeiros de Roraima:

“O garimpo tinha 400 mil profissionais há apenas dois anos. Hoje são hum milhão. Chegam-nos mais de 1 mil 500 pessoas por dia à Amazônia.”

Na primeira semana de maio foi fundada a Associação das Áreas de Assentamento do Maranhão (ASSEMA), no Vale do Mearim, com a participação de representantes de áreas já desapropriadas por interesse social para fins de reforma agrária.

Duas semanas depois, 78 STR's do Maranhão, num “encontro” para definir programas de reivindicações, realizado em São Luis, aprovaram posições de que as ocupações de latifúndios seriam apoiadas pelo movimento sindical. Sublinhe-se que levantamento feito pela FETAEMA indica existirem mais de 300 áreas ocupadas por cerca de 500 mil posseiros no Estado¹¹, abrangendo mais de 2 milhões de hectares de terras em conflito.

Acrescente-se ainda que o III Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão realizou-se entre os dias 28 e 30 de julho em Bacabal (MA), com representantes de mais de uma centena das chamadas **terras de preto** ou das áreas de comunidades remanescentes de quilombos. Na sua convocatória já se delineiam reivindicações pelo imediato reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, e por uma reforma agrária imediata. Entidades de apoio, como o Grupo Negro Palmares Renascendo e o Centro de Cultura Negra (CCN), que implementa o Projeto Vida de Negro, promoveram o evento.

Trata-se de um dos primeiros encontros que tratam no plano local da aplicação do Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referido ex-

¹⁰ Cf. Machado, José Altino - “Urutu, na Amazônia, é cobra”. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1989.

¹¹ Cf. Dados divulgados pela FETAEMA: esta organização congrega hoje 136 STRs com cerca de dois milhões de trabalhadores rurais sindicalizados.

plicitamente à titulação definitiva dos “remanescentes das comunidades de quilombo”. A discussão sobre os quilombos foi iniciada na Assembleia Constituinte e para ela foram remetidas as decisões do I Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão ocorrido em agosto de 1986.

O II Encontro Raízes Negras do Médio Amazonas Paraense realizou-se no período de 30 de junho a 02 de julho de 1989, na comunidade de Jauary, Rio Erepecuru (Oriximiná-PA), coordenado pelo Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará (CEDENPA) e organizado junto com os Quilombos de Pacoval, Curuá, Mata, Acapu, Cuminá, Erepecuru, Trombetas e Jauary. A entidade, criada para conduzir, localmente a luta pelo reconhecimento destas terras de quilombos, é a Associação dos Remanescentes de Quilombos de Oriximiná (ARQMO).

Ainda em julho de 1989, realizaram-se inúmeras assembléias de mulheres trabalhadoras rurais no Vale do Mearim (MA), em Esperantina, no Piauí, e no Bico do Papagaio (TO), objetivando a criação das Associações das Quebradeiras de Côco Babaçu, voltadas, fundamentalmente, para assegurar o livre acesso aos babaçuais ilegalmente cercados. O I Encontro Interestadual de Quebradeiras de Côco Babaçu somente será realizado, entretanto, em setembro de 1991, em São Luis (MA).

O agrupamento de unidades de mobilização nos chamados “encontros” se, por um lado, explicita o caráter consensual das demandas locais, de outro, evidencia que há proposições comuns entre as diferentes entidades a nível regional e nacional. As “cartas” e “declarações” finais, aprovadas nos “encontros”, bem manifestam este outro nível de consensualidade. À exceção da USAGAL todas aquelas entidades recém-criadas, defendem medidas imediatas de reforma agrária e de não-intrusão e demarcação das áreas indígenas, bem como de preservação ecológica. A exclusão da USAGAL deve-se á sua posição, de defesa da atividade extrativa mineral em áreas indígenas, manifesta no “encontro” que reuniu todos os líderes garimpeiros de Roraima, em Boa Vista (RR), no dia 28 de junho de 1989¹².

As temporalidades próprias dos diferentes planos de confronto, tomadas separadamente, parecem condensar-se em questões essenciais num momento único de enfrentamento mais direto e incisivo com os aparatos de Estado. Pescadores, seringueiros, castanheiros, barraqueiros, assentados, quebradeiras de coco babaçu e remanescentes de quilombos e indígenas subscrevem, numa reciprocidade ideal, as mesmas proposições básicas. Os movimentos, através dos “encontros”, sugerem

¹² Vide “Jucá vai resistir se o governo resolver expulsar garimpeiro” *Jornal do Brasil*, 29 de junho de 1989, p. 7.

desaguar, todos eles, numa única e ideal mesa de negociações, embora cada um deles, em seu campo próprio, tenha como interlocutores aparelhos de poder com competências específicas. Conformando aspectos consensuais de confrontos localizados e sem ser uma mera soma deles, estes novos organismos de representação lograram impor, aos aparatos de Estado, uma via única de interlocução, não lhes permitindo negociar por partes e forçando-os a uma negociação mais global, baseada em princípios gerais que orientam as políticas públicas. Os critérios locais de intervenção são relativizados. O caráter universal, que rompe com o localismo, é, pois, imposto pela própria dinâmica das mobilizações, que se estruturam a partir de lutas específicas e realidades localizadas. Universalizam e, concomitantemente, dialogam com os interlocutores oficiais, um a um, sem perder de vista o conjunto dos centros de poder. Há, assim, uma globalização de lutas localizadas, que num tempo único exigem interlocutores distintos, mas que simultaneamente tratam os aparatos de Estado em bloco e procuram ampliar suas redes de apoio e pressão.

Consultando-se os documentos finais dos “encontros”, verifica-se uma ênfase na ampliação das bases sociais dos movimentos, mediante acordos para um fim comum, através de composições definidas como “aliança”, “juntar forças” e “acordo”.

“O Conselho Nacional dos Seringueiros, neste seu II Encontro Nacional, afirma a sua disposição de estabelecer o leque mais amplo possível de alianças com as populações tradicionais da Amazônia, com os sindicatos de trabalhadores, com as organizações ambientalistas, e com os movimentos que se articulam em defesa dos povos da floresta.”

O significado de “populações tradicionais”, sendo vasto, permite indagar se estariam inclusos os grupos mediadores que historicamente se situam entre os seringueiros e a sociedade nacional, ou seja, os comerciantes, os ambulantes que abastecem os mercados rurais, as lideranças políticas locais e os sacerdotes. A noção metafórica de “leque” parece apontar também para estes segmentos que se situam nos meandros das relações políticas, religiosas e de mercado. Entretanto, se cotejado o trecho acima, extraído da introdução ao documento final do II Encontro Nacional do CNS, com o programa de lutas contido no mesmo documento, observa-se que há reivindicações por novas relações de trabalho, com o “fim das rendas” e das formas de peonagem da dívida, com créditos diretos aos “produtores extrativistas” que desorganizam as bases daquelas intermediações. De igual modo, destaca-se que o movimento reivindicatório amplo busca poderes externos para se confrontar com os detentores do poder local, que impedem a emergência de lideranças camponesas ou indígenas, para continuar controlando clientelisticamente a situação.

Nesse sentido, percebe-se que as **unidades de mobilização** empenham-se, por um lado, no contato com uma infinidade de pequenos grupos que quase sempre se mostram desconfiados e recusam receber orientações e lideranças de fora. Na confluência entre o povoado, a aldeia, o “centro” (local de produção), a “beira” (local de circulação) e a sociedade mais abrangente, insinuam-se novas intermediações, emanadas da própria capacidade destes grupos imporem lideranças representativas de seus interesses intrínsecos. Os pequenos seringueiros, de Xapuri e Brasília, independentes, livres dos mecanismos de imobilização e do julgo dos seringalistas, concentram a liderança do movimento. Dispõem de condições próprias e de mobilidade para, inclusive, orientar e apoiar a luta nas demais regiões, como a bacia do Juruá, onde os seringueiros ainda lutam pelo fim da subjugação às “rendas” e proibições de livre comercialização da borracha, ditadas pelos seringalistas.

Por outro lado, a necessidade de apoios externos para confrontar as forças de dominação local, não implicam novos atrelamentos, indicando uma autonomia tática (Wolf, 1984:333-361) essencial ao êxito da mobilização dos seringueiros. A rotina do funcionamento dos grupos de trabalho e das plenárias, na oportunidade do II Encontro Nacional dos Seringueiros e do I Encontro dos Povos da Floresta, deixou isto bem claro. As entidades de apoio e as associações voluntárias presentes foram mantidas em reuniões à parte e fora do processo de tomada de decisões. Não puderam se dirigir aos delegados reunidos em plenária, lideranças partidárias externas ao movimento¹³. Nesta ordem é que também alteram os padrões tradicionais de relação política com os antigos intermediários, ao mesmo tempo em que, o fazem com os candidatos a novos mediadores.

Na Declaração Indígena de Altamira, os signatários além de se disporem como “ameaçados”, lado a lado com os chamados “ribeirinhos”, que abrangem, *lato senso*, juteiros, barraqueiros, colonheiros e os que cultivam as terras de várzea ou nelas habitam, como os pescadores, e os que trabalham com cerâmica, distinguem forças no campo político:

“Neste encontro dos povos indígenas do Xingu, decidimos vigiar as ações do governo para impedir mais destruição, juntar forças com o Congresso

¹³ Na gestão 1989-1992, o CNS desenvolveu trabalhos em Cruzeiro do Sul (AC), na estruturação da administração e do transporte de produtos extrativistas, no fortalecimento da organização sindical, na aliança com grupos indígenas e na criação de reservas extrativistas. Ampliou os trabalhos em Guajará Mirim (RO), no Pará e no Polígono dos Castanhais e, no Maranhão, na região dos babaquais. O III Encontro Nacional dos Seringueiros realizou-se em Rio Branco (AC), entre os dias 26 e 29 de março de 1992, com um total de 169 delegados presentes ao evento. Estavam também representados 7 STR's do Acre, 4 do Amazonas, 11 do Pará, 1 do Amapá e membros de diretorias de STR's do Maranhão. Neste Encontro, representantes de ONG's não tiveram direito à palavra.

Nacional e com o povo brasileiro, para juntos protegermos essa importante região do mundo, nossos territórios.”

O nível de contradição percebido induz a desconfiança profunda face ao governo e prevê aliados fora dos centros de poder, que se constituem a partir da sociedade civil e sejam mais próximos às suas mobilizações. Haja vista os parlamentares que em Altamira asseveraram seu apoio às lutas contra os projetos governamentais. Sete deputados federais subscreveram a intitulada “Carta dos Parlamentares aos Povos Indígenas Reunidos”, defendendo a adoção de uma política que garanta a sobrevivência dos “povos da floresta” e sugerindo que se coloque em prática o “uso harmônico e autosustentável do meio ambiente e, o respeito aos povos”, como forma de construção da democracia brasileira¹⁴.

Os dois “encontros” aqui referidos, o de Altamira e o de Rio Branco, desdobraram-se na denominada Aliança dos Povos da Floresta, articulação formada pela União das Nações Indígenas (UNI) e pelo Conselho Nacional dos Seringueiros, que foi lançada em São Paulo, no dia 12 de maio de 1989. Os objetivos desta Aliança, consoante declaração do coordenador da UNI, Ailton Krenak, seriam os de promover a defesa do ecossistema amazônico, para que não sejam destruídos os recursos naturais e os povos da região, além de “estabelecer acordos com outras articulações urbanas e rurais em defesa da vida dos povos da floresta¹⁵”. A partir de 1990, as dificuldades de uma representação indígena, a nível nacional, resultam por fragilizar a UNI, desencadeando um processo de fortalecimento de lutas localizadas em que se multiplicam entidades de representação, tais como a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e a Federação Indígena do Vale do Juruá. Também no movimento indígena percebe-se a dificuldade de aglutinação de reivindicações numa única entidade de representação. A dinâmica dos próprios conflitos e os rituais de negociação política, intrínsecos a cada etnia, parecem favorecer esta atomização, reforçando lideranças em cada situação social específica ou em cada ocorrência de confrontos localizados.

Os movimentos dos “atingidos por barragens”, por sua vez, apresentam-se como mais estreitamente vinculados às entidades sindicais de trabalhadores. Compreendem “comunidades” indígenas e camponesas, com seus segmentos diferenciados, que atuam conjuntamente com os STR’s, os Pólos Sindicais, as Confederações e com as entidades confessionais e ambientalistas.

¹⁴ Cf. Carta dos Parlamentares aos Povos Indígenas. In: *A Província do Pará*. Belém, 25 de fevereiro de 1989, p. 9.

¹⁵ Cf. “Seringueiros e índios lançam em, São Paulo, aliança dos povos da floresta”. *Folha de São Paulo*. 12 de maio de 1989. p. A-8.

Parecem insistir numa regra de mobilização através de frentes e composições, com nítido predomínio político de entidades sindicais.

No que concerne às “alianças”, a exceção, novamente, consiste na USAGAL. Além de defender a legalização dos garimpos em território Yanomami, favorecendo o intrusamento de áreas indígenas, alia-se a interesses do poder estadual, tal como preconizado pelo então governador - interventor de Roraima. Em contrapartida se coloca contra algumas cooperativas de garimpeiros e contra a atuação de entidades confessionais e ambientalistas, que apoiam as lutas de demarcação imediata das terras indígenas. Estes dados evidenciam o provável equívoco de se analisar esta mencionada entidade em conjunto com as demais, ora mencionadas. Para estas prevalece o critério de aliança com forças da sociedade civil e a questão central resume-se em forçar o Estado a por fim às funções coercitivas que os programas dos vários aparatos de poder estão a exigir para sua implantação efetiva.

As contradições internas ao movimento dos garimpeiros dispõem, de um lado, a USAGAL e a COOGAR (Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada), que congregam os que têm participação nos “barrancos” e fornecem aos garimpeiros, e, de outro lado, os trabalhadores do garimpo, diretamente empenhados na extração, também chamados “peões”, “formigas”, “trabalhadores do barranco”, com suas subdivisões específicas, tais como: “raizeiro”, “bicojateiro”, “maraqueiro”, etc. Os primeiros, que monopolizam o crédito e imobilizam os demais são impropriamente denominados garimpeiros, subordinam os trabalhadores diretamente envolvidos na extração mineral, que não são beneficiados pela legislação trabalhista e pelos demais direitos juridicamente assegurados aos trabalhadores contratados¹⁶.

Interpretações estritas de textos de Lenin¹⁷ podem asseverar que as associações, a molde das **unidades de mobilização**, aqui estudadas, nunca sobrevivem muito tempo e tampouco funcionam num mesmo nível de atuação e organização sendo bastante suscetíveis à desmobilização, dado que só uma eferescência extraordinária e geral pode permitir que sejam possíveis e eficazes. Seriam vistas, sob este prisma, como “movimentos de circunstância”, espontâneos e de feição contingencial, distinguindo-se do caráter organizado e permanente das lutas sindicais.

¹⁶ Consulte-se *Pinto*, Lúcio Flávio - “Ouro: guerra suja”. *Jornal Pessoal* - Ano 1, nº 9. Belém, primeira quinzena de janeiro de 1988. pp. 1-5 e “Garimpo: houve um genocídio?” *Jornal Pessoal*- Ano 1, nº 10 - 1988.

¹⁷ A propósito, consulte-se Lenin - *Sobre os Sindicatos*; coletânea de textos publicados pela Ed. Vitória em 1961.

Outro tipo possível de crítica advém daquelas concepções que consideram estes movimentos sem efeitos pertinentes sobre o poder do Estado. Analisam a função de ordem do Estado e seu tipo de intervenção como impedindo que os interesses de classe venham a emergir nos antagonismos sociais. Deste ângulo, as **unidades de mobilização**, paradoxalmente, se conformariam aos desígnios dos aparatos de poder, inibindo as mobilizações de classe e debilitando os órgãos máximos de representação dos trabalhadores.

Para além destas interpretações, algo genéricas, conduzimos o enfoque para processos reais e para formas concretas de mobilização, relativizando os possíveis pragmatismos, tanto quanto as análises formais e tributárias do economicismo. Importam, em verdade, nos termos da exposição desta pesquisa, as práticas em jogo e seus efeitos pertinentes sobre os aparelhos de poder, no âmbito dos enfrentamentos diretos. Desta perspectiva é que se pode adiantar que a relação destes movimentos com as entidades sindicais dos trabalhadores rurais apresentam-se, pelo menos sob dois aspectos: i) suplantaram-nas na condução e orientação das lutas, onde elas se mostram frágeis e ii) subordinaram-se ou têm sido conduzidos por elas, onde os STR's se mostram eficazes nas mobilizações. Afinal, também nas estruturas sindicais são detectados níveis de contradição que podem inibir ou não a capacidade mobilizatória. No caso, por exemplo, do Centro de Lançamento de Alcântara. o STR conduziu a luta das famílias atingidas, nas negociações diretas e no plano jurídico, mobilizando-as com êxito.

De igual maneira, o Pólo Sindical do Submédio São Francisco tem conduzido a luta dos atingidos pela Barragem de Itaparica. Aqui, o sindicalismo não exclui as mobilizações, antes as assimila, fortalecendo-se inclusive. O mesmo não ocorre, em regiões do Acre, com a luta dos seringueiros, em que se registram tensões entre **unidades de mobilização** do Conselho Nacional de Seringueiros e entidades sindicais.

O poder destas **unidades de mobilização** revela-se incomodativo pelo caráter democratista ou de inspiração nos princípios da democracia direta, que às vezes contraria a vontade dos mediadores de falar em termos de consciência de classe, estrito senso. No âmbito de suas manifestações, os STR's participam ombro a ombro com as entidades ambientalistas, as instituições confessionais, as associações voluntárias e demais grupos informais. Todavia, nos "encontros", as decisões são aprovadas exclusivamente por delegados, que tanto podem estar representando povoados, aldeias, povos indígenas, famílias ou outras unidades sociais como uma **colocação** ou um **seringal**.

Não há critério de proporcionalidade nos votos, poderia ponderar, ortodoxamente, um analista político. Tampouco, há listagens ou direitos de voto restritos a sócios, tal como nas assembleias sindicais. A capacidade de aglutinação, entretanto,

vem do que é potencialmente mobilizável, numa situação de confronto aberto. O delegado votante encerra a autoridade necessária para garantir pressões indispensáveis à negociação política dos conflitos. Pareceu-me surpreendente o elevado número de seringueiros, castanheiros e índios, presentes ao I Encontro dos Povos da Floresta, que jamais haviam participado de assembleias do gênero ou que, sendo do Acre, jamais tinham visitado a capital, mas que se manifestavam inteiramente coadunados com o sentido político das lutas específicas. O raio de alcance destes movimentos parece, pois, tendente à ampliação, já que as exigências de participação não se restringem a “associados” voluntários, mas sim a áreas críticas de conflito e tensão social e seus respectivos representantes. O móvel da mobilização mostra-se condicionado, em certa medida, à frequência e à temporalidade dos confrontos, o que faz destas mencionadas **unidades de mobilização** instrumentos ágeis de luta política, numa conjuntura de violências sucessivas.

Pode-se admitir, ainda, que sejam movimentos sociais de data certa - absolutamente situacionais e com fim anunciado. Em 1985, com o IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, tinha-se um ponto de convergência de todas estas lutas específicas. Basta ler nos Anais¹⁸ as proposições aprovadas, para se constatar que foram contempladas as questões concernentes aos “atingidos por barragens” (CONTAG; 1985: 102-104), ao módulo adequado à atividade seringueira (ibid, 182), às desapropriações por utilidade pública que não foram antecedidas por desapropriações por interesse social, ao recurso à violência de que se valem “empresas estatais e agências governamentais como a CHESF, a CODEVASF, o GETAT (ibid, 67); às relações de trabalho e inobservância da legislação trabalhista (ibid, 147-176), etc. O problema da reforma agrária abarcava então múltiplas questões e o movimento sindical dos trabalhadores rurais concentrava a orientação, numa conjuntura definida como de transição democrática”, de uma infinidade de lutas específicas e localizadas.

Nos quatro anos seguintes, os conflitos se intensificaram mediante o retraimento da ação fundiária oficial, e parecem ter havido dificuldades políticas e operacionais por parte de organizações sindicais para continuarem a concentrar a condução das reivindicações e exercer sua mediação com eficácia. A dinâmica das lutas localizadas e dos confrontos, transcendendo de certo modo determinadas intermediações, impeliu a uma relativa dispersão as práticas reivindicatórias. Aquelas referidas estruturas pareciam ineficientes para comportá-las e conduzi-las. Em princípio de 1989, quando se aguardava a realização do Congresso para eleger a nova diretoria da CONTAG, retomando um processo de condução organizada de lutas de massa, sujeitas à disper-

¹⁸ Consulte-se os Anais do IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais. Brasília. CONTAG.1985.

são e marcadas pelo aguçamento dos confrontos, tal não sucedeu. A oportunidade de discutir os impasses foi perdida. O chamado “tempo dos primeiros encontros”, já agendado, desde fins do ano anterior, se cumpria então com mais impulso, tentando, como ainda agora, “reconcentrar a dispersão”.

Há outra, análises correntes que assinalam tendências burocráticas, que asfixiaram organizações sindicais e facilitaram a dispersão de lutas e a emergência de outros organismos de representação. Indicam, também, a não-renovação de lideranças centrais como fragilizando a mediação nos confrontos. Interessa, porém, chamar a atenção para dois tipos de impasses com que está se havendo hoje a organização sindical dos trabalhadores rurais; de um lado, o caráter amplo e difuso das **unidades de mobilização**, congregando diversos segmentos sociais e orientando-se, sobretudo, pela lógica dos enfrentamentos; e, de outro, um movimento qualitativamente distinto que busca separar, organizacionalmente, o proletariado rural do campesinato possuidor de terra. Os processos reais e as realidades localizadas, que envolvem o primeiro impasse são de natureza diferente das condições ideais que predefinem o segundo e que até o momento parecem ocorrer, fundamentalmente, no Estado de São Paulo¹⁹.

* * * * *

Enquanto os movimentos sociais, no campo, ampliam-se e se diversificam num aparente estilhaçamento de categorias e formas de organização já consolidadas, os centros de poder, no que se refere à Amazônia, impõem até 1990 um interlocutor único para um conjunto diferenciado de questões e problemas, retomando algumas das práticas administrativas centralizadoras mais caras ao pensamento autoritário. As unidades de mobilização pressionam, por parte, a cada um dos aparelhos de poder, sem menosprezar os critérios mais gerais que norteiam o conjunto dos projetos oficiais na região. Discutem juntos ou separadamente, aqui e ali, com Eletronorte, Companhia Vale do Rio Doce, IBAMA, DNPM, INCRA, FUNAI e órgãos de governos estaduais. Numa contra - estratégia para assegurar a imposição dos seus projetos, o Estado afunila seus canais e concentra a autoridade num único centro de poder, objetivando disciplinar e centralizar as decisões relativas à Amazônia. Aceita que instituições oficiais discutam com índios, com “atingidos por barragens”, com quilombolas, garimpeiros, seringueiros, castanheiros, posseiros e trabalhadores rurais. Permite que se sentem à mesa de discussões, assimilando as pressões. Todavia,

¹⁹ O V Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, finalmente realizado entre 26 e 30 de novembro de 1991, em Brasília, não logrou aglutinar todas as lutas reivindicativas, embora tenham sido incorporados à chapa vencedora membros da CUT, tentando reduzir de certo modo a referida dispersão.

quem vai regendo gradativamente o pano de fundo das negociações por parte do governo não aparece para discutir e, sem fazê-lo, dita as regras do jogo.

O ex-presidente da USAGAL, no seu manifesto de 15 de abril de 1989, chega a perceber isto, chamando a atenção para o que pode ser considerado uma hipertrofia de funções da SADEN e dos segmentos da burocracia militar executores de suas decisões, nomeados por Altino Machado de “vontade feudal dos fardados de gabinete” (Machado; 1989):

A Secretaria de Assessoramento e Defesa Nacional codinome institucional do Conselho de Segurança Nacional - quer assumir o controle da Amazônia e do meio ambiente. E no arresto, açodadamente põe o dedo na válvula de alívio da tensão brasileira, o garimpo (...). “ (Machado; ibid.)

A neutralização dos instrumentos básicos de reforma agrária, no decorrer de 1986-1988, e o esvaziamento do MIRAD, do IBDF e da FUNAI deixaram em aberto, como que vago, um lugar institucional de interlocução para as demandas dos movimentos sociais no campo. Numa conjuntura dita de “transição à democracia”, percebe-se que os conflitos agrários permaneceram, todavia, como matéria de segurança nacional. A questão ambiental, a mineral e a indígena e os antagonismos decorrentes encontram-se, direta ou indiretamente, afetos aos quadros especializados da SADEN.

Assiste-se, pois, a uma flagrante, hipertrofia deste centro de poder que reedita medidas administrativas e de coerção, nos moldes do GETAT e do GEBAM, no fortalecimento dos projetos especiais da Calha Norte, na coordenação da política ambiental, na criação de “colônias indígenas”, no controle de projetos de colonização em Roraima, no controle do programa de obtenção de fotos de satélite para fiscalização de desmatamentos, no anteprojeto que redefine a atividade garimpeira, nas medidas ligadas às reservas minerais estratégicas, na definição da política indigenista e no reforço de unidades militares em zonas críticas de tensão e conflito²⁰.

Esta concentração de poder, empalmando as funções de competências diversas, provoca atritos e contrastes num momento dito de “transição à democracia”, que preconiza idealmente medidas não-coercitivas para a resolução de antagonismos sociais.

O Estado afunila seus canais de interlocução no que tange às demandas sociais na Amazônia. Sua contra-estratégia, entretanto, não vem dissociada de articulações

²⁰ Leia-se Pinto, Lúcio Flávio - “O Exército vai reforçar seu efetivo em Marabá, instalando novas unidades, uma aerotransportadora e outra de blindados.” *Jornal Pessoal*, nº 9 - janeiro de 1988 p.5.

com setores do empresariado e segmentos do poder local. Afinal a pressão de mobilização de índios, trabalhadores rurais, entidades confessionais e ambientalistas logrou obter a suspensão oficial por três meses da aprovação de projetos beneficiários de incentivos fiscais e creditícios. Assim, realizou-se em Manaus, entre 06 e 08 de março de 1989, o **III Encontro dos Governadores da Amazônia Brasileira**, ocasião em que o general Rubem Bayma Denis, secretário-geral da SADEN, debateu com os governadores o Programa Nossa Natureza, criado pelo Dec. 96944 de 12 novembro de 1988. Na mesma cidade, nos dias 06 e 07 de agosto de 1989, cerca de 37 entidades empresariais (Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional da Agricultura, Confederação Nacional do Comércio, Associação dos Empresários da Amazônia, Associação Brasileira da Indústria Eletro-Eletrônica, Associação Brasileira de Investidores em Projetos Incentivados, Associação dos Importadores da Zona Franca, Sindicato da Indústria Madeireira do Amazonas, etc) promoveram, com apoio do Governo do Amazonas, o **I Encontro dos Empresários da Amazônia**. Participaram cerca de 250 empresários, assistindo palestras proferidas, dentre outros, por: senador Roberto Campos (PDS-MT), deputado federal Alysson Paulinelli (PFL-MG), presidente da Confederação Nacional da Agricultura, e senador Albano Franco, presidente da Confederação Nacional da Indústria. Os interesses empresariais neste evento, mostram-se indissociáveis da ação do Estado e inteiramente tributários de suas concessões e benefícios. O documento final do encontro consiste na intitulada “Carta da Amazônia”, que anuncia a criação do Conselho Empresarial da Amazônia, defende a “atualização do zoneamento geo-econômico e ecológico da região”, bem como a manutenção da concessão de incentivos fiscais e creditícios. Não há menção a conflitos e tensões e a questão indígena é tratada como uma das “especificações” daquele aludido zoneamento, numa ligeira referência às “áreas de reservas indígenas”. Evidencia-se, assim, uma coalizão de interesses bastante consolidada, sobretudo, na defesa dos benefícios fiscais, amparando implicitamente o afunilamento dos canais de interlocução urdido pelos aparelhos de poder²¹.

Através da Medida Provisória nº 150, de 16 de março de 1990, foi extinta a Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional, mas a mencionada coalizão de interesses não foi afetada. As iniciativas governamentais na Amazônia, persistindo no propósito de reforçar a presença militar e o controle geopolítico estratégico, privilegiaram o chamado Programa Calha Norte. Inicialmente tratava-se de um programa circunscrito à faixa de fronteira, mas a burocracia militar tem objetivado uma ampliação para toda a Amazônia. Tal propósito é explicitamente mencionado na Exposição do Ministro do Exército, General Carlos Tinoco, no Senado Fede-

²¹ Vide “Empresário toma decisão política sobre a Amazônia” *Jornal do Brasil*, 15 de agosto de 1989 p. 8-9.

ral, em 4 de abril de 1991, sobre os conflitos na região do Traíra, na fronteira com a Colômbia²². Ao contrário da finalidade histórica de “salvaguarda das fronteiras amazônicas”, isto é, voltada prioritariamente para fora, a burocracia militar busca descrever um movimento inverso, partindo de ações na faixa de fronteira internacional para dentro do território brasileiro. Senão vejamos:

“O Programa Calha Norte veio ao encontro desses objetivos. Erradamente tem sido acusado de ser um programa puramente militar: a verdade é que a estrutura do Exército, já, de há muito presente na área, possibilitou uma pronta resposta às solicitações em sua esfera de atuação, o que não ocorreu em outros setores. Tal fato tem acarretado a acusação de nos imiscuirmos em assuntos cuja responsabilidade não nos cabe, nos quais nos envolvemos por sermos, invariavelmente, os únicos presentes. Acredito que a total implementação do Programa Calha Norte, envolvendo todos os setores responsáveis, é de fundamental importância, não só para evitar tais acusações, mas principalmente para criar todas as condições que possibilitem a ocupação de tão extensa área de forma ordenada, com a correta utilização de suas terras agriculturáveis, e a preservação de áreas onde seja mais conveniente o extrativismo e a exploração organizada de suas imensas riquezas minerais e hídricas, em benefício de toda a sociedade. Diante dos fatos, ousou afirmar que o Programa deve abarcar toda a Amazônia e não exclusivamente a Calha Norte” (Tinoco; 1991: 1387).

Ao propor tal ampliação, conspira contra a especificidade de suas próprias intervenções na faixa de fronteira, invertendo papéis institucionais e correndo o risco de confundir cada vez mais, sua ação com aquela das forças policiais. Pode-se supor até que esta oscilação reflita o grau de perplexidade de quadros militares premidos pelos “novos” conceitos de soberania e segurança nacional, derivados de um acelerado processo de internacionalização da economia, mediante a integração de mercados. A livre circulação de bens, serviços, recursos financeiros e inclusive de força de trabalho, com a eliminação de direitos aduaneiros e de barreiras alfandegárias, aponta para a constituição de macro-mercados, tanto na Europa, quanto no Pacífico e na América do Sul. Após o Tratado de Constituição do Mercado Comum do Sul (Mercosul), em 26 de março de 1991, já existem informações preliminares sobre a formação do Merconorte, abrangendo os países amazônicos.

Esboça-se, assim, a nível econômico, uma determinada relativização do princípio da nacionalidade, sem qualquer indício, no plano político, de uma tendência

²² Para outras informações consulte-se: Exposição do Ministro de Estado do Exército, Carlos Tinoco. Ata da 29ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura. *Diário do Congresso Nacional*. Brasília. V. 17 nº 34, 5 de abril de 1991 pp. 1386-1404.

à balcanização, isto é, de separatismos e secessões, provocadas por conflitos étnicos ou religiosos, quer seja no chamado Cone Sul, quer seja na fronteira Oeste ou na Amazônia.

Em contrapartida à concepção autoritária de “ampliação para dentro” do Projeto Calha Norte, os movimentos sociais no campo não só acentuam sua capacidade mobilizatória como descrevem um deslocamento no sentido inverso, isto é, “para fora”, ao romper pelo conflito as linhas de fronteira internacional, relativizando à sua moda o princípio da nacionalidade.

Em 23 de agosto de 1993, com as múltiplas pressões de diferentes movimentos sociais e organismos transnacionais, a partir das notícias do massacre dos Yanomami, em Haximu, maloca localizada na faixa de fronteira com a Venezuela, foi anunciada a criação do Ministério Extraordinário para a Articulação de Ações na Amazônia Legal. Formalmente se reconhecia as limitações do Projeto Calha Norte na administração de conflitos. Os quadros da diplomacia, que já compunham as comissões consulares nas discussões sobre os conflitos sociais nas fronteiras internacionais, envolvendo índios, garimpeiros, seringueiros e pequenos produtores agrícolas, são convocados para a direção do Ministério. Ocorre a fusão deste organismo com o preexistente Ministério do Meio Ambiente resultando no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, cujo titular é o ex-embaixador brasileiro nos Estados Unidos, Rubens Ricupero. Suas primeiras declarações são no sentido de promover a coordenação dos “mais de vinte órgãos públicos que hoje se ocupam da Amazônia”, conforme entrevista ao *Jornal do Brasil* em 16 de setembro de 1993. Suas primeiras medidas referem-se à criação do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) apoiado numa rede de comunicações, como se a questão dos conflitos sociais, dos massacres e das práticas de genocídio se devesse ao fato de serem ocorrências marcadas pelo isolamento e pelas dificuldades de acesso, tributárias de fatores físicos e de natureza geográfica. A tentativa de responder, imediatamente, a pressões sociais evidencia, entretanto, que, de certo modo, o próprio setor público está em crise. O novo esforço de rearticular diferentes órgãos, objetivando concentrar as ações numa conjuntura de graves conflitos sociais, simbolizados pelos massacres e pelas chacinas, trata-se de uma forma de atualizar mecanismos de controle que se tornaram defasados. Afinal, a dispersão dos movimentos sociais e a inexistência de formas de interlocução e de arbitragem direta, capazes de administrar os conflitos, deixam transparecer que a função homogeneizadora dos aparatos de Estado encontra dificuldades hoje, na Amazônia.

Os mecanismos de controle social que tradicionalmente ignoravam diferenças culturais, desigualdades e especificidades econômicas, defrontam-se agora com uma diversidade de segmentos sociais mobilizados em torno de novas identidades

coletivas e suas respectivas organizações representativas, em múltiplas ocorrências de conflito, as quais constituem uma forma de afirmação da pluralidade sociológica daquelas situações particulares e localizadas.

Ao contrário de outras regiões onde se sugere reduzir a presença do Estado, privatizando a economia e a sociedade, na Amazônia, região de fronteira, o Estado é instado a reorganizar a função precípua de dominação de seus aparatos, expandindo-a, intensificando-a e separando-a da influência dos movimentos sociais. Para o exercício deste tipo de controle é que preconiza medidas como o zoneamento econômico-ecológico, as estatísticas censitárias e os recadastramentos estimulados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) da Presidência da República. Apesar das alterações de competência legal e da convocação de membros da burocracia diplomática, deslocando momentaneamente os quadros de formação militar, percebe-se que se mantêm os mesmos pressupostos de ação autoritária, não permitindo que se vislumbre quaisquer medidas permanentes capazes de solucionar democraticamente os conflitos e tensões sociais hoje registrados na Amazônia. Em contrapartida, intensifica-se a multiplicidade das formas de organização de índios e camponeses, marcadas por uma autonomia crescente face aos aparelhos de Estado, configurando um novo capítulo da vertente autoritária do desenvolvimento capitalista na região amazônica.

Quilombos: sematologia face a novas identidades²³

Uma das maiores dificuldades enfrentadas no decorrer dos trabalhos de pesquisa do Projeto Vida de Negro (PVN)²⁴ concerne à autoevidência que envolve o significado de **quilombo**. No estado atual de conhecimento se percebe os **quilombos** menos como conceito, sociologicamente construído, do que através de uma definição jurídico-formal historicamente cristalizada. As fontes secundárias compulsadas, quer sejam de natureza científica ou historiográfica, quer sejam produzidas a partir de disciplinas militantes ou de discursos triunfalistas, parecem se contentar em enunciar obviedades ou as características reputadas juridicamente como as mais evidentes. Os próprios textos contestatórios, bem como as narrativas heróicas, épicas e libertárias, enfatizadas por próceres abolicionistas e seus epígonos de diferentes matizes, sugerem estar contaminados pelos marcos jurídicos instituídos no século XVIII e reproduzem acriticamente, no momento atual, seu suposto significado “original”.

Está-se diante de um ato dissimulado de imposição, que precisa ser colocado em dúvida e classificado como arbitrário para que se possa alcançar as novas dimensões do significado atual de **quilombo** e as redefinições de seus instrumentos interpretativos. Para tanto importa depurar o mito em torno da definição jurídica congelada e tomar como objeto os elementos que configuram o significado de qui-

²³ O presente texto, com breves achegas e inclusões de notas de rodapé contendo referências históricas, consiste na introdução ao livro **Frechal-Terra de Preto: Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista**. São Luis. Centro de Cultura Negra- Projeto Vida de Negro (PVN). Novembro de 1996 pp.11-19

²⁴ O Projeto Vida de Negro iniciou suas atividades em abril de 1988, no âmbito da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDDH) e do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), com o propósito de proceder ao levantamento das denominadas “comunidades negras rurais”. A mobilização em torno deste propósito começou em agosto de 1986, quando foi realizado o I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, em São Luis, tendo como tema central “O Negro e a Constituição Brasileira”. Tratava-se de uma mobilização já vinculada às discussões que marcaram a Assembléia Constituinte. O levantamento do PVN, de certo modo, consistiu num desdobramento destas discussões e privilegiou o trabalho de campo, identificando as situações sociais correspondentes aos quilombos também designadas pelos agentes sociais a elas diretamente referidos como “terras de preto”. Resultados parciais deste levantamento foram elaborados concomitantemente com a conclusão do texto constitucional e sua promulgação em outubro de 1988.

lombo para além da etimologia e das disposições legais do período colonial. Tais disposições compreendem as ordenações²⁵ afonsinas, manuelinas e filipinas, bem como as consultas do Conselho Ultramarino ao Rei de Portugal²⁶ e os dispositivos repressores provinciais²⁷, que não chegaram a ser agrupados sob uma lógica jurídica e consoante uma codificação. Em virtude disto é que muitos juristas e intérpretes da sociedade colonial pontuam que no Brasil não teria havido um “Código Negro” a exemplo das colônias de outras metrópoles europeias²⁸.

²⁵ As chamadas “ordenações” prendem-se às medidas de centralização, justificadas pela grande dispersão dos textos legais que regiam a colonização portuguesa, tais como: ordens régias, alvarás, regulamentos e provisões. Esta dispersão era apontada, desde a segunda metade do século XV, como afetando a vida jurídica e a administração da justiça em Portugal e nas colônias. Para muitos estudiosos as ordenações manuelinas, que prevaleceram de 1521 até 1580, e as ordenações filipinas, instituídas pelos monarcas da Casa de Áustria, que duraram de 1580 a 1640, tão somente acrescentaram dispositivos e atualizaram a coletânea afonsina.

Em 1998 a Fundação Calouste Gulbenkian iniciou a reprodução fac-símile das ordenações a partir da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. O Livro I das Ordenações Afonsinas veio à publicação com “Nota de apresentação” de Mario Julio de Almeida Costa, professor catedrático da Faculdade de Direito de Coimbra. A legislação reunida nestas referidas ordenações agrupa, dentre outros, as declarações reais sobre foros e arrendamentos, bem como dispositivos sobre “mouros cativos”, transações mercantis, regras de transmissão de bens e um extenso título sobre a lei das sesmarias, estipulações de procedimentos penais atingindo escravos e presos degradados para galés, além de disposições conducentes a evitar “escravidão ilícita dos naturais do Brasil” (datada de Madrid, 30 de julho de 1609) e outras disposições referentes à “defesa do monopólio comercial nos territórios ultramarinos”, ao controle de pequenas atividades mercantis e às limitações ao comércio de determinados produtos.

²⁶ O Conselho Ultramarino foi criado e regulamentado por Regimento de 14 de julho de 1642 com o propósito de se ocupar de todas as matérias e negócios, quaisquer que fossem, relativos à Índia, Brasil, Guiné, Ilhas de São Tomé e Cabo Verde e todas as demais colônias ultramarinas. Este Conselho foi extinto somente em 1833, por Decreto de 30 de agosto. Possíveis conflitividades institucionais e governativas usualmente assinaladas entre os instrumentos de aplicação do poder real em nada afetaram os mecanismos repressores da força de trabalho imobilizada. Acentua isto o fato de que inúmeras formas de justiça privada destacavam-se nesta aplicação. Haja vista que muitas grandes plantações possuíam seus próprios Regimentos com procedimentos que diziam respeito, dentre outros, ao “castigo dos escravos” e à fiscalização das matas para evitar os agrupamentos considerados ilegais. Para fins de aprofundamento consulte-se: J.A.Gonsalves de Mello- “Um Regimento de Feitor-Mor de Engenho, de 1663” in **Boletim do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais**. Recife. Vol.2.1953. Este trabalho reproduz o original do mencionado Regimento, que consta do **Inventário dos Manuscritos (Seção XIII), Colleção Pombalina**, publicado em Lisboa em 1891, o qual se acha localizado e disponível à consulta na Secção de Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa.

²⁷ A partir de março de 1824, com a primeira Constituição brasileira, prevaleceram os dispositivos jurídico-formais do Império do Brasil, que mantiveram estreita continuidade com os mecanismos repressores da colônia até maio de 1888, data da chamada “abolição da escravidão”. Durante este período foram preponderantes as leis provinciais, com suas portarias e ordens de serviço, instruindo os denominados “capitães-do-mato” e determinando as expedições punitivas das tropas de linha para reprimir os quilombos.

²⁸ Para efeitos de complementação e registro recorde-se que a casa real da França, através de Louis XIV, promulgou em Versailles, em março de 1685, sob a forma de edito o primeiro “Code Noir”, com 60 artigos, definindo a disciplina dos escravos negros nas chamadas “isles de l’Amérique Française”. Está em pauta a condição de vida dos escravos, mais por uma questão de administrar os recursos produtivos do que por princípios humanistas. O objetivo é garantir a rentabilidade das plantações das colônias, evitando a todo custo sublevações, fugas, “reuniões” e consolidação de quilombos. Cabe também chamar a atenção para o seguinte: o primeiro artigo do “Code Noir” refere-se a sanções contra os judeus e confiscos de seus bens, desmontando suas atividades comerciais nas colônias. O segundo “Code Noir” data de 1724, menciona explicitamente a colônia da Luisiane e contém 55 artigos, que foram adaptados após a conquista

Nesta matéria relativa aos chamados “Códigos Negros”, uma distinção faz-se necessária: na situação colonial brasileira, ao contrário daquela das colônias francesas e espanholas, que instituíram “Códigos Negros” para disciplinar procedimentos punitivos face aos escravos, não há registros de um repertório de leis repressivas sistematicamente compiladas, cognominado explicitamente de “Código”. Os mecanismos repressivos, aplicáveis em diversos tipos de atividades, se atualizam em vários dispositivos, enunciando uma certa dispersão dos instrumentos e uma diversidade consoante as diferentes províncias do Império do Brasil. De maneira resumida tal dispersão pode ser assim mapeada: legislação produzida pelas casas reais (alvarás, ordens régias, regulamentos, consultas, provisões), legislação específica por colônia, Código Criminal do Império do Brasil, legislação provincial avulsa e diferenciada, província por província (portarias, decretos, leis) e os regimentos de instrução de feitores, notadamente aqueles no âmbito da justiça privada, que conheciam variações de engenho para engenho, de fazenda para fazenda, isto é, vigentes em cada grande plantação. O Código Criminal, através de seu art.113, permite distinguir “insurreição de escravos” de quilombo. Há uma única menção detectada no levantamento de fontes documentais e arquivísticas realizado por esta pesquisa, que alude ao que poderia ser tomado implicitamente ou de maneira aproximada como compondo um “Código Negro”. Trata-se de uma passagem da **Consolidação das Leis Civis**, compilada em 1859 pelo jurista Teixeira de Freitas. No seu discurso abolicionista, que recusa a inserir na mencionada Consolidação

espanhola. A exemplaridade do “Code Noir”, elaborado por Colbert, por determinação de Louis XIV, e inspirado nas “ordenanzas antiguas españolas” da primeira metade do século XVI, além de ser mantida, reflete doravante em toda a trama jurídica relativa à escravidão nas colônias das metrópoles europeias.

Aliás, quanto à Espanha, Salmoral registra o seguinte: “El primer Código Negro español fue elaborado por el Cabildo de Santo Domingo el año de 1768 para sujetar los esclavos y reprimir el cimarronage...” (Salmoral; 1996:23). “El segundo de los Códigos Negros de la América española fue el de Luisiana de 1724, que havia estado vigente en dicha colonia francesa desde ese año y fue legalizado por las autoridades españolas en 1769, tras la incorporación del territorio.” (Salmoral; 1996:49). Este código esteve em vigor até 1800, quando a Espanha perdeu a referida colônia. “El tercer Código Negro español fue el chamado Carolino y se dió, como los anteriores, para sujetar a los esclavos, y concretamente de Santo Domingo, evitando sus levantamientos...” (Salmoral, 1996:61). Tal código data de 1784.

Para um aprofundamento das práticas de codificação e sua relação com princípios religiosos e com atividades econômicas, consulte-se:

– TORRE REVELLO, J. - “Origen y aplicación del Código Negro en la América española (1788-1794)”. **Boletín del Instituto de Investigaciones Históricas**. Universidad de Buenos Aires. Facultad de Filosofía y Letras. Buenos Aires, 1932 t. XV. año XI n.53-54

– MALAGÓN BARCELÓ, Javier - **Código Negro Carolino (1784). Código de Legislación para el gobierno moral, político y económico de los negros de la isla española**. Santo Domingo. Ed. Taller. 1974

– SALA-MOULINS, Louis- **Le Code Noir ou le Calvaire de Canaan**. Paris. Quadrige/PUF. 1987

– SALMORAL, Manuel L. - **Los códigos negros de la América Española**. Ediciones UNESCO. Universidad de Alcalá. 1996.

– HENRIQUES, Isabel C. e SALA-MOULINS, L. (directeurs) - **Déraison, esclavage et droit: les fondements idéologiques et juridiques de la traité negritude et de l’esclavage**. Paris. UNESCO. 2002

referências à escravidão, mantendo-as classificadas à parte, Teixeira de Freitas assevera o seguinte: “Cumpre advertir que não há um só lugar no nosso texto onde se trata de escravos, temos, é verdade, a escravidão entre nós, mas esse mal é uma exceção, que lamentamos, condenada a extinguir-se em época mais ou menos remota. Façamos também uma exceção, um capítulo avulso, na reforma das nossas leis civis; não as manchemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade: fique o estado de liberdade sem o seu correlativo odioso. As leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão, pois, classificadas à parte e formarão o nosso Código Negro.” (g.n.) (Teixeira de Freitas, 1859).

Assim, ao contrário das metrópoles colonizadoras francesa e espanhola, que elaboraram códigos disciplinando o tratamento dado aos escravos, a codificação portuguesa e aquela do Império do Brasil que a sucede, mantiveram-se dispersas, sem receber em momento algum a denominação de Código. O esforço classificatório de Teixeira de Freitas é relativizado por ele próprio. Assim, mesmo que esta distinção possa ser meramente formal, sem efeitos maiores sobre os mecanismos repressores, pode-se dizer que ela dificulta uma análise jurídica do conjunto de leis na situação colonial referida ao Brasil. Não obstante, pode-se considerar que as disputas comerciais entre as casas reais não impediram uma interlocução informal entre elas a respeito de como reprimir a força de trabalho e as tentativas de resistência à escravidão.

O fato de não haver um denominado “Código Negro” na formação social brasileira não impediu que, no momento atual, pesquisadores agrupassem leis, instruções, decretos, cartas, regimentos, memórias, “assentos” e declarações de membros da realeza num repertório trágico que integra o que classificaram como o “livro negro” de denúncias sobre a violência dos mecanismos repressores dos povos e comunidades escravizados pela colonização portuguesa²⁹.

Assiste-se deste modo, no final do século XX e nesta primeira década do século XXI, à construção do campo conceitual de **quilombo**, compreendendo inúmeras noções operacionais correlatas, que tem como ponto de partida situações sociais específicas e coetâneas, caracterizadas, sobretudo por instrumentos político-organizativos, cuja finalidade precípua é a garantia da terra e a afirmação de uma identidade própria. Em outras palavras, parte-se de realidades factuais, localizadas, e do que hoje os agentes e os movimentos sociais, a elas referidos, representam

²⁹ Este repertório de instrumentos repressivos, elaborado e publicado no período comemorativo dos quinhentos anos de colonização, em certa medida, reaviva a memória jurídica, chamando a atenção para práticas punitivas cruentas nas colônias portuguesas que em nada diferem daquelas das codificações francesas e espanholas. Para maiores informações leia-se: - BARRADAS, Ana - **Ministros da Noite-Livro Negro da Expansão Portuguesa**. Lisboa. Edições Antígona. 1991.

como sendo **quilombo**. Para esses agentes sociais o esforço de conceituação adquire sentido ao viabilizar o reconhecimento de suas formas intrínsecas de apropriação dos recursos naturais e de suas territorialidades específicas.

O duplo desafio inicialmente colocado à pesquisa consistiu, portanto, no seguinte: recolocar os termos de uma questão auto-evidente e chamar a atenção para os novos procedimentos interpretativos e suas implicações.

1. **Quilombo**, enquanto categoria histórica, usufrui de um certo consenso em termos jurídico-formais. Apoiado num senso-comum douto, seu significado compreende tanto as disposições legais vigentes no período colonial, quanto as leis provinciais postas em prática pelas políticas repressivas do período imperial, que ganham força com o esmagamento das chamadas rebeliões de “autonomia regional” e “insurreições populares”, tais como a Cabanagem (PA), a Balaiada (MA) e a Guerra dos Cabanos (PE). Todos os textos de especialistas que foram compulsados, num vasto elenco que se estende de Perdigão Malheiro, em 1866, a Clóvis Moura, em 1994, para definir quilombo remontam à resposta do Rei de Portugal à consulta do Conselho Ultramarino, em 02 de dezembro de 1740. A conceituação de **quilombo** tem nesta manifestação jurídica uma referência básica³⁰. As implicações teóricas e as traduções práticas do conceito envolvem o que estaria “fora” do sistema escravocrata característico do modelo de *plantation* (imobilização da força de trabalho, controle de grandes extensões de terra e sistema de monocultura agrário-exportador) e o que estaria idealmente além de seus domínios territoriais. Mais exatamente referem-se à periferia das plantações algodoeiras e açucareiras e a atividades econômicas consideradas “marginais”.

1.1. Nesta ordem, considerava-se juridicamente como quilombo ou mocambo: *“toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”*. (Conselho Ultramarino: 1740 apud Moura, 1994: 16).

³⁰ Num esforço intelectual que antecede a esta discussão entre os juristas do Império do Brasil, o parlamentar e jurista francês Victor Schoelcher em livro publicado em fins de 1842, **Des colonies françaises- abolition immédiate de l’esclavage**. (reed. fac-simile, com Preface de Lucien Abénon. Paris. Éditions du CTHS, 1998 ; 443pp.), dedica todo um capítulo a discutir os quilombos e a efetuar comparações com a legislação espanhola e por extensão com a portuguesa. O capítulo é intitulado: “Marronage: désertion a l’étranger” e busca esclarecer e aprofundar o significado de quilombo, cotejando com o de outras potências coloniais, senão vejamos:

“On appelle **marron** l’esclave qui s’enfuit. Aucun auteur à notre connaissance du moins, n’a donné l’origine, ni l’éthmologie de ce terme. Il nous vient, sans doute à nous, des Espagnols qui appelaient **cimarron** le nègre fugitif. Ils appliquaient primitivement ce terme aux animaux qui, de domestiques, devenaient sauvages, lorsqu’ accident quelconque les éloignaient du milieu des hommes, et c’est pour cela sans doute qu’ils l’ont étendu jusqu’à leurs nègres. Puisque l’on dit **cochon marron**, pourquoi ne pas dire **nègre marron**?” (Shoelcher, 1842:102) (g.n.)

Perdigão Malheiro menciona ademais os seguintes dispositivos legais que instrumentalizam e asseguram a aplicação dos termos da mencionada consulta: Alvará de 03 de março de 1741 e Provisão de 03 de março do mesmo ano:

*“Era reputado quilombo desde que se achavam reunidos cinco escravos”
(Malheiro, 1976:50) ³¹.*

Consoante esta norma, os elementos constitutivos da conceituação de **quilombo** abrangeriam ações em grupo, que deliberadamente negariam a disciplina do trabalho, localizadas à margem dos circuitos de mercado. Em outros termos, tem-se cinco características que sempre aparecem de maneira combinada, segundo uma inseparabilidade, como se fossem partes integrantes e invariáveis de uma certa totalidade definitiva de **quilombo**, que podem ser assim resumidas:

- a) fuga;
- b) quantidade mínima de “fugidos” definida com exatidão;
- c) localização marcada por isolamento relativo, isto é, em “parte despovoada”;
- d) moradia consolidada ou não;
- e) capacidade de consumo traduzida pelos “pilões” ou pela reprodução simples que explicitaria uma condição de marginal aos circuitos de mercado.

A representação jurídica se volta para enunciar o que estaria “fora” do mundo do trabalho legalmente instituído. Estabelece um divisor de águas, separando os lugares ermos, despovoados e com domínio absoluto da natureza, daqueles onde o processo de povoamento e colonização estabeleceu unidades produtoras orientadas pela política colonial. A menção aos “pilões” evidencia a classificação como crime das atividades de autoconsumo, que consolidariam, de maneira mais duradoura, pela capacidade reprodutiva, o ato de fuga, enquanto recusa dos mecanismos coercitivos de disciplina do trabalho e negação do império da grande propriedade monocultora.

A própria interpretação de Perdigão Malheiro, em 1866, assevera esta clivagem ideal que delimita os princípios de “civilização”, que regeriam a esfera da “casa dos senhores”, e a marginalidade múltipla, considerada criminosa, indisciplinada e coadunada com a “vida selvagem” que teria seu *locus* nas florestas e nos sertões:

³¹ Cf. PERDIGÃO MALHEIRO, A. M.- 1866-67 - A Escravidão no Brasil. Rio de Janeiro. Typ. Nacional (reeditado em 1976).

“Entre nós foi freqüente desde tempos antigos, e ainda hoje se reproduz, o fato de abandonarem os escravos a casa dos senhores e internarem-se pelas matas ou sertões, eximindo-se assim de fato ao cativo, embora sujeitos à vida precária e cheia de privações, contrariedades e perigos que aí pudessem ou possam levar. Essas reuniões foram denominadas quilombos ou mocambos; e os escravos assim fugidos (fossem em grande ou pequeno número) quilombolas ou calhambolas. No Brasil tem sido fácil aos escravos em razão de sua extensão territorial e densas matas, conquanto procurem eles sempre a proximidade dos povoados para poderem prover às suas necessidades, ainda por via do latrocínio” (Malheiro, 1976:50) (g.n.).

Embora aceitando a conceituação, Perdigão Malheiro, ao exemplificar, propicia um dado de observação empírica que desdiz, em certa medida, os pares de oposição daquela representação jurídica consagrada. Ele sublinha o fato da busca da proximidade das praças de mercado como uma regularidade. Isto contraria a idéia de isolamento, tão reificada, e acentua articulações dos quilombolas com o abastecimento das cidades através de complexos circuitos de troca, envolvendo produtos agrícolas e extrativos, principalmente gêneros alimentícios. A força de imposição da definição formal, contraditada pelas observações localizadas e diretas, não parece afetada, entretanto, por elas.

1.2. Nas legislações provinciais, após a Independência (1822), este núcleo conceitual citado, contendo os cinco componentes do significado de **quilombo**, é integralmente mantido e preservado. Não há quaisquer rupturas ou descontinuidades. As variações, quando existentes, são de ordem numérica e se referem diretamente à redução da quantidade mínima de “fugidos” necessária para caracterizar o que se denominava **quilombo**. No Maranhão, em 1847, após a repressão aos chamados “balaaios”, as leis provinciais voltadas para a reorganização do sistema escravista nas grandes plantações de algodão e cana-de-açúcar, reeditam aquela classificação elementar. Reeditam-na, porém, com maior severidade, intensificando os aparatos repressivos, e falam em apenas “dois escravos fugidos” como constituindo **quilombo**. Os demais componentes do significado, como localização nas **matas** e a posição face à “casa dos senhores”, eufemizada no termo **estabelecimento**, são mantidos sem qualquer retoque. Uma ressalva poderia ser feita com respeito ao fato de se admitir uma localização vizinha ao chamado **estabelecimento**. Isto denota a possibilidade de vínculos mercantis e, portanto, de uma observação similar àquela feita quanto ao texto de Perdigão Malheiro. De acordo com a Lei n° 236, de 20 de agosto de 1847, sancionada pelo Presidente da Província do Maranhão, Joaquim Franco de Sá, tem-se o seguinte:

“Art.12 - reputar-se-há escravo aquilombado, logo que esteja no interior das matas. vizinho, ou distante de qualquer estabelecimento, em reunião de dois ou mais com casa ou rancho.”

2. Há autores consagrados na vida intelectual maranhense, cuja militância abolicionista permitiu uma representação dos **quilombos**, em estado prático, rompendo parcialmente com aqueles elementos paradigmáticos. Não houve, no entanto, uma agregação sistemática destas formas de percepção que autorizasse um novo padrão explicativo. As observações encontram-se dispersas em poemas, como os de Celso Magalhães referentes aos “calhambolas”, datados de 1870, em romances, como *O Mulato*, de Aluísio Azevedo, e em livros de memória, como *O Cativo*, de Dunshee de Abranches. Para efeito de exemplificação pode-se citar:

“Francisco Nina, Prazeres de Freitas, Victor Castello, Sant’ Anna Reis e eu, construímos um comitê secreto, que fundou o Quilombo do Encantado nas margens do Bacanga. Tratava-se de uma situação em abandono, há longos anos, e assim consagrada pela credence popular que lhe criara a lenda. Dizia-se que dentro de suas matas, havia ruínas de uma casa mal assombrada, e, desses escombros, partiam de quando em vez lamentos e ais de almas penadas dos que ali tão feios crimes haviam perpetrado.

*Desconfiando de que nesse sítio, houvesse escravos acoutados, Prazeres de Freitas, mandou um negro de sua confiança ver se descobria: e este voltou dizendo não ter ali encontrado vestígio algum de seres humanos se bem que a casa ainda estivesse de pé. Na madrugada de 28 de setembro de 1887, organizamos lima pequena caravana e fomos examinar os matagais desertos do Encantado, onde a pouco e pouco localizamos alguns dos escravos fugidos que viviam acoitados no sítio de meu Pai e em casebres da Baixinha, subúrbio infecto de São Luís e poderiam ser de um momento para o outro capturados (...)” (Dunshee de Abranches, 1941:240)*³².

Não obstante persistirem as imagens de mundo não-controlado percebe-se que se constata **quilombos** na região suburbana da capital da província. Tal observação não se reflete, a exemplo das anteriores, nas disposições legais que se mantêm imutáveis.

3. Não há uma legislação republicana a respeito e nem qualquer redefinição formal desta categoria **quilombo**, que, idealmente, teria sido extinta com a abolição

³² Cf. DUNSHEE DE ABRANCHES, 1941. - *O Captivo*, Rio de Janeiro. Jornal do Comércio - Rodrigues, S. C.

da escravatura, em 1888. Na constituição republicana de fevereiro de 1891 não há qualquer menção e nem naquelas que a sucederam. Para os comentadores e juristas, trata-se de uma categoria datada de maneira rígida. Em decorrência, as análises jurídicas de senso comum, acríicas e historicistas, que não separam a norma instituída das condições materiais de existência que a condicionaram, resultam por reificar um procedimento: frigidificaram aquele conhecido esquema interpretativo. Com base nas auto-evidências, intrínsecas à ideologia escravocrata e aos preceitos jurídicos dela emanados, cristalizaram os fundamentos de sua compreensão e os irradiaram para outros domínios do conhecimento. Tem-se mais uma vez um reforço da naturalização do significado, tornado auto-evidente e dispensando quaisquer demonstrações. Numa interpretação econômica dela tributária, os **quilombos** significariam um retorno à economia tribal ou uma volta ao autoconsumo e a “estágios mais atrasados” da vida social. Consoante esta análise de inspiração evolucionista os **quilombos** negariam a dimensão mercantil dos produtos agrícolas e os avanços tecnológicos incorporados ao processo produtivo intrínseco às *plantations*.

Percebe-se, pois, que os dispositivos legais com fundamentos colonialistas e as análises econômicas formalistas se justificavam mutuamente e emprestavam força à imposição de seus inseparáveis preceitos. Em suma, não houve, paralelamente à ação abolicionista, uma produção sistemática de conhecimentos críticos capaz de desfazer a força do consenso histórico das categorias que organizavam o pensamento escravocrata. No caso dos chamados **quilombos** o consenso repousou no inconsciente coletivo e nele fez-se verdade, senão dogma. Inexistiram relativizações ou incorporação do repertório de observações empíricas encontráveis em inúmeros autores dos séculos XVIII e XIX.

4. Exatamente um século e cinco meses após a abolição formal da escravatura a figura do **quilombo** é reintroduzida no repertório das disposições legais. A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, consoante o Art. 68 do Ato das Disposições Transitórias, assevera o seguinte:

“Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

Uma leitura possível é que os legisladores teriam partido do passado para chegar à idéia de **quilombo** e o trataram como mera “sobrevivência”, reeditando elementos da definição jurídica do período colonial. Mantendo-se tal definição o estado de “escravo fugido” e longe dos domínios das “fazendas” persistiria, de certo modo, como identificação legal.

Outra interpretação, resultante da própria capacidade mobilizatória de segmentos camponeses pelo reconhecimento formal de seu sistema de apossamento e das terras que, centenariamente, habitam e cultivam, colide com esta leitura anterior ao recusar uma noção de **quilombo** como resíduo ou “remanescente” de uma forma que “já foi”. Verifica-se, pois, uma certa tensão.

De categoria de atribuição formal, através da qual se classificava um crime, **quilombo** passa a ser considerado como categoria de autodefinição, provocada para reparar um dano. Nesta passagem, a redefinição de quem fala, por si só, implicaria na ressemantização do significado. A posição de onde é produzida a categoria é transformada, mas persiste, entretanto, com razoável força de evidência o arcabouço definatório de épocas pretéritas. A leitura crítica desta transição consiste na via de acesso aos novos significados de **quilombo**. A experiência em Frechal relatada no livro **Frechal - Terra de Preto: Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista**, bem o exemplifica³³.

5. Assim, o consenso começa a ser desfeito quando se atualiza o significado de **quilombo**. Este é o ponto. Há ambigüidades no texto legal. O reconhecimento legal refere-se ao que está (esteve) “fora” da *plantation*, ao que sobrou, ao “remanescente” ou ao que idealmente perdeu o poder de ameaçar. Ora, os camponeses (ascendência escrava, seja africana ou indígena) foram “treinados” para lidar com antagonistas hostis, ou seja, para negar a existência do **quilombo** que ilegítimaria a posse, que ilegalizaria suas pretensões de direito (dominação jurídica de fora para dentro dos grupos sociais). Admitir a condição de **quilombola** equivalia ao risco de ser posto à margem da lei e ao alcance dos instrumentos repressivos. Daí as narrativas míticas e os processos diferenciados de territorialização referidos às denominadas: **terras de preto, terras de herança, terras de santo, terras de santa, terras de índio**, bem como às doações, concessões e aquisições de terras. Cada grupo tem sua própria história, legitimando sua condição, e construiu sua identidade coletiva a partir dela. Existe, pois, uma atualidade dos **quilombos** deslocada de seu campo de significação “original”, isto é, da matriz colonial. **Quilombo** se mescla com conflito direto, com confronto, com emergência de identidade para quem enquanto escravo é “coisa” e não tem identidade, “não é”. O **quilombo** como possibilidade de ser, constitui numa forma mais que simbólica de negar o sistema escravista. É um ritual de passagem para a cidadania, para que se pos-

³³ O quilombo Frechal está localizado no Município de Mirinzal, na região da Baixada Ocidental Maranhense. Com uma área de 10.500 hectares, onde moram 183 famílias, consiste num dos mais antigos quilombos do Maranhão, com documentação histórica correspondente à sua existência de pelo menos 218 anos. Em 1985 foi fundada a Associação de Moradores do Frechal como instrumento de organização e reivindicação de seus direitos territoriais. Em 20 de maio de 1992, através do Decreto Federal n.563, foi reconhecido oficialmente como Reserva Extrativista Quilombo do Frechal. Quatro anos depois, através da Portaria n.68 do IBAMA, datada de 06 de agosto de 1996, foi aprovado o Plano de Utilização da área e dos bens patrimoniais da referida RESEX.

sa usufruir das liberdades civis. Aqui começa o exercício de redefinir a sematologia, de repor o significado, mantido sob glaciação ou frigorificado no senso comum erudito. A análise crítica, conjugada com as mobilizações identitárias, se contrapõe a esta glaciação, que consiste num obstáculo ao caráter dinâmico dos significados, e chama a atenção para as novas possibilidades de definição de **quilombo**.

O estigma do pensamento jurídico colonial, ao definir **quilombo** como desordem, indisciplina no trabalho, autoconsumo, cultura marginal e periférica, tem neste sentido que ser reinterpretado criticamente e através desta reinterpretação ser assimilado pela mobilização política para ser positivado. A reivindicação pública do estigma “somos quilombolas” funciona como alavanca para institucionalizar o grupo produzido pelos efeitos de uma legislação colonialista e escravocrata. A identidade se fundamenta aí: no inverso, no que desdiz o que foi assentado em bases violentas. Nesta ordem, pode-se dizer que: o Art. 68 resulta por abolir realmente o estigma e não magicamente. Trata-se de uma inversão simbólica dos sinais, que conduz a uma redefinição do significado, a uma re-conceituação, que tem como ponto de partida a autodefinição e as práticas dos próprios interessados ou daqueles que potencialmente podem ser contemplados pela aplicação da lei reparadora de danos históricos.

A lei exige que alguém se proclame “remanescente”, só que o processo de afirmação étnica historicamente não passa pelo resíduo, pela sobra ou “pelo que foi e não é mais”, senão pelo que de fato é, pelo que efetivamente é e é vivido como tal. Neste sentido é que foi recuperada a condição de Frechal, enquanto **quilombo**.

Mesmo que as histórias de vida não sejam construídas a partir da resistência quilombola, mas sim em cima do mito da tutela e do “bom patrão”, que doara as terras aos escravos num momento de crise do preço do açúcar, percebe-se que, nos processos de territorialização e de “desafricanização³⁴”, emerge uma identidade, não exatamente baseada na idéia de **quilombo**, mas na expressão **terra de preto**, que contradita o domínio pelo pretense proprietário e embute um critério de justiça com fundamentos históricos considerados razoáveis pelo grupo e por ele acatado e defendido. As chamadas **terras de preto** emergem com a desagregação da plantação açucareira, significando a autonomia do grupo face à direção imprimida pela *plantation*. A autonomia no processo produtivo e o não reconhecimento da autoridade do “dono”, sem pagar *renda*, *foro* ou *meia*, sem acatar a autoridade histórica recoloca a força de uma identidade emergente, antes mesmo da abolição formal em 1888, enunciadora de um campesinato livre, que enquanto subordinado conhecera

³⁴ O termo “desafricanização” aqui se refere à definição de pertencimento dissociada da “origem” e ao sentimento de ter como seu um território, conquistado pelo conflito e pela luta. Nada tem a ver com a noção de “desafricanização” lenta e gradual do “negro” pela adaptação a elementos culturais europeus proposta por Nina Rodrigues e retomada por Arthur Ramos (Ramos, 1947:512).

situações diversas, tanto da experiência no quilombo, quanto da captura e do retorno à senzala nas proximidades da casa grande. A autonomia do processo produtivo, que caracterizava o **quilombo**, passa agora a caracterizar a senzala numa situação de crise do algodão, que reduz o poder de coerção dos grandes proprietários e os obriga a fazer concessões aos escravos para tentar escapar à ruína. Desde 1819 o preço do algodão decaiu no mercado mundial. As flutuações e altas prenderam-se às guerras nos EUA (Independência e Secessão), que afetaram o suprimento dos mercados. A crise de produção, que também afetara o mercado de açúcar desde meados do século XVIII, permitiu a emergência dos escravos enquanto força potencial³⁵ e abriu caminho para reforçar sua autonomia econômica.

O conceito de **quilombo** não pode ser territorial apenas ou fixado num único lugar geograficamente definido, historicamente “documentado” e arqueologicamente “escavado”. Ele designa um processo de trabalho autônomo, livre da submissão aos grandes proprietários. Neste sentido, não importa se está isolado ou próximo das casas-grandes. Há uma transição econômica do escravo ao camponês livre, que só indiretamente passa pelo quilombo no caso do Frechal. O que não foi concebido no lugar onde se ergueu o quilombo, foi obtido a partir de debilitado o poder da casa-grande e bem junto a ela. Este talvez seja o elemento mais controverso e que dificulta aos historiadores ortodoxos entender a dinâmica do que seria a “essência” do significado de quilombo. Tais historiadores sempre querem colocá-lo numa camisa de força geográfica, como se fora um ato de fuga para um lugar de difícil acesso, sempre isolado, longínquo, distante dos mercados e produzindo para subsistência. Ao contrário, aqui se tem uma afirmação econômica de produzir para o mercado, de a ele se ligar e de reverter domínios fundiários reconhecidos pela Lei de Terras de 1850, devido ao fato dos grandes proprietários perderem, circunstancialmente, o poder, ou seja, uma parte de sua capacidade de coerção e buscarem um acordo verbal, prometendo alforria e terra, ante a incapacidade de proverem os recursos para a escravaria se alimentar e produzir.

Os grandes proprietários, neste contexto, deixam de ser os organizadores e controladores da produção. Ocorre um desmembramento informal dos extensos domínios da grande plantação, que não é mais uma unidade de produção, senão uma constelação de pequenas unidades produtivas, autônomas, baseadas no trabalho familiar, na cooperação simples entre diferentes grupos domésticos, e no uso comum dos recursos naturais. As situações sociais designadas pelos agentes sociais que as vivenciam como **terras de preto** ou classificadas como “comunidades negras rurais” estruturam-se nos desdobramentos dessas transformações.

³⁵ Cf. ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de, - 1989 - “Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio – uso comum e conflito”. *Cadernos do NAEA*, n° 10, Belém. UFPA pp. 163-196.

Partindo-se de processos sociais em curso e da realidade localizada, designada como Frechal, logrou-se alcançar elementos atuais consubstanciadores do conceito de **quilombo**, transcendendo à própria documentação arquivística e cartorial, tais como: emergência de identidade com base na autodefinição dos agentes sociais em jogo; capacidade político-organizativa; critério ecológico ou de conservação dos recursos básicos; ocorrência de conflitos de terra e sistema de uso comum na apropriação dos recursos naturais.

Um novo esquema interpretativo, revelador de situações sociais designadas pelo conceito *latu sensu* de **quilombo**³⁶ começa a ser esboçado, a partir dos trabalhos de pesquisa do Projeto Vida de Negro que, não obstante as dificuldades, aos poucos vai buscando um conhecimento sistemático e uma ampliação das observações etnográficas sobre as denominadas **terras de preto**. Eis o desafio ora colocado à pesquisa antropológica.

³⁶ A atualização de conceito de quilombo tem ampliado consideravelmente seu campo de significados, estendendo-o inclusive aos processos de urbanização, VAMIREH CHACON, comentando a "herança da escravidão" em artigo na **Folha de São Paulo** de 05 de janeiro de 1995, intitulado "O cadáver da escravidão e o Estado desorganizado", afirma o seguinte: "a favela é filha do quilombo, dele vem diretamente" (Chacon, 1995). Sublinha a incapacidade do Estado para desenvolver uma ação mediadora eficaz e delinea, implicitamente, um inevitável agravamento das tensões sociais nas metrópoles

“Quilombos: Tema e Problema”³⁷

1 – O estado da produção de conhecimentos relativos às situações sociais hoje designadas **quilombos** pode ser caracterizado, em linhas gerais, pela necessidade de se refletir sobre a escolha dos métodos de pesquisa e sobre as decisões acerca da maneira de manipular os enunciados científicos e as noções operacionais deles derivadas. A lógica das pesquisas, tornada ela própria objeto de reflexão, mediante a recusa da naturalização do termo **quilombo**, nos conduziu, numa primeira aproximação, à análise da polissemia que envolve a noção corrente de **quilombo** e à sua ressemantização³⁸. O novo significado expressa a passagem de **quilombo**, enquanto categoria histórica e do discurso jurídico formal, para um plano conceitual construído a partir do sistema de representações dos agentes referidos às situações sociais assim classificadas hoje. Está-se diante de uma ruptura teórica. Além disto, observa-se que os agentes sociais que se autorepresentam ou são definidos, direta ou indiretamente, através da noção de **quilombo**, evidenciam que ela adquire sentido ao expressar o reconhecimento de suas formas intrínsecas de apossamento e uso dos recursos naturais e de sua territorialidade, descrevendo uma nova interlocução com os aparatos de poder. Os elementos de contraste envolvidos nesta relação explicitam o advento de uma identidade coletiva.

O desdobramento analítico deste enfoque nos levou à delimitação de um subcampo da produção intelectual concernente ao tema e à composição de um repertório bibliográfico³⁹. A configuração deste subcampo compreende uma certa dispersão das competências e critérios de formação e saber requeridos para se fa-

³⁷ Este texto foi publicado introduzindo o conjunto de trabalhos que compõem o livro **Jamary dos Pretos-Terra de Mocambeiros** publicado pela Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos-Centro de Cultura Negra do Maranhão – PVN, em janeiro de 1998.

³⁸ Para uma leitura do campo de significação correspondente a quilombo consulte-se: ALMEIDA. Alfredo Wagner B. de – “Quilombos: sematologia face a novas identidades” In: **Frechal - Terra de Preto. Quilombo reconhecido como reserva extrativista**. São Luís. SMDDH-PVN, novembro de 1966 pp. 1-19. Uma versão ampliada deste texto constitui o primeiro capítulo da atual publicação.

³⁹ Para outras informações leia-se: ALMEIDA. Alfredo Wagner B. de - “Quilombos: repertório bibliográfico de uma questão redefinida (1995-1996)”. Rio de Janeiro. 1996, 20 pp. Este trabalho conheceu uma atualização no ano seguinte que foi publicada no **BIB**, n.45. 1º semestre de 1998. ANPOCS. Rio de Janeiro, Relume / Dumará. . pp.51-70. Uma versão ampliada deste texto constitui o quinto capítulo da atual publicação.

lar sobre a questão. Não há o monopólio da fala de uma e somente uma formação acadêmica, nem há quem detenha o poder de imposição da “definição legítima”. Para além da interdisciplinaridade, que congrega historiadores, juristas, sociólogos, arqueólogos, geógrafos, agrônomos e antropólogos, há um plano de conhecimentos aplicados e imediatos, diretamente vinculados a processos de mobilização político-organizativos. Em verdade, tem-se uma situação de liminaridade entre as disciplinas militantes, ameaçadas de aprisionamento pelas fórmulas dos manuais e pela força dos dogmas, e o conhecimento científico, produzido meio aos obstáculos ora estendidos às atividades de pesquisa sistemática e às etnografias apoiadas em prolongados trabalhos de campo. Sob este prisma, **quilombo** pode ser entendido hoje consoante diferentes planos, ou seja, tanto pode ser um tema e um problema da ordem do dia do campo de poder, quanto um conceito, objeto de pesquisa científica; tanto pode ser uma categoria jurídica e uma questão de direito, quanto um instrumento através do qual se organiza a expressão político-organizativa dos que se mobilizam, recuperando e atualizando nomeações de épocas pretéritas, como **quilombola**, **calhambola** ou **mocambeiro**. Os esquemas interpretativos, disponíveis para o entendimento destas posições certamente acham-se marcados pelas condições de possibilidade mencionadas, e a partir delas é que devem ser revistos.

2 – Tais condições, mediante as limitações político-administrativas à aplicação do Art. 68 do ADCT, revelam-se igualmente agravadas e insuficientes. As implementações do Art. 68 não consideram um processo social, comportando uma multiplicidade de situações, antes acham-se confinadas nos meandros de uma administração burocrática que pontualiza resultados e demanda negociações cada vez mais complexas. Não há, assim, uma política sistemática de titulação definitiva das terras referidas aos **quilombos**. Não há medidas metódicas para a execução regular e contínua dos dispositivos do Art. 68. A despeito de *convênios*, firmados por órgãos fundiários oficiais com universidades e associações voluntárias da sociedade civil, e de orientações consubstanciadas em *portarias* que instituíram o “projeto de assentamento quilombola”, bem como de um conjunto de instruções normativas e *procedimentos* de identificação e delimitação em tudo análogos àqueles preconizados para as terras indígenas, não se observa uma política governamental com programas e metas a serem regularmente alcançadas. Trata-se no mais das vezes de ações episódicas e pontuais, que são resultados de vitórias localizadas e negociações políticas caso a caso, seja em Frechal (MA), no Rio Trombetas (Baixo Amazonas-PA), nos Kalunga (GO) ou em Rio das Rãs (BA). Inexiste um plano de ação com objetivos de curto e médio prazos, com metas explicitando quantas áreas serão atingidas, em quanto tempo e com que recursos. Vale lembrar que o Art. 68 trata-se de uma disposição provisória, isto é, diferente de outros dispositivos constitucionais que se acham gravados

permanentemente no corpo constitucional. Enquanto tal teria uma temporalidade própria, que não pode ser ignorada em termos de uma intervenção governamental, sobretudo porque a ação oficial de regularização fundiária tem sido por demais morosa e incapaz de corrigir as distorções de uma estrutura fundiária concentracionista e usurpadora de direitos de camponeses e indígenas. Haja vista que os resultados de aplicação do Art. 68, passados mais de nove anos, são praticamente inexpressivos. Eles transmitem uma impressão falseada de que existiria apenas um elenco bem limitado das chamadas áreas “remanescentes de quilombos” e que os trabalhos de identificação seriam demorados e de difícil consecução. A administração burocrática alimenta, deste modo, a ilusão de uma certa monumentalidade dos **quilombos** e dos entraves aos trabalhos arqueológicos, erigindo obstáculos à agilização das ações de titulação definitiva. Aliás, isto talvez elucide a sempre crescente extensão das polêmicas sobre quais procedimentos técnicos devem ser adotados e como deve ser feita a sua regulamentação, em detrimento das mobilizações localizadas e das “soluções concretas” que muitos grupamentos sociais já lograram alcançar há muitas décadas e que demandam tão somente o imediato reconhecimento jurídico-formal.

3 – Paralelamente a estes problemas mais prementes e num outro plano de abstração, tem-se inúmeros esforços de pesquisa que objetivam não apenas uma crítica dos instrumentos operacionais disponíveis e acionados com frequência pela administração burocrática, mas também uma revisão das categorias e princípios de classificação que informam os dispositivos legais. Estes princípios foram acatados na vida intelectual a partir da força de imposição dos estamentos burocráticos, produzindo noções preconcebidas para definir a estrutura agrária e situações sociais como estas hoje cobertas pela designação de **quilombo**. A necessidade da escolha dos métodos, em certa medida, se coadunaria, pois, com a premência das reivindicações dos agentes sociais organizados através das tentativas de constituir um coletivo, mais ou menos formalizado e institucionalizado, que se manifesta politicamente como “movimento quilombola”. A ação coletiva aqui não dissocia lutas econômicas de afirmações identitárias, nem tampouco território de identidade. A interlocução no âmbito deste esforço de reflexão implica numa revisão crítica dos critérios de classificação que estão sendo implementados em termos operacionais. Ela requer rupturas com aquelas classificações preconcebidas responsáveis pelas disparidades nas estimativas da quantidade de **quilombos** e pelo menosprezo dos aparatos de Estado quanto à sua prioridade. Bem ilustra isto a morosidade da ação governamental mediante a urgência das reivindicações do “movimento quilombola”.

Para sublinhar a incompatibilidade das categorias oficiais face às situações sociais designativas dos **quilombos** vale resgatar as recentes tentativas malogradas de adaptar sua utilização.

De uma maneira resumida, pode-se asseverar que as duas categorias usualmente acionadas no Brasil para se pensar a estrutura agrária emanam do cadastro do INCRA e do Censo Agropecuário do IBGE. A primeira trata-se de uma categoria censitária, que se refere a estabelecimento, e a segunda de uma categoria cadastral, que se refere a imóvel rural. Até 1985, com as medidas concernentes ao “Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República”, tudo que porventura pudesse ser registrado na área rural estaria classificado sob o princípio ordenador destas duas categorias. Neste mesmo ano, entretanto, quando se foi constituir o Cadastro de Glebas do INCRA a partir dessas duas categorias, houve alguma dificuldade no reconhecimento de situações que estavam se impondo pela via do conflito social e não correspondiam exatamente aos critérios norteadores daquelas categorias classificatórias. Tais situações desdiziam tanto preceitos jurídicos já instituídos, quanto manuais de orientação para manejo e uso dos recursos naturais. Havia formas de apropriação dos recursos da natureza que não eram individualizadas, como no caso do imóvel rural com a idéia de propriedade, e nem estavam apoiadas na noção de unidade de exploração, tal como o IBGE operava em termos de categoria censitária. Dentre essas situações de conflito, surgiram algumas que o próprio Cadastro de Glebas, naquele momento sob forte pressão dos movimentos camponeses, acabou tendo que reconhecer sob uma rubrica peculiar designada “ocupações especiais”. Começava a surgir assim, de modo incipiente, um critério classificatório capaz de comportar situações consideradas “marginais” ou que não encontravam reconhecimento pleno no universo daquelas categorias classificatórias oficiais. A ele corresponde uma expressão ao mesmo tempo peculiar e genérica, capaz de comportar outras situações até então não-reconhecidas, não obstante legítimas.

Essas “ocupações especiais” contemplaram as chamadas terras de uso comum, que não correspondem a “terras coletivas”, no sentido de intervenções deliberadas de aparatos de poder, e tampouco correspondem a “terras comunais”, no sentido emprestado pela feudalidade. Compreendem, sim, uma constelação de situações de apropriação de recursos naturais (solo, hídricos e florestais), utilizando-os segundo uma diversidade de formas e com inúmeras combinações diferenciadas entre o “uso privado” e o “comum”, perpassadas por fatores étnicos, de parentesco e de sucessão, por fatores históricos, político-organizativos e econômicos, consoante práticas e sistema de representações próprios. Mediante isto, ficou firmada esta expressão “ocupações especiais”, que designava entre outras situações as chamadas terras de santo, terras de índio e terras de preto, tal como definidas e acatadas pelos próprios grupos sociais que estavam em situação de antagonismo aberto e reivindicavam uma ação fundiária imediata. Incorporando-as o Cadastro de Glebas, o governo aparentemente deu a entender que contemplaria, em termos operacionais, estas situações. Não ocorreu, entretanto, tal desdobramento. A partir de 1987, ocorre um certo refluxo desta pressão dos movimentos sociais e os termos de negociação dos conflitos são alterados

com as mal sucedidas e anti-democráticas Comissões Agrárias. O desdobramento que ocorre, e que nos interessa especificamente, é bastante restrito, e se refere ao Art. 68 do ADCT. Os fatos que se sucedem, desde o reconhecimento jurídico-formal do Quilombo de Frechal, pelo Decreto presidencial n° 536, como reserva extrativista, em 20 de maio de 1992, até a Portaria n° 14, da Fundação Cultural Palmares, relativa à identificação do Quilombo Jamary dos Pretos, datada de 30 de abril de 1997, evidenciam para além da falta de vontade política dos governantes não somente questões técnicas, mas também dificuldades dos instrumentos operacionais disponíveis.

Nossa discussão se volta, portanto, para o âmbito das implementações. A idéia de “ocupações especiais” inicialmente recobria fatores étnicos e modalidades específicas de uso da terra num contexto de luta pela reforma agrária e de prevalência da formas de organização sindical. A partir de 1988, entretanto, surgiram diferentes propostas de regras e procedimentos disciplinando as modalidades de relação com os recursos naturais. Ganham força expressões e iniciativas referidas a: “direito consuetudinário”, “desenvolvimento auto-sustentável”, sistema de apossamento pré-existente à ação fundiária, necessidade de uma legislação ambiental e experiências alternativas de produção e consumo. À consciência ecológica sobrepuseram-se transformações objetivas com o advento das chamadas “novas etnias”, cuja expressão coletiva implicava nos “novos movimentos sociais” com formas de organização e luta que transcendiam àquela dos sindicatos de trabalhadores rurais⁴⁰. Neste “novo” contexto tem-se uma mobilização sob o primado de características étnicas articuladas com uma consciência ambiental profunda, que se diferencia daquela imediatamente anterior, em que o fator étnico aparecia condicionado ou subordinado a outras modalidades de luta.

O que mais ressalta aqui é o esgotamento daquelas categorias oficiais de composição da estrutura agrária face ao advento de grupos sociais organizados em base étnica e portando identidades coletivas que prenunciam padrões próprios de relação com os recursos naturais e formas genuínas de uso destes mesmos recursos. O dado étnico atua enquanto estruturando concomitantemente “comunidades políticas” e repertórios específicos de práticas agrícolas, extrativas e de coleta, baseados numa representação de trabalho que implica em consciência ecológica e em preservação de espécies essenciais à reprodução física e social das mencionadas “comunidades”.

4 – A objetivação do fator ou dado étnico em movimento social configura uma singularidade que contribui para redimensionar os conflitos agrários e o próprio

⁴⁰ A expressão “novos movimentos sociais” foi extraída dos textos de E. Hobsbawm e R. Blackburn (org.) - *Depois da queda-O fracasso do comunismo e o futuro do socialismo*. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra. 1992 pp. 9-16 e 93-106.

processo de luta pela terra. Tem-se uma situação social marcada concomitantemente por um processo de territorialização e por lutas identitárias, que não podem ser consideradas como distintas de lutas econômicas. As alterações no conceito de etnicidade vêm sendo assinaladas, pelas pesquisas antropológicas, desde meados da década de 1970-80, evidenciando tais processos. Para DESPRES⁴¹ o conceito reflete novas realidades localizadas ou uma tendência das pessoas, em diferentes partes do mundo contemporâneo, investirem-se num sentido mais profundo de uma identidade cultural com objetivo de articular interesses, reivindicando medidas e fazendo valer seus direitos junto ou contra o Estado (DESPRES, 1984: 8). Para indígenas, camponeses e as chamadas “comunidades negras rurais” impôs-se uma estratégia política baseada em critérios de coesão social vários, que permitiram constituir unidades de mobilização⁴² em luta contra os aparatos de Estado e contra os antagonistas históricos que usurpam seus territórios. O fator étnico nesta conjuntura compreende elementos heterogêneos, que podem aparecer combinada ou separadamente, tais como: “gênero”, “noção de pertencimento à região”, consciência ecológica, tradição de luta, raízes locais profundas, território, dados político-organizativos, “ancestralidade” e religiosidade. A identidade étnica contribui, assim, para fazer e desfazer grupos, redefinindo o plano social e coletivo das chamadas **terras de preto**, que não correspondem necessariamente a um imóvel rural, a um número finito de estabelecimentos, a um povoado ou mesmo a um distrito ou município. A fronteira étnica não corresponde necessariamente ao raio de abrangência das categorias censitárias oficiais, nem tampouco se conforma à rigidez das divisões político-administrativas e das circunscrições legais. De outra parte, para descrevê-las, não há prevalência das classificações raciais, que, desde o recenseamento de 1872, têm funcionado como critério diferenciador apoiado exclusivamente num caráter morfológico, ou seja, “a cor da pele”. Tampouco se privilegia critérios genealógicos, como se os dados básicos destes grupos sociais fossem as chamadas “comunidades de sangue”. Do mesmo modo, não se privilegia diferenças lingüísticas, embora léxicos particulares e vocábulos singulares possam ser detectados em algumas das situações sociais designadas como quilombos. “Novo” ou “antigo” este fenômeno chamado etnicidade tem colocado em jogo novas formas de organização política, com representatividade diferenciada, refletindo a base econômica hetero-

⁴¹ 4 Cf. Despres, Leo A. - “Ethnicity: what data and theory portend for plural societies” in: D. Maybury-Lewis (org.) - *The Prospects for plural societies*. 1982. *Proceedings of the American Ethnological Society*. U.S.A 1984 pp.7-29.

⁴² Para um aprofundamento do conceito de “unidade de mobilização” consulte-se: ALMEIDA. Alfredo Wagner B. de - “Universalização e Localismo-Movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia”. *CESE- Debate* nº. 3 ano, IV. Salvador, maio de 1994 pp.46-60. A primeira versão foi publicada na revista da ABRA, n. 01, de 1990. Este texto compõe o primeiro capítulo do presente livro.

gênea dos agentes sociais, e com novas formas de confrontação. O enfraquecimento dos aparatos de Estado e o debilitamento das entidades sindicais chama a atenção para os processos de construção de identidades coletivas a partir de mobilizações e lutas políticas, coordenadas por movimentos sociais em formação, bem como a partir da redefinição de símbolos e dos critérios político-organizativos.

Os confrontos e antagonismos sociais envolvendo as chamadas **terras de preto** no Maranhão poderiam ser analisados sobre este prisma. No caso específico de Jamary dos Pretos, observa-se que seus moradores, desde o início dos anos 1970-80, vêm travando intensa luta contra os pecuaristas e grupos empresariais interessados na terra, que tentam usurpar seus direitos historicamente reconhecidos. Sobretudo a partir da Lei de Terras de 1969, mais conhecida como “Lei Sarney de Terras”, extensas áreas dos vales dos rios Turi, Pindaré e Turiaçu foram objeto de pretensão de interesses empresariais, instaurando uma quadra de graves conflitos agrários com registros de homicídios dolosos e atos de grilagem. As terras públicas, reconhecidas pelas autoridades regionais como áreas de incidência de **quilombos**, não foram asseguradas aos seus ocupantes históricos que se distribuíam por dezenas de povoados, como Jamary, Brito Mutá e Capoeira de Gado, dentre outros. A dominialidade indefinida manteve acesos os antagonismos e somente neste ano de 1997, a partir de um processo de mobilização não apenas como “posseiros”, mas como “remanescentes de quilombos”, que vem desde 1992, os moradores estão conseguindo lograr algum êxito na sua tentativa secular de regularização fundiária. O fato étnico aparece como o componente que assegura a garantia de titulação definitiva das terras. É a partir dele que o grupo social se reestrutura e consolida sua identidade coletiva em confrontação com seus tradicionais antagonistas, ou seja, os grandes “proprietários” fundiários que usurparam suas terras. A designação “preto”, que historicamente nomeia o território conhecido como Jamary dos Pretos, corresponde hoje ao critério político-organizativo responsável maior pela mobilização. “Preto” trata-se de um fator de aglutinação, que confere coesão social ao grupo, que proclama o reconhecimento de seus saberes práticos e que dá a força da legitimidade às suas reivindicações. A fronteira étnica neste sentido pode não coincidir necessariamente com as classificações raciais, significando a mobilização de todos que se auto-designam de maneira igual naquela referida situação social e não apenas de alguns que, consoante critérios externos, poderiam receber outras denominações. Não constitui estranheza constatar que se autodefinem como “pretos” pessoas que se porventura fossem classificadas por traços morfológicos poderiam ser tomadas como “índios”. Ainda que não seja o caso de Jamary, bem ilustra isto o caso de Praqueú e Jacarezinho, povoados localizados nas chamadas “terras dos índios”, em Viana (MA), cujos moradores se vêem como “pretos”, e têm participado ativamen-

te, desde, 1986, dos Encontros das Comunidades Negras Rurais do Maranhão. De igual modo se poderia exemplificar com Aldeia, em Bacabal (MA), e São Miguel dos Tapuios, no Piauí. No sentido oposto, tem-se aquelas situações em que pessoas que por traços morfológicos poderiam ser definidas como “pretos”, se autodefinem como “índios”. Como diria, em entrevista, um funcionário da SUCAM, em 1994, sobre a movimentação dos índios Guajajara na Área Indígena Araribóia (MA) em conflito com empresas madeireiras: “tem alguns índios que são pretos”, Exatamente a mesma observação vamos ouvir dos fazendeiros em Pau Brasil (BA), quando dos conflitos com os Pataxó-Hã-Hã-Hãe, em abril de 1997. Diante de Pataxó que não falavam outra língua senão o português e que aos olhos do fazendeiros seriam “pretos”, o fazendeiro Marcus V. Guimarães, teria asseverado: “Esses índios são muito estranhos, acho que tem gente se passando por Pataxó para invadir as terras”⁴³. As estratégias de identidade étnica são produtos de antagonismos e devem ser pensadas relacionalmente, A quem interessa o princípio de “pureza racial” nestas situações de conflito aberto senão às forças da dominação guiadas pelos velhos princípios divisionistas? A autodefinição, à qual corresponde uma mobilização concreta nos confrontos com os “fazendeiros”, se constitui num dado essencial e parece falar mais alto que as classificações de fora, fruto das imposições históricas. Percebe-se uma luta pela autoridade de classificação mais legítima, que bem traduz a dimensão atual dos conflitos. Quem detém o poder de classificar o outro pode fazer prevalecer seu próprio arbítrio e seu próprio sentido de ordem. Em outros contextos, e ocorresse na Bósnia, se poderia falar em classificadores que querem instituir um instrumento de “limpeza étnica”, classificando o “outro” segundo seus preceitos, para assegurar sua própria dominação. Em confronto com este propósito, afirmar-se como “preto” significa uma interpretação positiva de pertencimento da terra, objeto de disputas, àqueles que assim se autodefinem. Tem-se, assim, uma politização do termo de autodefinição que o grupo antes acatara para se diferenciar e agora publiciza e reafirma para conquistar sua posição de igual na *demos* ou na sociedade democraticamente construída. Ao contrário da tradição grega em que o *ethnos* se opunha diametralmente à *demos* (RANCIÈRE, 1997) na composição da estrutura de poder, tem-se uma conjuntura em que as pessoas chegam coletivamente à situação de *demos* através de uma estratégica redefinição do *ethnos*⁴⁴.

⁴³ Leia-se Luiz Alberto Weber - “Saudades de Cabral”, *Correio Braziliense*. Brasília. 27 de abril de 1997 p.12. Para um exercício comparativo sobre superposições destas identidades consulte-se: KATZ, W.Loren - *Black Indians - A Hidden Heritage*. N.York. Atheneum Books for Young Readers.1986.

⁴⁴ Cf. RANCIÈRE, Jacques - “Os ossuários da purificação étnica”, *Folha de São Paulo*, 10 de março de 1996. Onze anos depois Rancière irá republicar este artigo em seu livro intitulado *Chroniques des temps consensuels*. Paris. La Libraririe Du XXle. Siècle – Éditions du Seuil. pp.15-19 sob o título “Borges à Sarajevo”.

Transformações desta ordem corresponderiam, pois, ao que a American Ethnological Society (AES) considera, desde pelo menos 1973, como “nova etnicidade”.

Tal estratégia não conflita com as historicamente anteriores. As relações destes grupos sociais, intensificadas hoje no plano político, com diferentes instâncias e segmentos da sociedade nacional têm contribuído para tornar mais duráveis as fronteiras territoriais que lograram assegurar por mais de século, senão vejamos: no caso das terras dos índios, de Viana (MA), desde 1759; no caso das terras da santa, de Itamatatua, Alcântara (MA), desde 1751; no caso das terras dos descendentes de Timóteo, de Saco das Almas (MA), desde pelo menos 1832; no caso de Jamary do Pretos, em Turiaçu (MA), desde pelo menos 1841.

As fontes documentais e arquivísticas, nos cartórios e bibliotecas, bem atestam isto. De igual modo, o comprovam as técnicas de história oral e de história de vida, que tanto têm enriquecido as possibilidades analíticas de também se enxergar o quilombo como forma de resistência e de produção autônoma dentro do próprio domínio das grandes plantações, muitas vezes avançando nos chamados “sítios” ou extensões contíguas à própria casa-grande, também designada como “sobrado” em diversas situações sociais já levantadas. A fixidez das fronteiras da identidade étnica como elemento de conquista pode coincidir aqui com os limites físicos de uma sesmaria ou de um imóvel rural registrado desde 1850, ou com os limites político administrativos de uma “freguesia”. As chamadas terras de preto, neste sentido, permitem resgatar os princípios de atuação do Estado colonial, bem como a política agrária do Império (1822-1889), estabelecendo uma reapropriação crítica das suas categorias classificatórias. As superposições prováveis não representam obstáculos e não têm mais força ou poder de coerção para ditar arbitrariamente onde principiam e findam as fronteiras étnicas, que configuram o que hoje se designa como quilombo, e que foram erguidas pelos próprios quilombolas neste, esforço histórico de delimitar seu território face a antagonistas históricos detentores de imensos domínios fundiários e dos instrumentos de poder político.

O campo de conhecimentos que se estrutura em torno dos significados de quilombo ainda se encontra em formação e o corpo de especialistas a ele referido tem se voltado para indagações básicas a partir das realidades empiricamente observáveis. Neste quadro, muitas questões permanecem sem respostas convincentes e muitos trabalhos de pesquisa ainda estão por serem concluídos, sobretudo os que concernem aos instrumentos operacionais imprescindíveis à consolidação daquelas situações sociais analisadas.

Os Quilombos e as Novas Etnias⁴⁵

“É necessário que nos libertemos da definição arqueológica.”

De uma maneira resumida, pode-se asseverar que as duas categorias básicas, usualmente utilizadas no Brasil, para se pensar a estrutura agrária emanam do Censo Agropecuário do IBGE e das estatísticas cadastrais do INCRA. A primeira trata-se de uma categoria censitária, que se refere a estabelecimento⁴⁶ e a segunda concerne a uma categoria cadastral com finalidade tributária, que se refere a imóvel rural⁴⁷. Até 1985, com as medidas concernentes ao Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República (PNRA)⁴⁸, tudo que porventura pudesse ser registrado na área rural, compreendendo dominialidade ou uso de recursos, estaria classifica-

⁴⁵ A primeira versão deste texto foi apresentada ao GT –Terra de Quilombos da ABA , em 1996, e no âmbito do Projeto ABA-F.FORD, coordenado por Eliane C. O’Dwyer, e posteriormente discutida em seminário interno do ISA e divulgada pelo **Documentos do ISA** n.5 intitulado “Direitos territoriais das Comunidades negras rurais”, organizado por Sérgio Leitão, em janeiro de 1999. A atual versão, contendo revisões e alterações na ordem de exposição foi debatida na reunião da ABA realizada em 1998 em Vitória (ES).

⁴⁶ Desde 1975, na introdução aos Censos Agropecuários, tem-se a “conceituação” das categorias censitárias. Sublinhe-se que a noção de **estabelecimento** vem sendo utilizada desde que, em 1950, o Recenseamento Geral envolveu, dentre outros, os censos demográfico e agrícola. Consoante estes censos: “Considerou-se como **estabelecimento** agropecuário todo terreno de área contínua, independente do tamanho ou situação (urbana ou rural), formado de uma ou mais parcelas, subordinado a um único produto, onde se processasse uma exploração agropecuária, ou seja: o cultivo do solo com culturas permanentes ou temporárias, inclusive hortaliças e flores; a criação, recreação ou engorda de animais de grande e médio porte; criação de pequenos animais; a silvicultura ou o reflorestamento; a extração de produtos vegetais. Excluíram-se da investigação os quintais de residências e hortas domésticas”. E ainda: “as áreas confinantes sob a mesma administração, ocupadas segundo diferentes condições legais (próprias, arrendadas, ocupadas gratuitamente) foram consideradas um único **estabelecimento**.”

⁴⁷ O Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA adota, desde 1966, a seguinte definição operacional: “Imóvel rural, para os fins de cadastro, é o prédio rústico, de área contínua, formado de uma ou mais parcelas de terra, **pertencente a um mesmo dono, que seja ou possa ser utilizado** em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, independente de sua localização na zona rural ou urbana do Município.” As restrições são as seguintes: imóveis localizados na zona rural cuja área total é inferior a 5.000 m² não são abrangidos pela classificação de “imóvel rural” e aquele localizados na zona urbana somente serão cadastrados quando tiverem área total igual ou superior a 2 hectares E que tenham produção comercializada.

⁴⁸ Cf. Decreto n.91.766 de 10 de outubro de 1985

do sob o princípio ordenador destas duas categorias. Neste mesmo ano, entretanto, quando se foi constituir o Cadastro de Glebas do INCRA a partir dessas duas categorias, houve alguma dificuldade no reconhecimento de situações que estavam se impondo pela via do conflito social e não correspondiam exatamente aos critérios norteadores daquelas categorias classificatórias. Tais situações desdiziam tanto preceitos jurídicos já instituídos, quanto manuais de orientação para manejo e uso dos recursos naturais. Havia formas de apropriação dos recursos da natureza que não eram individualizadas, como no caso de imóvel rural, baseado na idéia de propriedade, e nem estavam apoiadas na noção de unidade de exploração, independentemente da dominialidade, tal como o IBGE definia estabelecimento em termos de categoria censitária. Dentre essas situações de conflito, surgiram algumas que o próprio MIRAD-INCRA, através do Cadastro de Glebas, sob forte pressão dos movimentos camponeses⁴⁹, acabou tendo que reconhecer sob uma rubrica peculiar designada “ocupações especiais”. Da intensidade dos antagonismos e da dificuldade dos órgãos fundiários em administrá-los começa a surgir, de modo incipiente, um critério classificatório capaz de comportar situações consideradas “fora do comum”, “marginais” ou que não encontravam reconhecimento pleno no universo daquelas categorias mencionadas. A ele corresponde uma expressão ao mesmo tempo peculiar e genérica, capaz de comportar outras situações até então não-reconhecidas, embora legítimas. Aquelas situações que transcendiam ao domínio individual e que não correspondiam exatamente às formas de propriedade previstas, quais sejam: “condomínial, sociedade anônima e sociedade limitada e cooperativa” e que não equivaliam à posse considerada comunitariamente não poderiam, pois, ficar mais em suspenso.

Essas “ocupações especiais” contemplaram as chamadas terras de uso comum, que não correspondem a “terras coletivas”, no sentido de intervenções deliberadas de aparatos de poder, e tampouco correspondem a “terras comunais”, no sentido emprestado pela feudalidade. Os agentes sociais que assim as denominam o fazem segundo um repertório de nomeações que variam consoante as especificidades das diferentes situações. Pode-se adiantar que compreendem, pois, uma constelação de situações de apropriação de recursos naturais (solos, hídricos e florestais), utilizando-os segundo uma diversidade de formas e com inúmeras combinações diferenciadas entre uso e propriedade e entre o caráter privado e comum, perpassadas por fatores étnicos, de parentesco e sucessão, por fatores históricos, por elementos

⁴⁹ A CONTAG realizou o IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais de 25 a 30 de maio de 1985 em Brasília. Destaque-se que o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS) foi fundado formalmente em 17 de outubro de 1985, ou seja, uma semana após o lançamento do PNRA, relativizando a noção de módulo rural. O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), por sua vez, foi fundado em 1984 e realizou seu I Congresso em 1985 na cidade de Curitiba (PR), pressionando a “timidez” reformista. Estes movimentos, juntamente com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), opunham-se à CONTAG.

identitários peculiares e por critérios político-organizativos e econômicos, consoante práticas e representações próprias. Diante disto ficou aparentemente firmada esta expressão oficial “ocupações especiais”, que designava, entre outras situações, as chamadas terras de preto, terras de santo e terras de índio tal como definidas e acatadas pelos próprios grupos sociais, que estavam classificados em zonas críticas de tensão social e conflito. Com isto o Cadastro de Glebas deu a entender que contemplaria essas situações. Entretanto, não houve tal desdobramento. A partir mesmo de 1987, ocorre um certo refluxo dessa pressão dos movimentos sociais, os interesses “ruralistas” retomam a iniciativa, há alterações políticas no comando do MIRAD e os termos de negociação dos conflitos revelam mediadores debilitados com as mal sucedidas e anti-democráticas Comissões Agrárias. O desdobramento que nos interessa mais de perto, por revelar-se restritivo e limitante, concerne à dificuldade de reconhecimento das chamadas terras de preto. Trata-se da promulgação da Constituição Federal, em outubro de 1988, da qual consta o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, um dispositivo aparentemente mais voltado para o passado e para o que idealmente teria “sobrevivido” sob a designação formal de “remanescentes das comunidades de quilombos”.

Dentro desta moldura de passadismo havia, no entanto, dubiedades e problemas que se colocaram desde logo, rompendo com a idéia de monumentalidade e sítio arqueológico que dominara o universo ideológico dos legisladores. Desde logo foi possível perceber que, ao contrário do imaginado pelos legisladores, nada havia de autoevidente ou de ruinaría, mais própria da arqueologia. Indagações multiplicaram-se num amplo debate. Quais eram os instrumentos operacionais para se efetivar essa questão colocada na ordem do dia constitucional? Como distinguir com acuro as situações objeto da ação de titulação definitiva? Qual o esquema interpretativo disponível e apropriado para dar conta desta contingência histórico-sociológica? Quer dizer, qual o conceito de quilombo que estava em jogo? Ora, as definições com pretensão classificatória seriam por princípio conjeturais e arbitrárias e sempre demandam disputas, dispondo em campos opostos os interesses em questão. E foi o que sucedeu a partir da retomada das mobilizações camponesas pós-1988, nas quais o fator étnico foi publicizado e tornado um componente dos critérios político-organizativos⁵⁰. As situações concretas de conflito levaram ao dissenso em torno do conceito de quilombo e dos procedimentos operacionais, revelando o grau de organização das forças sociais que recusavam o caráter restritivo e limitante do único instrumento legal produzido pós-abolição de 1888, que se refere a direitos sobre

⁵⁰ Para maiores explicações consulte-se Almeida, Alfredo W.B. de- “Universalização e localismo: movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia” in *Reforma Agrária*. São Paulo. ABRA, abril/julho de 1989 pp.04-16. Tal texto consiste no primeiro capítulo desta publicação.

a terra por parte de ex-escravos e seus descendentes. Ganham visibilidade neste debate as primeiras associações voluntárias e as identidades coletivas, que revelavam a condição de pertencimento a grupos sociais específicos, que viriam a compor a partir de 1994 um movimento social quilombola de abrangência nacional.

No plano da produção de conhecimentos importava saber qual seria, em primeiro lugar, o conceito veiculado pelas fontes bibliográficas disponíveis e qual seria a forma como este conceito estaria sendo usado comumente por associações voluntárias da sociedade civil, partidos políticos e entidades de representação dos trabalhadores. E mais: como estaria sendo acionado esse conceito pelos denominados “operadores do direito” e qual seria a forma específica do discurso jurídico a respeito?

Os primeiros estudos levaram a uma referência histórica do período colonial. Quase todos os autores consultados, sejam do presente ou do passado – por exemplo do clássico de Perdígão Malheiro, *A Escravidão no Brasil- ensaio histórico, jurídico, social* que é de 1866, até os recentes trabalhos de Clóvis Moura, de 1996 -, trabalharam com o mesmo conceito jurídico-formal de quilombo. Um conceito que ficou, por assim dizer, frigorificado. Esse conceito é composto de elementos descritivos e foi produzido em decorrência de uma “resposta do rei de Portugal” em virtude de consulta feita ao Conselho Ultramarino, em 1740. Quilombo foi formalmente definido como: “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele” (Conselho Ultramarino, 1740)⁵¹.

Ora, essa definição contém basicamente cinco elementos, que podem ser assim sintetizados⁵²:

O primeiro é a fuga, isto é, a situação de quilombo sempre estaria vinculada a escravos fugidos;

⁵¹ Para outros esclarecimentos reproduzimos a seguir o Alvará de 03 de março de 1741, reproduzido por Joaquim Felício dos Santos nas suas *Memórias do Distrito Diamantino*: “Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que sendo-me presentes os insultos, que no Brasil cometem os escravos fugidos, a que vulgarmente chamam calhambolas, passando a fazer o excesso de se juntarem em quilombos, e sendo preciso acudir com remédios que evitem esta desordem: hei por bem que a todos os negros que forem achados em quilombos, estando neles voluntariamente, se lhes ponha com fogo uma marca em uma espádua com a letra - F -, que para este efeito haverá nas câmaras: e se quando for executar esta pena, for achado já com a mesma marca, se lhe cortará uma orelha; tudo por simples mandado do juiz de fora, ou ordinário da terra ou do ouvidor da comarca, sem processo algum e só pela notoriedade do fato, logo que do quilombo for trazido, antes de entrar para a cadeia.” (ibid. pág.60). Aires da Mata Machado Filho utiliza este Alvará para distinguir entre quilombola e garimpeiro em *O Negro e o Garimpo em Minas Gerais*, livro que começou a elaborar em 1928. O jurista Celso de Magalhães, que é patrono do Ministério Público do Estado do Maranhão, em 1869 produz um poema inspirado no Quilombo de São Benedito do Céu, localizado em Viana, Maranhão, cujo título reproduz a designação formalmente adotada no mencionado Alvará, ou seja: “Os Calhambolas”.

⁵² Para um aprofundamento leia-se: Almeida, Alfredo W.B. de – “Quilombos: sematologia face a novas identidades” in *Frechal-Terras de Preto*. São Luis. Projeto Vida de Negro/SMDDH. 1996 pp.11-19. Tal texto consiste no segundo capítulo deste livro.

O segundo é que quilombo sempre comportaria uma quantidade mínima de “fugidos”, que tem que ser exatamente definida – e nós vamos verificar como é que ocorrem variações desta quantidade no tempo -, e em 1740, o limite fixado correspondia a “que passem de cinco”;

O terceiro consiste numa localização sempre marcada pelo isolamento geográfico, em lugares de difícil acesso e mais perto de um mundo natural e selvagem do que da chamada “civilização”. Isto vai influenciar toda uma vertente empirista de interpretação, com grandes pretensões sociológicas, que conferiu ênfase aos denominados “isolados negros rurais”, marcando profundamente as representações do senso-comum, que tratam os quilombos fora do mundo da produção e do trabalho, fora do mercado. Este impressionismo gerou um outro tipo de divisão que descreve os quilombos marginalmente, fora do domínio físico das *plantations*.

O quarto elemento refere-se ao chamado “rancho”, ou seja, se há moradia habitual, consolidada ou não, enfatizando as benfeitorias porventura existentes;

E o quinto seria essa premissa: “nem se achem pilões nele”. O que significa “pilão” neste contexto? O pilão, enquanto instrumento que transforma o arroz colhido em alimento, representa o símbolo do autoconsumo e da capacidade de reprodução. Sob este aspecto, gostaria de sublinhar que foi a partir de uma pesquisa sobre conflitos envolvendo famílias camponesas, que representam simultaneamente unidades familiares de trabalho/produção e de consumo que cheguei às denominadas terras de preto. Um dado de pesquisa é que nestas situações sociais o pilão traduz a esfera de consumo e contribui para explicar tanto as relações do grupo com os comerciantes que atuam nos mercados rurais, quanto sua contradição com a grande plantação monocultora. Aliás, ao contrário do que imaginaram os defensores do “isolamento” como fator de garantia do território, foram estas transações comerciais da produção agrícola e extrativa dos quilombos que ajudaram a consolidar suas fronteiras físicas, tornando-as mais viáveis porquanto acatadas pelos segmentos sociais com que passavam a interagir.

Desta forma, esses cinco elementos funcionaram como definitivos e como definidores de **quilombo**. Jazem encastoados no imaginário dos “operadores do direito” e dos comentadores com pretensão científica. Daí a importância de relativizá-los, realizando uma leitura crítica da representação jurídica que sempre se revelou inclinada a interpretar quilombo como algo que estava fora, isolado, para além da civilização e da cultura, confinado numa suposta autosuficiência e negando a disciplina do trabalho.

No que diz respeito à questão da moradia e à questão da quantidade mínima o próprio jurista Perdígão Malheiro faz uso da idéia de “reunião”, ou seja, o **quilombo** como uma ação coletiva de moradia, trabalho e luta se opondo não somente aos mecanismos repressores da força de trabalho, mas principalmente à lógica produtiva da

plantation. A ação deliberada de fuga desdobra-se num outro elemento estratégico, qual seja, a área de cultivo também designada *roça*. Assim, embora a chamada *roça* não apareça como elemento característico destes quilombos, em conformidade com o discurso jurídico que busca ilegítimá-los como “agrupamentos de vadios, que negam o trabalho”, existe copiosa documentação que enfatiza as áreas de cultivo e demais benfeitorias dos *quilombolas*. Nos relatos militares observa-se que, em algumas campanhas bélicas na segunda metade do século XIX, os *quilombos* foram considerados como presa de guerra. Suas edificações e áreas de cultivo foram consideradas necessárias, como no caso do Quilombo Limoeiro, no Maranhão, para constituir as “colônias”, abrigando as famílias de migrantes cearenses fugidos da seca de 1877 e assegurando-lhes as facilidades de uma primeira colheita.⁵³ As tropas de linha imperiais não deviam destruir as benfeitorias dos *quilombos*, ao contrário deviam cingir sua ação ao afugentamento dos *quilombolas*. Neste contexto a ação militar contra os quilombos consistia numa etapa inicial de projeto de colonização. Havia um reconhecimento explícito do trabalho através das benfeitorias: o governo provincial do Maranhão colocava dentro da casa de um *quilombola*, afugentado pelas tropas, um cearense recém-migrado que passava “naturalmente” a usar o mesmo pilão, o mesmo poço de água, a mesma *roça*, os mesmos caminhos que levavam às atividades extrativas na mata. Está-se diante de uma continuidade da condição camponesa que evidencia um modo de reconhecimento do *quilombo* como unidade produtiva.

Os relatos militares, como resultados de uma ação direta, dispõem assim de descrições mais detalhadas sobre a vida nos quilombos. Tal como os militares, os juristas na sociedade colonial também representavam o que se tinha de informação mais pormenorizada e fidedigna. Os inquéritos nos quais eram tomados depoimentos aos *quilombolas* aprisionados constituíam uma de suas fontes, bem como as verificações *in loco* e observações diretas a partir de viagens oficiais. Assim, além de Perdigão Malheiro veja-se Tavares Bastos, em *O Vale do Amazonas*, editado em 1866. Viajando pela região ele registrou no Baixo Amazonas escravos fugidos e agrupados nos denominados *mocambos* que comercializavam às escondidas com os *regatões* que subiam o rio Trombetas ou que vinham intercambiar produtos no “próprio porto de Óbidos”⁵⁴. Reforçam estes aspectos produtivos as observações de

⁵³ Cf. Almeida, Alfredo W. B. de – *A ideologia da decadência – leitura antropológica a uma história da agricultura no Maranhão*. São Luis. FIPES.1983. 270 pp. Uma segunda edição, revista e aumentada, deste livro foi dada a público pela Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas em 2008.

⁵⁴ Consoante descrição de A.C. Tavares Bastos de 1866 : “Perto de Óbidos entra no Amazonas o rio Trombetas; nas suas florestas existem muitas centenas de escravos fugidos. Os *mocambos* do Trombetas são diversos; dizem que todos contêm, com os criminosos e desertores foragidos, mais de 2.000 almas. Os negros, industriados talvez pelos outros companheiros de desterro vivem ali debaixo de um governo despótico eletivo; com efeito, eles nomeiam o seu governador, e diz-se que os delegados e os subdelegados são também eletivos. Imitam nas designações de suas autoridades os nomes que conheceram nas nossas povoações. Os *mocambos*

Perdigão Malheiro, no livro já mencionado, que se referem aos dados diretamente levantados por ele assinalando que, no caso brasileiro, raramente se encontrava o escravo individualizado. Em verdade havia famílias de escravos, o que era uma situação completamente diferente, em termos de organização da produção, daquelas formas escravistas que compreendiam apenas indivíduos.⁵⁵

Este é um outro elemento a ser enfatizado: o da unidade familiar que suporta um sistema produtivo específico, que vai conduzir ao acamponesamento ou a unidades de trabalho familiar autônomas economicamente em virtude do processo de desagregação das fazendas de algodão e cana de açúcar e com a decorrente diminuição do poder de coerção dos grandes proprietários territoriais. Este mencionado sistema, de produzir de modo mais livre e autônomo, baseado no trabalho familiar e em formas de cooperação simples entre diferentes famílias, evidenciando práticas de uso comum dos recursos naturais, acha-se intimamente vinculado ao deslocamento do conceito de **quilombo**. Mais que possíveis laços “tribais”⁵⁶ tem-se nos quilombos instâncias de articulação entre essas unidades de trabalho familiar que configuram uma divisão de trabalho própria. Do meu ponto de vista a questão do denominado “quilombo hoje” passa também pelo entendimento do sistema econômico intrínseco a estas unidades familiares, que produzem concomitantemente para o seu próprio consumo e para diferentes circuitos de mercado.

atraem os escravos; nomearam-me uma senhora que viu em pouco fugirem para ali 100 dos que possuía; outros proprietários há que contam 20 ou 30 perdidos desse modo. Os negros cultivam a mandioca e o tabaco (o que eles vendem passa pelo melhor); colhem a castanha, a salsaparilha, etc. às vezes descem em canoas e vem ao próprio porto de Óbidos, à noite comerciar às escondidas; com os regatões que sobem os Trombetas, eles o fazem habitualmente. Dizem que também permutam com os holandeses da Guiana os seus produtos por outros e principalmente pelos instrumentos de ferro e armas. Os mocambos tem sido perseguidos periodicamente, mas nunca destruídos. Eu acredito que ele não de prosperar e aumentar.” (Tavares Bastos, 1975; 119, 120. 3ª. ed.). Esta visão prospectiva de Tavares Bastos se confirmou quase um século e meio depois.

⁵⁵ Os naturalistas e viajantes que percorreram o interior do Brasil no século XIX também registraram a partir de observação direta características semelhantes a estas assinaladas pelos juristas e militares. O botânico von Martius e o zoólogo von Spix, que viajaram por terra do Rio de Janeiro a Belém, entre 1817 e 1820, produzem inúmeros relatos sobre aspectos da escravidão nas fazendas e inclusive sobre “preto fugido”. O biólogo Charles Darwin, em 1831, viajando pelo interior do Estado do Rio de Janeiro, antes de chegar à Lagoa Maricá, menciona um caso de resistência na destruição de um **quilombo** localizado num enorme morro de granito. Também há registros similares em Auguste de Saint-Hilaire, de 1839, em sua viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. O discurso dos naturalistas, entretanto, em virtude de não ter suscitado intervenções diretas dos poderes constituídos, deve ser estudado separadamente, em considerando o propósito do presente texto.

⁵⁶ Amaral tenta inventariar o que chama de “tribos” africanas e estabelece algumas relações entre elas e as “rebeliões”, mencionando o Levante dos Haussás em 1807, na Bahia, e outros com participação de egbas ou nagôs. Para um aprofundamento consulte-se: a) Amaral, Braz Hermenegildo do – “As tribus negras importadas”. Primeiro Congresso de História Nacional. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Salvador. 2º. Volume. 1914. b) Claudio, Affonso – “As tribus negras importadas”. Primeiro Congresso de História Nacional. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. 2º. Volume 1914 (tomo especial). c) Caldas Brito, Eduardo de A.- “Levante dos pretos na Bahia”. *Revista do Instituto Geográfico Histórico da Bahia*. n.XXIX. Salvador, 1903

Considerando-se que tanto escravos, quanto **quilombolas** exerciam atividades agrícolas e extrativas de autoconsumo, pode-se repensar o argumento dos historiadores econômicos de que nos momentos de grande elevação do preço do algodão ou da cana de açúcar para o senhor compensava assegurar a alimentação do escravo por vias externas, isto é, comprando a produção alimentar do campesinato periférico à grande plantação e dos comerciantes que transacionavam inclusive com **quilombolas**.

No caso do preço do algodão, ele vai decaindo desde 1780, chega ao fundo do poço em 1819 e mantém-se baixo só voltando a subir durante a Guerra de Secessão norte-americana (1861-65). Depois de 1872, entretanto, os Estados Unidos recuperam sua posição no mercado e os preços refluem. Nesta competição a produção maranhense não consegue sobrepujar os concorrentes, em termos de qualidade e preço, e a estratégia dos “fazendeiros” ou “grandes senhores” é fazer frente ao processo de desagregação de seus domínios vendendo seus próprios escravos.

No caso das plantações de cana-de-açúcar do Nordeste, desde o fim do século XVII a produção vivia uma tendência declinante. Hobsbawm⁵⁷ mostra que estas *plantations* brasileiras estavam de fato decaindo desde o século XVII com a concorrência das Antilhas. Por outro lado, no decorrer do século XIX o mesmo Hobsbawm demonstra que a América Latina teria salvo a indústria têxtil britânica, que utilizava basicamente o fio de algodão, ao se tornar o maior mercado para suas exportações. Em 1840, 35% das exportações dessas indústrias tinham como destino a América Latina e principalmente o Brasil.

Estes fatos ajudam ao entendimento de quão lenta e gradual foi a decadência das grandes plantações e quanto e como o poder dos grandes proprietários foi se enfraquecendo e debilitando. Isto, em certa medida, explica a duração de mais de meio século do Quilombo de Palmares e explica também porque o Quilombo de Turiaçu durou mais de 40 anos, como Perdigão Malheiro bem reconhece. O poder de coerção dos grandes proprietários diminuiu e as formas violentas de justiça privada, que funcionavam na administração dos dispositivos legais, revelavam-se insuficientes para controlar conflitos e tensões com a força de trabalho escrava, tornando cada vez mais imprescindíveis as tropas de linha e os “bandeirantes”, como no caso da destruição do Quilombo de Palmares. Veja-se, portanto, que essas formas com as quais nós estamos nos havendo são muito anteriores à abolição da escravatura.

⁵⁷ Cf. Hobsbawm, E. – **Industry and Empire**. Penguin Books.1969.apud. Velho, Otávio G. – **Capitalismo Autoritário e Campesinato**. São Paulo. Difel. 1976. Para uma leitura dos conflitos recentes nas plantações açucareiras da costa nordestina, analisando a percepção dos direitos pelos trabalhadores leia-se: Sigaud, Lygia - **Os clandestinos e os direitos: estudo sobre os trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco** São Paulo. Livraria Duas Cidades. 1979

Já havia desde então uma forma de afirmação econômica e social da pequena produção agrícola, ligada à perda do poder de coerção dos grandes proprietários.

Ainda que alguns juristas, como Rui Barbosa, de certo modo percebessem a relevância que ia assumindo a pequena produção, os dados a ela referentes não foram incorporados à definição de quilombo. Os juizes continuaram operando com a definição de 1740 da consulta ao Conselho Ultramarino, ou seja, com a definição do período colonial. Quanto ao período imperial, uma consulta às legislações dos governos provinciais revela que eles apenas reduziram o número de integrantes necessários para formar um **quilombo**. Se antes, em 1740, a quantidade mínima de “fugidos” era que passassem de cinco, depois eles a reduziram para três ou dois. No caso do Maranhão a legislação de 1847 considerava que uma “reunião” de dois ou mais indivíduos, com casa ou rancho, já constituía **quilombo**.⁵⁸ Mantinham, portanto, os mesmos elementos de definição formal de quilombo, mas reduzindo o número de pessoas e tentando inviabilizar qualquer tentativa de autonomia produtiva face aos grandes proprietários, seja individual ou coletiva.

Aqueles cinco elementos já mencionados se mantiveram nas definições de **quilombo** e só vão sofrer um deslocamento de variação e intensidade entre eles mesmos. Na legislação republicana nem aparecem mais, pois com a abolição da escravatura se imaginava que o **quilombo** automaticamente desapareceria ou que não teria mais razão de existir. Constata-se um silêncio nos textos constitucionais sobre a relação entre os ex-escravos e a terra, principalmente no que tange ao símbolo de autonomia produtiva representado pelos **quilombos**. E quando surge a menção na Constituição de 1988, cem anos depois, o **quilombo** já surge como sobrevivência, como “remanescente”. Reconhece-se o que sobrou, o que é visto como residual, aquilo que restou, ou seja, aceita-se o que já foi. Julgo que, ao contrário, se deveria trabalhar com o conceito de **quilombo** considerando o que ele é no presente. Em outras palavras: tem que haver um deslocamento. Não é discutir o que foi, mas sim discutir o que é e como esta autonomia está sendo construída historicamente. Aqui haveria um corte nos instrumentos conceituais necessários para se pensar a questão de **quilombo**, porquanto não se pode continuar a trabalhar com uma categoria histórica acrítica e com a definição fossilizada de 1740. Faz-se mister trabalhar com os deslocamentos ocorridos nesta definição e com o que de fato é, incluindo-se neste aspecto objetivo a representação dos agentes sociais envolvidos. Quer dizer, como é que se constituiu esta autonomia a partir da desagregação das grandes plantações sejam algodoceiras, sejam de cana-de-açúcar ou cafeiras? Esse é o grande problema e isso faz com que muitas vezes nós sejamos obrigados também a romper com o dualismo geográfico atribuído ao **quilombo**, isto

⁵⁸ Cf. Lei n.236, de 20 de agosto de 1847, sancionada pelo Presidente da Província do Maranhão Joaquim Franco de Sá.

é, que ele seja entendido como oposição à *plantation* e como o que está fora dos limites físicos da grande propriedade fundiária. Em nossa experiência em Frechal⁵⁹ fomos levados a pensar um **quilombo** constituído a 100 metros da casa-grande. Ora, para os historiadores isto é inconcebível, já que os planos de oposição entre “civilização” e “natureza” estariam de fato rompidos e a tal espaço corresponderia, se tanto, a senzala. Além de romper com o dualismo geográfico mencionado o significado de **quilombo** aqui privilegiado transcende à clivagem rural/urbano ou à diferença entre estabelecimento e imóvel rural ou ainda à distinção jurídica entre propriedade e posse, bem como aos intervalos que definem a fração mínima de parcelamento do módulo rural.

Caso nos empenhemos numa releitura das fontes documentais e arquivísticas verificaremos que há indícios desta idéia de **quilombo**, enquanto processo de produção autônoma, no momento em que os preços dos produtos do sistema de monocultura agrário-exportador estavam em declínio no mercado internacional. Este quadro propiciava situações de autoconsumo e de autonomia a pouca distância da casa-grande. Tratava-se de famílias de escravos que mantinham uma forte autonomia em relação ao controle da produção pelo grande proprietário, que não era mais o organizador absoluto da produção diante das dificuldades com a queda do preço de seu produto básico. À tendência declinante dos preços acrescenta-se o endividamento dos “fazendeiros” junto às casas comerciais e aviadoras, que desde o início da segunda metade do século XVIII pontificavam no casario assobradado da Praia Grande, em São Luís, e que desde a ação do arquiteto Landi, autorizada pelo Marques de Pombal, fizeram de Belém uma destacada capital comercial. Nós observamos em algumas regiões, através de estatísticas do século XIX, reunidas por César A. Marques em 1876 e 1877, no seu Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão, que nestes períodos de declínio dos preços do algodão aumentava a produção de farinha em algumas regiões. Ou seja, essas famílias, produziam farinha e outros produtos alimentares, como o arroz, e se colocavam no mercado de forma autônoma, muitas vezes sem passar pelo grande proprietário⁶⁰.

⁵⁹ Frechal; comunidade de quilombolas localizada no Maranhão, cujas terras foram asseguradas através do Decreto Federal n.56 de 20 de maio de 1992, que criou a Reserva Extrativista Quilombo de Frechal.

⁶⁰ Compulsando-se o “Parecer n.48A formulado em nome das Comissões reunidas de orçamento e justiça civil acerca do projecto de emancipação dos escravos” por Ruy Barbosa, em 1884, verifica-se que foi concedida atenção detida ao exemplo da Jamaica em que os escravos e ex-escravos se voltaram à cultura de produtos alimentícios, reforçando uma máxima: “o fato é que os negros não desamparam a agricultura.” (Beaulieu,1882:208- apud Barbosa,1884:128). Rui Barbosa polemiza com P.Malheiro e com José de Alencar, chamando a atenção para o potencial agrícola das famílias escravas. Esta interpretação positiva da pequena agricultura, comparando com outras situações coloniais, evidencia que os juristas estavam no centro dos debates das questões econômicas e sociais. O mesmo Barbosa cita, como argumento de autoridade, excertos da narrativa de Charles Darwin deixando os portos do Brasil, a bordo do Beagle, e asseverando nunca mais querer visitar um país de escravos (Barbosa, ibid.26).

O poder de mediação dos grandes proprietários rurais declinou mais rapidamente no Maranhão, onde não teria havido *plantations* propriamente ditas nem usinas, como no caso da costa nordestina. Não havia uma parte industrial nos empreendimentos algodoeiros, e quanto à cana-de-açúcar registra-se apenas um engenho central, o de “São Pedro” no Pindaré. Não se agregava valor e tampouco se incorporavam inovações tecnológicas, senão episodicamente. A própria falência da Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1778) prenunciava o declínio de poder de grandes proprietários, cuja prosperidade sempre esteve diretamente vinculada à intervenção do poder real, ou seja, do “Estado pombalino”. O processo de fragmentação e desagregação dos grandes estabelecimentos algodoeiros gerou inúmeras situações de acamponesamento, tal como sucedera a partir de 1755 com o confisco e desmantelamento das fazendas das ordens religiosas⁶¹ e com a abolição da escravatura indígena.

As situações derivadas desta forma de desagregação e desmembramento não foram reconhecidas plenamente pela Lei de Terras de 1850 e persistiram como “foco de tensão social”. E este é um outro grande problema. Como o instituto da sesmaria termina em 1824, o Brasil permaneceu de março de 1824 a setembro de 1850 sem um dispositivo legal para dirimir as questões agrárias. Além disto, parte significativa das sesmarias não foi confirmada. Os sistemas de apossamento se disseminaram, segundo as condições específicas de povos indígenas, de escravos e ex-escravos, que produziam de maneira cada vez mais autônoma, e de “homens livres”, que exerciam atividades de cultivo e extrativas na periferia das grandes plantações, junto aos caminhos de boiada e nas regiões de floresta densa. Muitos juristas interpretam esta multiplicidade de situações e esta variedade de formas de relação com os recursos naturais como fundamental para explicar a pluralidade das posses no Brasil, mas o grande problema é que, com a Lei de Terras de 1850, houve constrangimentos ao reconhecimento formal das posses enquanto, de outra parte, inúmeros imóveis rurais foram recadastrados com registros no cartório, ou seja, foram “devolvidos” e nova-

O discurso jurídico, em sua pretensão enciclopédica, buscava fortalecer seus argumentos estabelecendo uma interlocução com a antropologia, a filosofia e a sociologia. Rui Barbosa cita C. Letourneau, Herbert Spencer e Stuart Mill ao examinar as relações entre raça e escravidão.

⁶¹ Foram quase três séculos de senzalas conventuais. Em 1759, entretanto, o Marquês de Pombal confiscou as fazendas dos jesuítas e em 1764 fechou os noviciados e dificultou a manutenção dos conventos das demais ordens religiosas (franciscanos, carmelitas e mercedários). Foram designados oficialmente para administrar tais fazendas os chamados “mordomos régios”. Ocorreu uma certa “alforria” de escravos onde a autoridade dos mordomos régios não pode ser mantida a partir da derrocada da mencionada Cia Geral de Comércio em 1777-78. Assim, diferentemente da Ilha de Marajó onde famílias descendentes de antigos mordomos-régios ainda mantêm o domínio sobre tais extensões territoriais, conservando inclusive os antigos sobrados como na Fazenda Arari, localizada no rio do mesmo nome, tem-se no caso de Alcântara, na Baixada Maranhense, que a terra permanece sob controle dos descendentes de antigos escravos, restando das casas-grande apenas os escombros dos alicerces numa ruína só.

mente reconhecidos e titulados, comportando em seus domínios inúmeras situações de posse. Foram menosprezadas deste modo as situações de ocupação efetiva e de posse consolidada internamente a estes domínios. Um quadro de tensões se instalou de maneira permanente. Este problema não foi resolvido pela abolição da escravatura, 38 anos depois, nem pela primeira Constituição Republicana de 1891 e se mantém e persiste, sendo um móvel de antagonismos sociais e de conflitos agudizados.

Para efeito contrastante vale citar que no caso dos Estados Unidos, com a abolição da escravatura, ao contrário, teria surgido uma camada muito poderosa dos chamados *black farmers*, que formava um campesinato composto, dentre outros, pelos 200 mil negros escravos que haviam participado da Guerra de Secessão. Nos EUA houve um reconhecimento amplo com concessões de terras e “benefícios” diretos aos que se empenharam na prestação de serviços guerreiros. No Brasil o reconhecimento foi restrito, como sucedeu após a Guerra do Paraguai, quando alguns escravos que combateram nas fileiras da armada imperial receberam terra. Nas “guerras regionais” os registros desta ordem são raros, quase inextricáveis, além de serem de consulta difícil. No Maranhão se tem apenas uma situação levantada, com todas as dificuldades que marcam as reconstituições a partir da história oral, e se refere a “comunidade remanescente de quilombo” de Saco das Almas, no Baixo Parnaíba (MA). Há, ao lado dessas, situações de banditismo, como a prestação de serviços guerreiros para grandes proprietários, mesmo que na forma de repressão a quilombolas. Correspondem a tais situações aqueles conflitos em que escravos são colocados contra escravos ou ex-escravos. Algumas das chamadas “comunidades negras” de hoje foram acionadas para lutar no passado contra os quilombos e os chamados “separatistas” e receberam como recompensa extensões de terra. Como seus domínios territoriais acabaram usurpados elas agora são reincorporadas como quilombolas. Nesse caso temos um exemplo de um grupo social que entrou na “contramão da história” como um meio para obter terras e isto é que é contrastante, pois foi uma forma invertida de afirmar uma territorialidade já em 1832 e em 1838. Hoje, passados quase dois séculos, tal grupo se vê e é reconhecido como quilombola. Ao ser reconhecido como quilombo observa-se que a ressemantização do conceito aqui passou por dentro de uma situação social diametralmente oposta àquela de uma certa tradição heróica e de resistência à dominação. Isto poderia inclusive ser lido como um absurdo histórico, entretanto se for considerada a autodefinição dos agentes sociais em jogo e caso se converta tal trajetória num fenômeno sociológico em que identidade e território seriam indissociáveis, tem-se uma outra ordem de fatos. O exemplo parece próprio de um quadro de dominação colonial em que os mecanismos repressores da força de trabalho transcendem à abolição formal da escravatura. Para desespero da técnica arqueológica a escavação aqui, como comprobatória, se trata de uma reconstrução

social do grupo. Face a condições concretas de possibilidade de assegurar o território é que ele parece buscar alinhamentos. Ampliam-se com isto as estratégias registradas como garantidoras das vias de acesso à terra e do exercício da autonomia por escravos e ex-escravos em momentos históricos bem anteriores à abolição.

Voltando àquela noção de **quilombo**, que rompe com os dualismos geográficos e de economia formalista (“civilização” x “barbárie”, “trabalho” x “vadiagem”, casa-grande x matas distantes), cabe atentar para as decisões arbitrárias sobre os deslocamentos compulsórios da força de trabalho, que se naturalizam na vida cotidiana das sociedades autoritárias caracterizadas pelo sistema repressor da força de trabalho. Em termos históricos o objetivo das tropas de linha ao combater os **quilombos** era tentar trazer a força de trabalho, que idealmente estaria fora dos limites físicos das grandes plantações, para dentro de seus domínios e mantê-las sob o controle dos fazendeiros. Fazer os **quilombolas** retornarem à disciplina do trabalho nas plantações constituía a finalidade precípua da ação militar. Todos os depoimentos contidos nos relatórios militares falam da necessidade permanente de “reinstaurar a disciplina” e o “hábito do trabalho”, implantando rígidas jornadas de trabalho dentro das fazendas. Esse é o ponto nodal dos relatórios militares de repressão, tanto no combate a um **quilombo** específico, quanto nos contextos de sublevação regional. Nas ordens do dia do Presidente e Comandante das Armas da Província do Maranhão, Luis Alves de Lima, mais conhecido posteriormente como Duque de Caxias, no caso da Guerra da Balaiada (1839-1841), tem-se uma excelente ilustração disto. No computo das ações militares designadas como de “pacificação” o referido Presidente afirma ter apreendido 3.000 **quilombolas** comandados pelo Negro Cosme e 8.000 “vadios do sertão” ou insurretos também designados “balaios”. São feitos 11.000 prisioneiros para serem reintroduzidos no denominado “hábito do trabalho” e para retornarem ao processo produtivo nas fazendas ou à rígida disciplina de um mundo dirigido a partir delas⁶². Portanto, recuperar a disciplina do trabalho, dado que a indisciplina - ou a liberdade de produzir quando e onde - é um dos elementos definitórios do **quilombo**, acaba se tornando um componente essencial que produz um deslocamento geográfico: quem estava fora da grande plantação é trazido compulsoriamente para dentro ou subjugado aos seus desígnios maiores. Ora, quando esse contingente já foi trazido para dentro, e ocorre uma queda acentuada no preço dos produtos no mercado mundial, é como se o **quilombo** tivesse sido trazido para dentro da casa-grande, ou mesmo aquilombado a casa-grande, pois, frente à falta de condições do grande proprietário para exercer a coerção, a autonomia passa a existir internamente às fazendas.

⁶² Cf. Relatório com que Luiz Alves de Lima, Exmo. Presidente da Província do Maranhão, em 13 de maio de 1841, passou o governo da Província ao Exmo. Snr.D’ João Antonio de Miranda. Maranhão, 1841.

O sistema repressor não fala por si só e precisa de suporte econômico. Escasseando os recursos financeiros dos grandes proprietários, os mecanismos de coerção e justiça privada não funcionam com a mesma intensidade. Neste quadro o processo de acampesamento ou de formação de uma camada de pequenos produtores familiares tende a se expandir e consolidar. Isso é o que explica esses casos de existência autônoma nos limites das fazendas, no quintal, no terreiro e na própria senzala. Desta forma, a noção de **quilombo** se modificou: antes era o que estava fora e precisava vir necessariamente para dentro das grandes propriedades; mas numa situação como a de hoje, trata-se de retirar as famílias de dentro das fazendas, ou seja, expulsá-las da terra. Antes era trazer para dentro do domínio senhorial, esta é que era a lógica jurídica que ilegítimava o **quilombo**, e hoje é expulsar, botar para fora ou tirar dos limites físicos da grande propriedade. No exemplo de Frechal isso é bem marcante: no século XIX, o sonho dos proprietários era acabar com o **Quilombo** do Frechal e trazer os **quilombolas** para dentro do imóvel rural Frechal; e agora em 1990, do ponto de vista do proprietário, a estratégia é retirar todos de dentro do Frechal, e mandar não se sabe para onde. Mas o fato de ter trazido de lá para cá e agora querer levar daqui para lá quebrou com o dualismo dentro/fora; o **quilombo**, em verdade, descarnou-se dos geografismos, tornando-se uma situação social de autonomia, que se afirmou ou fora ou dentro da grande propriedade. Isso muda um pouco aquele parâmetro histórico, arqueológico, de ficar imaginando que o **quilombo** consiste naquela escavação arqueológica onde há indícios materiais e onde estão as marcas ruiformes da ancianidade da ocupação.

Este procedimento tem que ser revisto e as evidências reinterpretadas. Se porventura houver uma escavação para identificar quilombo, neste contexto, ela resultará se tanto na reconstituição dos alicerces da casa-grande, o que poderá parecer contraditório e extremamente paradoxal para os “operadores do direito”⁶³. O teste de arqueologia de superfície e o seu poder probatório devem ser relativizados, como devem ser relativizadas certas provas documentais e arquivísticas.

Caso aplicadas *stricto sensu* tais provas resultam numa definição restritiva de quilombo em tudo igual àquela da sociedade colonial. A observação etnográfica aqui permite romper com o positivismo da definição jurídica e chama a atenção

⁶³ O fascínio exercido pela autoevidência faz com que uma perícia, que aparentemente indique com suposta autoridade técnica a prova material, acabe se derramando na metáfora cunhada pela Senador Silveira Martins, na segunda metade do século XIX, citada por Joaquim Nabuco em **O Abolicionismo**, de 1883, e depois reproduzida difusamente que “**definiu o Brasil como uma fazenda**” (pág.151) ou “O Brasil é o café e o café é o negro” (ibid.). Onde tudo é **fazenda** o **quilombo** finda por ser algo raro. Aliás, é assim também que o trata o próprio Nabuco em outro livro intitulado **A Escravidão**, que começou a redigir em 1869: “Esse quilombo dos Palmares é **um fato isolado na nossa história**: os apontamentos contemporâneos são escassos... (...) Foi a única tentativa dos negros entre nós para se emanciparem e a história nada teria que acusar em rebeliões dessa ordem, se todas perdurassem com a mesma moderação e constância e morressem com o mesmo heroísmo.” (pág.110) (g.n.)

para os instrumentos epistemológicos tão odiados pelos empiristas e positivistas. É com fundamento nestes instrumentos que se pode reinterpretar criticamente o conceito e asseverar que a situação de quilombo existe onde há autonomia, existe onde há uma produção autônoma que não passa pelo grande proprietário ou pelo senhor de escravos como mediador efetivo, embora simbolicamente tal mediação possa ser estrategicamente mantida numa reapropriação do mito do “bom senhor”, tal como se detecta hoje em certas condições de aforamento. Esta compreensão sociológica, que aponta para uma construção efetiva de autonomia, indissociada do processo de territorialização, desloca bastante os termos sobre os quais a questão usualmente vem sendo colocada.

Quando lemos os juristas do século XIX – como Tavares Bastos, Perdigão Malheiro, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Celso Magalhães, Dunshee de Abranches⁶⁴ e outros eruditos como Brandão Júnior, que defende uma tese⁶⁵ em 1865, em Bruxelas, sobre a escravidão no Brasil, e o advogado e romancista Inglês de Souza – percebemos que suas observações diretas atinentes a realidades empíricas, sejam referidas a Minas Gerais, Pernambuco, Bahia, Maranhão e Baixo Amazonas, transcendem, em certa medida, às disposições jurídicas. Os juristas da primeira metade do século XX também ficaram tributários disto, como Oliveira Viana⁶⁶, em *Raça e Assimilação*, de 1932, e Evaristo de Moraes, em *A escravidão africana*

⁶⁴ Nesta listagem poderiam ser incluídos, de um lado, por suas posições conservadoras. Tobias Barreto, que polemiza com Silvío Romero e suas idéias libertárias, e de outro, por sua militância abolicionista, Luiz Gama, um republicano que sempre é contraposto ao monarquista Joaquim Nabuco. Luiz Gama tem sido recuperado recentemente pela memória militante. Era advogado, filho de escrava que participara de rebeliões na Bahia, e morreu em 1882. Defendeu nos tribunais o direito à revolta dos escravos e a resistência à escravidão. Defendeu a presunção de legítima defesa do escravo que matasse o seu senhor. Vale lembrar que em 1835 passou a vigorar no Império brasileiro lei que previa o enforcamento de escravos acusados de matar ou tentar matar seus senhores. O derradeiro registro de “enforcamento legal” é de 1876, em Alagoas. Em 1937 Sud Mennucci ocupou a cadeira número 15 da Academia Paulista de Letras, cujo patrono era Luiz Gama, e publicou sobre ele o livro intitulado *O precursor do abolicionismo no Brasil*. Até 2006 tratava-se da única referência bibliográfica a respeito do abolicionista. Em 2006, quase setenta anos depois, seu trabalho começou a ser recuperado pela militância do movimento negro. Para maiores informações leia-se:

– Benedito, Mouzar- **Luiz Gama - o libertador de escravos e sua mãe libertária, Luiza Mahin**. São Paulo. Editora Expressão Popular. 2006.

– Câmara, Nelson - **Luiz Gama: advogado dos escravos**. São Paulo. Lettera. 2010.

– Santos, Luiz Carlos - **Luiz Gama**. (Coleção de Retratos do Brasil Negro). São Paulo. Selo Negro/Summus. 2010.

⁶⁵ Vide Brandão Jr., Francisco Antonio - *A Escravatura no Brasil*. Bruxelles. Typ. H.Thiry-Van Buggenhoudt. 1865. 173 pgs.

⁶⁶ Viana procede inclusive à crítica das categorias censitárias, que dentro de um viés evolucionista, traçavam condições de convergência para um único padrão racial ou de uma raça superior capaz de assimilar e submeter as demais: “Nos recenseamentos de 1872 e 1890, os nossos demografistas oficiais adotaram uma classificação de tipos antropológicos brasileiros, tomando como critério diferenciador exclusivamente este caráter morfológico a cor da pele. Daí a divisão da nossa população em quatro grupos étnicos: o dos brancos, o dos negros, o dos caboclos, o dos mulatos.” (Viana, 1932:59). Para Viana esta classificação não poderia mais ser aceita, não obstante estivesse ainda sendo utilizada por antropólogos.

no Brasil, de 1933. Mas, ao mesmo tempo, todos eles estão meio atados, quando vão definir **quilombo**, à própria questão doutrinária; ficam amarrados, congelados dentro dos marcos conceituais das ordenações manuelinas e filipinas ou da consulta do Conselho Ultramarino ao Rei de Portugal e dos demais dispositivos do período colonial. Pode-se afirmar então que atravessamos o período colonial com uma definição que perpassou igualmente o período imperial, com deslocamentos só de intensidade, e que chegou à situação republicana exatamente da mesma forma, da qual hoje nós acabamos também fazendo uso. A ênfase, consolidada inclusive nos dicionários, é sempre dirigida ao **quilombola** ou **calhambola** considerado como “escravo fugido”⁶⁷ e bem longe dos domínios das grandes propriedades. Ora, segundo a ruptura antes sublinhada, houve escravo que não fugiu, que permaneceu autônomo dentro da esfera da grande propriedade e com atribuições diversas: houve aquele que sonhou em fugir e não pode ou conseguiu fazê-lo; houve aquele que fugiu e foi recapturado e houve esse que não pode fugir porque ajudou os outros a fugirem e o seu papel era ficar. Todos eles, entretanto, se reportavam direta ou indiretamente aos **quilombos**. Teríamos, pois, várias situações sociais a serem contempladas e o próprio Art. 68 é interpretado também como discriminatório, sob este aspecto, porquanto tentaria reparar apenas parcial e incidentalmente uma injustiça histórica e reconhecer de maneira restrita um direito essencial. Ao fazê-lo restringe o conceito a uma única situação, ou seja, a dos “remanescentes” na condição de “fugitivos” e de “distantes”, reeditando o isolamento ou uma “ilha remota” feita território mítico.

Rompendo com este sentido estrito a nova definição pode abranger uma diversidade de situações sociais, inclusive aquelas relativas à compra de terras por parte de famílias de escravos alforriados. Esta ocorrência foi acentuada em Minas Gerais. Na história de Chico Rei é bem evidente. A partir do ouro extraído de uma velha mina alguns escravos compraram a alforria dos demais e mantiveram um território próprio e uma produção aurífera autônoma. Neste sentido as áreas adquiridas através de transações mercantis tornam-se também passíveis de serem contempladas, porque não estão regularizadas, os formais de partilha não foram

⁶⁷ A definição de quilombo aparece como sinônima de mocambo a partir de 1789 nos verbetes dos dicionários do período colonial. Ambos os termos referindo-se a “habitação feita nos matos pelos escravos pretos fugidos no Brasil” (Bluteau, 1789;88). Cf. *Diccionario da Lingua Portuguesa* composto pelo Padre Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva. Lisboa. Officina de Simão Thaddeo Ferreira. Junho de 1789.

No *Novo Diccionario da Lingua Portuguesa* composto sobre os que até o presente se tem dado ao prelo e acrescentado de vários vocábulo extrahidos dos Clássicos Antigos, e dos Modernos de melhor nota, que se achão universalmente recebidos. Lisboa. Typografia Rollandiana. 1806, eis o verbe:

“Quilombo, f.m. No Brasil, he a pousada, ou aposento, onde se recolhem em sociedade no mato os pretos fugitivos, a que chamaô lá Calhambolas” ou ainda “Mocambo, f. m. Habitação, que fazem os pretos fugitivos nos matos, chamada por outro nome, Quilombo.”

feitos, permanecem intrusadas e constituem fonte de conflito. As áreas de herança, garantidas pelos direitos de sucessão, mas usurpadas e griladas inscrevem-se neste quadro. Os descendentes e herdeiros constituem os principais agentes sociais em diversas situações analisadas. Inúmeras pesquisas chamam atenção para isto, recorrendo às técnicas de história oral nas quais os agentes sociais que receberam as terras como herança narram das dificuldades da formalização. Muitas vezes a documentação cartorial é fragmentada e precária. Impressiona a quantidade de cartórios que já sofreram ação de incêndio. Impressiona o estado de deterioração dos papéis e de desorganização dos arquivos paroquiais e das agências do judiciário. Em virtude desta precariedade os estudos de reconstituição da memória do grupo ganham relevância. Mesmo quando não se obtém resultados expressivos nos levantamentos de fontes secundárias prevalecem as narrativas dos agentes sociais entrevistados. Ou seja, também o documento tem que ser relativizado consoante as condições reais de registro e de conservação das fontes.

Retomando as várias posições e situações aventadas pode-se asseverar que **quilombo** abrangeria hoje todas elas. Os fatores objetivos e a representação do real constituem, portanto, a realidade de referência. É necessário que nos libertemos da definição arqueológica, da definição histórica estrito senso e das outras definições que estão frigidificadas e funcionam como uma camisa de força, isto é, da definição jurídica dos períodos colonial e imperial e até daquela que a legislação republicana não produziu, porque achava que tinha encerrado o problema dos quilombos com a abolição da escravatura, e que ficou no desvão das entrelinhas dos textos jurídicos. A relativização desta força do inconsciente coletivo nos conduz ao repertório de práticas e às autodefinições dos próprios agentes sociais que vivem e construíram estas situações hoje designadas como **quilombo**.

Outro dado, que também não pode ser esquecido, concerne aos casos de doação de terras, quando o impacto da queda do preço dos produtos, no caso do algodão e da cana de açúcar, foi tão grande que alguns engenhos e engenhos centrais foram completamente desmontados, abandonados pelos grandes proprietários e as terras foram doadas para os ex-escravos ou foram por eles ocupadas de maneira efetiva. Tanto há inventários e testamentos, que ainda jazem guardados nos povoados por algumas famílias, cujos antepassados foram beneficiados, quanto há disputas legais em curso envolvendo pretendentes a herdeiros. A extensão deste abandono foi de tal ordem que em algumas regiões, como Alcântara (MA), registra-se que os grandes proprietários levaram madeiras de lei, portas, janelas, ornamentos de pórticos, peças de reparo, engradamentos e telhas das casas-grandes e sobrados, além de venderem toda a maquinaria dos engenhos. Verifica-se assim, que vários centros de povoados **quilombolas** acham-se localizados próximos às ruínas destas edificações senhoriais.

De igual modo, tem-se que a questão das hipotecas – que Perdigão Malheiro analisa e sobre a qual se precisaria refletir mais – aponta para uma diversidade de relatos gravados com técnicas de histórias de vida, tal como narradas pelos mais velhos dos povoados, que dizem o seguinte: nossos pais, nossos avós contavam que eles ajudaram a pagar essa hipoteca. No momento em que foram contraídos empréstimos para manter a fazenda afirmam que, os antigos proprietários prometeram que com o pagamento da hipoteca a terra lhes seria entregue. E a terra não foi entregue, embora tenham sido salgadas as dívidas. Se lermos P. Malheiro encontraremos toda a evidência de verdade jurídica do período contida nesses acordos verbais. Na hipoteca estava inclusa a escravaria, pois o escravo poderia ser dissociado da terra no ato de transferência. As narrativas, obtidas através de entrevistas por diferentes pesquisadores em distintas regiões, assinalam que havia pactos entre proprietários circunstancialmente pauperizados e escravos no sentido de intensificar o esforço produtivo para pagar a hipoteca. Parece um absurdo imaginar que as jornadas de trabalho ainda poderiam ser intensificadas porém, caso não conseguissem quitar a dívida os escravos estariam ameaçados de voltar ao mercado. Isto é representado como uma tragédia maior, possivelmente, porque os núcleos familiares de escravos seriam dissolvidos, com a dispersão de seus membros nas vendas. Outro fator é que já estariam consolidados em sua autonomia, com liberdade para plantar o que quisessem mediante a crise do grande proprietário, e serem vendidos ou mudarem de fazenda e de senhor significaria um golpe mortal posto que perderiam um conjunto de benfeitorias essenciais: casas, roçados, poços, trilhas de acesso à mata para exercerem o extrativismo, a coleta e a caça. Em outras palavras poderíamos dizer aqui também que lograram aquilombar os domínios senhoriais. Registramos algumas histórias de vida de descendentes de antigos “pajens”, criados ou escravos domésticos que prestavam serviços nas casas-grande, no caso de Frechal, que apontam nesta direção, exigindo maior discernimento dos dispositivos legais para dirimir litígios.

Voltando à lógica dos códigos jurídicos tem-se diferenças entre quilombo e insurreição. Se consultarmos os documentos coloniais e imperiais relativos às insurreições verificaremos que eles consideram como insurreição quando houver 20 ou mais indivíduos envolvidos. Isto está no Código Criminal, artigo 113, do período imperial, que afirma:

“Reunindo-se vinte ou mais escravos para obter a liberdade por meio da força, tem-se uma insurreição.” E lá estão as penas, diferenciadas: para os cabeças a morte, o grau máximo, ou as galés perpétuas. Desta maneira, quilombo não seria insurreição⁶⁸,

⁶⁸ A despeito dos dispositivos jurídicos pode-se destacar as interpretações históricas que prevaleceram nos anos 1930-40, na classificação das “insurreições”, consolidando este tema, senão vejamos: a) CALMON, Pedro – *Malês-A insurreição das senzalas*. Rio de Janeiro, 1933. b) JUREMA, Aderval- *Insurreições negras*

visto por um determinado ângulo político⁶⁹. Entretanto, há farta documentação sobre os temores de uma tomada do poder local a partir dos **quilombos**, tanto no início do século XIX, época da “síndrome do Haiti”, quanto no período da Guerra do Paraguai.

Ainda para os legisladores coloniais **quilombo** é diferente de guerra. Não haveria exército em jogo e nem identidades nacionais. A nacionalidade é vista como tendo subjogado etnias, que teriam se manifestado, sobretudo através dos chamados “movimentos separatistas” do período 1832-1845. A campanha contra o **Quilombo de Palmares** não foi definida formalmente como uma declaração de guerra.

Por último, cabe frisar, que **quilombo** é considerado por estes legisladores como juridicamente diferente de banditismo, embora tal semelhança seja acentuada em inúmeros contextos. A aproximação de **quilombo** com banditismo aparece com mais destaque no fim do século XIX, quando os legisladores coloniais vão perdendo sua força relativa e quando a categoria **quilombo** perde também sua força jurídica em virtude da abolição em 1888 e do advento da República, em 1889⁷⁰. No universo jurídico-formal dos legisladores com a abolição deixaria de existir a figura do quilombo. É um período em que a Medicina Legal vai tratar do problema, como bem evidenciam as pesquisas de Nina Rodrigues. O discurso médico, encapsulado na antropologia biológica através da anatomia, produz um certo deslocamento nos esquemas explicativos, que até então repousavam no conhecimento jurídico. Os estudos de craniometria, fundados na categoria raça e, em decorrência, “no estudo dos caracteres físicos e mentais peculiares aos autores de crimes e delitos”, é que irão falar do tipo de criminalidade que os “bandos” praticavam. No domínio desta antropologia criminal, articulada nos meandros da antropologia física, os **quilombolas** são içados à condição de bandidos rurais. Com a abolição da escravatura por não se ter resolvido o problema da terra para os ex-escravos, por não terem sido feitas reformas na estrutura agrária, não havia instrumentos para contemplar a questão das posses camponesas, resultando em conflitos de formas variadas e em marginalização de grupos sociais.

O discurso médico, enquanto recurso classificador de grupos e “populações”, na força plena de sua vigência busca inclusive uma certa recuperação histórica que legitime uma desejada cientificidade de suas explicações. Assim, a Medicina Legal vai estudar, por exemplo, em 1895 na Bahia, Lucas da Feira, considerado um “bandido

no Brasil. Recife, 1935. c) FERREIRA, José Carlos - “As insurreições dos africanos na Bahia”. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. XXIX. 1909

⁶⁹ Para maiores comentários sobre tal Código consulte-se: TINOCO, Antonio Luiz F.- *Código Criminal do Império do Brazil*. Imprensa Industrial. 1886

⁷⁰ Os direito republicanos certamente produziram uma ilusão de igualdade. Há interpretações positivas da resistência dos escravos, nas duas primeiras décadas do século XX, que em certa medida tentam aproximá-los da condição de “colonos”. Para outros esclarecimentos consulte-se: Manuel Querino – *O colono preto como factor da civilização brasileira*. Bahia. Imprensa Oficial do Estado. 1918. 37pp

negro” famoso e com características de bandido social. Nina Rodrigues examina o crânio de Lucas da Feira⁷¹, que era escravo e em 1828 fugiu de uma fazenda em Feira de Santana (BA) e organizou um grupo, congregando outros escravos fugidos, que atuou no sertão por cerca de vinte anos. Foi preso e enforcado em 25 de setembro de 1849. Nina Rodrigues chega à conclusão de que a teoria lombrosiana não se aplicava a ele, porque tinha características craniométricas, fisiológicas, que não o faziam um criminoso nato. Conclui que, embora criminoso para os códigos legais inspirados na civilização européia, Lucas seria um guerreiro e um rei afamado se estivesse na África. Nina Rodrigues relativiza e arremata: “eu estou estudando aqui um caso em que as dimensões desse crânio não coincidem com aquilo que a teoria lombrosiana fala; quer dizer, então, que o bandido não é bandido!”. O próprio Nina Rodrigues é levado então a recolocar implicitamente a questão do **quilombo** no seu projeto de pesquisa inconcluso⁷² sobre as associações criminais. Mas, ao recolocar a questão deste “bando” e seus respectivos “índices étnicos” enquanto **quilombo**, ele acaba reificando uma divisão de raças que, aliás, marca também todo o discurso explicativo dos juristas.

Arthur Ramos, médico, catedrático de Antropologia e Etnologia da Universidade do Brasil e Chefe do Departamento de Ciências Sociais da UNESCO até sua morte em 1949, no prefácio ao livro *As coletividades anormais*, de autoria de Nina Rodrigues, menciona de maneira explícita a correlação do referido estudo com os **quilombos**:

“A história de Lucas da Feira é a história da maior parte dos ‘negros criminosos’ no Brasil; dos negros escravos fugitivos, que se organizavam em bando, e furtavam e reagiam à polícia como uma necessidade inelutável. Temos aí um esboço da história psico-social dos quilombos e insurreições negras no Brasil. De um modo mais geral é esta também a história dos cangaceiros no Nordeste. Nada de mais anti-lombrosiano”. (Ramos ;1939:16) (g.n.)

Ramos acentua a distinção entre o esquema interpretativo de Nina Rodrigues e aquele da antropologia criminal instituída pelo médico Cesare Lombroso⁷³,

⁷¹ Consulte-se Rodrigues, Nina - “Lucas da Feira” in *As collectividades anormaes*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira/Coleção Biblioteca de Divulgação Científica. 1939, pp.153-164. Rodrigues se apóia em estudos de etnografia criminal e na categoria étnica, tal como definida por Corre. Apóia-se em Charcot e em Paul Topinard, que foi secretário-geral da Societé d’Anthropologie de Paris, a partir da morte de Broca, e um dos primeiros antropólogos a colocar em dúvida a cientificidade da noção de “raça”, afirmando, em 1891, que tal classificação é produto de nossa imaginação.

⁷² Em 1915 Nina Rodrigues publica também no *Diário da Bahia* de 20,22 e 23 de agosto o artigo “A Troya Negra. Erros e lacunas de Palmares”, que posteriormente é convertido no terceiro capítulo de *Os Africanos no Brasil*. São Paulo. Coleção Brasileira. 1932.

⁷³ Embora Lombroso tenha inspirado a chamada “Escola Baiana de Medicina Legal”, sua maior influencia fez-se sentir na Argentina, lançando as bases de um antropologia forense. Em 1888 foi fundada em Buenos

assinalando que tal esquema não se confunde com a escola positiva de direito penal, nem com o peso atribuído à influência étnica e à “degenerazione delle razze tropicali” (Caimari, 2009:199) na identificação de criminosos. Este discurso médico, entretanto, mostra-se em Nina Rodrigues tão tributário do poder explicativo atribuído à categoria raça, quanto o discurso dos juristas. Assim, todos os que pensaram a questão dos quilombos, mesmo que através dos movimentos abolicionistas⁷⁴ – e os abolicionistas eram racistas –, ainda trabalhavam com os paradigmas de raça inferior e raça superior, incluindo-se o próprio Nina Rodrigues. Eles tratavam essas manifestações, de alguma forma, como “sobrevivências”, sob uma abordagem evolucionista, ou seja, ainda era uma forma bárbara de afirmação pela força das armas, pelo desrespeito às normas e às autoridades constituídas. As normas no decorrer do século XVIII e XIX, conforme sublinha Foucault, estão ligadas à disciplina. Os códigos vinculam-se à normalização. As normas através de regras disciplinares definirão o alcance dos códigos. Se nós cotejarmos com a definição do Conselho Ultramarino de 1740 este argumento de “sobrevivência” seria uma variação daquela idéia de quilombo como não-civilização e como barbarismo. Essa forma de definir que passava pela oposição entre “selvagem e civilizado” é reproduzida por estes autores e eles tratavam os componentes indicativos desta situação como uma mera “sobrevivência”.

Outra variante deste esquema interpretativo de inspiração evolucionista remete à relação entre as diferentes formas associativas dos escravos, com seus respectivos critérios de agrupamento, e o conceito de aculturação. Esta abordagem desloca a ênfase atribuída anteriormente a fatores raciais e ressalta a cultura. Ramos⁷⁵ sintetiza “contatos de culturas” e distingue tais associações, classificando

Aires a Sociedad de Antropologia Jurídica, saudada por Lombroso com toda ênfase, e oito anos depois lançada a revista “Criminologia Moderna”, que reforçava o pensamento positivista. A Escola Baiana, por sua vez, se afasta mais e mais dos postulados lombrosianos e a análise craniométrica de Lucas da Feira, efetuada por Nina Rodrigues, demonstra empiricamente isto. Líderes quilombolas e messiânicos conhecem, deste modo, uma forma de identificação científica que contrasta com os conceitos da “antropologia criminal” lombrosiana. Cf. Caimari, Lila - “L’America Latina” in Mondalo, Silvano e Tapperio, Paolo (a cura di) - Cesare Lombroso Cento Anni Dopo. Universit’ degli Studi di Torino. 2009 pp.193-202

⁷⁴ Na ação dos abolicionistas de “ajuda à fuga de escravos, ao seu açoitamento e ao seu transporte” verifica-se um significado de **quilombo** correspondente ao local onde os fugitivos encontravam proteção e abrigo. No livro de Evaristo de Moraes **A Campanha Abolicionista (1789-1888)** publicado em 1924 tem-se uma relação de abolicionistas que abrigavam os fugitivos, como: “Seixas Magalhães, negociante de malas, estabelecido à rua Gonçalves Dias, possuidor de uma grande chácara no Leblon, onde havia um verdadeiro quilombo.” (pág.48). O mesmo verificamos em Dunshee de Abranches, referindo-se a São Luís (MA) no seu livro **O Cativo**, de 1941: “A este tempo, nas matas do sítio São Jerônimo, antiga propriedade de meu Pai, no Bacanga, localizamos o Quilombo da Sumaumeira. Tiramos o nome de uma secular e gigantesca paineira que ali existia e viveu até 1934... E, a pretexto de caçadas, ali se reunia de quando em vez o nosso grupo levando sal, fumo e café aos fugitivos, até que pudessem ir escapando para o Ceará e os seringais da Amazônia. Para isto dispúnhamos de espíões e auxiliares preciosos.” (pág.154).

⁷⁵ Cf. Ramos, Arthur – **Introdução à antropologia brasileira**. 2ª. Volume – As culturas européias e os contatos raciais e culturais. Rio de Janeiro. Casa do Estudante do Brasil (C.E.B.). 1947

os quilombos como um modo de “reação contra-aculturativa”, que se exprime de maneira manifesta, explícita, consoante o que denomina de “reação extroversa” (Ramos, 1947:510). Classifica, entretanto, os quilombos tal como na variante explicativa anterior, qual seja, focaliza-os como “sobrevivências”, senão vejamos:

“Nas plantações, nos engenhos e nas fazendas, na mineração ou nos trabalhos de ganho, na cidade, grupos e associações negras se formaram, também condicionados pela escravidão. Destes grupos, destacam-se os religiosos e recreativos, às vezes separados, mas quase sempre intimamente unidos. Em alguns pontos, onde se reuniram os Negros do mesmo grupo de cultura, os grupos de religião conservaram as características das culturas de origem. É o caso das sobrevivências religiosas, sudanesas ou bantus, dos candomblés e macumbas, cujas formas mais puras foram estudados no primeiro volume desta obra.

Em outros casos, o trabalho da subordinação e da aculturação condiciona o aparecimento de grupos religiosos, às vezes isolados, às vezes unidos aos grupos econômicos e de recreação. E assim temos as confrarias e irmandades religiosas de Negros, as festas do ciclo de congadas, as juntas de alforria, etc. Essas associações, originadas do regime de escravidão, tinham às vezes expressões ineludivelmente, de protesto e reação, num esforço coletivo que fizeram os Negros contra o regime que os oprimia. É o que chamamos hoje “reação contra-aculturativa”, fazendo-se exprimir dos dois modos gerais – a reação introversa, na religião e nas múltiplas formas de protesto calado e interior; e a reação extraversa, no planos dos protestos ruidosos, cuja expressão máxima são as fugas, as revoltas e os quilombos.” (Ramos, 1947:510,511).

Ramos⁷⁶ sublinha formas associativas como confrarias e irmandades, afirmando que algumas delas já existiriam na África “muitas delas foram espécies de “sociedades secretas”, organizações fechadas onde os Negros escravos se quotizavam para a obtenção de sua “Carta de Alforria” (...) (Ramos, 1951:360) Na busca incessante da “origem” e das distinções que lhes são pertinentes, o autor classifica os quilombos como uma “tentativa desesperada de reconstituição de suas culturas perdidas”, aproximando-os de diversas expressões culturais, todas vinculadas a determinadas origens étnicas e classificadas segundo as culturas materiais e imateriais, que as teriam produzido.

⁷⁶ Cf. Ramos, Arthur – **Introdução à antropologia brasileira**. 1^o. Volume – As culturas não-européias. Rio de Janeiro. Liv. Ed. Casa do estudante. Coleção Estudos Brasileiros. 1951 (2^a. edição)

*“Várias associações recreativas e econômicas, já aculturadas reconhecem certas origem bantu, como a roda de capoeira, o mutirão ou putirão, os quilombos etc. Sobre a capoeira, nos referiremos depois, quando tratarmos do folclore. O mutirão ou putirão, embora seja um termo de origem tupi, é uma forma de trabalho de origens africanas.” (Ramos, *ibid.*360).*

Em menção que se refere especificamente aos quilombos Ramos reitera, sem maiores demonstrações quantitativas, que suas origens encontram-se na cultura bantu:

“Os quilombos, dos quais o mais célebre foi o de Palmares, foram formas históricas de agremiações de Negros fugitivos. A maior parte deles foi organizada por Negros bantu. Muitas sobrevivências de origens bantu na cultura material e não-material, como na organização social, refletem as culturas originárias, embora com aspectos aculturativos que estudaremos no lugar correspondente. Palmares, como outros quilombos brasileiros, reflete uma desesperada tentativa da parte dos Negros brasileiros, de reconstituição de suas culturas perdidas, num trabalho que em nomenclatura recente, se domina de “reação contra-aculturativa” ou “contra-aculturação”. (Ramos, 1951:360)

Esta interpretação de fundamento evolucionista permanece intocável, inquestionável e soberana, não apenas no decorrer desta primeira metade do século XX, mas inclusive numa certa interpretação do Art. 68, onde o “remanescente” é um sinônimo de resíduo, de “sobrevivência” ou daquilo que sobrou. O conceito de inconsciente cultural, elaborado por Bourdieu (1968:136), permite-nos verificar como certas definições ou interpretações tornam-se axiomáticas e fossilizadas, passando a ser admitidas, de maneira repetida, monótona, e sem qualquer demonstração. Aqui está, portanto, a dificuldade de continuarmos a operar com este esquema interpretativo “estático”, postulado do evolucionismo, para entender essas situações sociais dinâmicas, que hoje são consideradas como **quilombo** e assim autodefinidas pelos agentes sociais que as vivenciam.

O recurso de método mais essencial, que suponho deva ser a premissa da ruptura com a antiga definição de **quilombo**, refere-se às representações e práticas destes próprios agentes sociais que vivem e construíram tais situações meio a antagonismos e violências extremas. Para mim o ponto de partida da análise crítica é a indagação de como os próprios agentes sociais se autodefinem e representam suas relações e práticas face a grupos sociais e agências com que interagem. Este dado de como as unidades sociais chamadas “comunidades remanescentes de quilombos” se autodefinem é elementar, porquanto foi por esta via que a identidade coletiva foi construída e afirmada. O importante aqui não é tanto como as agências definem ou como uma

ONG define ou como um partido político define, mas sim como os próprios sujeitos se autorepresentam e quais os critérios político-organizativos que norteiam suas mobilizações e forjam a coesão em torno de uma certa identidade. Os procedimentos de classificação que interessam são aqueles construídos a partir dos próprios conflitos pelos próprios sujeitos e não necessariamente aqueles produtos de classificações externas, muitas vezes estigmatizantes. Isto é básico na consecução da identidade coletiva e das categorias sobre as quais se apóia. Aliás, estas categorias podem ter significados específicos como sugere ser **terra de preto** que pressupõe uma modalidade de utilização da natureza que é codificada: os recursos hídricos, por exemplo, não são privatizados, não são individualizados; tampouco são individualizados os recursos de caça, pesca e de extrativismo. Tal como os corpos d'água são mantidos como de livre acesso. Caminhos, trilhas e poços são mantidos sob formas de cooperação simples. De outra parte, as chamadas **roças** ou tratos agrícolas, que estão dispostas no cerne de uma certa maneira de existir socialmente, são sempre individualizadas num plano de famílias, pois as unidades familiares não dividem o produto da colheita de forma coletiva ou comunitariamente. De igual modo um pomar é apropriado de maneira privada e, tal como no caso das denominadas **roças**, expressa trabalho realizado familiarmente. O fato destes diferentes planos sociais, público e privado, de uso comum e de uso individual, coexistirem evidencia que a noção de uso da terra teria que ser examinada exaustivamente, teria que ser compreendida em pormenor e não reduzida a uma situação que nós já imaginamos que é. Não se pode impor o desígnio do partido, a crença da entidade confessional, a vontade da ONG e a utopia do mediador a uma situação real: ao contrário, tem-se que partir das condições concretas e das próprias representações, relações com a natureza e demais práticas dos agentes sociais diretamente envolvidos, para se construir os novos significados. O ideário das agências de pretensão mediadora tem que ser relativizado, seja de movimentos sociais que carecem de iniciativas mobilizatórias, seja de aparatos de poder, que reduzem tudo ao componente agrário. O desafio, no momento atual, para nós compreendermos o significado de quilombo e o sentido dessa mobilização que está ocorrendo implica em entender como é que historicamente esses agentes sociais se colocaram frente aos seus antagonistas, entender suas lógicas, suas estratégias de sobrevivência e como eles estão se colocando hoje ou como estão se autodefinindo e desenvolvendo suas práticas de interlocução. A incorporação da identidade coletiva para as mobilizações e lutas, por uma diversidade de agentes sociais, pode ser mais ampla do que a abrangência de um critério morfológico e racial. Ao visitarmos esses povoados, em zonas críticas de conflito, podemos constatar, por exemplo, que há agentes sociais de ascendência indígena que lá se encontram mobilizados e que estão se autodefinindo como **pretos**. De igual modo podemos constatar que há situações outras em que agentes sociais que poderiam aparentemente ser classificados como “negros” se encontram

mobilizados em torno de uma situação de defesa de chamadas **terras indígenas**. O critério de raça não estaria recortando mais e estabelecendo clivagens como sucedeu no fim do século XIX. Este é um dado de uma sociedade plural, do futuro, que deve ser repensado. Raça não seria mais necessariamente um fato biológico, mas uma categoria socialmente construída. Certamente que há um debate cotidiano face a cada situação desta ou a cada vez que o aparato administrativo e burocrático envia seus quadros técnicos para verificações *in loco* destes antagonismos. Sim, mas seria um absurdo sociológico imaginar que alguns classificadores nostálgicos queiram tentar colocar “cada um em seu lugar” tal como foi definido pelo nosso mito de três raças de origem, acionando também o componente da “miscigenação” que equilibra as tensões inerentes ao modelo. Insistir em fazê-lo significa instaurar um processo de “limpeza étnica”, colocando compulsoriamente cada um no que a dominação define naturalmente como “seu lugar”⁷⁷.

Mesmo que não tenhamos categorias classificatórias tal como os **black indians**, registrados nos Estados Unidos⁷⁸, estamos diante de situações por vezes assemelhadas, sobretudo nos casos em que as denominadas **terras de preto** e as **terras de índio** se sobrepõem como em Praquém, Jacarezinho e Aldeia (MA) e São Miguel dos Tapuios (PI) ou naqueles casos em que há relações intensas entre quilombolas e povos indígenas como bem ilustra o caso dos chamados “Urubus negros” (Ribeiro, 1996:28) no vale do Gurupi⁷⁹. Ademais, a documentação histórica até a metade do século XVIII evi-

⁷⁷ Certamente que a partir da consolidação de uma existência coletiva ou da objetivação do movimento quilombola tem-se uma força social que se contrapõe a esta classificação, isto é, passa a prevalecer a identidade coletiva acatada pelo próprio grupo em oposição às designações que lhe são externamente atribuídas. Os recentes trabalhos de campo dos antropólogos tem indicado isto. Do mesmo modo trabalhos de campo de décadas anteriores tem assinalado a força da classificação produzida de fora. Raimundo Lopes, naturalista do Museu Nacional, produz ao final dos anos 1930-40 seu livro intitulado **Antropogeografia**, e estampa na figura 26 uma vasta região do Maranhão, assinalando explicitamente “Quilombos - sec. XIX” (Lopes, 1956: 247) contíguos às terras indígenas. Charles Wagley realizou trabalho de campo nesta região mapeada por Lopes e também na região do Baixo Amazonas. Em Gurupá, ao descrever o povoado de Jocojó, em 1948, registra o seguinte no seu caderno de campo: “The settlement is said to have been a “quilombo”. It is known as a “lugar de pretos” but in fact a casual survey of the population does not indicate any more negroid population than any other local settlement.” (pág.21). Desta pesquisa resultou o livro **Amazon Town- a study of man in the tropics**, de 1953. O caderno de campo citado não foi publicado e encontra-se disponível à consulta no “Charles Wagley Papers-Manuscript Collection” na East Library da Universidade da Florida em Gainesville.

⁷⁸ Foram estudados por William Loren Katz em **Black Indians - a hidden heritage**. New York: Etrac Pub. I. 1986. 198 pp

⁷⁹ Darcy Ribeiro em **Diários Índios-os Urubus-Kaapor**. Cia. das Letras. 1996 registra, em 1950, ações dos chamados Urubus negros em defesa de suas terras e explica: “Mas a alcunha de “negros” e a cor mais escura, bem como os cabelos menos lisos daquele grupo (segundo o informante), sugerem que eles tenham tido contato com os negros mocambeiros da região. Nesse caso, à hostilidade tradicional dos Urubus se teria juntado a repulsa do negro escravo, ou seu descendente, para com o branco. Aliás, contam que os urubus atacaram um mocambo que ficava no alto Maracassumé (Limoeiro), matando todos os homens e levando consigo as mulheres deles. E ainda hoje planejam ataques aos Apinayé e a outros grupos a fim de obterem mulheres.” (Ribeiro, 1996:28). Raimundo Lopes, que realizou trabalho de campo entre os Urubu e

dencia que os índios recebiam, no período colonial, a designação de **negros** e também assim se autodesignavam o que vem a ser expressamente proibido pelo **Directorio** pombalino de 1758⁸⁰, que institui uma separação formal entre estas duas designações.

Está-se diante de uma diversidade de autodefinições referidas a tais situações sociais, que muitas vezes contrariam concomitantemente tanto as disciplinas militantes, quanto os critérios dos técnicos da burocracia administrativa, ambos apoiados em fatores supostamente objetivos e fiéis a clivagens pretensamente científicas.

Aliás, já acontecia em Palmares. Se formos pensar no que era o Povoado dos Macacos, pelos relatos que se tem, havia: “desertores”, “facinorosos do sertão”, “escravos fugidos” e indígenas, todos juntos. Havia inclusive uma sobreposição de formas de uso dos recursos naturais. Estas situações poderiam ser aproximadas, não obstante as diferentes formações históricas, daqueles casos de superposição fundiária, que indicam outras possibilidades de cortes, uma vez que as chamadas **terras de preto** – essa dimensão mais lato senso de **quilombo** – não emergiram sozinhas. Junto com elas emergem e são reconhecidas, hoje, outras categorias essenciais para interpretação da estrutura agrária. Este procedimento de pensar a estrutura agrária relacionalmente revela que ela não pode ser mais dissociada de fatores étnicos ou identitários. Em virtude disto é que os critérios de competência e saber de agrônomos, de geógrafos ou de arqueólogos tornam-se insuficientes e inapropriados para identificar etnicamente “remanescentes de comunidades de quilombo” ou mesmo um território quilombola. Um território quilombola não corresponde necessariamente à extensão de um ou vários **imóveis rurais** ou a um número estimado de **estabelecimentos**, mesmo que as situações a ele referidas aparentemente assim sugiram. No caso de Frechal a área do quilombo corresponde àquela do imóvel rural de igual denominação. No caso de Jamarý (MA) e Rio das Rãs (BA) corresponde a uma parte do imóvel rural cadastrado. Em se falando do território quilombo-

os Tembê, em setembro e outubro de 1930, em dois postos do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), descreve danças e instrumentos musicais, que seriam estranhos aos indígenas e “vulgares na população negroide do Maranhão” (Lopes, 1932:161) tal como a dança do sapo com tamborim ou caixa sobraçada.

⁸⁰ Consoante o parágrafo décimo do **Directorio que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará e Maranhão** tem-se o seguinte:

“10- Entre os lastimosos princípios, e perniciosos abusos, de que tem resultado nos Índios o abatimento ponderado, é sem dúvida um deles a injusta, e escandalosa introdução de lhes chamarem **Negros**; querendo talvez com a infâmia, e vileza deste nome, persuadir-lhes, que a natureza os tinha destinado para escravos dos Brancos, como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da África. E porque, além de ser prejudicialíssimo à civilidade dos mesmos índios este abominável abufo, seria indecoroso às Reais Leis de Sua Majestade chamar **Negros** a uns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar, e declarar isentos de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo o emprego honorífico. Não consentirão os Directores daqui por diante, que pessoas alguma chame **Negros** aos Índios, nem que eles mesmos usem entre si deste nome como até agora praticavam; para que compreendendo eles, que lhes não compete a vileza do mesmo nome, possam conceber aquelas nobres idéias, que naturalmente infundem aos homens a estimação, e a honra.” (**Directorio**,1758:5,6).

la de Alcântara (MA) verifica-se que ele não apenas perpassa inúmeros imóveis rurais, como abrange simultaneamente terras públicas e privadas, além de uma diversidade de situações de uso comum designadas como **terras de preto**, **terras de santíssimo** e **terras da santa**, dentre outras. Tantos outros territórios também assim se compõem. Do que se pode afirmar que a malha fundiária não é homóloga à estruturação dos territórios quilombolas. Inexiste uma correspondência exata. O fator étnico, na formação social brasileira, não foi incorporado ao processo de formalização jurídica da estrutura fundiária.

Ademais há outra grande dificuldade também: não são apenas as denominadas **terras de preto** que estão em jogo. Estão surgindo outras formas de uso comum, que estão se colocando com força, e outras identidades coletivas que estão sendo sucessivamente afirmadas. Elas são coetâneas do movimento quilombola e com ele coexistem em termos de mobilização étnica. Critérios de gênero, como no caso das quebradeiras de côco babaçu (MA, PA, PI e TO) e das artesãs de arumã do Rio Negro (AM); critérios ocupacionais e de atividades econômicas, como no caso de seringueiros e castanheiros, critérios de localização geográfica, como no caso dos ribeirinhos, critérios alusivos à modalidade de intervenção governamental, como no caso dos atingidos por barragem, tem possibilitado a explicação da formação de movimentos sociais recentes e de sua força política. Além disto, tem permitido o advento de territorialidades específicas e autônomas tais como reservas extrativistas, babaçuais, castanhais e seringais sem o controle dos mediadores tradicionais, isto é, seringalistas e grandes proprietários. Tal processo dá um novo contorno à sociedade civil, confere-lhe um novo desenho e até transcende às formas usuais de se pensar o canal de colocação ou publicização dessas questões que envolvem reconhecimento de territórios.

Imaginava-se que o sindicato de trabalhadores rurais pudesse responder a isto, no entanto, estamos vendo que as organizações sindicais, em inúmeros contextos, se revelam limitadas, restritivas para contemplar todas as expectativas de direito das chamadas “novas etnias”⁸¹. Elas expressam outras maneiras de se colocar frente aos

⁸¹ Se de um lado se reconhece que há etnias permanentes, cujas origens são centenárias, de outro se reconhece também o advento de “novas etnias” conceituadas como uma tendência de grupos se investirem, num sentido profundo, de uma identidade cultural com o objetivo de articular interesses e reivindicar medidas, fazendo valer seus direitos, face aos aparatos de estado. O critério político-organizativo ajuda a relativizar o peso de uma identidade definida pela comunidade de língua, pelo território, pelo fator racial ou por uma origem comum. Esta é uma discussão da ordem do dia das várias coetâneas que nas últimas décadas tem focado os deslocamentos no conceito de etnia. Para um aprofundamento consulte-se as polêmicas contidas nas seguintes coletâneas:

Barth, F. (ed) - **Ethnic groups and boundaries**. Oslo. Univ. Forlaget. 1969.

Bennett, J.W. (ed.) **The new ethnicity: perspectives from ethnology - 1973 Proceedings of The American Ethnological Society**. W..Publishing Co. 1975.

N. Glazer and Moynihan, D. P. (ed) **Ethnicity: theory and experience**. Harvard Univ.Press.1975

aparatos de poder e estão vivendo um momento de profunda reorganização de sua representatividade no âmbito da sociedade civil e face a seus antagonistas históricos.

Em se tratando especificamente dos quilombolas destaca-se que sua capacidade mobilizatória foi objetivada em movimento organizado. A partir do I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais, realizado em Brasília (DF), no período de 17 a 19 de novembro de 1995, e consecutivamente da I e II Reunião da Comissão Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizadas respectivamente em Bom Jesus da Lapa (BA), nos dias 11 e 12 de maio de 1996, e em São Luis (MA), nos dias 17 e 18 de agosto de 1996, foi constituída a Comissão Nacional Provisória de Articulação das Comunidades Rurais Quilombolas – CNACNRQ. Esta Comissão ficou composta de oito integrantes, sendo sete deles representantes de associações locais (Conceição das Crioulas-PE, Silêncio do Mata - BA, Rio das Rãs - BA, Kalungas - GO, Mimbó - PI, Furnas do Dionísio e Boa Sorte - MS) e uma entidade de representação a nível regional, a Coordenação Estadual dos Quilombos do Maranhão. Esta Comissão de caráter provisório foi a seguir convertida em Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Em 20 de novembro de 1997 foi fundada a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão-ACONERUQ, congregando centenas de situações classificadas como quilombo. Em maio de 1998 foi realizado em Belém o I Encontro de Comunidades Negras no Pará. Em certa medida o movimento quilombola vai consolidando uma dimensão nacional e se constituindo num interlocutor indispensável nos antagonismos sociais que envolvem aquelas territorialidades específicas antes mencionadas.

Mediante estas transformações sociais fica mais explícita a complexidade da questão e o risco de se proceder a generalizações sem o conhecimento mais detido de situações localizadas. Por este motivo as respostas tem que vir da intensificação do trabalho etnográfico, identificando e analisando detalhadamente situações concretas e evitando a linguagem classificatória das regras e das pré-definições. Isto se aplica também aos procedimentos, às vezes formalistas da plataforma de um partido político ou de um movimento organizado, que no afã de se colocarem como representante ou porta-voz acabam menosprezando as especificidades e agindo no arbítrio dos reducionismos. Esta postura pode ser tão autoritária, ao não respeitar o direito intrínseco ou a forma como cada grupo, em cada uma das diferentes situações

Werner Sollors (ed.) *Theories of Ethnicity* N.York University Press. 1996
J.Hutchinson & Smith, A. D. (ed) *Ethnicity*. Oxford Univ. Press 1996
M.Guibernau and Rex, J. (ed) *The Ethnicity Reader*. Cambridge.Polity Press. 1997
Wilmsen,E.N. and McAllister, P. (ed.)- *The politics of difference- ethnic premisses in a world of power*. Univ. of Chicago Press. 1996

se colocou e resistiu historicamente, que venha a resultar numa pseudo-igualdade de condições responsável pela destruição de princípios e normas que asseguraram, de maneira durável, a mobilização mantenedora da expressão identitária peculiar.

Pretendo sublinhar, deste modo, que os conceitos também sofrem alterações e que os instrumentos de percepção estão sujeitos a mudanças e revisões teóricas. Daí a pergunta: frente a complexidade dessas situações sociais diferenciadas quais recursos teóricos estão sendo acionados pelos antropólogos que estão trabalhando na produção de pareceres, perícias e laudos, sem dizer nas petições e na refutação ou endosso de EIA-RIMAs que dizem respeito aos chamados **quilombos**?

Com a redefinição do conceito de etnia há interpretações alertando para a situacionalidade, ou seja, estão lidando com identidades e territórios étnicos do ponto de vista de estratégias contingentes ou de diferentes tipos de acordos ou contratos que os chamados **quilombolas** tem firmado. Há um pacto tácito sobre as formas de uso dos recursos que aparecem na definição da **terra de preto**. Em outras palavras pode-se dizer que existe um elenco de práticas que asseguram vínculos solidários mais fortes e duradouros do que a alusão a uma determinada “ancestralidade”. O pertencimento ao grupo não emana, por exemplo, de laços de consanguinidade, não existe tampouco a preocupação com uma origem comum e nem o parentesco constitui uma pré-condição de pertencer. O princípio classificatório que fundamenta a existência do grupo emana da construção de um repertório de ações coletivas e de representações face a outros grupos. Trata-se de investigar etnograficamente as circunstâncias em que um grupo social determinado acatou uma categoria, acionando-a ao interagir com outros. Para executar isto tem-se que atentar para os deslocamentos conceituais. Desde pelo menos 1967, com F. Barth, percebe-se um esforço analítico de delimitar fronteiras étnicas fora de fundamentos biológicos, raciais e lingüísticos, tendo como ponto de partida categorias de autodefinição e de atribuição. A American Ethnological Society (AES), em 1973 *Proceedings*, editado por John W. Bennett, marca bem a expressão “The New Ethnicity” que aparece como uma expressão recente e com considerável poder explicativo. Esta “nova etnicidade” refletiria as transformações do conceito e passa a ser definida tanto como identidade e autoconsciência, quanto como estratégia de obtenção de recursos básicos para produzir e consumir. Sublinha o fato de agentes sociais se investirem num sentido profundo de uma identidade cultural com objetivo de articular interesses e de fazer valer seus direitos perante o Estado. Nove anos depois, em 1982 *Proceedings- The prospects for plural societies*, que tem David Maybury-Lewis como editor e organizador do Simpósio e Stuart Plattner como editor da publicação, a AES vai acentuar que o sentido recente de etnia reflete “novas realidades” e mudanças nesta realidade de pertencimento a um grupo particular com identidade

coletiva em consolidação. As demandas por direitos frente aos poderes públicos e as mobilizações por maior acesso a oportunidades econômicas revelam critérios político-organizativos. Por isto se fala mais em identidade étnica, no sentido de uma existência coletiva, no que de uma situação individual. A permanência dos laços chamados “primordiais”, como laços de sangue e de raça, perde sua força de contraste diante de uma noção de etnicidade considerada como fator contingente. Seria se dobrar às aparências caso se aceitasse acriticamente a explicação divulgada pela mídia de que as “antigas etnias” voltaram a estabelecer fortes clivagens na vida política mais recentemente, sobretudo a partir de 1991, com o início das guerras dos Bálcãs, definidas como “conflito étnico”, conhece-se um alargamento do significado do conceito⁸². A fronteira étnica não é vista como coincidindo necessariamente com critérios raciais, culturais ou lingüísticos. Tampouco se reduz a nacionalidades. O componente político-organizativo, que demanda condições para a reprodução econômica e cultural do grupo, funciona como aglutinador e explica a capacidade mobilizatória. Esta ampliação das possibilidades de uso do conceito retira de cena a autoridade da figura do classificador, questionando a evidente arbitrariedade classificatória, ou seja, quem é que se julga autorizado a dizer o que o “outro” é? Quem é que define a identidade do outro e, ao fazê-lo chama a si o poder de selecionar, de permitir ou de vetar? É neste quadro da ampliação que sobressai como “legítimo” o dispositivo autoritário que traça os novos limites das identidades e dos territórios tidos agora como “étnicos”. Os mecanismos de coerção acionados pelos classificadores oficiais respondem pela nomeação de “limpeza étnica” e conferem um sentido peculiar às guerras mencionadas e aos demais antagonismos que passam a ser explicados por eles. Face a estas rupturas no plano conceitual, que estão em curso, e a estas tensões, que marcam diferentes antagonismos sociais, torna-se extremamente árduo para os pesquisadores entender a totalidade destas transformações e construir seus próprios meios de intervenção. A observação etnográfica ganha força quando se reconhece que o conhecimento pormenorizado de situações localizadas, construído a partir da análise das mobilizações dos agentes sociais e de sua identidade coletiva, cria condições de possibilidades para o esclarecimento.

Nesta análise, independentemente deste corte mais geral, interessa saber como essa categoria focalizada se constitui hoje enquanto elemento de mobilização política de inúmeros grupos sociais, ou seja, o que passa pelo dado da autodefinição desses grupos e de suas práticas na relação com os poderes e com a natureza?

⁸² A guerra da Bósnia em 1991 torna-se objeto de reflexão dos cientistas sociais, impondo expressões e noções operacionais como “limpeza étnica”. Consulte-se Bell-Fialkoff, A - *Ethnic Cleansing*. N.York. St.Martin Press.1996

A indagação remete a outras, porque não é por acaso que, quando se visita estas áreas designadas **terras de preto** se percebe um grau de preservação da natureza maior do que nas fazendas lindeiras ou nos projetos agropecuários que desmataram tudo para formar pastagens artificiais. Esta observação impressionista leva à pergunta: qual a regra de manejo dos recursos? Qual o substrato deste tipo de preservação? Tal pode ser constatado também nas terras indígenas e em muitas outras situações de uso comum, inclusive nas chamadas **terras de herança**, mantidas sob domínio de unidades camponesas. Curiosamente, é nestes lugares que as minas, os olhos d'água e as fontes não secaram. A este respeito tivemos oportunidade de realizar múltiplos cotejos a partir de três áreas visitadas em 1996. São áreas onde as cabeceiras, as nascentes, foram relativamente mantidas e onde há uma reserva de mata e se encontram plantas com propriedades medicinais, pequena fauna e terrenos com capacidade para absorver o sistema de rodízio de tratos culturais por dezenas de anos, contrariando as teorias de “esgotamento do solo” ou “exaustão dos recursos”, levantadas pelos agrônomos oficiais, e as teorias demografistas, de nítida inspiração malthussiana. Aliás, as observações mais freqüentes destes técnicos oficiais ocorrem em projetos de assentamento, cujas áreas correspondem a antigas explorações agropecuárias e madeireiras que devastaram praticamente tudo. Do reconhecimento desta consciência ecológica pode-se retirar uma lição para a sociedade nacional: há uma forma de manejo sobre a qual estamos falando que não é do passado ou do “remanescente” ou do que sobrou. Em verdade estamos falando é do futuro, projetando-o a partir destes casos concretos de uso comum conjugados com preservação. Vista sob este prisma esta noção de **quilombo** não é do passado nem é uma figura para escavação arqueológica. Às instâncias do judiciário competente, pois, reconhecer esta presencialidade do passado e se livrar do fascínio empirista dos “vestígios materiais” como prova. Tal noção remete a um futuro que já está sendo construído sem ser objeto de política pública, de incentivo fiscal (FINAN, FINOR) ou creditício. Os fatores de consciência ecológica, de afirmação étnica e de critério político-organizativo que amparam as identidades coletivas coextensivas à definição dos “novos movimentos sociais”, apontam para o futuro mais que para o passado. Tal noção também não se confunde com as utopias comunalistas do século XIX ou com as comunidades rurais idílicas, posto que refletem trajetórias coletivas que não obedeceram a planos e estratégias intelectuais e políticas. Constituem, sobretudo, resultado de processos de confrontação e não lugares utópicos e despolitizados. Aqui estaria delineada a posição de onde emergem os **quilombos**.

Em resumo, é uma impropriedade se trabalhar este processo como “sobrevivência”, como “remanescente”, como sobra ou resíduo, porquanto sugere ser justamente o oposto: é o que logrou uma reprodução, é o que se manteve mais preservado, é o que se manteve e ao quadro natural em melhores condições de uso e é o que

garantiu a esses grupos sociais condições para viverem independentes dos favores e benefícios do Estado. A própria polêmica em torno de ser um produto coetâneo das políticas neoliberais ou um corolário do planejamento centralizado mostra-se distante e não passa por estas situações designadas como **quilombo**, porque elas já estavam fora desta órbita de decisões bem antes do advento da polêmica e o reconhecimento formal é mais um resultado de mobilizações organizadas pelos próprios agentes sociais em jogo. Neste sentido não são também fruto da recente categoria “excluídos”, porquanto desde o século XVIII já estão definidas juridicamente como “marginais” e de “fora” da civilização. Tal classificação é uma questão das estruturas de poder, não é questão intrínseca a estes grupos sociais. O que tem que ser recuperado, portanto, nesta apropriação jurídica, nessa redefinição, é como estes grupos se definem e o que praticam. Esse é o exercício que, de certa forma, nos recoloca em contemporaneidade com a nova forma organizativa que está surgindo, o **movimento quilombola**, e com a situação social, **quilombo**, que somente agora, a duras penas, está sendo reconhecida.

Para finalizar esta abordagem, propiciando outros recursos conceituais para os trabalhos de pesquisa e aqueles correlatos concernentes a pareceres, petições, laudos e perícias, importa sublinhar resumidamente que ela se diferencia dos estudos de sociologia do negro, principalmente com Gilberto Freyre e Donald Pierson. Para eles havia uma interpretação positiva da miscigenação como se ela por si só já significasse um fator de mudança. Interpretaram-na positivamente e este esforço ainda estava marcado muito fortemente pelo quadro das raças. O que antes era negativo tornou-se positivo.

A classificação erudita passava ao largo das identidades étnicas construídas coletivamente pelos próprios agentes sociais objeto das investigações científicas. A ênfase no que se imaginava como objetivo reduzia tudo mais a simbólico e subjetivo. A redefinição de **quilombo**, tal como colocada hoje pelos que através dele se autorepresentam, estabelece uma clivagem político-organizativa face a estes intérpretes consagrados. Os seus elementos contrastantes não se encontram no fator racial. A mobilização étnica apóia-se numa expectativa de direitos sustentada, por sua vez, numa identidade cultural que não tem sua razão de ser na “miscigenação”.

Por outro lado, o campo de pensamento da categoria **quilombo** constitui não apenas um tema próprio, mas também um objeto de reflexão que pressupõe inúmeras noções, uma constelação de noções operacionais próprias. É uma área temática específica e é por isto que exige o concurso de múltiplas disciplinas e formações acadêmicas. Esta é uma via elementar de acesso ao novo significado de **quilombo**: ele não se exaure numa investigação de arqueólogos, que buscam os vestígios materiais comprovatórios daquela situação que a noção jurídica tradicional apregoa. Não se

exaure tampouco na definição de historiadores ou de geógrafos, que atestam com os documentos centenários e com a ênfase no “isolamento” reproduzindo acriticamente a versão dos administradores coloniais. Não se reduz ainda ao raio de ação de agrônomos, que o tomam simplesmente como problema agrário.

Este mundo das inter-relações e das “novas etnias”, que os cientistas sociais estão descortinando, trata-se de um fenômeno recente que requer leituras críticas e uma reinterpretação jurídica profunda, pressupondo, sobretudo, em termos epistemológicos uma revisão de esquemas interpretativos cristalizados no mundo erudito. O que está em pauta são estas revisões de esquemas, em que se reconhece que a noção de raça não tem fundamento científico e em que as mobilizações transformadoras e de afirmação étnica não estão passando por consangüinidade, por pertencimento à “tribo”⁸³, por características linguísticas e sinais exteriores que tradicionalmente marcaram diferenças. Está em pauta uma unidade social que, não obstante uma possível diferenciação econômica interna entre seus membros, acha-se baseada em novas solidariedades, que estão sendo construídas consoante a combinação de formas de resistência e de luta, que se consolidaram historicamente, e o advento de uma existência coletiva capaz de se impor às estruturas de poder que regem a vida social. Os laços de solidariedade tornam-se convergentes a partir de mobilizações, seja de defesa do território e de confrontos face aos intrusamentos, seja em torno de afirmação identitária. Permitem assinalar unidades de mobilização com amplo repertório de práticas. Tem-se, portanto, uma flagrante politização do problema com o processo de consolidação do movimento quilombola enquanto força social. A sua compreensão requer os novos conceitos de etnia e de mediação capazes de permitir esclarecimentos sobre estes fenômenos políticos em transformação. A aceitação deste pressuposto concorre para libertar os argumentos analíticos de todas essas amarras construídas historicamente e que ainda hoje, mesmo com boa vontade, muitas vezes nós acabamos por reproduzi-las, de maneira acrítica, face à trajetória de afirmação étnica e política que estas comunidades e povos designados como quilombolas estão desenvolvendo.

⁸³ Para maiores dados sobre a polêmica envolvendo a relação entre tribo e etnia, ver os textos, sobretudo o de Maurice Godelier, que integram o conjunto intitulado *Tribalisme et pouvoir*, [La Pensée. Paris (325): 5-63, jan./ mar, 2001]. Godelier aprofundou esta questão no livro *Les tribus dans l'Histoire et face aux États*. Paris. CNRS Éditions. 2010. Ele conceitua tribo nos seguintes termos: “Je dirai qu’une tribu est: Une forme de société qui se constitue lorsque des groupes d’hommes et des femmes qui se reconnaissent comme apparentés, de façon réelle ou fictive, par la naissance ou par alliance, s’unissent et sont solidaires pour contrôler un territoire et s’en approprier les ressources qu’ils exploitent, en commun ou séparément, et qu’ils sont prêts à défendre les armes à la main. Une tribu est toujours identifiée par un nom qui lui est propre.” (Godelier, 2010:13). ‘Beaucoup de tribus appartiennent en fait à une même ethnie... La différence entre une tribu et une ethnie est donc que la tribu constitue une “société” et l’ethnie une “communauté”.’ (Godelier, 2010: 24).

Quilombos: Repertório Bibliográfico de uma Questão Redefinida (1995-1997)⁸⁴

A realização deste levantamento bibliográfico, enfocando os títulos publicados no decorrer do período de 1995 a 1997, direta ou indiretamente referidos aos quilombos, tal como designados hoje, teve como finalidade precípua atualizar referências bibliográficas de trabalhos que produzi anteriormente, em 1988 e 1994. Não foi pensado como um “balanço”, uma resenha ou uma revisão crítica da literatura concernente ao tema. Seus propósitos circunscreveram-se mais à enumeração de títulos, à distinção dos diferentes gêneros de produção intelectual e científica, às propriedades de posição dos autores – e das agências a que estão referidos – e às suas relações com o campo político. Aliás, o período selecionado é arbitrário, não obstante o destaque que os órgãos públicos têm conferido ao tema, e se até a necessidade próprias ao desdobramento de projetos de pesquisa em curso.

Tal iniciativa ocorre num momento em que se consolidam vastos planos de relações que têm, na construção do dado étnico, um elemento central para a interlocução dos movimentos sociais com instâncias de poder e com diferentes circuitos do mercado. Embora tal consolidação se constitua numa premissa, que orienta o presente levantamento, não há consenso quanto a ela. Para alguns sociólogos e economistas, estaria crescendo a importância da identidade étnica, como fonte de ação política e de decisões econômicas, acentuando elementos contrastantes e conflitivos face às medidas de inspiração neo-liberal. Para outros, entretanto, o advento das políticas de globalização e das medidas de mercado aberto, ao contrário, diminuiriam esta importância, bem como aquela da identidade nacional, ao favorecerem a formação de blocos econômicos e estabelecer medidas com pretensão homogeneizadora,

⁸⁴ Este texto foi publicado anteriormente na *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais* - ANPOCS BIB n.45. Rio de Janeiro. Primeiro Semestre de 1998 pp. 51-70. Para fins da atual publicação foram feitos acréscimos no corpo do texto e notas explicativas em rodapé, focalizando principalmente referências bibliográficas posteriores ao período analisado, que refletem de algum modo diferentes desdobramentos não somente em termos dos temas e problemas em pauta, mas também no que concerne a um público amplo e difuso que começa a se interessar pela questão. Reedições, re-impressões e a quantidade de novos títulos bem assinalam isto.

que idealmente diluiriam as diferenças regionais através do princípio do “consumidor pleno”. A aceitação da assertiva inicial recoloca este levantamento sobre os **quilombos** num campo teórico bastante polêmico e sucessivamente redefinido.⁸⁵

Em consonância com a premissa e a partir também de realidades empiricamente observáveis, pode-se adiantar que, mais do que antes, o dado étnico conjuga-se e, por vezes, se sobrepõe à condição camponesa⁸⁶ nos pleitos e reivindicações; constituindo-se, a nosso ver, juntamente com os critérios relativos à consciência ecológica e aos vínculos locais profundos, numa das características elementares do que tem sido designado, por Hobsbawm e Blackburn (1995), como “novos movimentos sociais”. Emana destas práticas um elenco de questões essenciais à reprodução de diferentes segmentos camponeses, recolocando em pauta, como tema obrigatório da agenda do campo de poder, não apenas a garantia de livre acesso aos recursos naturais básicos, mas principalmente o reconhecimento formal de suas identidades coletivas, de seus territórios efetivamente ocupados e das normas consuetudinárias e atos cotidianos que disciplinam o uso comum da terra e o manejo dos recursos hídricos e florestais. Sob este aspecto, os **quilombos**, tomados como objeto de reflexão, tendem a constituir hoje uma temática específica com um corpo de conceitos, de noções operacionais e de aplicações próprias, configurando um campo de pesquisas relativamente autônomo, que não se subordina exatamente aos contornos da questão racial, tal como constituída desde as interpretações de Nina Rodrigues e de Arthur Ramos. O processo de autonomização deste campo de conhecimentos implica simultaneamente um reforço da pesquisa etnográfica e uma ruptura com modalidades de apreensão do objeto até então circunscritas à história, à arqueologia, à antropologia física e às escolas de pensamento que atrelaram o tema às noções de raça e de monumentalidade. Para além de um tema histórico, **quilombo** consiste num instrumento através do qual se organiza a expressão político-representativa necessária à constituição, ao reconhecimento e à fixação de diferenças intrínsecas a uma etnia e coextensivas ao reconhecimento de direitos territoriais.

⁸⁵ Este campo refere-se aos novos significados de etnia e seus efeitos sobre as interpretações mais usuais, que configuram oposições constantes entre diferentes abordagens denominadas “primordialistas”, “instrumentalistas”, “transactionalists” (Hutchinson & Smith, 1996:09) e “etno-simbólicas”. Para outras informações a respeito desta polêmica consulte-se as seguintes coletâneas: Hutchinson & Smith (1996) e Wilmsen and McAllister (1996).

⁸⁶ Para uma reflexão sobre as relações políticas entre os camponeses ditos “tradicionais” e os grupos e instituições que estariam em interação com “comunidades locais”, visando sua transformação social e econômica, consulte-se: *The Journal of Peasant Studies*. vol 1, n. 1 London, 1973, notadamente os artigos de E. Hobsbawm, “Peasants and Politics”, que focaliza os movimentos políticos e suas confrontações, e Hamza Alavi, “Peasant Classes and Primordial Loyalties”, que trata das relações entre categorias econômicas e formação de grupo político. Consulte-se também: G. M. Foster- *Las culturas tradicionales y los cambios técnicos*. Mexico. Fondo de Cultura Económica. 1964 (1ª. ed. 1962).

Por intermédio da categoria **quilombo**, ressemantizada tanto política, quanto juridicamente, tem-se, pois, um novo capítulo de afirmação étnica e de mobilização política de segmentos camponeses, que se refere particularmente às chamadas **terras de preto** ou às situações designadas pelo movimento negro como “comunidades negras rurais”. O conceito de etnia aqui enfocado não é definido por critérios “naturais” de nascimento, tribo e religião, antes é construído a partir de conflitos sociais. A afirmação étnica em jogo não se atém necessariamente a critérios mais óbvios ditados por rituais religiosos, por elementos lingüísticos, por características ditas “raciais” (estatura, formas corpóreas, “cor da pele”, cor dos olhos, cor dos mamilos, espessura dos fios de cabelo, morfologia da cabeça, forma do nariz e dos lábios) ou ainda por itens de cultura material (arquitetura das casas, planta física do povoado, formato dos instrumentos de trabalho, tipos de peças de vestuário, de estamparias de tecidos, de ornamentos – brincos, colares, corte de cabelo – e de cerâmicas). Registra-se uma leitura crítica dos pontos e das medidas antropométricas ou medidas tronco-cefálicas, que focalizavam estatura (altura do tronco, do nasion etc), envergadura (diâmetro transverso do tórax, perímetro abdominal etc) e ainda medidas do crânio e da face. Tais procedimentos classificatórios, que durante longo período, na história das ciências, foram tidos como objetivos, são interpretados agora como modalidades de representação eivadas de noções estigmatizantes, cuja eficácia enquanto instrumento explicativo mostra-se limitada. A emergência do dado étnico aparece atrelada à consolidação de uma identidade coletiva fundada tanto numa autodefinição consensual, quanto em práticas político-organizativas, em sistemas produtivos intrínsecos (unidade de trabalho familiar, critérios ecológicos) e em símbolos próprios que podem inclusive evocar uma “ancestralidade” considerada legítima, mas que marcam, sobretudo, uma política de diferenças face a outros grupos e uma relação conflitiva com as estruturas de poder do Estado, sobretudo com órgãos fundiários.

Se a referência a **quilombos** denota, por um lado, uma certa particularidade de categoria datada, referida a uma situação histórica específica, ou seja, retomada no caso brasileiro desde a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, por outro, a abrangência da identidade étnica é mais genérica e transnacional e se confronta com o próprio advento de uma globalização econômica com pretensões homogeneizadoras.

No que concerne ao dispositivo constitucional, mais exatamente o Art. 68 das Disposições Constitucionais Transitórias, o pano de fundo da referência implicaria em como resolver juridicamente os problemas, dentre eles, o agrário, dos povos e comunidades que estiveram submetidos à escravidão formal em passado recente. Em outras palavras, como assegurar aos descendentes de escravos a condição de cidadãos com plenos direitos, iguais aos demais. A engenharia jurídica de institu-

cionalizar a expressão “remanescentes das comunidades de quilombos” evidencia a tentativa de reconhecimento formal de uma transformação social considerada como incompleta. A institucionalização incide sobre “resíduos” e “sobrevivências”⁸⁷, revelando as distorções sociais de um processo de abolição da escravatura bastante limitado e parcial.

As referências a tal processo conduzem as análises, invariavelmente, para a procura de semelhanças ou de contrastes. Assim, historicamente, no que se convencionou designar como Américas, com o processo de abolição da escravatura constituíram-se diferentes situações de campesinato. No Haiti e outras regiões do Caribe, o declínio da *plantation* canavieira propiciou, num primeiro momento, a formação de um proto-campesinato escravo, consoante os estudos de Mintz e Wolf,⁸⁸ e posteriormente uma autonomia econômica e política. A guerra de libertação dos escravos no Haiti⁸⁹ conduzida por lideranças designadas como “jacobinos negros” (James, 1938) mescla-se com o advento de uma identidade nacional. Nos Estados Unidos, por sua vez, houve a consolidação, sobretudo, dos chamados *black farmers*⁹⁰ e de um campesinato parcelar, após cerca de 180 a 200 mil escravos terem participado como combatentes nas forças militares durante a Guerra de Secessão.

⁸⁷ Para os antropólogos a noção de “sobrevivência” é fundamental na “metodologia evolucionista”. Segundo esta perspectiva ela abrangia instituições, costumes ou idéias mais marcantes de um determinado período histórico e que, por força do hábito, tem “sobrevivido” num estágio mais avançado de civilização e podem, deste modo, ser consideradas como provas ou testemunhos de estágios anteriores. (cf. Deliége, Robert- *Une histoire de l’anthropologie- école, auteurs, theories*. Paris. Éditions du.Seuil. 2006 pp.18-21). Dispostos nesta gradação os quilombos seriam vistos de um prisma conservador como fragmentos de um passado colonial.

⁸⁸ A compreensão sociológica desta referida transformação apóia-se em instrumentos conceituais produzidos a partir das pesquisas de Mintz (1985) no Caribe, desde os anos 1940-50.

⁸⁹ O sociólogo Jean Casimir elaborou a noção analítica de “contre-plantation” para designar as atividades econômicas autônomas dos quilombos ou palenques e a construção de um espaço social em oposição às formas de controle e repressão da força de trabalho pelas grandes plantações. Cf. Casimir, Jean- “Estudio de caso, respuestas a los problemas de la esclavitud y de la colonización de Haiti”. in *Africa en América Latina*. Mexico. Siglo XXI. 1977 p.398. C.L.R James, em 1938, ao produzir *The Black Jacobins* registra situações aparentemente paradoxais em que quilombolas da Província Ocidental do Haiti, se mobilizaram em favor das tropas francesas contra as forças comandadas por Dessalines que destruíam as grandes plantações. Cf. James, C.L.R. *Los Jacobinos Negros. Toussaint L’Ouverture y la Revolución de Haití*. México. Fondo de Cultura Económica. 2003 p.286.

⁹⁰ Nos Estados Unidos, por exemplo, não há uma discussão sobre a “atualidade dos quilombos”; o fator étnico aparece conjugado com uma discussão sobre o campesinato parcelar, designando um tipo particular de *farm*. O “Fugitive Slave Act” aprovado pelo Congresso norte-americano em 12 de fevereiro de 1793, é superado pelo modelo de parcelarização pós-abolição. Há uma vasta literatura que enfoca o tema dos *black farmers* e as suas transformações desde finais do século XIX, passando pela chamada Grande Depressão e pelos experimentos de reforma agrária ou programa de reassentamento do New Deal (Banks, 1986; Beale, 1976; Brown, 1979; Graeber, 1978; Hickey, 1987; Holley, 1972; Larson, 1985; Munoz, 1984; Zabawa, 1990). Para maiores esclarecimentos, incluindo-se uma discussão com os autores acima mencionados, leia-se: Salamon (1979) e Schulman e Newman (1991). E ainda sobre o recrutamento de soldados negros na Guerra de Secessão, vale acrescentar que o historiador Trudeau realiza uma pesquisa que incluiu relatos militares e cartas de 125 soldados negros endereçadas a seus familiares em Nova York durante o conflito (Trudeau, 1997).

No Suriname, a partir de fugas massivas de escravos, constituíram-se territórios de definição étnica reconhecidos inclusive pelas autoridades colonialistas, através de pactos, tratados de paz e acordos de não-beligerância firmados no decorrer do século XVIII. Tais documentos eram firmados nos moldes de acordos estabelecidos com nações indígenas, reconhecendo formalmente a territorialidade⁹¹. Seus resultados se mantêm hoje pelo controle efetivo dos territórios “*marrons*” (*maroons*) pelos Saramakas, pelos Djukas e nas fronteiras internacionais, principalmente do lado da Guiana, pelos Boni⁹².

Brasil e Cuba⁹³ foram os derradeiros países a abolirem a escravidão no continente americano⁹⁴. O capitalismo tardio com suas instituições apoiadas na imobilização da força de trabalho e na peonagem da dívida, facilitou o autoritarismo e a concentração fundiária. Assim, no Brasil, não houve qualquer reconhecimento formal de terras de ex-escravos que sucedesse imediatamente à Abolição datada de 1888. Nas fazendas abandonadas e desativadas mesmo antes da Abolição, com

⁹¹ Vide -Covarrubias, Miguel- “Los Dyukas: bush negroes de la Guyana holandesa”. **Afro-América**. Vol.II n.3. Mexico. D.F. 1996

– Hoogbergen, Win - **The Boni Maroon wars in Suriname**. Leiden, Netherlands. New York; Kobenhausen. E.J.Brill.1990. Este livro foi produzido a partir de tese de doutorado defendida na DutchUtrecht University em 1985.

⁹² Vide Moomou, Jean- **Le monde des marrons du Maroni en Guyane (1772-1860) - La naissance d’un peuple, les Boni**. Guyane. Ibis Rouge Editions.2004

⁹³ Os quilombos foram fundamentais na caracterização da formação social de Cuba. Para outras informações a respeito disto, consulte-se:

– La Rosa Corzo, Gabino- **Los cimarrones de Cuba**. La Habana. Ed de Ciencias Sociales.1988.

– Yacou, Alain – **La longue guerre des nègres marrons de Cuba (1796-1852)**. Paris. Éditions Karthala/Guyane-CERC, Université Antilles. 2009

⁹⁴ Esta condição tardia permitiu em Cuba e no Brasil a obtenção de um tipo de informação praticamente impossível em outros países. Trata-se dos trabalhos que focalizam autobiografias de quilombolas. Um dos clássicos da literatura acadêmica sobre os quilombos que abre este gênero trata-se do livro de Miguel Barnet intitulado **Biografia de um cimarrón** publicado em La Habana, em 1966, pelo Instituto de Etnologia y Folklore. Barnet narra suas entrevistas com Esteban Montejo, 104 anos. Ele tinha sido quilombola, escravo fugido nas montanhas da província de Las Villas. Oito anos antes deste trabalho de Barnet, que conheceu até o momento mais de 60 edições por todo o mundo e ainda não posso confirmar se foi algum dia traduzido para o português, o historiador maranhense Jerônimo de Viveiros entrevistou um antigo integrante do Quilombo de São Sebastião, localizado em Pinheiro, Estado do Maranhão. Este quilombola fugira do Engenho Castelo, em Alcântara. Em 1955, Viveiros publicou na sua coluna, no jornal **Cidade de Pinheiro**, o resultado desta entrevista. Pode-se reiterar que o fato de Brasil e Cuba serem os últimos a abolirem a escravidão propiciou condições de possibilidade para tanto. O artigo de Viveiros saiu 67 anos após a abolição da escravidão no Brasil, enquanto que o de Barnet saiu 78 após a abolição em Cuba, tendo sido publicado primeiro como matéria da imprensa periódica, em 1963, tal como o foi o de Viveiros em 1955. Em ambos os casos trata-se de uma autobiografia em que o agente social relata como fugiu da grande plantação, as perseguições que enfrentou e como era a vida cotidiana no quilombo.

Para consulta e cotejo leia-se:

– Barnet, Miguel - **Biografia de um cimarrón**. La Habana. Instituto de Etnologia y Folklore.1966

– Viveiros, Jeronimo de - “O Mocambo de Pinheiro”. Quadros da Vida Pinheirense. in **Cidade de Pinheiro**. Pinheiro (MA), 12 de junho de 1955.

a queda abrupta dos preços do algodão e da cana de açúcar no mercado mundial, bem como nos imóveis rurais doados a escravos ou por eles adquiridos e ocupados e mesmo nas áreas correspondentes a situações classificadas – pela documentação dos períodos colonial e imperial – como **quilombo**, permanecem diferentes camadas de camponeses ou unidades de trabalho familiar economicamente autônomas e designadas como “posseiros”, “foreiros” ou “arrendatários”, sem terem legalizada sua condição.⁹⁵ Pode-se falar num campesinato **pós-plantation** relativamente consolidado e livre, a partir da desagregação daquelas mencionadas fazendas, mas cujas áreas de moradia e cultivos habituais não são, contudo, regularizadas fundiariamente. De modo igual, permanecem inúmeros mecanismos de imobilização da força de trabalho que obstruem o acesso aos meios de produção. O Art. 68 das DCT em termos literais, parece um instrumento parcial e limitado para superar estas dificuldades. Além disso, tanto nestas regiões de colonização antiga, quanto naquelas de ocupação recente, sobretudo na Amazônia, prevalecem práticas de uso comum dos recursos básicos, co-extensivas às designações de **quilombos** e/ou **terras de preto**, não necessariamente contempladas nos dispositivos legais. De certo modo, perdura uma dupla marginalidade jurídica, que abrange o acesso à terra e as formas de uso comum, aparentemente indesejada no ideal dos constituintes legisladores. Não obstante, verifica-se que as práticas de conservação ambiental, com um reconhecimento profundo dos ecossistemas respectivos, e a relação relativamente equilibrada com a natureza, antes de serem elementos do passado, que dissolvem estas situações sociais denominadas **quilombos** no arbitrário de classificações como “primitivo” e “economia natural”, projetam-nas, em verdade, como uma expressão do futuro, compreendendo, juntamente com as demais terras de uso comum, reservas essenciais para o desenvolvimento das pesquisas voltadas para o estudo da biodiversidade e do patri-

⁹⁵ Observa-se que a precariedade da titulação dos imóveis rurais é atestada pelos notáveis do Império, deixando margem para dúvidas sobre os limites legais das propriedades. J. Schulz, em livro também lançado em 1996, pela EDUSP, chama a atenção para o seguinte:

“As hipotecas sobre a terra afiguravam-se impraticáveis por diversas razões. Nas áreas de fronteira, a terra não tinha mercado e representava pequeno custo para o agricultor. Sua principal despesa para adquirir sua plantação eram os salários dos capangas que ele empregava para expulsar os posseiros que estavam envolvidos na agricultura de subsistência. Ver, por ex., Dean (1977). Mesmo nas regiões da antiga colonização, o título sobre a terra permanecia vago, tornando a execução das hipotecas problemática. “O primeiro-ministro Ouro Preto descobriu como eram precários os títulos de terra em 1889, quando tentou conceder hipotecas rapidamente a fim de acalmar os ex-proprietários de escravos. Na introdução a **Auxílios a Lavoura**, Rio de Janeiro, 1889, no manual para empréstimo rural, Ouro Preto reconhece as dificuldades de comprovar as escrituras” [Schulz, 1996, p. 50]. A indefinição da dominialidade perpassaria, portanto, os grandes domínios territoriais evidenciando as distorções da interpretação de Thomas E. Skidmore em **Preto no Branco**, quando classifica, equivocadamente, de “grileiros” os ex-escravos; a saber: “Os reflexos desastrosos – e imediatos – da Abolição pareceram dar razão à predição dos escravocratas empedernidos de que ela traria confusão social. Milhares de escravos deixaram às tontas, as fazendas e mergulharam como grileiros numa agricultura de subsistência onde quer que pudessem encontrar terras, muito embora, ficassem logo ansiosos para juntar-se de novo à massa trabalhadora rural, e procurassem seus senhores” (Skidmore, 1976, p. 63).

mônio genético. Na mencionada marginalidade jurídica, talvez possam ser encontrados os elementos que atualizam os novos objetos da própria ciência do Direito.

O uso difuso da categoria **quilombo**, ressemantizada e tornada fator de mobilização política, reveste-se hoje de um significado de afirmação étnica, que transcende, entretanto, à idéia jurídica de reparo de injustiças históricas. Inscrevem-se, neste processo, as práticas e ações sociais que visam a garantir a terra representada, *lato senso*, como conjunto dos recursos naturais considerados imprescindíveis ao grupo. Neste sentido é que **quilombo** se torna, mais que objeto de reflexão, um tema obrigatório da ordem do dia do campo de poder, ao mesmo tempo em que constitui um critério político-organizativo para os movimentos que começam a se estruturar em torno de entidades locais de representação – as chamadas “associações de moradores” e “associações de remanescentes de quilombos”, ambas organizadas de acordo com unidades sociais designadas como “povoado”, “sítio” e/ou “centro” – e de articulações mais amplas que pretendem a delegação em termos nacionais. Ao se concretizar a dimensão local, importa explicitar que os chamados “povoados” ou “centros” não são pensados geograficamente ou segundo divisões administrativas, mas enquanto estruturados consoante distintos planos sociais que evidenciam a capacidade mobilizatória dos agentes e o potencial de conflito. O território é construído socialmente e conhece alterações a partir da correlação de forças e do grau de poder de coerção exercido pelos antagonistas. A fronteira étnica, neste sentido, consiste numa fronteira política materializada nos marcos ou no reavivamento de pedras de rumo e de limites naturais, cuja simbologia é acionada para fixar as diferenças. A dimensão histórica e arqueológica dos **quilombos** cede lugar a esta atualidade da mobilização política. As chamadas **terras de preto**, enquanto **terras de quilombo**, não podem ser reduzidas, pois, a sítios arqueológicos ou a categorias documentais vinculadas ao arcabouço jurídico do colonialismo. O fator étnico ganha relevância a partir da mobilização política; a representatividade diferenciada, instituída segundo particularidades locais, que configuram cada situação designada pelo movimento negro como “comunidade negra rural”, parece autorizar, ademais, a formação de entidades representativas mais amplas e de alcance nacional, mas com raízes locais profundas. A identidade étnica e a identidade nacional, consubstanciadas numa entidade de articulação, não se opõem e antes se fortalecem mutuamente; tal com poder-se-ia dizer à primeira vista com respeito ao Haiti. Há, entretanto, uma diferença em termos históricos, pois que esta mencionada relação ocorre agora numa conjuntura de mercado aberto, que relativiza o princípio da nacionalidade, debilitando a força econômica do Estado-nação.

À medida que se multiplicam e se diferenciam os critérios político-organizacionais, que levam à mobilização política, maior força de imposição parecem reunir, face ao campo de poder, os temas e questões pertinentes aos **quilombos**. A rele-

vância do tema deriva daquelas mobilizações e de situações de conflito localizadas que, no momento atual, constituem uma força social convergindo para entidades de maior abrangência.

A relação destas mobilizações, objetivadas em movimentos, com os aparatos de Estado passa a ser mediatizada, portanto, por agências que vão se constituindo regionalmente segundo critérios de representatividade diferenciada,⁹⁶ alcançando, a seguir, uma expressão que recupera a dimensão política do “nacional”.

Assim, a partir do I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais, realizado em Brasília (DF), no período de 17 a 19 de novembro de 1995, e consecutivamente da I e da II Reunião da Comissão Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizadas respectivamente em Bom Jesus da Lapa – BA, nos dias 11 e 12 de maio de 1996, e em São Luís – MA, nos dias 17 e 18 de agosto de 1996, foi constituída a Comissão Nacional Provisória de Articulação das Comunidades Rurais Quilombolas – CNACNRQ. Esta Comissão posteriormente foi transformada em Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Na reunião de agosto de 1996, achava-se composta de oito integrantes, sendo sete deles representantes de associações locais (Conceição das Crioulas – PE, Silêncio do Matá – BA, Rio das Rãs – BA, Kalungas – GO, Mimbó – PI, Furnas do Dionísio e da Boa Sorte – MS) e uma entidade de representação regional, a Coordenação Estadual dos Quilombos do Maranhão. Foi fixado também um procedimento de consulta a outras entidades com respeito ao encaminhamento dos pleitos aos órgãos oficiais.

Em decorrência destas atividades, esta mencionada Comissão realizou em João Pessoa – PB, entre 30 de janeiro e 2 de fevereiro de 1997, o I Seminário das Comunidades Negras Rurais Quilombolas da Região Nordeste. O objetivo foi proceder a um balanço da situação fundiária atual das “áreas de comunidades remanescentes de quilombos” no Nordeste, definindo articulações e ações conjuntas com as “entidades negras urbanas”, no sentido de intensificar as reivindicações para sua titulação definitiva. O V Encontro de Comunidades Negras Rurais: Quilombo e Terras de Preto do Maranhão, realizado em São Luís – MA, além de dar continuidade às reivindicações do IV Encontro, realizado em abril de 1995, reuniu representantes de vários Estados e reforçou a importância de uma organização nacional dos quilombolas capaz de pressionar os órgãos federais para agilizarem os trabalhos de identificação e os procedimentos de imitar na posse e de titulação definitiva das áreas.

⁹⁶ Para um aprofundamento do conceito de “unidade de mobilização” e das formas de representatividade diferenciada dos movimentos sociais face aos sindicatos, consulte-se Almeida (1995, pp. 11-50) ou o primeiro capítulo da presente publicação.

Esta modalidade de interlocução com as instâncias de poder reflete a própria tramitação dos processos instituídos a partir dos pleitos; a tramitação é vária, mas todo pleito converge para os centros de poder a nível nacional. Nas estruturas de poder regional, não obstante convênios com órgãos estaduais, os obstáculos surgem maiores e de difícil transposição. Está-se diante, portanto, de diversas formas de reconhecimento jurídico-formal dos **quilombos**, seja como reserva extrativa, no âmbito do IBAMA, – caso Frechal (9.542 ha), em maio de 1992, seja como área titulada pelo INCRA – caso Boa Vista - PA (1.100 ha), em 1995, Água Fria – PA (557 ha), Pacoval – PA (7.472 ha), em 1996, seja como área identificada pelo Ministério da Cultura – caso de Rio das Rãs – BA (27.000 ha). Foram reconhecidas, plenamente, nestes nove anos, pouquíssimas situações, que totalizam menos de 46.000 hectares. Há algumas outras áreas cujos processos estão tramitando na Procuradoria Geral da República ou em vias de reconhecimento efetuado por órgãos fundiários estaduais, sem que as terras tenham sido efetivamente regularizadas (Kalunga – GO, Jamari dos Pretos – MA, Mocambo – PE). Inexiste, entretanto, uma política regular de reconhecimento massivo destas áreas conforme as disposições constitucionais. O próprio Presidente da República, em carta-resposta à CNACNRQ, datada de 18 de outubro de 1996, menciona os diversos órgãos públicos voltados para o problema, sem qualquer referência a mecanismos regulares de resolução e a prazos a serem observados. Afirma, tão somente, que o governo estaria acompanhando a questão através do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direitos de Cidadania, do Ministério da Cultura, por intermédio de políticas fundiárias, com o INCRA. O INCRA, através da Portaria PN/nº 307, de 22 de novembro de 1995, suscita a definição de procedimentos a serem seguidos na tramitação dos processos de reconhecimento das terras ocupadas pelos denominados “remanescentes de quilombos”. Mesmo sem resultados expressivos e sem acenar com metas de curto ou médio prazo, destaca-se uma eficácia mais simbólica que efetiva dos aparatos de Estado: eles passam a institucionalizar e, sobretudo, administrar rituais comemorativos da resistência quilombola. Para tanto, envolvem o próprio Executivo: em 20 de novembro de 1997, durante as comemorações pelo Dia Nacional da Consciência Negra, o Presidente da República entregou pessoalmente documentos de posse definitiva a representantes de associações quilombolas do Baixo Amazonas. A aparente prioridade conferida ao evento, com protocolo definido pelo cerimonial da Presidência, não significou, entretanto, uma agilização dos processos de reconhecimento das áreas de remanescentes de quilombos.

A tramitação até o momento é, portanto, múltipla e tem sido ditada pelas circunstâncias específicas de cada situação de conflito e pelo capital de relações sociais dos movimentos **quilombolas**, ora acumulado no INCRA, ora no CNPT (IBAMA), ora na Fundação Cultural Palmares, ora em órgãos fundiários estaduais, não

havendo uma sistemática, isto é, um conjunto de procedimentos legais definidos com exatidão. Esta desregulamentação de procedimentos contrasta com a definição precisa das etapas de regularização das terras indígenas (identificação, delimitação, demarcação, homologação, registro) e com os critérios de competência que lhes correspondem legalmente. Os fatores étnicos, em decorrência, não deixam de estimular uma certa inspiração nesta sistemática das terras indígenas, quando se pensa na solução administrativa para os múltiplos encaminhamentos. Entretanto, esta analogia tem que ser pensada acuradamente porquanto as etnicidades são socialmente construídas de modo distinto. Tem-se particularidades que não podem ser menosprezadas, seja na forma de representação do território quilombola, seja com respeito à autodefinição dos agentes sociais envolvidos e sua respectiva identidade. A própria constituição da unidade social em jogo sugere diferenças de fundo, realçando a diversidade e pontuando que não se pode dissolver o advento destas identidades coletivas em mecanismos burocráticos e administrativos homogêneos, cuja própria eficácia está em suspenso.

A Fundação Cultural Palmares, em meados de 1996, instituiu um Grupo de Trabalho com finalidade de elaborar documento disciplinando os procedimentos regulares e definindo uma sistemática de tramitação dos processos com vista à agilização da titulação definitiva. Em novembro de 1996, autorizou pesquisas no sentido de completar informações sobre algumas áreas já identificadas nos Estados do Maranhão, Pernambuco e Bahia. Tais pesquisas foram autorizadas através do Convenio E-132, firmado com o Centro de Estudos sobre Território e Populações Tradicionais, e coordenadas pela antropóloga Eliane Cantarino O'Dwyer.

No contexto do Legislativo, os esforços no sentido de uma regulamentação do Art. 68 esbarram nos obstáculos jurídico-formais dispostos ao Projeto de Lei 627/95, da Câmara dos Deputados (Deputado Alcides Modesto e outros), ao Projeto de Lei 129/95, do Senado Federal (Senadora Benedita da Silva, em 27/04/95) e à Portaria nº 25, de 15 de agosto de 1995, da Fundação Cultural Palmares, e atêm-se aos debates travados em torno da maior eficácia de um ou outro dispositivo legal proposto. Tais debates têm se ampliado, reforçando o reconhecimento da ação mediadora e sua própria expansão.

Nos dias 26 e 27 de setembro de 1995, no Auditório do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, ocorreu o Seminário "Remanescentes de Quilombos". Foi uma promoção da Câmara dos Deputados e, mais particularmente, das Comissões de Agricultura e Política Rural, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Direitos Humanos e de Educação e Cultura juntamente com a Fundação Cultural Palmares. Os parlamentares, de diferentes agremiações partidárias, promoveram um debate em torno dos projetos de lei com participação de representan-

tes de inúmeras comunidades negras rurais, tais como: Rio das Rãs – BA, Rio Trombetas – PA, Kalunga – GO, Vale da Ribeira – SP, Mocambo – SE e Frechal – MA.

Um ano e oito meses mais tarde, em 20 de maio de 1997, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias promoveu um outro Seminário com o propósito de reunir subsídios para elaboração do parecer do Relator Deputado Luiz Alberto (PT-BA) que buscava combinar os dois projetos de lei que tramitavam no Congresso.

Para além da morosidade da tramitação, constata-se que todas as possibilidades de uma aplicação massiva do Art. 68 têm sido procrastinadas sob alegações diversas. Os instrumentos usuais de ação agrária têm se revelado pouco coadunados com tais realidades localizadas. Certamente, tem havido dificuldades por parte dos órgãos fundiários oficiais de incorporarem a dimensão étnica destas situações sociais e de assimilarem as especificidades das formas de acesso e uso dos solos e florestas por parte de povos e comunidades que adotam modalidades de uso comum dos recursos naturais.

A despeito destas várias ordens de entraves, que assinalam a força contemporânea de mecanismos autoritários próprios de sociedades escravistas, tem-se algumas medidas operacionais, adotadas regionalmente, que são produto de pressões e de antagonismos. O Decreto Estadual nº 40.723, de 21 de março de 1996, assinado pelo governador do Estado de São Paulo, institui junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, um Grupo de Trabalho objetivando “dar plena aplicabilidade aos dispositivos constitucionais que conferem o direito de propriedade aos remanescentes de quilombos”. Como desdobramento, tem-se o Decreto Estadual nº 41.774 de 13 de maio de 1997, que dispõe sobre a ação conjunta de órgãos públicos para identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado de São Paulo ocupadas por “remanescentes de comunidades de quilombos”, e a Lei Estadual nº 9.757 de 15 de setembro de 1997, que trata da legitimação de posse de terras públicas estaduais aos “remanescentes de comunidades de quilombos”. Medidas aproximadas foram adotadas no Estado do Maranhão. Os decretos estaduais nº 15.848 e 15.849, de 1 de outubro de 1997, criam o Projeto Especial Quilombola Jamari dos Pretos e declaram “como prioritárias para fins de legalização, desapropriação e outras formas de acautelamento previsto na legislação pertinente, nos termos dos Arts. 228 parágrafo 1º e 299 da Constituição Estadual, as terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos e comunidades negras tradicionais” situadas em 15 imóveis rurais. No Estado do Pará, o governo estadual instituiu, em maio de 1997, o “Grupo Quilombo”, congregando, além da Secretaria de Agricultura e do INCRA, organizações voluntárias da sociedade civil, tais como: CEDENPA e CPT. A partir da assessoria do Núcleo de Altos Estudos

Amazônicos – UFPA ao CEDENPA, foi definido, como um dos objetivos do referido Grupo, o mapeamento das comunidades quilombolas. No Estado da Bahia, o Instituto de Terras da Bahia (INTERBA) criou o Projeto Quilombo, objetivando identificar tais situações, também no decorrer de 1997.

Tem-se, então, diferentes agências de intervenção, que delimitam um domínio de novos procedimentos gerenciais e técnicos, os quais vão requerer conhecimentos científicos que deságuam em **informações técnicas** ou nos chamados **laudos, pareceres e perícias** (antropológicos, jurídicos, históricos, agrônômicos), ou seja, gêneros de conhecimentos aplicáveis, destinados a atender aos quesitos formais dos processos jurídico-administrativos⁹⁷. A formação adequada dos quadros da burocracia torna-se, pois, uma meta oficial. Entre 09 e 13 de fevereiro de 1998, a Fundação Cultural Palmares realizou em Salvador – BA, com apoio do INTERBA e do IBAMA um “Curso de Capacitação para Elaboração de Laudos para Reconhecimento de Comunidades Remanescentes de Quilombos”. Tem-se, nos desdobramentos destas práticas pedagógicas, relações particulares entre as universidades e o campo burocrático. Ademais constata-se não apenas um tempo de novas competências, mas também de novas produções intelectuais e científicas e de reedições com textos revistos, aumentados e recolocados em debate, configurando re-arranjos num campo temático próprio.

A produção destes conhecimentos aparece atrelada à capacidade reivindicatória dos grupos sociais e sua divulgação concerne a circuitos próprios envolvendo o meio acadêmico, a militância do movimento negro, a disposição voluntária de entidades da sociedade civil e segmentos da burocracia estatal. Os diferentes públicos, embora restritos, parecem tender a uma ampliação, não só pelo elevado número de publicações e reedições no decorrer de 1995-1997, mas, sobretudo, pelo fato de as editoras responsáveis não se limitarem mais à imprensa oficial (Fundação Cultural Palmares, Arquivo Nacional, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/SP), à imprensa universitária e àquela das disciplinas militantes. O tema parece

⁹⁷ Os desdobramentos alcançados por este gênero de produção levaram a um vasto repertório de publicações na década seguinte ao limite deste levantamento. O Núcleo de Estudos sobre Identidades e Relações Interétnicas (NUER-UFSC) lançou várias publicações nesta direção: em 2002 publicou de Ilka Boaventura Leite- **O Legado do Testamento-A Comunidade de Casca em Perícia**, em 2006 editou um volume do seu Boletim Informativo focalizando as perícias intitulado: **Quilombos no Sul do Brasil-Perícias Antropológicas**. Considerando produções análogas tem-se, dentre outros: de Rosa Acevedo e Edna Castro- **No caminho de pedras de Abacatal-experiência de grupos negros no Pará**. Belém. UFPA-NAEA.1999, de Alfredo Wagner B. de Almeida- **Os quilombos e a base de lançamento de foguetes de Alcântara**. Brasília. Eds.IBAMA.2006 (2 volumes). Quanto às fontes documentais e arquivísticas, que apóiam estes gêneros de publicação, tem-se, sob organização de Edna Castro, o levantamento de documentos históricos da região bragantina denominado: **Escravos e Senhores de Bragança**. Belém. UFPA. 2006. E ainda do Arquivo Público do Paraná o Catálogo seletivo de documentos referentes aos africanos e afrodescendentes livres e escravos. Curitiba. Imprensa Oficial. 2005.

ter sido adotado pelo campo da indústria cultural, registrando-se, inclusive, dois lançamentos de títulos, num mesmo mês, por uma única editora (Companhia das Letras), bem como casos de livros esgotados em menos de dois anos.

COMPILAÇÃO DE TÍTULOS

Foram levantados 73 (setenta e três) títulos, datados de 1995 a 1997, entre livros⁹⁸, teses, dissertações, monografias, artigos em revistas especializadas, comunicações em eventos científicos, folhetim, relatórios de associações acadêmicas e artigos na imprensa periódica⁹⁹ dentre outros bens simbólicos. Nem todos os títulos são inéditos. A atualidade do tema propiciou pelo menos cinco reedições. O total de livros corresponde a 23 (vinte e três) títulos. Destaque-se que, dentre estes, 12 (doze) consistem em coletâneas, das quais duas publicadas no exterior, sendo uma em 1994,

⁹⁸ Considerando a arbitrariedade deste corte temporal pode-se esclarecer de antemão que há publicações de livros acadêmicos imediatamente anteriores, tais como: - Assunção, Luiz Carvalho de – **Os negros do Riacho. Estratégias de Sobrevivência e Identidade Social**. Natal (RN), UFRN-CCHLA. 1994. 92 pp. e - Almeida, Alfredo Wagner B. de – “Terras de Preto” in **Carajás: a Guerra dos Mapas**. Belém. Falangola. 1993/94 pp.177-183 (2ª. ed).

⁹⁹ Não foram encontrados títulos referentes a um gênero literário vinculado ao tema dos quilombos, que é freqüente em países da América Central, e que se refere à literatura de ficção, romances e poesias. Como exemplo pode-se mencionar: - Paradis, A. – **Marronnages**. Íbis Rouge, Matoury/Guyane Française.1998 - Rochmann, Marie-Christine-**L'esclave fugitif dans la littérature antilhaise**.Paris.Ed.Karthala.2000.

- Bland, Sterling L. - **Voices of the fugitives: runaway slave stories and their fictions of self-criation**. Westport (Comm.), London. Greenwood press.2000

- **Ô fugitif: anthologie autour de la figure du marron**. Presentation de Jacqueline Picard avec la collaboration d'Armelle Détang et Claude Lucas. Port-au-Prince, Antilhes. Le Gosier. Caret.1999

Este gênero não aparece com força no caso brasileiro, embora haja uma produção de bens simbólicos, fazendo uso da literatura de cordel para proceder ao elogio de líderes quilombolas, como Zumbi e Negro Cosme, e às chamadas “sagas heróicas” de Palmares, Viana, Alcântara e Turiaçu. Não procedi ao inventariamento destes títulos. Há também inúmeras exposições fotográficas sobre os quilombos com fotos de autoria de fotógrafos profissionais, pesquisadores e de militantes. A exposição de André Cypriano, por exemplo, focalizou Rio das Rãs, Oriximiná, Alcântara, Cafundó, Mocambo, Rio das Contas, Curiau, Kalunga, e Tapuío. O “Caderno Fotográfico” de Wilson Marques e Ricardo Félix focalizou Frechal. Os fotógrafos Roberto K-Zau e Jorrimar Carvalho, participaram do “Caderno Fotográfico”, que o CCN-MA organizou sobre os quilombos de Turiaçu, Alcântara, Oiteiro dos Nogueira, Santo Antonio dos Pretos, Ente Rios, Filipa, Santa Cruz, Santa Rosa dos Pretos e Jamary, dentre outros. Além disto, verificam-se centenas de representações visuais de símbolos de inspiração africana e de imagens de figuras guerreiras alegóricas, inspiradas em epopéias e fatos memoráveis, ilustrando folhetins, panfletos, poemas, cartazes, cordéis, murais e informativos vários. Constituem uma copiosa iconografia que ganhou expressão a partir da Constituição de 1988 e que não foi objeto deste levantamento, mas que caracteriza profundamente os materiais arrolados, elegendo sinais exteriores que facilitam a identificação dos gêneros de produção de bens simbólicos referidos, de maneira positiva, às comunidades quilombolas. Em conjunção com este material pode-se mencionar também vídeos e filmes que registram a resistência quilombola, tais como o de Murilo Santos sobre as comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara (MA) e o de Camila Dutervil sobre os quilombos de São Francisco do Paraguaçu (BA). Existe, desde 2006, o projeto “Tankalé: Formação para o Auto-registro Audiovisual Quilombola”, mobilizando integrantes das próprias comunidades quilombolas. A primeira equipe quilombola de audiovisual do país trata-se da “Crioulas Video”, da Comunidade de Conceição das Crioulas, Salgueiro (PE).

mas que circulou aqui em evento científico de 1996, a partir de conferência pronunciada por seu autor; e a outra, que se trata de uma reedição de 1996 e contém uma parte específica enfocando o Brasil, composta de três artigos. O total referido abrange tão somente o título das coletâneas e não inclui os artigos que as compõem. Se porventura fossem computados todos os artigos, conferências e palestras transcritos, o total geral de títulos simplesmente duplicaria. Outros dois livros são trabalhos elaborados em conjunto por, pelo menos, dois cientistas sociais. Prevaecem, pois, obras coletivas consoante duas modalidades: a) diferentes autores escrevendo sobre uma mesma situação social e produzindo etnografias, laudos, perícias, pareceres e demais peças integrantes de autos administrativos e de processos jurídicos para reconhecimento e legalização das chamadas “áreas remanescentes de quilombos”; e b) diferentes autores, de uma mesma ou de distintas formações acadêmicas, analisando situações sociais diversas.

Sublinhe-se que: nove livros são de autoria individual, tratando-se, um deles, de uma reedição de trabalhos de pesquisa do início da década de 1950-1960, e um outro, publicado por um organismo internacional, a UNESCO, em língua espanhola, aborda os chamados “códigos negros” e não se refere diretamente ao Brasil, embora tenha circulado aqui em acontecimento acadêmico. O único folheto arrolado, um livro datado de 1935, sobre o **Quilombo de Manuel Congo (RJ)**, foi reeditado em fins de 1997, sendo seu primeiro exemplar, separado pela Fundação Instituto Cultural São Fernando, para presentear o Presidente da República em sua visita ao Estado do Rio de Janeiro, em março de 1998. Considere-se ainda, no âmbito da pós-graduação, duas teses de doutorado, cinco dissertações de mestrado e uma monografia final de curso de especialização. Uma das dissertações de mestrado, que foi defendida na University of Florida (USA), apenas tangencia o tema ao cotejar as formas de uso dos recursos naturais, considerando povoados localizados no Maranhão, em situações formalmente designadas como “assentamentos”, um deles, numa chamada **terra de preto**, enquanto os outros, em áreas ocupadas por pequenos produtores rurais oriundos do Ceará e do Piauí denominados “nordestinos”. Um total de 22 (vinte e dois) títulos concerne a comunicações em dois congressos científicos, que deverão ser transcritas nos respectivos anais, enquanto outros 12 (doze) títulos dizem respeito a artigos em publicações eruditas. Tem-se ainda dois títulos, publicados como brochura, que se referem, respectivamente, a “relatórios” de atividades gerais de um núcleo de investigações científicas (NUER) e de atividade específica (palestras proferidas por ocasião da reunião técnica “Reconhecimento de Terras Quilombolas incidentes em domínios particulares e áreas de proteção ambiental”) de uma entidade voluntária de apoio (CPI – SP). Os demais títulos compreendem matérias jornalísticas para um público amplo e difuso, e foi necessário proceder a uma seleção criteriosa, elegendo, dentre três dezenas, somente três artigos de cunho

analítico. Os títulos excluídos atinham-se à finalidade informativa e de noticiário, inclusive com chamadas de primeira página, nos dois eventos oficiais relativos à questão em que houve participação direta da Presidência da República. A inclusão de todos eles levaria o total geral de títulos a um crescimento na ordem de um terço.

Em termos de síntese, pode-se asseverar que, no período enfocado, constata-se inúmeras reedições e novos títulos, dentro da mesma problemática dos **quilombos**, marcados também pela força que envolve as noções ambientalistas e aquelas de conflitos sociais e de direitos humanos. Paradoxalmente, a reafirmação étnica articulada com processos de territorialização estaria encontrando terreno propício para florescer numa conjuntura de globalização que, enfatizando os macromercados e os blocos econômicos busca diminuir a importância da identidade nacional e do próprio dado étnico. Ela floresce, portanto, numa situação de conflito aberto entre diferentes forças e com repercussões de amplitude transnacional.

A atualidade da questão legitima a estratégia editorial de sucessivas reedições, bem como inspira os autores a produzirem achegas, informações adicionais e novas formulações. Reatualizam-se, pois, os temas correlatos às denominadas “comunidades negras rurais” a partir da intensificação de debates internacionais. Richard Price reedita, em 1996, **Maroon Societies – Rebel Slave Communities in the Americas** com um novo prefácio, contendo mais de uma centena e meia de referências bibliográficas, além de informações atualizadas sobre o Brasil, a Jamaica, os Estados Unidos, as Guianas e o Suriname. Price publica também um artigo no Brasil, integrando coletânea organizada por Reis e Gomes (1996), intitulado “Palmares como poderia ter sido”. Por outro lado, ganham relevância internacional os fatos de 1995 concernentes a violências praticadas contra “Maroon populations” pelo governo do Suriname¹⁰⁰ e do papel da Interamerican Court of Human Rights, aceitando denúncias de violações perpetradas contra povos indígenas, camponeses e os denominados **quilombolas**.¹⁰¹ A tragicidade extrema dos conflitos aparece refletida na classificação destes atos de violência como etnocídio.

Configura-se um domínio de conhecimentos científicos específicos com um copioso elenco de interpretações alusivas aos **quilombos**, não tanto mais de natureza historiográfica e arqueológica, mas buscando dar conta destas situações sociais hoje manifestas em mobilizações políticas. Ao mesmo tempo, constata-se que ins-

¹⁰⁰ No que diz respeito ao Suriname leia-se: - Padilha, D.J. - “Reparations in Alobeoetoe V. Suriname” *Human Rights Quarterly*. Vol.17. 1995 pp.541-555 .

- Price, R.- “Executing ethnicity: the killings in Suriname”. *Cultural Anthropology*. Vol.10. 1995. pp.437-471;

- Kambell, Ellen-Rose- *The rights of indigenous peoples and Maroons in Suriname*. Copenhagen. IWGIA (International Work Group for Indigenous Affairs).1999

¹⁰¹ Estas informações são analisadas por Davis (1996), em evento da University of Notre Dame, que discutiu a relação entre o processo de violência e a lei na América Latina.

trumentos metodológicos, antes acionados para a compreensão destas situações sociais enfocadas, têm sido alterados, tanto por uma crítica à noção usual de *raça*, quanto por uma reconceituação de *campesinato* (Kearney, 1996). Os critérios político-organizativos que asseguram as mobilizações e consubstanciam identidades coletivas e novos símbolos são apontados como descrevendo outras possibilidades de utilização do conceito de *etnia*. Esta dupla passagem, em termos de teoria e conceito, explicita o quanto tal questão está se constituindo em objeto de disputa entre diferentes domínios do saber. Ademais, são várias as acepções de *quilombo*, em jogo, muitas delas conflitantes entre si e classificando outras de anacrônicas e preconcebidas. Há uma nítida disputa pela legitimação. Deste modo é que se pode entender a dispersão de competências, não obstante a quantidade de publicações registrada. Tais publicações correspondem a uma diversidade de gêneros, envolvem diferentes formações acadêmicas (historiadores, arqueólogos, juristas, antropólogos, agrônomos, sociólogos, geógrafos e cartógrafos) e critérios vários de competência e saber. Mais da metade dos títulos arrolados foi produzida por antropólogos, prevalecendo instrumentos de pesquisa etnográfica, com observação direta e investigações *in loco* capazes de resgatar a representação dos próprios agentes sociais sobre suas condições reais de existência e sobre seus territórios efetivos, bem como suas práticas cotidianas. No estudo das autodefinições, as pesquisas têm constatado superposições, tanto de territórios – as chamadas *terras de preto* e as *terras de índio* – quanto de identidades; ainda que não se tenha constatado aqui uma transitividade identitária à molde daquela que, nos Estados Unidos, envolve a categoria *black indians* (Katz, 1986). Tais constatações revelam a complexidade de certos obstáculos dispostos às formulações do senso comum, duto para pensar a sociedade brasileira, e, por extensão, às investigações antropológicas. Procedimentos metodológicos e hábitos intelectuais que foram úteis em passado recente, agora podem entravar o trabalho de pesquisa. A ressemantização de *quilombo* teria, neste sentido, uma dimensão nitidamente epistemológica que é co-extensiva à delimitação do objeto.

De outra parte, verifica-se que observações etnográficas, de certo modo, incidentais nos trabalhos de campo de antropólogos, e que ficaram encapsuladas nos seus diários e nos seus livros de memória, são alçadas a objeto de reflexão. Os cadernos de campo de Charles Wagley e Eduardo Galvão, que permanecem inéditos, datados de 1948 e concernentes aos trabalhos de pesquisa em Gurupá – PA, sublinham, por exemplo, referências explícitas a um antigo “quilombo”, localizado em Jocojó, e que era então designado como “lugar de pretos” (Wagley, 1948, p. 21). Wagley elabora um *croquis* de Jocojó, enfatizando as unidades de moradia e sua disposição geométrica. Os intitulados *Diários Índios – Os Urubus-Kapor* de autoria de Darcy Ribeiro, publicados em 1996, quase meio século depois do trabalho de campo, contém inúmeras observações dispersas sobre os “quilombos” do Gurupi

(Ribeiro, 1996: 28, 29, 46, 47), nos municípios de Carutapera – MA e Vizeu – PA. A este tempo, os **quilombos** constituíram um subtema dentro da problemática re-ferida às relações entre raça e classe social, as quais eram privilegiadas por uma vasta rede de pesquisas financiada pela UNESCO em 1950, que objetivava entender estas relações no “Brasil rural”. Tais pesquisas, amparadas num convênio entre a Universidade de Columbia (EUA), a Universidade da Bahia e a Universidade do Brasil, foram sugeridas por Alfred Métraux¹⁰² e delas participaram, dentre outros, os seguintes antropólogos e sociólogos: Charles Wagley, Thales de Azevedo, Luis Costa Pinto¹⁰³ e Marvin Harris, Harry Hutchinson e Ben Zimmerman.

Os antropólogos, no que tange a este atual repertório de títulos, são secundados pelos historiadores, juristas e arqueólogos, que afirmam seus pressupostos teóricos no tratamento de um tema, até então, de sua alçada exclusiva. Partilham desta posição, os agrônomos e cartógrafos que, mais recentemente, têm sido acionados tanto para elaborar peças dos autos administrativos e dos processos jurídicos de reconhecimento dos **quilombos**, quanto para trabalharem como assistentes técnicos de antropólogos designados juridicamente para produzirem perícias.

Em abril de 1996, durante a XX Reunião Brasileira de Antropologia, realizada em Salvador – BA, concomitantemente com a I Conferência: Relações Étnicas e Raciais na América Latina e Caribe, ocorreu o lançamento da reedição¹⁰⁴ do livro de Thales de Azevedo, intitulado *As Elites de Cor numa Cidade Brasileira*, com um prefácio crítico de Maria Azevedo Brandão, classificando-o em conformidade com o esquema interpretativo de Donald Pierson, cujos fundamentos alimentaram o mito da “democracia racial brasileira”, mas chamando a atenção para os deslocamentos posteriores de sua trajetória intelectual. No decorrer deste mesmo evento, a Associação Brasileira de Antropologia procedeu ao lançamento de uma coletânea

¹⁰² Em novembro de 1950 Alfred Métraux veio ao Brasil como representante do Departamento de Ciências Sociais da UNESCO e decidiu não concentrar na Bahia a pesquisa sobre “relações étnicas e raciais”, direcionando-a também para as regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro e Florianópolis. Além dos cientistas sociais acima citados tem-se neste projeto de pesquisa, orientado por Florestan Fernandes, a primeira experiência de elaboração de uma monografia pelos sociólogos Fernando Henrique Cardoso e Otavio Ianni, que produziram: **Cor e Mobilidade Social em Florianópolis-Aspectos das relações entre negros e brancos numa comunidade do Brasil Meridional**. São Paulo. Companhia Editora Nacional. 1960. Coleção Brasileira vol.307. Este volume da Brasileira sucede a um outro referido ao mesmo projeto de pesquisa da UNESCO, qual seja, o livro de autoria de Roger Bastide e Florestan Fernandes intitulado **Branços e Negros em São Paulo**. volume 305 da Brasileira.

¹⁰³ Costa Pinto, em dezembro de 1949, participou em Paris do “Comitê de Peritos sobre Relações Raciais”, convocado por Arthur Ramos. Esta reunião ocorreu após o falecimento de Ramos e um de seus objetivos consistia em indicar novos campos de pesquisa a serem apoiados pela UNESCO (Costa Pinto; 1953: 88). Para outros esclarecimentos consulte-se: Costa Pinto, L.A.- **Introdução ao Estudo do Negro no Rio de Janeiro**. Cultura n.5. 1953. Rio de Janeiro. MEC-Serviço de Documentação

¹⁰⁴ A reinterpretação de Thales de Azevedo inclui-se, deste modo, nesta ampla mobilização social que tem, na ressemantização da categoria quilombo, uma de suas dimensões mais contundentes.

alusiva ao tema, qual seja **Terra de Quilombos**¹⁰⁵, organizado por Eliane O'Dwyer. Uma outra coletânea, editada por Ekofi Agorsah,¹⁰⁶ que participou do referido evento, integrando a mesa redonda denominada “Quilombos hoje: reapropriações sociais de seu significado”, teve circulação restrita, do mesmo modo que, as onze comunicações apresentadas no âmbito do Grupo de Trabalho “Remanescentes de Quilombos: lutas, conquistas e impasses”¹⁰⁷. A XX Reunião deu também continuidade aos objetivos do Grupo de Trabalho da ABA sobre Comunidades Negras Rurais, fixados a partir de encontro realizado no Rio de Janeiro nos dias 17 e 18 de outubro de 1994.

Também circulou, para um público restrito, o “borrador”, em processo de edição, denominado “Lá inclusión de los afrocolombianos. Meta Inalcanzable?” / Bogotá. Universidade Nacional de Colômbia. 1996. 76pp, de autoria do antropólogo Jaime Arocha, que visitou a Universidade Federal do Maranhão, em meados de 1996, no âmbito das atividades do projeto de pesquisas, realizado com apoio de Colciencias, Centro Norte Sur de La Universidad de Miami, UNESCO e CINDEC de Universidad Nacional de Colômbia. A Constituição promulgada em 1991 se refere ao reconhecimento da nação colombiana como uma sociedade cultural e etnicamente diversa e afirma “derechos de los grupos étnicos indígenas y negro raizales”. Um dos desdobramentos deste reconhecimento concerne à Lei n.70 de

¹⁰⁵ O alinhamento da Associação Brasileira de Antropologia, face a este novo campo de conhecimentos, ocorreria a partir de um projeto coletivo, envolvendo agentes e agências atentos ao novo conceito de etnia.

¹⁰⁶ Agorsah ressaltou as diferenças entre os trabalhos de pesquisa realizados na Jamaica e aqueles em curso no Brasil, onde a monumentalidade dos quilombos teria uma menor força de expressão.

¹⁰⁷ Este grupo de trabalho foi coordenado pela Professora Neuza M. Mendes Gusmão, da UNICAMP, e realizado no decorrer da XX Reunião da ABA, subdividido em duas sessões. Na primeira, foram apresentadas comunicações, que incluíram não apenas teses mais recentes, mas também resultados de trabalhos de pesquisa iniciados no final da década de 1960-70 – como o da Profa. Mari N. Baiocchi, autora de **Negros do Cedro – Estudo antropológico de um Bairro Rural de Negros em Goiás**. São Paulo, Ática, 1983 – mas que conheceram redefinições teóricas consoante as reapropriações atuais da categoria **quilombo**. Senão vejamos: Demian Moreira Reis – “Quilombo: um história de índios guerreiros e negros quilombolas”; Eurípedes Antonio Funes – “Pacoval do Marambiré do Contraveneno, Pacoval dos Mocambeiros.”; Manoel de Almeida Jr. – “Focos de Resistência Negra na Chapada Diamantina: Comunidades de Barra do Brumado e do Bananal – BA”; Mari de N. Baiocchi – “Kalunga e Barreirinho “Mi-soso, Malunda, Ji-sabu, Ji-nongongo, mi-Embu, Maka”; Glória Moura – “Ilhas negras num mar mestiço: festas e identidades em comunidades negras rurais”.

Na segunda sessão foram apresentadas seis comunicações, sendo duas delas relativas a Rio das Rãs: Pedro Martins – “A um passo do paraíso: impasses na consolidação do projeto Comunidade Cafuza”; Lourdes de Fátima B. Carril – “Terras de Negros – territorialidade e resistência”; Siglia Zambrotti Doria – “O Estado Brasileiro frente à diversidade social que reconhece o caso da comunidade remanescente de quilombo do Rio das Rãs”; Neuza M. M. de Gusmão – “Da antropologia e do direito: impasses da questão negra no campo.” e Jean-François Véran - “Remanescente de quilombo”, trabalho também referido a Rio das Rãs (BA), que foi posteriormente, em 2003, transformado no livro da Ed. Karthala intitulado: **L’esclavage en héritage, Brésil: le droit à la terre des descendants de marrons**.

1993, preconizando os direitos étnicos e territoriais das comunidades negras¹⁰⁸. Trata-se de um processo de reconhecimento e mobilização¹⁰⁹ ampla, que pode ser aproximado da situação brasileira e daquela de outros países sul-americanos, mais atentos a políticas de identidade, como a Bolívia e o Equador, cujas constituições recentes, de 2009, além de falarem de um Estado Plurinacional, igualmente reconhecem os direitos culturais e territoriais das comunidades negras. Aliás, tem se tornado uma formulação do senso comum erudito a assertiva de que estes países estariam vivendo uma situação de transição, deixando de lado as “políticas de reconhecimento” para privilegiar as “políticas de identidade”, que também recebem a denominação de “políticas de descolonização”. Este novo direito articula diferentes saberes e diferentes práticas jurídicas existentes, apoiando-se na figura do “plurinacional comunitário”, que se torna um objeto de discussões políticas que apontam para um “novo constitucionalismo” sul-americano.

Entre 17 e 20 de agosto de 1997, foi realizado, em Salvador – BA, o V Congresso Afro-Brasileiro, com apoio do CNPq, da CAPES, da Fundação FORD e do BANE. Duas mesas-redondas privilegiaram o tema, foram elas: “Os quilombos na dinâmica social do Brasil: herança quilombola”, coordenada pela Profa. Neza Mendes de Gusmão, da UNEP, e “Quilombos: implicação conceitual no reconhecimento dos direitos das comunidades negras”, coordenada pela Profa. Eliane Cantarino O’Dwyer, da UFF. Além destas mesas, funcionou um Grupo de Trabalho intitulado “Campesinato e etnia no Norte e Nordeste: situações dos remanescentes de quilombos” coordenado pela Profa. Rosa Acevedo Marin, da UFPA. Enquanto nas mesas redondas foram discutidas oito intervenções, neste grupo de trabalho foram apresentadas 11 comunicações.

Além das três coletâneas já mencionadas, outras nove foram ainda publicadas, em 1996 e 1997, organizadas por antropólogos¹¹⁰, juristas, historiadores e arqueólogos¹¹¹ reproduzindo as peças dos autos administrativos concernentes a situações sociais determinadas.¹¹² Esta produção intelectual vária, referida a dife-

¹⁰⁸ Cf. Sanchez Enrique, Roldán Roque y Maria Fernanda Sánchez – *Derechos e identidad. Los pueblos indígenas y negros en la Constitución Política de Colombia de 1991*. Bogotá. Coama y Unión Europea. Disloque Editores.1993

¹⁰⁹ Cf. Oslender, Ulrich- *Comunidades negras y espacio en el Pacífico colombiano. Hacia um giro geográfico em el estudio de los movimientos sociales*. Prólogo por Arturo Escobar. Bogotá. D.C. Imprenta Nacional. 2008. Este livro se baseia, em grande medida, no trabalho de tese de doutorado de Oslender, que é geógrafo e apresentou-o na Universidade de Glasgow, tendo como orientadores Chris Philo e Paul Routledge.

¹¹⁰ Vide Leite [org.] (1996) e Silva [org.] (1996).

¹¹¹ Vide Carvalho [org.] (1996); Reis e Gomes [orgs.] (1996); Schwarcz e Reis [orgs.] (1996); Elbein dos Santos [ed.] (1996).

¹¹² Vide PVN [org.] (1996) e PVN [org.] (1998).

rentes unidades discursivas e distintos critérios de saber, deu seqüência, em certa medida, a inúmeros trabalhos de pesquisa tornados livros,¹¹³ a teses, dissertações e monografias,¹¹⁴ e a textos vários elaborados como livros,¹¹⁵ além de diversos artigos, publicados no ano imediatamente anterior, tanto em publicações científicas,¹¹⁶ quanto em periódicos de circulação ampla.¹¹⁷

Verifica-se ainda que a preocupação com procedimentos classificatórios e de cadastramento tem marcado inúmeras iniciativas localizadas de instituições acadêmicas e de entidades da sociedade civil. A novidade do fenômeno, na sua ressemantização, estimula as medidas usuais de controle e de demonstração de representatividade e de conhecimentos circunstanciados; percebe-se o desdobramento da concorrência pela legitimidade de “falar sobre”. Os alinhamentos, ao se tornarem conflitantes, com múltiplas oposições que envolvem diversas agências e agentes, explicitam as vicissitudes de um campo de mediadores em estruturação. A preten-

¹¹³ Vide Gusmão (1995), Gomes (1995) e Carril, (1997).

¹¹⁴ As teses de doutorado de Funes, (1996) e Gomes (1997). As dissertações de mestrado de Bragatto (1996), Cantanhede (1996), Silva, (1996), Porro (1997) e Silva (1998). A monografia de Conceição (1996).

¹¹⁵ Vale ressaltar aqui os livros produzidos por, pelo menos, dois pesquisadores. Os autores Peter Fry e Carlos Vogt já realizam pesquisas, em São Paulo, com respeito a esta situação social, desde o fim dos anos 1970-80. As autoras Rosa Acevedo Marin e Edna Castro desenvolvem suas investigações no Baixo Amazonas desde 1992.

¹¹⁶ Incluem-se, neste tópico, dezenas de títulos alusivos ao tricentenário de Zumbi do Quilombo de Palmares e temas correlatos, que mobilizaram, no decurso de 1995, inúmeros produtores intelectuais afetos à questão: Clóvis Moura; Décio Freitas; Abdias Nascimento; M. Werneck de Castro e B. D. Mariano, dentre outros. As interpretações e reinterpretações suscitaram polêmicas diversas referidas a: adoção de “cotas raciais” no Brasil ou o sentido da ação afirmativa (H. Santos.); a sexualidade de Zumbi dos Palmares (L. Mott e as inúmeras contestações) e ainda as acusações de “racista” contra a peça “Zumbi” do Grupo de Teatro Olodum apresentada no Festival Internacional de Teatro, em Londres (Inglaterra). Acrescente-se a atenção especial dada ao tema da escravidão pelas editorias de periódicos como *Práxis*, *Cadernos do Terceiro Mundo*, *Veja*, *Teoria & Debate*, *Parabólicas*, *Sem Fronteiras* e *Os Caminhos da Terra*, dentre outros. A consulta destes periódicos poderá propiciar uma listagem bastante extensa de títulos. Para efeito das questões abordadas neste repertório importa citar: M. Maestri (1995), Lúcia M. M. de Andrade (1995) e R. Pompeu de Toledo (1996). Publicações científicas, como a *Revista de Antropologia* (USP), a *Revista de História* (USP) e a *Revista de História* (UFES) também divulgaram artigos segundo esta pauta: Figueiredo (1995); Guimarães (1995); Andrade (1995); Gomes (1996); Reis (1996) e Araújo (1995). Além disto, foi criada em 1996 uma publicação periódica diretamente vinculada à problemática: *Palmares em Revista* da Fundação Cultural Palmares, incentivando a divulgação de artigos e ensaios sobre o tema.

¹¹⁷ Podem ser classificados, neste tópico, os livros e artigos de jornalistas e demais divulgadores e comentaristas da questão. O caderno dominical “Mais!” da *Folha de S. Paulo*, em duas oportunidades, em 19 de março e 12 de novembro de 1995, dedicou praticamente edições especiais à discussão sobre os quilombos. Foram enfatizadas fontes documentais e arquivísticas disponíveis no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa (Portugal) e nos Museus Históricos e Nacional de Amsterdã e na Casa de Maurício de Nassau em Haia (Holanda).

Há ainda os livros de jornalistas, elaborados a partir de viagens feitas a algumas situações classificadas como *quilombos*, tais como o de Paula Saldanha sobre o Quilombo do Frechal – MA e o de Hermes Leal (1995).

Dentre os artigos podem ser mencionados pelo menos dois, quais sejam: Teles (1996) e Chacon (1995), o qual afirma que “a favela é filha do quilombo”.

são de mediador pressupõe competição e incorre quase sempre em tentativas de vetos ou de exclusões manifestas ou veladas. Os objetos de disputa tornam-se mais explícitos, enunciam pontos de tensão e estão a exigir análise detida. O subtema da ordem do dia consiste, por conseguinte, no **mapeamento** das terras de quilombos, seja em escala regional, seja no âmbito nacional. Os elementos cartográficos e censitários, tradicionais mecanismos de controle adstritos aos conhecimentos militares, são enfatizados. Trata-se também de enunciar elementos quantitativos, asseverando quantas e quais são, à molde de um banco de dados, bem como estimativas e totalizações parciais, dimensionando as áreas compreendidas pelos chamados **quilombos e/ou terras de preto**. Está-se diante de um amplo processo de legitimação que abrange igualmente as instituições de produção científica e as agências que agrupam disciplinas militantes.

Tem-se registrado iniciativas de **mapeamento**, com diferentes critérios e graus de elaboração, em pelo menos dezessete unidades da Federação, a saber: Maranhão (PVN), Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas), Pernambuco (MNU-UFPE) e Pará (CEDENPA – NAEA/UFPA). Outras iniciativas de entidades da sociedade civil, isoladamente ou em convênio com universidades, começam a ser encetadas na Bahia, na Paraíba, em Sergipe, no Piauí, no Espírito Santo, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais e no Mato Grosso. Em São Paulo, há uma determinação do governo estadual neste sentido, já anteriormente mencionada. Em Goiás, há uma disposição técnica do IDAGO nesta direção. No Amapá, começam a ser delineados procedimentos norteadores de um levantamento geral com copiosas fontes arquivísticas, e antropólogos da Sexta Câmara da Procuradoria Geral da República já elaboraram estudo relativo a Curiaú (Baptista e Carreira, 1997). Pode-se imaginar a partir destas inúmeras iniciativas, a quantidade de “relatórios” que vêm sendo produzidos nos meandros destas instituições, sobretudo a partir dos últimos cinco anos, quando distintas agências financiadoras (OXFAM, Fundação FORD, CESE, EZE...) e organismos multilaterais também reconheceram a relevância da questão, adotando-a em suas respectivas pautas. O Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), no decorrer de 1996, aprovou o projeto integrado de pesquisa intitulado “Políticas Públicas, Terras de Uso Comum e grupos Étnicos – Conseqüências da Ação oficial para camponeses de terra de preto no Maranhão”, de autoria da Profa. Maristela de Paula Andrade, coordenadora do Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão. A Fundação Ford aprovou projeto referido ao tema, em 1995, compreendendo simultaneamente três instituições: Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Instituto Sócio-Ambiental (ISA) e Projeto Vida de Negro – SMDDH-CCN do Maranhão. Em outras palavras, considerando-se o campo de abrangência dos títulos ora classificados, pode-se asseverar que diferentes gêneros de produção intelectual perscrutam aspectos desta nova

temática, ressaltando a diversidade de enfoques e a complexidade das relações entre o conhecimento aplicado, as disciplinas militantes e a pesquisa científica.

Neste estado atual de conhecimento, que envolve mais de uma centena de produtores intelectuais, parece que percebem os **quilombos**, menos como uma definição jurídico-formal – que remete às disposições legais das autoridades coloniais – do que como um instrumento de luta necessariamente imposto como tema de reflexão pelas mobilizações camponesas, para assegurar seus territórios e o reconhecimento de sua identidade coletiva objetivada em movimento. Talvez sejam estes os parâmetros¹¹⁸ que passam a orientar esta produção intelectual e científica, que ora constitui um domínio próprio de investigação e em cujos meandros se dispõem estas reedições¹¹⁹ e novos títulos. Estes últimos, embora produzidos, muitas vezes, de maneira tangencial ou indireta face ao tema **quilombo**, acabam sendo classificados neste âmbito, assim como inúmeros outros textos referentes ao tema da escravidão.¹²⁰ Mais que atualidade, parece prevalecer uma combinação entre novos instrumentos teóricos e uma certa capacidade de mobilização que absorve os problemas correlativos e que confere uma certa especificidade a este domínio de conhecimento ora em delimitação.

¹¹⁸ Para um aprofundamento dos novos significados de **quilombo** e de suas implicações leia-se Almeida (1996).

¹¹⁹ Em termos de reedições importa frisar também o seguinte: em fins de 1994 o livro do Prof. Clóvis Moura denominado **Os Quilombos e a Rebelião Negra** alcançou sua oitava edição pela Editora Brasiliense (SP). Uma outra reedição foi autorizada, em setembro de 1996, na Universidade Federal do Pará, trata-se de **Negros do Trombetas**, de autoria de Edna Castro e Rosa Acevedo Marin, cuja primeira edição, inteiramente esgotada, data de 1993. Esta segunda edição revista e aumentada foi publicada pela CEJUP da UFPa em 1998.

¹²⁰ Há ainda publicações com temas correlatos, produzidas por autores que também se encontram envolvidos nas investigações científicas, sobre o novo significado dos **quilombos**, tais como: Leite (1996). Outras publicações reforçam de modo indireto as discussões, a saber: Florentino (1995) e Florentino e Góes (1998)

Nas bordas da política étnica: os quilombos e as políticas sociais¹²¹

As teorias do pluralismo jurídico, para as quais o direito produzido pelo Estado não é o único, ganharam força com a Constituição de 1988. Juntamente com elas e com as críticas ao positivismo, que historicamente confundiu as chamadas “minorias” dentro da noção de “povo”, também foi contemplado o direito à diferença, enunciando o reconhecimento de direitos étnicos e territoriais. Os preceitos evolucionistas de assimilação dos “povos indígenas e tribais” pela sociedade dominante, até então prevalentes, foram deslocados pelo estabelecimento de uma nova relação jurídica entre o Estado e estes povos com base no reconhecimento da diversidade cultural e étnica. Sem pretender analisar toda a extensão destes deslocamentos importa asseverar que foi instituída, no ato das disposições constitucionais transitórias, consoante o Art. 68, nova modalidade de apropriação formal de terras para comunidades e grupos sociais como os quilombolas baseada no direito à propriedade definitiva e não mais disciplinada pela tutela, como soa acontecer com os povos indígenas. Estes processos de rupturas e de conquistas, que levaram alguns juristas a falar em um “Estado Pluriétnico” ou que confere proteção a diferentes expressões étnicas, não resultaram, entretanto, na adoção pelo Estado de uma “política étnica”, enquanto “política de identidade”, e nem tampouco em ações governamentais sistemáticas capazes de reconhecer prontamente os fatores situacionais que influenciam uma consciência étnica. Mesmo levando em conta que o poder é efetivamente ex-

121 O texto ora apresentado, com ligeiras complementações, foi publicado no *Boletim Informativo do NUER* vol 2. n.2, intitulado “Territórios Quilombolas. Reconhecimento e titulação de terras”. Florianópolis. UFSC. 2005. Ele resume duas intervenções que fiz na XXIV Reunião Brasileira de Antropologia-“Nação e Cidadania”, realizada em Recife (PE), entre 12 e 15 de junho de 2004. Participei como debatedor no “Fórum de Pesquisa Levantar Quilombos: pressupostos, métodos, conceitos e efeitos sociais das experiências de mapeamento de comunidades negras rurais no Brasil”, coordenado por José Maurício Arruti e Ilka Boaventura Leite, e como expositor no “Simpósio Especial: Quilombos e Territorialidade Negra- avaliando quinze anos da Constituição Federal”, coordenado por Eliane Cantarino O’Dwyer. No decorrer do Encontro Regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), realizado em Belém (PA), entre 25 e 28 de agosto de 2004, retomei a discussão em três atividades, que enfocaram os movimentos sociais na Amazônia e os quilombolas, atualizando os dados e tendo como principais interlocutores Rosa Acevedo Marin e Edna Castro. Desde logo agradeço aos participantes destes eventos pela gentileza das perguntas, observações e comentários críticos.

presso sob uma forma jurídica ou que a linguagem do poder é o direito, há enormes dificuldades de implementação de disposições legais desta ordem, sobretudo em sociedades autoritárias e de fundamentos coloniais e escravistas, como no caso brasileiro. Nestes três lustros que nos separam da promulgação da Constituição Federal tem prevalecido ações pontuais e relativamente dispersas, focalizando fatores étnicos, mas sob a égide de outras políticas governamentais, tais como a política agrária e as políticas de educação, saúde, habitação e segurança alimentar.

Inexistindo uma reforma do Estado, coadunada com as novas disposições constitucionais, a solução burocrática foi pensada sempre com o propósito de articulá-las com as estruturas administrativas preexistentes, acrescentando à sua capacidade operacional atributos pretensamente étnicos. Se porventura foram instituídos novos órgãos públicos pertinentes à questão, sublinhe-se que a competência de operacionalização ficou invariavelmente a cargo de aparatos já existentes.

Os problemas de efetivação das novas disposições constitucionais revelam, em decorrência, obstáculos concretos de difícil superação principalmente na homologação de terras indígenas e na titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos. Conforme já foi sublinhado as terras indígenas são definidas como bens da União e destinam-se à posse permanente dos índios, evidenciando uma situação de tutela e distinguindo-se, portanto, das terras das comunidades remanescentes de quilombos, que são reconhecidas na Constituição de 1988 como de propriedade definitiva dos quilombolas e em seu favor tituladas. Não obstante esta distinção relativa à dominialidade, pode-se afirmar que ambas são consideradas juridicamente como “terras tradicionalmente ocupadas” seja no texto constitucional ou nos dispositivos infraconstitucionais e enfrentam no seu reconhecimento obstáculos similares.

Considerando que a emergência e o acatamento formal de novos dispositivos jurídicos refletem disputas entre diferentes forças sociais, pode-se adiantar ainda que o significado da expressão “terras tradicionalmente ocupadas” tem revelado uma tendência de se tornar mais abrangente e complexo em razão das mobilizações políticas dos movimentos indígenas (COIAB-Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira, UNI-União das Nações Indígenas e APOINME-Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo) e dos movimentos quilombolas, que estão se agrupando deste 1995 na hoje denominada Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). A própria categoria “populações tradicionais” tem conhecido deslocamentos no seu significado desde 1988, sendo afastada das referências ao quadro natural e acionada para designar agentes sociais com existência coletiva, incorporando pelo critério político-organizativo uma diversidade de situações específicas correspondentes aos denominados seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros e

pescadores que tem se estruturado igualmente em movimentos sociais¹²². Os “sujeitos biologizados” passam a se constituir em sujeitos sociais, através de relações políticas objetivadas em movimentos reivindicatórios. As reivindicações em pauta não se reduzem a lutas econômicas e expressam direitos territoriais e afirmações identitárias. Quando as mobilizações objetivam direitos territoriais torna-se bastante difícil estabelecer uma distinção rígida entre lutas econômicas e lutas identitárias. A despeito da intensidade das mobilizações, que refletem a passagem mencionada, e de suas repercussões na vida social, não tem diminuído, contudo, os entraves políticos e os impasses burocrático-administrativos que procrastinam a efetivação do reconhecimento jurídico-formal das “terras tradicionalmente ocupadas”.

Aliás, nunca houve unanimidade em torno desta expressão. Nas discussões durante a Assembléia Nacional Constituinte a expressão “terras tradicionalmente ocupadas” só preponderou pela derrota dos partidários da noção de “terras imemoriais”, cujo sentido historicista permitiria identificar os chamados “povos autóctones” com direitos apoiados tão somente numa naturalidade pré-colombiana que não poderia ser datada com exatidão. De lá para cá o conceito vitorioso tem ampliado seu significado, coadunando-o com os aspectos situacionais que caracterizam hoje o advento de identidades coletivas, e tornou-se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamente construídas. Sua aplicação pelos órgãos oficiais, entretantes, vale reiterar, tem se mostrado inexpressiva, sobretudo no que tange às comunidades remanescentes de quilombos, senão vejamos:

Oficialmente, o Brasil tem mapeado 743 comunidades remanescentes de quilombos. Essas comunidades ocupam cerca de 30 milhões de hectares, com uma população estimada em 2 milhões de pessoas. Em 15 anos, apenas 71 áreas foram tituladas. (Em Questão, 20/11/003)

Esta breve retrospectiva crítica da aplicação do Art. 68 do ADCT foi divulgada pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, através do **Em Questão** de 20 de novembro de 2003, Dia Nacional

¹²² Entendo que o processo social de afirmação étnica e de territorialização, referido aos chamados quilombolas, não se desencadeia necessariamente a partir da Constituição de 1988 uma vez que ela própria é **resultante** de intensas mobilizações, acirrados conflitos e lutas sociais que impuseram as denominadas **terras de preto, mocambos, lugar de preto** e outras designações que consolidaram de certo modo diferentes modalidades de territorialização das comunidades remanescentes de quilombos. Neste sentido a Constituição consiste mais no resultado de um processo de conquistas de direitos e é sob este prisma que se pode asseverar que a Constituição de 1988 estabelece uma clivagem na história dos movimentos sociais, sobretudo daqueles baseados em fatores étnicos.

Para um aprofundamento consulte-se: Almeida, Alfredo W.B. de – “Terras de preto, terras de santo, terras de índio- uso comum e conflito” in Castro, E. ; Hébette, J. (orgs) **Cadernos NAEA** n.10. Belém, NAEA-UFPA, janeiro/dezembro.1999 pp.163-196.

da Consciência Negra. O reconhecimento público do número inexpressivo de titulações realizadas funcionou como justificativa para uma ação governamental específica, posto que nesta mesma data o Presidente Lula assinou o Decreto n.4887, regulamentando o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos. Este ato do poder executivo teria correspondido, portanto, à necessidade de uma intervenção governamental mais acelerada e ágil, condizente com a gravidade dos conflitos envolvendo as comunidades remanescentes de quilombos.

Dez meses depois, em agosto de 2004, pode-se relativizar a agilidade desta iniciativa oficial, uma vez que se constata que as discussões burocráticas enredam-se nos meandros de uma instrução normativa, aprovada em abril, para operacionalizar os procedimentos de ação agrária e que as titulações permanecem paralisadas. Acrescente-se que no dia 13 de agosto completou um ano e três meses o ato do poder executivo que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para propor nova regulamentação ao reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos, cujo resultado maior é o Decreto n.4887 de 20 de novembro de 2003.

Levando-se em conta que, pelo menos desde maio de 2002, não ocorre qualquer titulação tem-se que tal paralisação já se estende por um período superior a dois anos. Repetindo: há mais de dois anos não ocorre qualquer titulação de terras de comunidades remanescentes de quilombos.

Neste mesmo período, entretanto, os interesses contrários ao reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas tiveram uma atuação ágil tanto dentro, quanto fora do aparato burocrático.

Em primeiro lugar pelo reforço de uma suposição corrente no âmbito da burocracia de que a operacionalização dos direitos étnicos à terra será resolvida com a solução das questões fundiárias e que para tanto bastaria criar um novo departamento de articulação interministerial e acionar os mecanismos de ação agrária já disponíveis. O corolário deste ponto de vista resultou por transferir aos órgãos fundiários oficiais (MDA, INCRA) a responsabilidade maior e quase-exclusiva na montagem das peças técnicas concernentes aos processos de reconhecimento e titulação das comunidades remanescentes de quilombos. O pragmatismo burocrático esbarra, no entanto, nas mesmas dificuldades operacionais de cumprimento de metas do Plano Nacional de Reforma Agrária, além de outros entraves que as agravam e que serão analisados adiante e que dizem respeito à concentração fundiária e ao mercado de terras. Outro risco implícito nesta estratégia de ação institucional seria o de um certo reducionismo, que implica em “dissolver” os fatores étnicos em problemas agrários.

Em segundo lugar, no que se refere ainda ao pensamento burocrático, verifica-se uma hipertrofia do conceito de “áreas de segurança nacional” a partir de um certo

revigoramento de uma antiga idéia de estado-nação, que olhava com desconfiança os direitos étnicos como se constituíssem uma ameaça à sociedade nacional. A ampliação do Projeto Calha Norte¹²³, as posições “nacionalistas” face ao aluguel da Base de Lançamento de Alcântara¹²⁴ e face à homologação da demarcação da AI Raposa Serra do Sol¹²⁵ bem ilustram isto. Noções hipertrofiadas de segurança nacional tem sido externadas por autoridades civis e militares, mediante os antagonismos manifestos entre comunidades remanescentes de quilombos e bases militares, a saber: Base de Lançamento de Alcântara(MA) e a base da Marinha em Marambaia (RJ). Tais formulações tornaram-se absolutamente transparentes no decorrer dos debates que marcaram o Seminário Interministerial “Direitos Territoriais Quilombolas e Ambiente, o Patrimônio da União e a Segurança Nacional”, realizado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário em Brasília no dia 13 de abril de 2004, cujos participantes vinculavam-se principalmente ao Ministério da Defesa, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à SEPPIR e Fundação Cultural Palmares. Para além destes debates, recorde-se ademais que a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional deverá se manifestar formalmente na decisão oficial de reconhecimento das comunidades quilombolas, consoante os Arts. 8 e 11 do Decreto n.4.887. De acordo com o Art. 8 deverá “opinar” sobre o relatório técnico relativo aos trabalhos de identificação e de delimitação, produzido pelo INCRA, e pelo Art.11 tomará as medidas cabíveis caso as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos estejam sobrepostas às áreas de segurança nacional¹²⁶. Por esta via, administradores civis e militares, com atividades referidas

¹²³ O Governo Lula decidiu ampliar a presença militar na Região Norte do País. O Presidente atendendo a pedido do Ministro da Defesa José Viegas aumentou a área de atuação do Programa Calha Norte, criado em 1985, para ocupar a Amazônia em defesa da soberania e da integridade nacional. O número de municípios atingido pelo Programa saltará de 74 para 151. A linha de fronteira incluída no Calha Norte aumentará de 7.400 quilômetros para cerca de 11 mil quilômetros. A ampliação passa a incluir a Ilha de Marajó e as áreas de fronteira do Acre e de Rondônia. A área total do Calha Norte será de 2,5 milhões de quilômetros quadrados, que representam 25,6% do território nacional. Na mensagem enviada ao Presidente o Ministro Viegas argumentou que o Programa fortalece a cidadania dos brasileiros desassistidos.

¹²⁴ Para uma crítica destas posições “nacionalistas”, que desprezam os fatores étnicos, leia-se: Deputado Domingos Dutra (PT-MA) “Quem aluga seus olhos não dorme a hora que quer.- Alcântara para os Brasileiros!”. São Luis, novembro de 2003.

¹²⁵ Para um aprofundamento consulte-se Pacheco de Oliveira, João - “Roraima: os índios ameaçam a segurança nacional?”. *O Globo*. Prosa e Verso. Rio de Janeiro, 06 de março de 2004.

¹²⁶ A ambigüidade deste conceito de “área de segurança nacional” ficou transparente com a situação da Base de Lançamento de Foguetes de Alcântara. Em abril de 2000 o governo brasileiro firmou Acordo de Salvaguarda Tecnológica com os Estados Unidos arrendando a este país a mencionada Base de Lançamento. O Acordo tramita no Congresso Nacional. Tramita também no Congresso a Mensagem 260/04 do Poder Executivo que contém o texto do tratado entre o Brasil e a Ucrânia sobre cooperação de longo prazo para a utilização do veículo de lançamentos Cyclone no mesmo Centro de Lançamento de Alcântara. O texto encontra-se em apreciação no Senado Federal. Sob este prisma a área não constituiria uma “área de segurança nacional”, uma vez que pode, inclusive, ser alugada para outras nações que ali manteriam “áreas de acesso restrito”. Entrementes, quando se discute o reconhecimento das terras das comunidades

a tal competência e que já vem desenvolvendo um saber prático sobre as comunidades remanescentes de quilombos, tem condições de possibilidade para consolidar suas convicções eivadas de preconceitos e de intuições em tudo etnocêntricas. Tal pragmatismo burocrático tem produzido uma “sociologia espontânea”, expressa por “relatórios técnicos” de verificações localizadas, que produzem explicações pelo conhecimento imediato e pelo concreto aparente, como se bastasse uma breve visita a uma situação classificada como “remanescente de quilombo” ou um rápido sobrevôo para de pronto se conhecê-la. Através delas é que insistem no “insulamento” destas comunidades, restringindo seu significado a umas poucas situações e contrastando com as mobilizações étnicas dos movimentos quilombolas e com as inúmeras articulações que estabelecem. Este conhecimento impressionístico, burocraticamente construído, mais se fundamenta nos ditames positivistas, que historicamente diluíram os fatores étnicos na noção de “povo”, do que num conhecimento sistemático, produzido a partir de demoradas investigações científicas. Em razão disto é que constituem um sério obstáculo à efetivação dos dispositivos legais que preconizam o reconhecimento das comunidades quilombolas.

Pode-se registrar também a ação de interesses contrários ao reconhecimento das comunidades quilombolas em conflitos na esfera jurídica ou em casos de contestação das titulações já efetuadas com famílias de remanescentes de quilombos sendo despejadas de suas terras, por força do deferimento de pedidos de liminares em ações de reintegração de posse movidas por supostos proprietários. O exemplo mais ilustrativo refere-se a três famílias despejadas do Quilombo Mata Cavalo, em Nossa Senhora do Livramento (MT), em 21 de maio de 2003. Foram concedidas liminares nas ações movidas pelos fazendeiros Osmar Martins, Estância São Felix, e Heitor Rocha de Almeida, Fazenda Paraíso (cf. *Gazeta de Cuiabá*, 22/05/2003)¹²⁷.

remanescentes de quilombo, que vivem centenariamente nas áreas que estão sendo pretendidas pela mesma Base, as autoridades objetam sob a alegação de que se trata de “área de segurança nacional”.

¹²⁷ Outras fazendas na mesma área foram alvo de ações judiciais, mas a Procuradoria Geral da República, em Mato Grosso, através do procurador-chefe Pedro Taques solicitou, em junho de 2003, inspeção judicial nas Fazendas Ourinhos, São Carlos e Romalle também localizadas na área de 11,7 mil hectares, já reconhecida e titulada como de propriedade da comunidade quilombola da Sesmaria Boa Vida- Quilombo Mata Cavalo. O objetivo desta inspeção possibilitou que o Juiz da 2a. Vara da Justiça Federal em Mato Grosso e os órgãos públicos participantes da verificação in loco (Ibama, Incra, MPF, parlamentares e PF) tivessem acesso às condições de vida das famílias quilombolas, cuja reprodução física e social encontra-se ameaçada. Ao Ibama coube fiscalizar se estão degradando o meio ambiente, enquanto ao Incra coube conferir medições dos limites do quilombo, assim como verificar as benfeitorias feitas pelos fazendeiros e ainda a certificação da presença de famílias de trabalhadores rurais sem terra. Além dos órgãos públicos mencionados, os fazendeiros ou seus representantes foram intimados pelo juiz para estarem presentes (cf. *Gazeta de Cuiabá*, 27/06/2003).

Os resultados desta inspeção consistiram em duas decisões favoráveis às famílias quilombolas. A primeira delas autoriza os quilombolas a terem acesso direto à água de um rio que passa pela Fazenda São Carlos. Antes disto tinham que percorrer aproximadamente dez quilômetros para chegar ao local, porquanto o fazendeiro não permitia a passagem por uma via de acesso mais próxima à fonte, isto é, cerca de mil

No plano jurídico-formal são muitas as disputas que todavia permanecem. De um lado em virtude dos efeitos do Decreto n.3.912 de 10 de setembro de 2001, que fragilizaram bastante as reivindicações do movimento quilombola, levando a Fundação Cultural Palmares a registros de terras de comunidades remanescentes de quilombos que foram prontamente contestados¹²⁸. De outro lado, tem-se uma Ação Direta de Inconstitucionalidade referida ao Decreto n. 4.887 de 20 de novembro de 2003, perpetrada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), cuja data de entrada no Supremo Tribunal Federal corresponde a 25 de junho de 2004 e aguarda julgamento. O PFL (atual DEM) tenta impugnar o uso da desapropriação na efetivação do Art.68, bem como se opõe ao critério de identificação dos remanescentes de quilombos pela auto-atribuição, objetivando restringir ao máximo o alcance do dispositivo. A Advocacia-Geral da União, através de seu titular, Ministro Álvaro Augusto Ribeiro Costa, manifestou-se contrariamente em 12 de agosto de 2004, classificando a impugnação de genérica e sem o cotejo analítico entre as normas constitucionais e as acatadas, o que a inviabilizaria¹²⁹.

Num sentido inverso ao desta pressão dos interesses conservadores simbolizados pelo PFL (ou DEM), tem-se que dispositivos infraconstitucionais foram reforçados, atendendo a reivindicações dos movimentos sociais. Assim, consolidando os direitos étnicos e evidenciando a ampliação do significado de “terras tradicionalmente ocupadas” o Brasil ratificou em junho de 2002, através do Decreto Legislativo n.143, assinado pelo Presidente do Senado Federal, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, de junho de 1989. Esta Convenção reconhece como critério fundamental os elementos de autoidentificação étnica. Nos termos do Art. 2 tem-se:

“A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser tida como critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições desta Convenção.”

metros. No entanto, a comunidade quilombola deverá respeitar decisão anterior do mesmo magistrado, que estabelece que os quilombolas devam ficar distantes 1,5 quilometro da sede da fazenda. Policiais federais demarcaram o local autorizado para a passagem das pessoas. Neste mesmo despacho o juiz Paulo Cezar Alves Sodré considerou a presença de patrimônio arqueológico no local, próximo à fonte de água. Trata-se de uma fornalha, então utilizada pelos escravos, para cozimento e preparo de alimentos em grande quantidade. (cf. Gazeta de Cuiabá, 4/07/2003).Na segunda decisão o referido juiz determinou que o fazendeiro da Fazenda São Carlos retire o gado presente na área de quilombo. A retirada não foi imediata, já que o fazendeiro teve um prazo de dez dias para informar à Justiça onde pretende colocar o rebanho, de médio porte.

¹²⁸ Para um aprofundamento relativo à inconstitucionalidade do Decreto n.3.912 consulte-se: Brito Pereira, Deborah M. D.- “Breves considerações sobre o Decreto n.3.912/01” in O’Dwyer, E.C.- **Quilombos-identidade étnica e territorialidade**.Rio de Janeiro, ABA/FGV. 2002 pp.281-289

¹²⁹ A manifestação contrária da Advocacia Geral da União à ação direta de inconstitucionalidade n.3.23-9 foi dirigida ao Egrégio Supremo Tribunal Federal e ao relator Ministro Cezar Peluso, em 12 de agosto de 2004, assinada pelo Advogado Geral da União acima mencionado e pelo Advogado da União Marcelo Casseb Continentino.

Para além disto o Art 14 assevera o seguinte em termos de domínio:

“Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam.”

Sublinhando o direito de retorno às terras de que foram expulsos o Art.16 da referida Convenção 169 aduz que :

“sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento.”

Este direito de retorno se estende sobre um sem número de situações de comunidades quilombolas no Maranhão, Mato Grosso, Bahia, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais que foram compulsoriamente deslocadas de suas terras por projetos agropecuários, projetos de plantio de florestas homogêneas (pinus, eucalipto), projetos de mineração, projetos de construção de hidrelétricas e bases militares e agora descrevem uma trajetória de recuperação de terras que foram usurpadas e tidas como perdidas.

De modo concomitante tem-se tornado complexas as modalidades de classificação dos territórios quilombolas, exigindo novos tipos de cadastramento e uma redefinição estrito senso da noção de imóvel rural. Bem ilustra isto a Portaria n.06 de 1º de março de 2004 da Fundação Cultural Palmares, que instituiu o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos da FCP nomeando-as de “terras de preto”, “mocambos”, “comunidades negras” e “quilombos”. A diversidade de nomeações chama a atenção para as particularidades dos processos de territorialização, que estão se tornando cada vez mais evidentes com o fortalecimento do movimento quilombola, e para as designações das territorialidades específicas respectivas. Os locativos em torno do termo “preto” parecem ganhar uma importância afirmativa, num momento em que o próprio termo denota uma maior força de expressão étnica refletida inclusive nos resultados do censo demográfico¹³⁰.

¹³⁰ O IBGE utiliza comumente o termo “preto” como categoria censitária. Em conformidade com o Censo Demográfico de 2000 os que se declararam “pretos” aumentaram 4,2%, enquanto os designados “pardos”, 0,5%. Este aumento consiste na reversão de uma tendência declinante como tentarei demonstrar a seguir. A categoria censitária “preto” entre 1872, data do primeiro censo, e 1991 apresenta um declínio percentual, ou seja, em 1872 representava 19,68% da população total; em 1890, 14,63%; em 1950, 10,96%; em 1960, 8,71%; em 1980, 5,92% e em 1991, 5,01%. São 119 anos de declínio percentual constante, como a sinalizar que estaria ocorrendo um “embranquecimento” da população. Entretanto, no ano de 2000, ocorreu um crescimento percentual superior ao dos chamados “brancos”, quebrando a série de mais de um século de declínio.

As pessoas que se autodeclararam “pretos” aumentaram em quase 40% entre o Censo de 1991 e aquele de 2000. Teria começado a ser revertida em tendência em virtude de mobilizações étnica que tem propiciado

A própria necessidade de um cadastro à parte, ao mesmo tempo que reconhece uma pluralidade de categorias de uso na vida social que demandam reconhecimento formal, revela uma insuficiência cadastral do INCRA, bem como das duas categorias censitárias oficialmente disponíveis, quais sejam: **imóvel rural**¹³¹, acionada pelo INCRA, e **estabelecimento**¹³², utilizada nos censos agropecuários da FIBGE. Aliás, desde 1985, há uma tensão dentro dos órgãos fundiários para o reconhecimento de situações de uso comum da terra, ditadas respectivamente por fatores étnicos, por tradição e costumes, por práticas de autonomia produtiva e por mobilizações políticas para afirmação de direitos básicos.

Pode-se constatar a partir destas iniciativas e daquelas que lhes opõem que a aplicação do Art. 68 do ADCT, que, em 2003, completou 15 anos, ocorre de maneira intermitente ainda hoje, passados 23 anos da Constituição de 1988. Os dispositivos de reconhecimento vêm sendo aplicados lenta e gradualmente, mas com sucessivas interrupções temporárias ou longos intervalos caracterizados por total cessação da aplicação, que evidenciam a inexistência de qualquer ação sistemática. Tem-se, pois, uma ação descontínua, eivada de polêmicas e de atos dúbios, factíveis de contestação, que determina o ritmo da titulação. Aliás, caso seja mantido este ritmo, cujos resultados são semelhantes àqueles resultados de 2003, ou seja, 71 áreas tituladas em 15 anos, serão necessários mais de século e meio para se completar o reconhecimento das 743 levantadas pela FCP. Como este total estaria subestimado¹³³ torna-se quase impossível uma previsão razoável.

condições para o reforço de uma identidade coletiva? Os critérios político-organizativos manifestos pelo advento da categoria quilombola e da criação de mais de mil associações representativas das comunidades remanescentes de quilombos estariam contribuindo para este processo de afirmação étnica?

131 O Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA adota, desde 1966, a seguinte definição operacional: "Imóvel rural, para os fins do cadastro, é o prédio rústico, de área contínua, formado de uma ou mais parcelas de terra, pertencente a um mesmo dono, que seja ou possa ser utilizado em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, independente de sua localização na zona rural ou urbana do Município." As restrições são as seguintes: os imóveis localizados na zona rural e cuja área total seja inferior a 5.000m² não são abrangidos pela classificação de "imóvel rural", e aqueles localizados na zona urbana somente serão cadastrados quando tiverem área total igual ou superior a 2ha., bem como produção comercializada.

132 A noção de "**estabelecimento**" no censo agropecuário do IBGE, de 1985, é a seguinte: "considerou-se como **estabelecimento** agropecuário todo terreno de área contínua, independente do tamanho ou situação (urbana ou rural), formado de uma ou mais parcelas, subordinado a um único produto, onde se processasse uma exploração agropecuária, ou seja: o cultivo do solo com culturas permanentes ou temporárias, inclusive hortaliças e flores; a criação, recriação ou engorda de animais de grande e médio porte; a criação de pequenos animais; a silvicultura ou o reflorestamento; a extração de produtos vegetais. Excluíram-se da investigação os quintais de residências e hortas domésticas." E ainda: "as áreas confinantes sob a mesma administração, ocupadas segundo diferentes condições legais (próprias, arrendadas, ocupadas gratuitamente), foram consideradas um único estabelecimento." Vide também a nota 23 deste livro.

133 As informações disponibilizadas pela Campanha Nacional pela Regularização dos Territórios de Quilombos, lançada em São Paulo, em agosto de 2004, pelo COHRE-Centro pelo Direito à Moradia Contra Despejos, assinalam 1.098 comunidades quilombolas, senão vejamos: "Segundo estudos do Projeto Vida de Negro (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e Centro de Cultura Negra do Maranhão),

OS QUILOMBOS E O MERCADO DE TERRAS

Os obstáculos e entraves à titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos não podem ser reduzidos tão somente a “defeitos” na engrenagem da máquina administrativa estatal. Há várias configurações neste jogo de poder que transcendem a questões de operacionalidade e a rubricas orçamentárias. Há tipos de entraves que inclusive não aparecem de maneira explícita, mas que efetiva e implicitamente inibem as instâncias de poder competentes. Uma delas concerne às relações de poder historicamente apoiadas no monopólio da terra e na tutela de indígenas, ex-escravos e posseiros. Com fundamento nelas, interesses latifundiários e outros grupos responsáveis pela concentração de terras rejeitam o reconhecimento de direitos étnicos pela **propriedade definitiva** das terras das comunidades quilombolas. Os argumentos que compõem suas alegações não são de ordem demográfica como no tratamento que dão às terras indígenas, isto é, não fazem uso da máxima: “muita terra para poucos pretos”. Não são também de ordem geográfica e agrônômica como no tratamento que dão às entidades ambientalistas: “estão querendo tomar as terras férteis (a Amazônia) e ricas em minerais”, mas se atêm ao princípio da propriedade e à sua história. Esta forma de dominação está enraizada na vida social, facilitando as reconstituições históricas com recuo às sesmarias, aos registros paroquiais a partir da Lei de Terras de 18 de setembro de 1850 e às leis posteriores a 1891. Como corolário destas genealogias ilustres e das cadeias dominiais os quilombos para eles só poderiam ter existido em terras devolutas e públicas. Em outras palavras a história das chamadas “propriedades rurais” é um argumento que opõem à titulação de comunidades quilombolas, consideram que se “tudo era sesmaria e depois fazenda e estava titulado” os quilombos só poderiam ter existido fora do domínio das grandes propriedades. Advogam uma dicotomia absoluta entre fazenda e quilombo, porquanto consideram que este esteve sempre localizado em lugares remotos e de mata, distante da “civilização” e, portanto, das senzalas e do mundo regido pelas grandes plantações¹³⁴. Nas peças técnicas dos processos ju-

e levantamentos da Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, Universidade Nacional de Brasília (UnB) e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (ACONERUQ), constituiu-se um mapeamento preliminar de 1.098 comunidades quilombolas. Estas comunidades estão presentes em quase todos os Estados brasileiros, com exceção de Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia e Distrito Federal.”

¹³⁴ Em fevereiro de 2005, quando a Marinha proibiu o acesso de técnicos do INCRA à Ilha de Marambaia para proceder aos trabalhos de demarcação das terras da comunidade remanescente de quilombos, o jornal **O Globo** publicou o seguinte argumento em ‘Opinião’ editorial: ‘Antes de se questionar a possibilidade da existência de um quilombo tão próximo da senzala, a questão é discutir a justificativa para se abrir as portas da Restinga de Marambaia à favelização. (Cf. ‘Vale tudo’; **O Globo**, 26/0212005 pág.17). Um dia antes no mesmo periódico, o Prefeito do Rio de Janeiro, do PFL, narrando sua visita à Marambaia afirmou: “Ainda se pode ver ali uma senzala remanescente...”. (Cf. ‘Mais, César - ‘Crime Ambiental e erro histórico’ - **O Globo**, 25/0212005 pp.7).

diciais os advogados destes interesses e os peritos por eles financiados se esmeram em insistir que os quilombos, além de estarem fora dos limites das fazendas, são em número extremamente reduzido e se localizariam tão somente no que hoje constitui os sítios históricos. A própria ação direta de inconstitucionalidade movida pelo PFL atual DEM), buscando impugnar o Decreto n.4.887/03 reproduz de maneira implícita semelhante argumentação.

Os quilombos são vistos sob este prisma, simultaneamente como exceção e como monumentalidade, dispostos em terras públicas e dispensando o instrumento da desapropriação.

Em contraposição a estas formulações, os movimentos quilombolas e os levantamentos oficiais indicam que o número de comunidades remanescentes de quilombos permanece ainda relativamente desconhecido, mas sempre crescente¹³⁵ e abrangendo novas modalidades. Em conformidade com as estimativas disponíveis verifica-se uma tendência ascensional com os totais sendo acrescidos a cada nova iniciativa de cadastramento. O próprio folder do MDA sobre o Programa de Ação Afirmativa intitulado “Quilombolas”, reitera que os dados oficiais apontam 743 áreas de comunidades remanescentes de quilombos com 30 milhões de hectares e complementa a possível subestimação do seguinte modo:

“No entanto, estimativas não-oficiais admitem a existência de mais de 2 mil comunidades.”

Ainda que se possa dizer que o procedimento de “cadastrar” envolve todo um conjunto de noções operacionais que exige análise, cabe frisar que tais estimativas mencionadas no documento oficial, que lança o programa Quilombolas, ultrapas-

¹³⁵ As comunidades quilombolas tem rompido com o dualismo rural/urbano, configurando-se em territorialidades específicas consoante duas maneiras: a) há reivindicações de reconhecimento de comunidades quilombolas dentro de perímetros urbanos, como no caso do Quilombo dos Silva na cidade de Porto Alegre (RS); b) há constatações dos próprios quilombolas que evidenciam o alargamento das fronteiras de suas comunidades através de migrações tanto sazonais, quanto definitivas. Uma ilustração, concernente à sazonalidade, pode ser expressa pelo depoimento da quilombola Aparecida Mendes, de Conceição das Crioulas, 2o. distrito de Salgueiro (PE), no decorrer do lançamento da Campanha Nacional pela Regularização Fundiária dos Territórios de Quilombos, realizado em São Paulo nos dias 18 e 19 de agosto de 2004: “Existem mais quilombolas de Conceição das Crioulas em São Paulo do que na própria vila, isto porque somos forçados a sair de nossas casas para trabalharmos na grande cidade.” Outra ilustração refere-se às famílias quilombolas forçadas a sair de seus povoados em Alcântara, a partir da implantação da Base de Lançamento de Foguetes, e que se instalam em bairros periféricos (Vila Embratel, Liberdade, Camboa, Vila Palmeira) da capital São Luis, mantendo relações constantes com os locais de origem.

Começa a ganhar corpo a discussão sobre o problema quilombola nos Planos Diretores Urbanos (PDU), principalmente em Belém (PA) a partir de iniciativa da Prefeitura Municipal, através do Congresso da Cidade. As “zonas especiais de interesse social” (ZEIS) funcionariam também como instrumento para delimitar territórios quilombolas nas cidades. O Centro pelo direito à moradia contra despejos (COHRE) encontra-se discutindo as possibilidades de aplicação deste instrumento.

sam em quase três vezes o total usualmente apresentado pela Fundação Cultural Palmares, ou seja, está-se falando em pouco menos de 5% do total de 850 milhões de hectares do território brasileiro. Pode-se imaginar os efeitos deste volume de terras de quilombo sobre o estoque geral de terras disponíveis às transações de compra e venda. Isto num momento em que se busca uma reestruturação formal do mercado de terra e em que o MDA admite que há 200 milhões de hectares sobre os quais o Cadastro do INCRA não possui qualquer informação. Em razão disto, aliás, o MDA pretende implantar a partir de 2004 o Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais¹³⁶. A expressão econômica destes mais de 30 milhões de hectares não pode ser menosprezada, sobretudo se observarmos sua incidência nas regiões de colonização mais antiga onde as terras são mais valorizadas do que naquelas de ocupação recente. Em algumas unidades da federação como Maranhão e Bahia a titulação das terras das comunidades quilombolas pode se constituir num destacado instrumento de desconcentração da propriedade fundiária, contrapondo-se frontalmente à dominação oligárquica. Não é por outra razão que os antagonismos sociais tem se acirrado nestas regiões, com comunidades quilombolas praticamente cercadas e com suas vias de acesso interdidadas por interesses latifundiários. A **propriedade definitiva** idealmente tornaria todos “iguais” nas relações de mercado, com os quilombolas, emancipados de qualquer tutela, se expressando através de uma via comunitária de acesso à terra. O fato da propriedade não ser necessariamente individualizada e aparecer sempre condicionada ao controle de associações comunitárias torna-a, entretanto, um obstáculo às tentativas de transações comerciais e praticamente as imobiliza enquanto mercadoria. As terras das comunidades quilombolas cumprem sua função social precípua, quando o grupo étnico, manifesto pelo poder da organização comunitária, gerencia os recursos no sentido de sua reprodução física e cultural, recusando-se a dispô-los às transações comerciais. Representada como forma ideológica de imobilização que favorece a família, a comunidade ou a uma etnia determinada em detrimento de sua significação mercantil tal forma de propriedade impede que imensos domínios venham a ser transacionados no mercado de terras. Contra-

¹³⁶ Destaque-se que dos 850 milhões de hectares no Brasil, cerca de 12% ou 110 milhões de hectares correspondem a 615 terras indígenas (sendo 442 demarcadas, 47 em demarcação e 147 a demarcar), enquanto 18 milhões de hectares constituem babaçuais com livre acesso e uso comum reivindicado pelas quebradeiras de coco babaçu do MIQCB e já consagrados por leis municipais no Maranhão e no Tocantins. Outros 20 milhões são reivindicados por seringueiros e castanheiros, sendo que alguns já compõem as Reservas Extrativistas. Acrescentando mais de 30 milhões de hectares das comunidades quilombolas e as extensões correspondentes a outras áreas de uso comum como as dos ribeirinhos da Amazônia, as dos faxinais no Paraná e os fundos de pasto do semi-árido nordestino tem-se que cerca de 25% das terras do país não cabem exatamente dentro da categoria censitária oficial **imóvel rural**, que é definida pela dominialidade. Sob este prisma as terras das comunidades remanescentes de quilombos encontram-se em outro patamar de conflitos, dentro das áreas críticas de tensão, que estimulam solidariedades no plano da ação dos movimentos sociais representativos das diferentes situações de uso comum dos recursos naturais.

ria, portanto, as agências imobiliárias de comercialização¹³⁷, vinculadas a bancos e entidades financeiras, do mesmo modo que contraria os interesses latifundiários, os especuladores, os “grileiros” e os que detém o monopólio dos recursos naturais.

Mediante obstáculos desta ordem, a titulação se mostra mais que essencial posto que, historicamente, as famílias destas comunidades tem sido mantidas como posseiros e assim parecem pretender mantê-las aqueles interesses contrários ao reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos. Mantidas como eternos posseiros ou com terras tituladas sem formal de partilha, como no caso das chamadas terras de preto, que foram doadas a famílias de ex-escravos ou que foram adquiridas por elas, sempre são mais factíveis de serem usurpadas. Negar o fator étnico, além de despolitizar a questão, facilitaria, pois, os atos ilegítimos de usurpação.

A gravidade destes antagonismos permite dizer, contudo, que, em termos operacionais, não teriam sido viabilizadas ainda as condições imediatas de efetivação do reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas, uma vez que foram inseridas num problema geral de regularização fundiária, que também envolve trabalhadores rurais, trabalhadores sem-terra e posseiros e que é definido como “mais amplo” pelos órgãos oficiais.

Ainda assim algumas indagações decorrentes, colocadas usualmente aos quadros técnicos da burocracia governamental podem ser recuperadas, a saber: como estão sendo superados estes entraves e tornadas efetivas as disposições constitucionais? Qual a estratégia de ação adotada atualmente para a aplicação do Art.68? Por que a excessiva burocratização do processo de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos?¹³⁸ Por que o governo não tem aventado da possibilidade de uma política de titulação com instrumentos, quadros técnicos e instituições voltados precipuamente para esta finalidade?

A POLÍTICA GOVERNAMENTAL E OS QUILOMBOS

Para tentar entender de maneira mais pormenorizada estas indagações procedi a um levantamento das ações governamentais pertinentes aos quilombos e busquei interpretá-las. O levantamento de fontes documentais ora apresentado foi seletivo,

¹³⁷ Para uma discussão dos fatores considerados imobilizantes, que não autorizam conferir à terra um sentido pleno de bem passível de mercantilização consulte-se: Almeida, A.W.B. de - “As áreas indígenas e o mercado de terras” in CEDI-Aconteceu-Povos indígenas no Brasil/1984. São Paulo. CEDI. 1985. pp.53-59

¹³⁸ O texto do Dec.4.887/03 sublinha a “autodefinição” (Art.2o.), mas a Fundação Cultural Palmares tem retardado em demasia a emissão de certidões, mesmo quando as comunidades se reconhecendo como quilombolas tenham enviado há meses a solicitação, como no ocorrido com aquelas de Alcântara.

detendo-se no acompanhamento das principais discussões e eventos relativos à questão quilombola e buscando entender como têm sido contornados os obstáculos à implementação do Art.68. Mesmo tendo selecionado os principais fatos e contado com a valiosa colaboração do antropólogo Marcelo Iglesias, que realizou uma consulta sistemática no **Diário Oficial da União (D.O.U.)**, este levantamento não foi exaustivo. Ele abrange o período de janeiro de 2003 a agosto de 2004, perfazendo um ano e oito meses e correspondendo ao tempo de administração do Governo Lula. Privilegia, numa ordem cronológica, fatos pertinentes às comunidades remanescentes de quilombos, compreendendo 67 (sessenta e sete) ocorrências, ou seja, tanto fatos referidos à sociedade civil – entidades, associações voluntárias e movimentos sociais –, quanto atos do poder público, que foram amplamente divulgados e que marcam a discussão sobre o reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos. As ocorrências foram descritas de maneira padronizada consoante o tipo de “dispositivo” em jogo, o denominado “acontecimento”, sua finalidade e a respectiva fonte documental.

Por “dispositivo”¹³⁹ considere um conjunto heterogêneo de discursos, instituições, medidas regulamentares, leis, medidas administrativas e demais ações que englobam os instrumentos de intervenção pelos quais as instituições falam e se posicionam. Podem ser arrolados como elementos deste conjunto atos do poder executivo e do judiciário, assim como formas de intervenção de entidades e agências da sociedade civil. Quanto ao legislativo encontrei apenas duas menções esparsas: uma relativa à intervenção de deputado estadual do PT-Maranhão, através da divulgação de um boletim e de participação em audiência ministerial, relativa aos conflitos sociais provocados pela implantação da Base de Lançamento de Foguetes de Alcântara, e a outra uma Audiência Pública realizada na Assembléia Legislativa do Espírito Santo, por GT ligado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, com participação de representantes quilombolas, para investigar violação de direitos econômicos, culturais e ambientais pelas empresas de papel e celulose responsáveis pela monocultura do eucalipto no Espírito Santo.

Por “acontecimento” considere a situação concreta, objeto da ação do “dispositivo”, descrevendo o que foi instituído, celebrado, liberado, regulamentado, certificado, elaborado, inaugurado, instalado, proposto ou reconhecido ou ainda o evento respectivo, bem como o tipo de intervenção: visita, inspeção, verificação *in loco* e delegação de competência. A área geográfica em que incidiu a ação foi igualmente registrada. A noção de “acontecimento” de certo modo consiste numa descrição dos elementos do significado de “dispositivo”, que os articula em rede, hierarquizando-os.

¹³⁹ Ao adotar esta noção operacional tomei como referência teórica o conceito de **dispositivo** de M.Foucault exposto em “Sobre a História da Sexualidade” in **Microfísica do Poder**. Rio. Graal.1979 pp.243-276

Em virtude desta classificação primeira, que orientou a montagem do Quadro Demonstrativo adiante apresentado, pode-se adiantar que a questão ficou adstrita principalmente ao âmbito do executivo.

Tomando como referencia os atos do poder executivo enumerei 51 ocorrências, dentre as 67 levantadas, sendo 46 referentes ao governo federal e 05 concernentes aos governos estaduais de São Paulo, do Tocantins, do Mato Grosso, do Maranhão e do Pará. Dentre eles cabe mencionar atos do poder executivo, que delimitam a ação do centro de poder, isto é agencias e instituições diretamente vinculadas à Presidência da República ou a Ministérios em articulação entre si ou com agencias multilaterais (BIRD, ONU). Enumerei a atuação de 4 agências da Presidência da República, cujos titulares tem status de Ministro, ou seja, secretarias (SEP-PIR, SDH), Casa Civil e Gabinete de Segurança Institucional, e de 6 Ministérios (Desenvolvimento Agrário, Saúde, Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Advocacia Geral da União) e das fundações (FCP, FUNASA) e autarquia (INCRA) a eles vinculadas. O pólo de iniciativas mediante a questão quilombola situa-se, pois, nestes aparatos do poder executivo que atuam em rede e buscam uma intervenção a partir de procedimentos oficiais destinados a cadastrar, recensear, mapear, inventariar, levantar, listar comunidades remanescentes de quilombos e todos os outros propósitos que conotam formas de controle por parte do Estado. A enumeração destas diversas iniciativas e das agencias que as provocam permite avaliar o grau de importância da questão e suas esferas de competência específica. Senão vejamos: medida provisória, decretos presidenciais, portarias (Casa Civil, MinC-Fundação Cultural Palmares), resoluções (Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República), convênios (FUNASA, FCP, FUBRA, Companhia Nacional de Abastecimento, Ministério de Desenvolvimento Social e de Combate à Fome), acordo de cooperação técnica (FUNASA, FCP), instrução normativa (MDA/INCRA), programas de crédito (PRONAF), programa de ação afirmativa (MDA), programa de expansão de educação profissional (PROEP-MEC), projeto de saneamento básico (Vigisus II-FUNASA, Secretaria de Vigilância em Saúde e Banco Mundial-BIRD), plano de desenvolvimento para as comunidades quilombolas (SEPPIR) e definição de política (Política Nacional para as Comunidades Remanescentes de Quilombos).

Além disto mencione-se minutas de anteprojetos de decretos e de termo de cooperação técnica (Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica-DEPED, Agência Espacial Brasileira e Ministério do Desenvolvimento Agrário/INCRA) e outras atividades decorrentes: visitas de técnicos para expor a comunidades quilombolas um “modelo de habitações” (FUNASA, FUBRA), audiências concedidas por autoridades a quilombolas (Ministro do MDA, Ministro da AGU, Presidente

da FCP), reuniões para definir “parcerias” (FUNASA, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do S.Francisco e Paranaíba), inauguração de obras (CORE-SP/FUNASA), emissão de certidão confirmando a autodefinição das comunidades quilombolas (FCP), distribuição de cestas de alimentos em 86 comunidades quilombolas pelo Fome Zero¹⁴⁰ e repasses de verbas para Prefeituras e associações voluntárias. Importa ressaltar também visitas oficiais a áreas de quilombos realizadas tanto pelo próprio Presidente da República, conforme sucedeu com o ato de inauguração de ligação da luz elétrica no Quilombo dos Kalunga (GO) - onde dos 253 mil hectares delimitados como área de quilombo, 100 mil ainda precisam ser regularizados -, quanto pela Ministra da SEPPIR nas comunidades quilombolas de Itapecuru, no Maranhão. Dentre as fontes documentais que registraram estes “acontecimentos” e que foram devidamente arroladas, utilizei as notícias veiculadas por agências oficiais de comunicação (Radiobrás, Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República e assessorias de comunicação de ministérios e de fundações).

Incluí neste tópico, ressaltando as devidas autonomias, portaria da Procuradoria Geral da República, delegando competência à Coordenadora da 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão para dirigir-se a Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União em questões relacionadas a povos indígenas, remanescentes de quilombos e outras minorias. Inclui também a missão oficial do Relator da ONU para o Direito Humano à Moradia Adequada e à terra urbana, Miloon Khotari, junto a comunidades quilombolas atingidas pela Base de Lançamento de Foguetes de Alcântara.

Quanto à Base de Lançamento incluí ainda o Decreto presidencial de 27 de agosto de 2004, que institui GTI para articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara. O Decreto omite qualquer referência a comunidades quilombolas, ignorando deliberadamente problemas que tem sido colocados aos órgãos governamentais pelo menos há uma década e meia. Estranhamente a Fundação Cultural Palmares (MinC), que tem arquivados todos os pleitos que lhe foram enviados por estas comunidades no período mencionado, não participa do GTI; nem tampouco o Ministério de Meio Ambiente (IBAMA) que já advertiu a Base sobre a inexistência de licenciamento ambiental para funcionamento do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). A prioridade se volta para “ações referentes à regularização fundiária, ao assentamento de produtores familiares, à expansão dos serviços de infra-estrutura, à assistência

¹⁴⁰ Em julho de 2004 a publicação oficial **Brasil um país de todos**, ano 2 – n.3, informou que, nos 16 meses do Governo do Presidente Lula, com a distribuição de cestas de alimentos, foram atendidas 15 mil famílias de 150 comunidades remanescentes de quilombos (pág.36) .

em saúde...” (Art. 1º.), elidindo qualquer caracterização das comunidades quilombolas, que ocupam mais da metade do Município, bem como os conflitos sociais, que já perduram por 25 anos desde a desapropriação de 1980, e o seu reconhecimento e identificação étnica pela Procuradoria Geral da República desde 1999¹⁴¹. No texto do Decreto há uma confusão entre “desenvolvimento sustentável”, que abrangeria necessariamente a reprodução física e cultural de comunidades étnicas que centenariamente encontram-se no Município, utilizando de maneira equilibrada o estoque de recursos naturais, e uma perspectiva “desenvolvimentista”, que, menosprezando as realidades localizadas, privilegia as ações fundiárias e as obras de infra-estrutura que priorizam a Base de Lançamento de Foguetes, criando condições adequadas à condução do Programa Nacional de Atividades Espaciais.

As 05 ocorrências referidas aos executivos estaduais concernem respectivamente aos seguintes registros:

1) reconhecimento como quilombo, pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo, do Sítio Santa Rita no Município de Capivari (SP), com 6 hectares, adquirido por famílias de ex-escravos cujos descendentes diretos, 03 mulheres, residem numa casa dentro da área. Trata-se da primeira área particular reconhecida como quilombo em São Paulo, onde até então as ações incidiam sobre terras públicas.

2) Através do Programa Raízes, criado em 12 de maio de 2000, o Governo do Pará apóia financeiramente “projetos produtivos” para comunidades quilombolas em mais de 15 municípios. Além de instalar equipamento que transforma restos vegetais em energia elétrica em Jenipaúba, Município de Abaetetuba (PA), apóia projetos de piscicultura, de manejo de açazais nativos, de avicultura, de apicultura e de implantação de “casas de farinha”.

3) Uma decisão do Comitê Estadual de Conflitos Agrários, do Governo do Mato Grosso, assevera que enquanto houver conflito de competência entre as esferas estadual e federal o governo estadual não autorizará qualquer despejo no Quilombo “Mata-Cavalo”.

141 Em 07 de junho de 1999 a Portaria n. 007 do Ministério Público Federal-MA instaurou Inquérito Civil Público para o fim de apurar possíveis irregularidades verificadas na implantação do CLA. Considerando que as ações de remanejamento afetam “as comunidades negras rurais, remanescentes de quilombo”, esta Portaria preconiza providências no sentido de “verificar a existência de estudos relativos às comunidades que se encontram nas áreas destinadas ao CLA, máxime no tocante ao **componente étnico**.” (g.n.). Em 2002 o MPF, a partir de convênio firmado com a Associação Brasileira de Antropologia, autorizou realização de perícia antropológica na área referida. Os resultados foram encaminhados à Justiça Federal, no Maranhão, onde tramita ação de reconhecimento das comunidades quilombolas. Tais resultados foram tornados acessíveis a um público amplo e difuso com a publicação da perícia, de autoria do antropólogo Alfredo Wagner, em 2006, sob o seguinte título: **Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara** (2 vols.).

4) Parceria entre governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Cidadania e Justiça de Tocantins, e o Governo Federal que dispõe recursos “para atender a populações carentes, quilombolas e indígenas de 17 Municípios do Estado”.

5) O Governo do Maranhão doou terras a comunidades quilombolas, através de 02 decretos e firmou 35 convênios para implantação de projetos do Programa de Combate à Pobreza Rural com associações quilombolas de Codó, Itapecuru, Mirinzal, Guimarães, Cururupu e Serrano.

Os atos do poder judiciário não foram levantados de maneira sistemática. Um levantamento exaustivo está por ser realizado. Mencionei tão somente, para fins de ilustração o despejo de 03 famílias do Quilombo “Mata Cavallo” por força de 2 liminares a ações de reintegração de posse movidas por supostos proprietários; uma situação de inspeção judicial em fazendas que incidem em áreas deste quilombo e uma decisão judicial decorrente assegurando o livre acesso dos quilombolas a recursos hídricos. Não procedi a um levantamento dos conflitos, embora saiba que há dezenas de litígios com processos judiciais tramitando na justiça federal. Antropólogos¹⁴² tem atuado como peritos em muitos deles. Desde pelo menos 1989 com as tentativas de expulsão dos quilombolas de Frechal, no Maranhão, antropólogos vem colaborando na elaboração de petições e produzindo regularmente relatórios preliminares, pareceres e laudos antropológicos de identificação étnica das comunidades quilombolas. Para além de qualquer pretensão de cumprirem a função de “intelectuais peticionários”, nos termos sublinhados por P.Bourdieu em *Contrafogos 2*, tem-se um domínio de conhecimentos bem delimitado, que não se confunde com disciplinas militantes, e que se acha disposto na cena de antagonismos sociais cujos desdobramentos convergem para o judiciário. Há uma copiosa lista de perícias e publicações de antropólogos e historiadores nestes dois últimos anos, que podem ser objeto de uma resenha bibliográfica específica¹⁴³.

142 Em 24 de abril de 2001 a Procuradoria Geral da República e a Associação Brasileira de Antropologia celebraram Convênio formalizando a colaboração da ABA na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos periciais, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos judiciais e extrajudiciais do Ministério Público Federal, em questões que envolvam direitos e interesses de povos indígenas, comunidades quilombolas, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às atribuições do MPF.

143 Para além das perícias passo a mencionar, dentre estes trabalhos, alguns que estão referidos diretamente aos acontecimentos arrolados neste levantamento, a saber: O'DWYER, E.C.(org) *Quilombos-identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro. ABA/FGV. 2002. LEITE, Ilka B. –*O legado do Testamento.A comunidade de Casca em Perícia*. Florianópolis. NUER. 2002. ACEVEDO MARIN, R. – *Famílias de Cacau e Ovos nas terras apropriadas pela EMPASA S.A, no Município de Colares, Pará*. Belém. 2003. MOTA, Fábio R.–*Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco: uma discussão sobre o processo de construção da identidade da Comunidade Remanescente de Quilombos na Ilha de Marambaia/RJ*. Dissertação de Mestrado. PPGACP-UFF. Niterói, 2003. ANJOS, José Carlos G. dos e SILVA, Sergio B. – *São Miguel e Rincão dos Martimianos-ancestralidade negra e direitos territoriais*. Porto

Procedi também ao agrupamento de 15 ocorrências relativas à sociedade civil, envolvendo entidades, associações profissionais, partido político e movimentos sociais, que aparecem em cor amarela no Quadro Demonstrativo. Compreendem ofício (CPT), carta (ABA), campanha (COHRE), informes (MABE, ACONERUQ), ação direta de inconstitucionalidade (PFL), boletim e notícias veiculadas pela imprensa regional. Abrangem conflitos sociais (despejos de famílias quilombolas em Mata Cavalu-MT, ocupação quilombola em Araruba-MG, ameaças aos quilombolas de Mocambo-SE), mobilizações de movimentos quilombolas (II Encontro Nacional das Comunidades Quilombolas em Recife-PE e VII Encontro das Comunidades Quilombolas do Maranhão, em Codó-MA, organizados respectivamente pela CONAQ e pela ACONERUQ; comissões de quilombolas de Alcântara-MA, coordenados pelo Movimento dos Atingidos pela Base de Alcântara-MABE, reivindicando reconhecimento formal juntos a ministérios em Brasília) e notícias veiculadas por organismos da sociedade civil (reunião da ABA com subgrupo jurídico do GTI, ofício da CPT, lançamento de campanha pela regularização dos territórios de quilombos pelo COHRE-Centro pelo Direito à Moradia contra despejos com apoio da Fundação Ford e do Servicio Latino-Americano y Asiático de Vivienda Popular-SELAVIP) e entidades do movimento negro (III Encontro de Mulheres Negras em Mangueiras-Município de Salvaterra-PA, organizado pelo CEDENPA).

Neste grupo de ocorrências incluí Carta da Coordenação do GT-Laudos da ABA, enviada ao Sub-grupo Jurídico do GTI, semanas antes da aprovação do Decreto, sumariando a posição da associação nas discussões com este Sub-grupo e rebatendo o menosprezo oficial pelos laudos antropológicos¹⁴⁴ nos procedimentos operacionais para garantia de direitos territoriais e culturalmente diferenciados de grupos étnicos e minorias. Quando da elaboração da Instrução Normativa, pelo INCRA, a ABA novamente advertiu aos elaboradores dos riscos de se alijar os laudos antropológicos do processo de identificação étnica. A advertência foi em vão e não surtiu qualquer efeito. De meu ponto de vista tal recusa, mais que um episódio

Alegre.UFRGS Ed. 2004. BARCELLOS, Daisy et alii – *Comunidade Negra de Morro Alto-Historicidade, identidade e territorialidade*. Porto Alegre.UFRGS Ed.2004. HARTUNG, Miriam F. – *O sangue e o espírito dos antepassados-escavidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha-PR*. Florianópolis.Nuer.2004. COSTA, Marcilene S. da – *Negros, morenos ou quilombolas. Memória e identidade em Macapazinho, Pará*. Dissertação de Mestrado.Mestrado em Antropologia da UFPA, 2004. Uma menção à parte concerne à tese de doutorado apresentada por Joaquim Shiraiishi Neto, em agosto de 2004, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Paraná, intitulada: *O Direito das Minorias: Passagem do "invisível" real para o "visível" formal*, que, analisando a efetivação do Art.68, objetiva uma interlocução entre a antropologia e a ciência do direito.

¹⁴⁴ As críticas feitas pela ABA aos trabalhos do GTI que resultaram no Decreto n.4.887 foram sintetizadas pelo GT Laudos Antropológicos da ABA, coordenado por Eliane C. O'Dwyer, a partir das duas ocasiões, datadas respectivamente de 3 de setembro e 8 de outubro de 2003, em que representantes da ABA estiveram discutindo diretamente a regulamentação do Art.68 com membros do sub-grupo jurídico do GTI.

de “desautorização antropológica”, trata-se de um enfraquecimento dos aspectos étnicos no tratamento da questão quilombola, já que no texto do Decreto n.4.887 e da instrução normativa decorrente não se explicita nenhuma formação acadêmica específica para a elaboração dos “relatórios técnicos” previstos e que deverão ser produzidos no âmbito dos órgãos fundiários oficiais. Em outras palavras deixa em aberto a produção destes “relatórios” aos quadros técnicos que “tradicionalmente” ocupam os cargos burocráticos dos referidos órgãos, suprimindo as flagrantes lacunas de formação científica com contratação de consultorias esporádicas, breves “cursos de capacitação” e atividades congêneres. Os instrumentos de identificação étnica persistem, deste modo, nas bordas dos quesitos elementares à ação governamental face às comunidades remanescentes de quilombos.

Passarei a seguir à apresentação do Quadro Demonstrativo que sintetiza os atos do poder executivo e demais agências, assim como os instrumentos que acionaram e as ações que implementaram relativas às comunidades remanescentes de quilombos.

**QUADRO DEMONSTRATIVO
ATOS, DISPOSITIVOS E AÇÕES SOBRE AS
COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS¹
(JANEIRO DE 2003 À JUNHO DE 2004)**

Dia/Mês	Dispositivo	“Acontecimento”	Finalidade	Fonte
2003 21/03	Medida provisória nº 11 (Ato do poder executivo)	Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República.	Assessorar direta e indiretamente o Presidente da República	D.O.U. 21/03/2003 p. 2
26/03	Orçamento Quilombola	Recursos autorizados para Programas e Ações.	Prestação de contas aos Movimento Quilombolas	INESC
13/05	Decreto (Ato do poder executivo)	Institui GTI para rever as disposições contidas no Decreto nº 3.912 de 10/09/2001. Composto de representantes da Casa Civil-PR, SEPPPIR, AGU, MJ, MD, MEC, MTE, MS, MP, MinC, MMA, MDA, MAPS e MESA.	Propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras remanescentes de quilombos.	D.O.U. 14/05/2003 p. 1,2
15/05	Informe	II Encontro das Comunidades Quilombolas de PE	—	—

22/05	Notícia veiculada p/ periódico de circulação regional (MT)	03 famílias do Quilombo “Mata Cavallo” em N.S. do Livramento foram despejadas ontem por força de 2 liminares a ações de reintegração de posse movidas por supostos proprietários	—	Gazeta de Cuiabá 22/05/2003
22/05	Portaria Casa Civil	Designa titulares e suplentes p/ GTI	—	D.O.U. p.1
26/05	Notícia veiculada pela ABr (Agência Brasil – ABr)	GTI será instituído amanhã em reunião convocada pela Ministra da SEPPIR	Reavaliar a exclusividade da F.C. Palmeares de proceder à titulação das comunidades quilombolas.	Radiobrás 26/05/2003
--/05	“Fome Zero”	Listagem de 86 comunidades remanescentes de quilombo beneficiadas com distribuição de cestas básicas.	—	—
--/05	Circular Quilombola	Relato de conflitos no Quilombo do Mucambo.	Solicitar do Ministro da Educação a criação de setores específicos destinados à educação dos quilombolas.	—
02/06	Notícia veiculada pela ABr (Agência Brasil – ABr)	Ministra visita comunidades remanescentes de quilombos no Maranhão.	Verificação in loco e “ouvir reivindicações”	Radiobrás 02/06/2003
09/06	Decreto (Ato do poder executivo)	Acresce alínea ao inciso I do art. 2º do Decreto de 13/05/2003	Incluir no GTI Secretaria Especial dos Direitos Humanos da PR.	D.O.U. p.4
12/06	Decreto nº 4.738 (Ato do poder executivo)	Reconhecimento da competência do Comitê Internacional p/ a Eliminação da Discriminação Racial p/ receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.	—	D.O.U. 13/06/2003 p. 3
25/06	Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Pr. da República)	Na 9ª Reunião Ordinária do Conselho realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2003 foi discutida a situação de conflito da comunidade remanescente de quilombo de Mata Cavallo (MT)	Exorta MS, MEC, MDA e o INCRA, SEPPIR e Governo de Mato Grosso à tomarem medidas interinstitucionais urgentes e imediatas para atender ao Quilombo Mata Cavallo.	D.O.U. nº 38 Seção 1 26/02/2004 pág. 3

25/06	Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação	Na 9ª Reunião Ordinária do Conselho foi discutida a situação das terras quilombolas no Estado de Pernambuco, especialmente a de Timbó e Águas Belas.	Exorta o Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco a determinar o levantamento na cadeia dominial e titulação das terras quilombolas.	D.O.U. nº 38 Seção 1 26/02/2004 pág. 3
27/06	Notícia veiculada p/ periódico de circulação regional (MT)	Inspeção judicial nas Fazendas Ourinhos, S. Carlos e Romalle, localizadas em área de 11,7 mil ha., já reconhecida e titulada como de propriedade do Quilombo "Mata Cavalo"	Dirimir conflitos	Gazeta de Cuiabá 27/06/2003
03/07	PORTARIA (Atos do Procurador-Geral da República)	Delega competência à Subprocuradora-Geral da República, Ela Wiecko Wolkmer de Castilho, Coordenadora da 6ª Câmara de Coord. e Revisão (comunidades indígenas e minorias)	Para, no âmbito de sua área de atuação, dirigir-se a Ministros de Estado, Membros do Congresso Nacional, Ministros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União em questões relacionadas a povos indígenas, remanescentes de quilombos e outras minorias.	D.O.U. 07/07/2003 p. 34
04/07	Notícia veiculada p/ periódico de circulação regional (MT)	Juiz da 2ª Vara de Justiça Federal em MT assinou 2 decisões favoráveis às famílias quilombolas.	1ª decisão permite que os quilombolas tenham acesso à água de um rio que passa na Faz. São Carlos. 2ª decisão determina que o fazendeiro retire o gado presente na área do quilombo.	Gazeta de Cuiabá 04/07/2003 (Rede de Justiça Ambiental divulgou
18/07	Comunicado Do MDA	6 integrantes da Comissão Nacional de Quilombolas participam de reuniões em Brasília junto aos integrantes do GTI e com a coordenação do Programa de Ações Afirmativas do MDA. No MDA já foram incluídos representantes dos quilombolas nos fóruns de consulta do Plano Plurianual 2004-2007 e no Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.	Reivindicar Plano de Desenvolvimento para as comunidades quilombolas e demarcação dos seus territórios.	Brasília 17/07/2003
19/08	Decreto nº 4.814 (Ato do poder executivo)	Aprovar Estatuto e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão. O regimento interno da FCP será aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura no prazo de 90 dias.	Subsidiar a execução das atividades de delimitação das terras dos quilombos cf. inciso IV Art. 1º do Estatuto da FCP.	D.O.U. 20/08/2003 p. 34, 36

22/08	Decreto (Ato do poder executivo)	Institui Subgrupo Jurídico para o fim específico de dar assistência técnica ao GTI, coordenado por um representante da Subchefia pra Assuntos Jurídicos da Casa Civil da PR. E integrado por: MJ, MD, MDA, Minc, MMA, AGU.	Apresentar proposta de ato normativo de revisão das normas estabelecidas no Dec. Nº 3.912 de 2001.	D.O.U. 25/08/2003 p. 01
27/08	Notícia veiculada p/ periódico de circulação nacional	2 Decretos Estaduais/ Maranhão doando terras à comunidades remanescentes de quilombos, num total de mais de 4.000 ha. 35 convênios firmados para a implantação de projetos do Programa de Combate à Pobreza Rural com associações quilombolas de Codó, Itapecuru, Mirinzal, Guimarães, Cururupu e Serrano.	Beneficiar 1.500 famílias com recursos captados junto ao Banco Mundial.	Gazeta Mercantil (SP) 28/08/2003
03/09	Anteprojeto de Decreto (minuta)	Reunião do GT Laudos Antropológicos da ABA com membros do Subgrupo Jurídico em Brasília, na Casa Civil.	Pontos apresentados pela ABA: 1) ressemantização do conceito de quilombo; 2) autoatribuição segundo convenção 169 (OIT) ² em oposição à noção de “atestado”; 3) indicação do perito e necessidade de estudos que descrevam e interpretem a formação de comunidades quilombolas.	Carta à Dra. Elizabeth Rocha Coord. Do Subgrupo Jurídico firmada por Eliane C. O’ Dwyer – Coord. Do GT L. ^a -ABA 10/09/2003
--/09	Anteprojeto de Decreto (minuta)	Aberto à consulta pública pelos integrantes do Subgrupo Jurídico do GTI.	Recolher contribuições da CONAQ, ABA, MPF	—
08/10	Anteprojeto de Decreto (minuta)	Reunião do Sub-grupo Jurídico com a presença de liderança quilombola e de representantes da Casa Civil, SEPPIR, FCP/MinC, MDA, PGR, Presidente da ABA e coordenadora do GT-LA da ABA.	Pontos apresentados pela ABA: “A autodefinição utilizada pelos atores sociais não prescinde da realização de estudos técnicos especializados que venham a descrever e interpretar a formação de unidades étnicas no bojo do processo de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos...”	Carta do Pres. Da ABA ao Ministro José Dirceu, da Casa Civil-PR 10/10/2003

23/10	Informe AC-ONERUQ	7º Encontro Estadual das Comunidades Quilombolas (MA) reunindo 700 representantes, CONAQ e representantes da FCP, MDA, INCRA e Governador do Estado do MA(...) I Quilombinho – reunindo crianças e adolescentes quilombolas.	Reivindica imediata demarcação e titulação das terras das comunidades quilombolas uma vez que há 12 meses não ocorre qualquer ato de reconhecimento de comunidades quilombolas.	ACONERUQ 26/10/2003 e também: O Estado do Maranhão São Luís, 27/10 p. 7
10/11	Resposta da ABA ao anteprojeto elaborado pelo GTI encaminhada ao Subgrupo Jurídico	Carta c/ anexos contendo informações sobre a posição da ABA nas discussões com Subgrupo Jurídico.	Considerando as dificuldades conclui citando as “resistências cada vez maiores em órgãos governamentais e ongs sobre o papel e a importância dos laudos antropológicos na garantia de direitos territoriais e culturalmente diferenciados de grupos étnicos e minorias. Portanto, não temos muita expectativa que nossa proposta de inclusão seja acolhida.”	Carta da Coord. Do GT-LA da ABA aos membros do GT-LA 10/11/2003
20/11	Decreto nº 4.887 (Ato do poder executivo)	Regulamenta procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos.	—	D.O.U. 21/11/2003
20/11	Notícia Oficial	Informa que oficialmente o Brasil tem mapeado 743 comunidades quilombolas. Elas ocupam cerca de 30 milhões de hectares com uma população estimada em 2 milhões de pessoas. Em 15 anos, apenas 71 áreas foram tituladas.	Promover saneamento básico em comunidades quilombolas a partir de convênio assinado entre FUNASA e a FC Palmares.	Em questão nº 114 ed. P/ Secret. De Comunicação de Gov. e Gestão Estratégica da Pres. Da República. 20/11/2003
27/11	Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Fundação Cultural Palmares (FCP). Convênios para execução de serviços básicos	Comunidades remanescentes de quilombos terão água tratada, redes de esgoto, coleta de lixo e as moradias de barro e de pau-a-pique serão substituídas por casas de alvenaria com banheiros e sistema hidráulico.	Os projetos de saneamento vão beneficiar numa 1ª etapa as seguintes comunidades: Restinga-RS, Kalunga-GO, Caiana dos Crioulos-PB, Castainho-PE, Campinho da Independência-RJ e Bom Jardim e Murumurutaba-PA.	Radiobrás 28/11/2003

28/11	Informe do movimento dos atingidos pela Base de Lançamento de Alcântara (MABE)	Comissão de Quilombolas de Alcântara em Brasília.	Audiências FCP, INCRA, AGU.	MABE 30/11/2003
28/11	Boletim	Deputado Domingos Dutra (PT-MA) lança publicação: "Quem aluga seus olhos não dorme a hora que quer – Alcântara para os brasileiros" 16pp.	Subsidiar Comissão de Quilombolas de Alcântara nas audiências em Brasília.	MABE 30/11/2003
29/11	Ato da Coordenação Regional de São Paulo (CORE)	Inauguração do Sistema de Saneamento de Água.	Obra de captação de água, construção de 2 reservatórios e rede de distribuição de água beneficiando 70 famílias na comunidade Quilombola de Pedro Cubas, na cidade de Eldorado.	FUNASA 03/12/2003
04/12	GT ligado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados	Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Espírito Santo com participação de comunidades indígenas e quilombolas.	Analisar a violação de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais pelas empresas responsáveis pela monocultura do eucalipto no E.S.	Agência Câmara 03 e 05/12/03
06 e 07/12	III Encontro Nacional das Comunidades Quilombolas	Reunidas em Recife(PE) 300 lideranças quilombolas discutem os problemas das comunidades remanescentes de quilombos.	Estimular políticas públicas diferenciadas para a educação de crianças e adolescentes quilombolas e exigir pronto reconhecimento legal dos quilombos.	Carta Maior, 06/12/2003
10/12	FUNASA E BIRD se aliam no Projeto Vigisus II	A proposta prevê o repasse de recursos de R\$16,8 milhões entre 2004 e 2006 e ações de cooperação técnica entre as duas instituições.	Levar abastecimento de água, esgotamento sanitário e melhorias sanitárias domiciliares às comunidades indígenas e quilombolas.	FUNASA 10/12/2003
11/12	Programa Raízes do Governo do Pará	Instalação de equipamento, que transforma sobras vegetais em energia elétrica.	Levar luz às comunidades quilombolas sendo o primeiro motor instalado em Jenipaúba, Município de Abaetetuba (PA).	O Liberal 12/12/2003

18 e 19/12	V Oficina Quilombola	Encontro com participação de representantes de 35 comunidades quilombolas: 33 do Maranhão e 02 do Amapá, com órgãos governamentais (FCP, SEPPPIR, UNB, Ministério da Segurança Alimentar.)	Aquisição de equipamentos para casas de farinha, fabricação de artesanato, pesca artesanal e apicultura.	Radiobrás 19/12/2003
2004 08/01	Secretaria de Cidadania e Justiça de Tocantins dispõe recursos para a implantação do projeto Balcões de Direito.	Parceria entre o governo do Estado do Tocantins e o Governo Federal que atenderá populações carentes, quilombolas e indígenas de 17 Municípios do Estado.	Assegurar assistência jurídica, expedição de certidão de nascimento e casamento, documentos como título de eleitor, e resolver pequenas causas na justiça.	Funai 09/01/2004
26/01	A SEPPPIR instala o Comitê Gestor para a formulação do Plano de Desenvolvimento para as Comunidades Remanescentes de Quilombos	A coordenação executiva dos trabalhos será repartida entre os Ministérios da Cultura, do Desenvolvimento Agrário e Casa Civil, que serão responsáveis pelos aspectos institucionais, pela parte fundiária e pela preservação da cultura africana de resistência à escravidão.	O Comitê Gestor, criado por decreto presidencial em 2003, articulará 20 Ministérios e políticas de governo para as comunidades quilombolas.	Radiobrás 26/01/2004
30/01	Ministério da Saúde, através da FUNASA e da Secretaria de Vigilância em Saúde (SUS) e Banco Mundial (BIRD) fecham acordo p/ viabilizar o projeto Vigisus II	Reunião realizada na Secretaria de Assuntos Internacionais no Ministério do Planejamento definiu os últimos detalhes técnicos do acordo.	Saneamento básico e ambiental em comunidades indígenas e quilombolas	FUNASA 02/02/2004
17/02	MS-FUNASA e Ministério da Educação e Cultura (MEC) desenvolveu ação conjunta.	A parceria vai combinar a experiência e a estrutura da FUNASA ao conhecimento do Programa de Expansão da Educação Profissional (Proep) do MEC. O Proep é responsável pela construção de escolas, disponibilização de material didático e capacitação de professores.	Realizar cursos profissionalizantes em assentamentos rurais, comunidades indígenas e comunidades quilombolas.	FUNASA 18/02/2004

21/02	FCP e INCRA visitam comunidade quilombola.	Visita à comunidade de “Acorebela”, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.	Primeiro reconhecimento de uma situação de conflito em que 250 famílias se autodenominam “quilombolas” e reivindicar uma área de 15 mil hectares.	Gazeta de Cuiabá 21/02/2004
1º/03	Portaria/FCP nº 6	Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos da FCP.	Regulamentar o que dispõe o Decreto nº 4.887/03 1) registro em livro próprio da declaração de auto-definição de remanescência. 2) declaração feita por representante legal da Associação Comunitária ou por pelo menos 5 membros da comunidade declarante e registrada por funcionários da FCP = Certidão de Registro no Cadastro Geral de RCQ. 3) emissão de parecer técnico pela FCP	D.O.U. 04/03/2004 p. 7
12/03	Política Nacional p/ as Comunidades Remanescentes de Quilombos.	Lançamento da “Ação Kalunga” “o primeiro passo desta Política Nacional”, na Comunidade Kalunga Engenho II, localizada no Município de Cavalcante (GO).	Garantir às comunidades quilombolas a posse da terra e o acesso a serviços como saúde, educação e saneamento. Programas como “Balcão da Cidadania”, para emissão de documentos pessoais, e “luz para todos”, que levará energia elétrica às comunidades quilombolas.	Radiobrás 11 e 12/03/04
12/03	Notícia veiculada p/ periódico de circulação nacional	Visita do Presidente da República ao Quilombo dos Kalunga, em Goiás.	Inauguração de ligação da luz elétrica no Quilombo dos Kalunga, onde dos 253 mil hectares delimitados como área de quilombo, 100 mil ainda precisam ser regularizados.	O Globo 13/03/2004 p. 12 Jornal do Brasil 13/03/2004 p. A5
1º/04	Ofício CPT nº 04/2004	Ocupação de Terras em Araruba pela Comunidade Quilombola Brejo dos Crioulos, no Norte de Minas Gerais.	Garantia dos direitos constitucionais da comunidade.	CPT-MG
13/04	Comunicado	Seminário Interministerial: Direitos Territoriais Quilombolas: o ambiente, o patrimônio da União e a Segurança Nacional.	Avaliar e sugerir alteração na legislação para as áreas de quilombo que incidem em áreas de defesa, patrimônio da União e unidade de conservação	MDA 02/04/2004

14/04	FUNASA, FCP e Cia de Desenvolvimento dos Vales do S. Francisco e Parnaíba (CODEVASF)	Reunião para definir projeto de abastecimento de água para a comunidade remanescente de quilombo de Rio das Rãs, Município de Bom Jesus da Lapa (BA).	O projeto inclui à construção de um grande reservatório, também destinado à irrigação das áreas de plantio, conforme reivindicação da Associação Quilombola de Rio das Rãs.	FUNASA 14/04/2004
15/04	Convênio assinado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	O convênio no valor de R\$ 33 milhões, válido até janeiro de 2005, atenderá a 240 mil famílias, com 13 mil toneladas de alimentos que vão compor 600 mil cestas básicas.	Destinar cestas básicas a 220 mil famílias de acampadas, 13 mil de índios, 4 mil de quilombolas e 3 mil em áreas de construção de barragem.	Radiobrás 15/04/2004
22/04	FUNASA em parceria com a Fundação Universidade de Brasília (FUBRA)	Visita de técnicos da FUNASA e de arquiteto, especialista em construções alternativas da UNB, dos Kalunga.	Apresentação dos quilombolas do projeto das primeiras 60 casas, com Melhorias Sanitárias Domiciliares (banheiro com pia, vaso sanitário e chuveiro), que serão construídas nas comunidades de Engenho II, Diadema, Ema e Tinguizal localizadas nos Municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre (GO).	FUNASA 22/04/2004
22/04	Audiência com o Ministro do MDA	Representantes das cerca de 500 famílias do Quilombo Mata Cavalo reuniram-se com o Ministro do Desenvolvimento Agrário.	Solicitar agilidade no processo de titulação definitiva da área.	Diário de Cuiabá 23/04/2004
26/04	Instrução Normativa nº 16 Dec. 4.887/2003	Regulamenta os procedimentos que levam a titulação das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos	Estabelecer procedimentos do processo administrativo	MDA/ INCRA
--/04	Termo de Cooperação Técnica (minuta)	A ser celebrado entre o Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica – DEPED, Agência Espacial Brasileira e o INCRA.	Para remanejamento, reassentamento de famílias e promoção de ações visando titulação e consolidação de agrovilas na área da Base de Lançamento de Alcântara.	MDA INCRA
12/05	Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP)	Com apenas uma casa onde residem 3 mulheres descendentes de escravos, o Sítio Santa Rita, em Capivari (SP) foi reconhecido como Quilombo. O Sítio tem 6 hectares.	O Quilombo Capivari é a primeira área particular reconhecida como quilombo, porque já estava titulada, tendo sido adquirida no início do século passado, e não há nenhum conflito local.	O Estado de São Paulo 12/05/2004 pág. A-12

25/05	PRONAF (Programa Nacional de Alimentação Familiar)	A comunidade remanescente de quilombo de Itacoã, no Município de Acará, ganhou ontem um novo estímulo: 20 quilombolas receberam uma linha de crédito através do PRONAF, em virtude de seu projeto de cultivo de peixes que já dura 10 anos.	Consolidar a piscicultura no quilombo de Itacoã, que conta com a assessoria técnica do Programa Pobreza e Meio Ambiente na Amazônia (POEMA) e investimentos da Secretaria Executiva de Agricultura (Sagri).	Diário do Pará 26/05/2004
25/05	“Campanha promovida pelo Centro pelo Direito à Moradia contra despejos (COHRE), pela CONAQ e pela ACONERUQ	Lançamento da “Campanha regularização dos Territórios de Quilombos” promovida pelo COHRE, pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas e pela ACONERUQ, Brasília, no dia 03 de julho, e em Alcântara (MA) nos dias 05 e 06 de julho. Apoio da Fundação Ford e do Servicio Latino-Americano Y Asiático de Vivienda Popular (SELAVIP).	Ampliar e consolidar a segurança da posse das terras das comunidades quilombolas.	INESC 25/05/2004
02/06	FUNASA libera recursos	Liberados R\$ 220.900,00 referentes às primeiras Parcelas de Convênios assinados entre a FUNASA e as Prefeituras de Cavalcante e Teresina de Goiás.	Implementar decisões da Política Nacional para as Comunidades Remanescentes de Quilombos.	FUNASA 03/06/2004
03/06	Decreto Presidencial	Autoriza a criação da Comissão Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, como as de caiçaras e remanescentes de quilombos.	Criar condições para que membros destas comunidades não migrem para áreas urbanas em busca de melhores condições de vida. Atualmente o Ministério do Meio Ambiente possui 2 programas voltados para o desenvolvimento do agroextrativismo, principalmente em “comunidades tradicionais”: a) Programa de Proteção das Florestas Tropicais; b) Programa Amazônia Solidária.	Radiobrás 03/06/2004
05 e 06/06	Missão “In loco” para investigar situações de violação ao direito à Moradia em Alcântara (MA)	Visita do relator da ONU Miloon Khotari para o Direito Humano à Moradia Adequada e à terra urbana às comunidades remanescentes de quilombo atingidas pela Base Espacial de Alcântara.	Receber denúncias de violações ao direito de moradia. Monitorar os casos investigados. Elaborar relatórios anuais de diagnóstico do Direito de Moradia.	Relatório Nacional p/ o Direito Humano à Moradia

24/06	Centro de Estudos do Negro no Pará (CEDENPA)	Na cidade de Salvaterra, na Ilha de Marajó, foi aberto o 3º Encontro de Mulheres Negras Quilombolas do Pará.	Intercâmbio de experiências de organização realizadas na Amazônia e avaliação das políticas governamentais para os quilombolas.	O Liberal 24/06/2004
25/06	Ação direta de inconstitucionalidade	PFL deu entrada no Supremo Tribunal Federal contra Decreto 4.887/03	ADIN com pedido de concessão de medida cautelar, questionando realização de desapropriação pelo INCRA.	ADIN Nr. 3239/DF Nº Protocolo 71496 24 fls. STF.
28/06	Decisão do Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários (MT)	Discutindo Mandado de reintegração de posse expedido na primeira semana de maio, o Comitê decidiu que enquanto houver conflito de competência entre as esferas estadual e federal o Estado não autorizará qualquer despejo no quilombo de Mata Cavalô.	Desautorizar a presença da PM na área para retirar supostos invasores.	Diário de Cuiabá 29/06/2004
--/06	Emissão de certidão pela FCP	As certidões de 06(seis) comunidades remanescentes de quilombos, principiando por Morro Alto (RGS) foram emitidas pela FCP.	Agilizar processo de reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas	D.O.U. 06/04
12/08	Manifestação da AGU	Posição contra a ADIN do PFL.	Considera a “impugnação genérica, sem o indispensável cotejo analítico entre as normas constitucionais e as atacadas...”	Manifestação da AGU 24 folhas. ³
17/08	Campanha Nacional pela regularização dos territórios de Quilombos	Lançamento em São Paulo, no Instituto Polis	Com a presença da CONAR e de 30 lideranças quilombolas de 9 Estados organizado pelo COHRE.	Cf. Direito à Moradia. Regularização dos Territórios de Quilombos 27 págs.
27/08	Decreto assinado pelo Presidente da República	Institui Grupo Executivo Interministerial para articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara – Maranhão, e dá outras providências.	—	D.O.U. 30/08/2004 pág. 4 ⁴

NOTAS AO QUADRO DEMONSTRATIVO

- 1 Levantamento e sistematização de dados realizado pelo antropólogo Alfredo Wagner que contou com a acurada colaboração, na coleta de informações e na seleção de dados, do também antropólogo Marcelo Piedrafita.
- 2 Em 20 de julho de 2002 o Senado Federal aprovou o texto da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, de junho de 1989 sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Esta Convenção trata-se do instrumento jurídico internacional mais atualizado sobre a questão. Até junho de 1996 dez países, principalmente da América Latina a ratificaram, isto é, “muitos governos da Região reconheceram o caráter multiétnico e pluricultural de suas sociedades nacionais e a necessidade de respeitar essa diversidade...” (CIDHDD – OIT, 1999).
- 3 Nos desdobramentos desta manifestação tem-se:
 - a) Parecer AGU/MC - 1/2006 de autoria do Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho, Consultor Geral da União, aprovado através de Despacho do Advogado Geral da União, em 28 de dezembro de 2006, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa.
 - b) Pareceres jurídicos de autoria dos procuradores dr. Aurélio Virgílio Rios e dr. Walter Claudius Rothemburg. Estes dois pareceres intitulados respectivamente de: “Quilombos na perspectiva da igualdade étnico-racial: raízes, conceitos, perspectivas” e “Parecer contrário ao projeto de decreto legislativo n. 44, de 2007, de autoria do deputado federal Valdir Colatto”; foram agupados no livro organizado pela Sub-procuradora Geral da República, Dra. Deborah Duprat, denominado Pareceres Jurídicos: Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais. UEA/PNCSA. 2007.
- 4 Para maiores informações sobre os desdobramentos deste decreto consulte-se: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, fascículo N.25 da Série “Movimentos Sociais, Identidade Coletiva e Conflitos”, intitulado **Lutas dos Quilombolas pelo Título Definitivo** - Oficinas de Consulta. Alcântara/MA. Este fascículo foi elaborado pelo Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara - MABE em 2007, a partir de oficinas de consulta realizadas em todo o município das quais participaram mais de 500 representantes das 159 comunidades atingidas pela Base. A reivindicação de titulação das terras das comunidades quilombolas permanece atualmente na pauta das demandas do MABE e da CONAQ.

LEGENDA

- Atos e “acontecimentos” referidos à sociedade civil, entidades e movimentos sociais.
- Atos do poder executivo e “acontecimentos” respectivos: portarias, notícias veiculadas pelas agências oficiais, decretos, comunicados, ante-projeto de decreto, instrução normativa, ofícios e termo de cooperação técnica.

OS RISCOS DE UMA ESTRATÉGIA DE DESLOCAÇÃO

Embora este levantamento preliminar não autorize conclusões nem interpretações acabadas, alguns pontos para discussão podem ser assinalados, inclusive para aprofundamentos posteriores.

A questão quilombola atualmente aparece em destaque como objeto da ação do poder executivo. Os debates no legislativo arrefeceram ou quase cessaram no decorrer de 2003 e 2004 e praticamente não se registra mais uma ação parlamentar continuada. A capacidade de intervir na questão concentra-se nos centros de poder que gravitam em torno da Presidência da República. O poder executivo torna-se um feixe aberto de relações entre as agências que movimentam os instrumentos de intervenção.

A unidade do discurso e dos procedimentos burocrático-administrativos além de ser deslocada pela força dos obstáculos antepostos à titulação das terras das comunidades quilombolas, têm sido recortada ou fragmentada em ações descontínuas e algo dispersas, criando dificuldades para o propósito de rede e de articulação. O mencionado deslocamento pode ser assim explicado: há obstáculos de difícil superação para atingir os fins últimos do Art.68 do ADCT, qual seja, a **propriedade definitiva** das comunidades quilombolas, “devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Além do número de titulações ser inexpressivo nestes 15 anos, conforme já foi dito, há dois anos o Estado não procede a qualquer titulação. A titulação, finalidade precípua, tem sido gradativamente relativizada.

Numa tentativa de descrever a estratégia oficial pode-se dizer o seguinte:

1 – O eixo da ação governamental de um lado, em termos de retórica e de elaboração de novos mecanismos jurídicos, tem deslocado a dimensão étnica para os instrumentos de ação agrária, deixando aos órgãos fundiários oficiais as atividades fundamentais de reconhecimento das terras das comunidades quilombolas. Discursivamente induz a pensar que os órgãos fundiários reuniriam condições para executar com presteza uma “ política étnica”, no sentido de reconhecimento de direitos territoriais, “fazendo o que a FCP anteriormente não teria feito ou não conseguido fazer”. Entretanto, conforme já foi discutido, as titulações não tem ocorrido, há obstáculos políticos de difícil transposição e não há recursos orçamentários para executar as ações desapropriatórias requeridas pelas titulações, que representam a garantia efetiva da terra e a consolidação jurídica dos territórios, que constituem a principal expressão de afirmação étnica.

Tratar os direitos coletivos tão somente como direito agrário poderá acarretar novos problemas na esfera jurídica, forçando as comunidades quilombolas a serem

vistas como de “trabalhadores rurais” e “posseiros”, isto é, reeditando as categorias classificatórias externas e as condições como eram formalmente nomeadas antes do advento da identidade quilombola e dos direitos que lhes correspondem. Um involuntário fechamento desta dinâmica de afirmação identitária poderá levar a formas de racismo e em decorrência a conflitos étnicos. O impasse, portanto, permanece.

2 – De outro lado, em termos operacionais ou de ações efetivas, o eixo da ação governamental tem se deslocado, concentrando-se principalmente na prestação de serviços básicos às comunidades quilombolas.

Sob este prisma a estratégia governamental apresenta certa operacionalidade e pode ser descrita segundo três planos de ação, que se entrecruzam:

2.1- o primeiro organiza os instrumentos de intervenção, produzindo-os, notadamente através de Grupos de Trabalho Interministeriais, articulando-os e dotando-os da legitimação jurídica elementar (decretos, instrução normativa e demais medidas administrativas). Um dos exemplos seria o Grupo de Trabalho Interministerial de Políticas para os Quilombos, que possui vários sub-grupos, um deles seria o Sub-grupo do Desenvolvimento, que produziu uma “Proposta de Etnodesenvolvimento para as Comunidades Quilombolas” centrada em necessidades consideradas básicas. Estas práticas administrativas de criação de GTs produzem uma nova divisão do trabalho burocrático-administrativo. Assim, para algumas Secretarias e Fundações agir significa solicitar a outras instituições que passem a agir ou que procedam à intervenção. Um dos exemplos seria o Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República que acolhe denúncias e, de acordo com suas próprias Resoluções, “exorta” outras secretarias e ministérios a tomarem medidas “urgentes e imediatas” (cf. Resoluções do CNCD/SEDH/PR n.01 e n.03 de 25 de junho de 2003). Há órgãos, portanto, que tem como função animar os demais a tomarem as providências cabíveis, aplicando-as diretamente,

2.2 - Um segundo plano, fundamentado no chamado “planejamento participativo”, busca assegurar a participação de representantes quilombolas em instâncias consultivas. No MDA foram incluídos representantes dos quilombolas nos fóruns de consulta do Plano Plurianual 2004-2007 e no Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, além de 6 integrantes da CONAQ terem participado de reuniões em Brasília junto a membros do GTI e do Programa de Ações Afirmati-

vas do MDA. Não consegui informações sobre a participação de quilombolas em outras instâncias de poder.

2.3 - O terceiro plano organizativo busca implementar ações de “política social” para as comunidades remanescentes de quilombos, confirmando que o eixo da ação operacionalmente sofre um deslocamento da questão da terra para o de prover serviços básicos às comunidades quilombolas.

Assim, no que se refere à política de segurança alimentar, tem-se a informação de distribuição de cestas de alimentos pelo Projeto Fome Zero, que alcançou em 2003 e até junho de 2004 pelo menos 86 comunidades em 55 municípios de 18 unidades da federação. O número de famílias alcançadas por esta ação é superior a 13.000.

No que se refere a levar energia elétrica, sistema de saneamento básico e ambiental (água tratada, redes de esgoto, coleta de lixo) e habitação adequada (substituindo as moradias de barro e pau-a-pique por casas de alvenaria com banheiros e sistemas hidráulicos) às comunidades quilombolas, tem-se o “Acordo de cooperação técnica entre a FUNASA e a Fundação Cultural Palmares”, bem como a implementação do Projeto Vigisus II com recursos do Banco Mundial. O raio de ação ficou circunscrito numa primeira etapa a 07 comunidades em 5 unidades da federação. Não foram localizados dados quantitativos para uma descrição mais pormenorizada deste tipo de ação.

No que se refere a escolas profissionalizantes em comunidades quilombolas, tem-se parceria entre a FUNASA-MS e o PROEP-MEC, que é responsável pela construção de escolas, disponibilização de materiais didáticos e capacitação de professores. Não foi encontrada informação sobre o raio de ação efetiva desta parceria.

No que se refere à linha de crédito para piscicultura tem-se registrada a atuação do PRONAF junto a 20 quilombolas que há dez anos cultivam peixes no Quilombo de Itacoã, no Município de Acará-PA.

Depreende-se destes planos organizativos um certo descompasso entre a finalidade precípua do Art.68, que permanece postergada, e o ritmo de cumprimento da obrigação do Estado de assegurar os direitos básicos a toda a população. Eis algumas indagações: a ênfase da ação governamental nos serviços básicos, mediante a dificuldade de garantir os direitos étnicos à terra, pode estar se constituindo num medida compensatória, traduzida pela consigna de “fazer o que é possível”?¹⁴⁵

¹⁴⁵ Uma ilustração desta estratégia oficial, que já foi mencionada anteriormente e que será examinada em outro texto separadamente, refere-se à maneira como tem sido tratadas as comunidades remanescentes

Quais as implicações de se “deixar para depois” a titulação definitiva das terras das comunidades quilombolas?

Sob um ponto de vista de ênfase nas políticas sociais as comunidades quilombolas estariam se tornando “beneficiárias” de programas, projetos e planos governamentais e passando a serem classificadas como “público alvo” (cf. MDA, folder “Quilombolas”) e/ou “público meta” englobadas por classificações mais abrangentes, que designam os respectivos programas e projetos, quais sejam: “pobres”, “população carente”, “excluídos”, “população de baixa renda”, “população vulnerável” e “desassistidos”. Neste âmbito os quilombolas correm o risco de serem submetidos aos mecanismos gerais destas políticas que privilegiam a iniciativa individual em detrimento do grupo ou da etnia. Esta estratégia poderia ser aproximada daquela do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) para quem a pobreza mundial se combate com o multiculturalismo, expresso por políticas afirmativas¹⁴⁶. Quilombola torna-se assim um atributo que funciona como agravante da condição de “pobre”. Ser “pobre” numa sociedade autoritária e de fundamentos escravistas implica em ser privado do controle sobre sua representação e sua identidade coletiva. Ser considerado “pobre” é ser destituído de identidade coletiva. Neste sentido os quilombolas correm o risco de serem tratados como uma “pobreza exótica”, conforme formulação de Abdelmalek Sayad, focalizando os imigrantes árabes na França¹⁴⁷. Além disto, na figura do “pobre necessitado”, que é definido como necessitando mais urgentemente de serviços básicos, o quilombola fica inserido no problema geral da saúde das “populações trabalhadoras” e são sutilmente deslocados os critérios étnicos e de identidade que alicerçam as solidariedades e que estruturam sua ação coletiva objetivada em movimento social. Isto mesmo quando se observa que as associações de quilombolas e os próprios movimentos também estão envolvidos na distribuição de cestas básicas, o que aparentemente poderia estar fortalecendo-os. A função de mediação de lideranças, que se firmaram nas lutas

de quilombos de Alcântara. Vem sendo ignoradas sistematicamente pelos órgãos oficiais, não obstante tramitar ação de reconhecimento na Justiça Federal. Esta “invisibilidade social” é reforçada pelo Decreto de 27 de agosto de 2004 (*Diário Oficial da União* no. 167 de 30 de agosto de 2004- Seção I pág.4), assinado pelo Presidente da República, que omite qualquer referência às comunidades quilombolas. O referido decreto, principaliza a implantação da Base de Lançamento de Foguetes e ações de regularização fundiária. Os fatores étnicos são tornados invisíveis pela ação agrária oficial, que confunde, como já foi dito, “desenvolvimento sustentável” com “desenvolvimentismo”, isto é, medidas voltadas inteiramente para o que chamam de “infra-estrutura”, elidindo quaisquer fatores de consciência étnica dos agentes sociais envolvidos.

¹⁴⁶ Cf. “PNUD diz que pobreza mundial se combate com multiculturalismo”. *Folha de São Paulo*, 15 de julho de 2004 . pág. A11.

¹⁴⁷ Cf. Sayad, A - “L’immigration em France, une pauvreté “exotique””. in Aïsa Kadri & G.Prevoist (coord.) *Mémoires algériennes*. Mairie de Nanterre. Ed. Sylepse. 2004 pp.117-151

pelos territórios étnicos, estaria passando por uma transformação em que o Estado passa a ser objeto de demandas pontuais para o atendimento de necessidades. Como atende-las sem proceder a uma hierarquização das comunidades quilombolas com critérios explícitos, que assinalem quais delas encontram-se em situação mais crítica e conflitiva? Como definir a principalidade da ação governamental, que atualmente aparece concentrada no atendimento de umas poucas comunidades? Tais indagações são pertinentes à efetivação de políticas governamentais.

Na interpretação da antropóloga Ilka Boaventura, nas discussões travadas na reunião da ABA em Recife, os quilombolas constituem uma nova “clientela” de políticas sociais e assim passam a ser vistos e classificados pelos quadros da burocracia.

Em se analisando a trajetória dos quilombolas nas duas últimas décadas pode-se ressaltar, entretanto, que não há correlação direta entre crise econômica, entendida como “empobrecimento de populações trabalhadoras”, e o advento de identidade coletiva e de consciência étnica. As interpretações correntes, que asseveram a tendência do agravamento da pobreza em países de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) já reduzido e o aumento da vulnerabilidade dos grupos sociais discriminados ou que afirmam que as políticas de inspiração neoliberal enfraqueceram as entidades representativas de trabalhadores, sindicatos e associações, não podem ser aplicadas mecanicamente aos quilombolas. A situação concreta exige uma leitura mais cuidadosa ao se tentar encaixar tais agentes sociais nas resultantes das políticas neoliberais, implementadas desde 1989-90, quais sejam: “mais pobres, mais desorganizados, mais vulneráveis e em descenso político”. Ao contrário, tem sido nos últimos 15 anos que os quilombolas tem objetivado sua ação em movimento social, consolidando o advento de sua própria identidade como sujeito de direito. Em verdade tornaram-se menos vulneráveis, mais organizados e encontram-se em ascenso político ou num processo de fortalecimento de sua existência coletiva, com mobilizações apoiadas em laços de coesão e solidariedade. A trajetória dos movimentos sociais mostra-se bem distinta daquela dos sindicatos. Em suma, uma política governamental que reduz grupos sociais em ascenso a uma situação aparentemente análoga a outros que descrevem movimento contrário pode produzir efeitos inversos.

Pode-se destacar que os quilombolas, pelo critério político-organizativo, tem assegurado uma distinção em termos étnicos e identitários e suas demandas transcendem às necessidades físicas, sobretudo porquanto em inúmeras situações controlam efetivamente o acesso aos recursos naturais imprescindíveis, preservando-os e mantendo uma sustentabilidade constante, além de deterem um patrimônio intangível¹⁴⁸ (conhecimento de espécies vegetais com propriedades medicinais e

¹⁴⁸ Infelizmente não é possível aprofundar as implicações conceituais desta expressão. Desenvolvi em

do ecossistema de referência). Os próprios conflitos, de certo modo, evidenciam isto. Os antagonistas tentam usurpar suas terras porque são as mais preservadas, guardando uma semelhança com terras indígenas¹⁴⁹. Neste sentido não podem ser reduzidos mecanicamente à categoria “pobres” e tratados com os automatismos de linguagem que os classificam como “carentes”, como de “baixa renda” ou na “linha de indigência”¹⁵⁰. Insistir nisto significa uma despolitização absoluta. Afinal, as comunidades remanescentes de quilombos não são o “reinado da necessidade”, nem tampouco um conjunto de “miseráveis” em situação de pobreza extrema, já que os quilombolas se constituíram enquanto sujeitos, dominando esta necessidade e instituindo um “reinado de autonomia e liberdade”. Tal relativização nos leva a uma leitura mais crítica do termo “necessidade” e certamente menos economicista. Afinal os quilombolas não podem ser vistos como se fossem governados exclusivamente por suas necessidades orgânicas ou econômicas. Está em jogo um dado de consciência dos agentes sociais, que concorre para o advento da identidade coletiva quilombola. É a consciência da necessidade dos agentes sociais que se autodefinem como quilombolas e não a necessidade biológica definida externamente à comunidade, que deve ser levada em conta. Neste sentido há uma falsa polêmica em pauta, no âmbito do pensamento burocrático, que deve ser submetida a uma análise crítica, capaz de evidenciar um consenso na dissensão, e que assim se apresenta: para uns “não adianta titular sem propiciar condições de desenvolvimento”, enquanto para outros “não adiantam obras de infraestrutura sem a titulação definitiva”, ou seja, as medidas assistenciais e humanitárias só alcançarão sua plenitude se forem efetivados os direitos étnicos à terra ou direitos territoriais.

Para além destes jogos de poder cabe reiterar que como a territorialidade não lhes é assegurada de maneira definitiva os elementos identitários e os fatores étnicos correm o risco de se diluírem nas chamadas “políticas de desenvolvimento local sustentável”, tal como formuladas pelas agências multilaterais¹⁵¹. Com isto desloca-se a questão do Art.68 das origens e fins da “política étnica” para suas bor-

outro texto uma reflexão sobre as formas de propriedade intelectual das chamadas “comunidades e povos tradicionais” e para um aprofundamento vou citá-lo: Almeida, A.W.B.de – “Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais” in Acsehrad, Henri (org.) **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro, Relume-Dumará. 2004 pp.36-56.

¹⁴⁹ Ressalto isto enquanto processo real num contexto de conflitos com antagonistas historicamente mais fortes, contudo, uma leitura crítica das visões idílicas que imaginam comunidades ideais, coesas e vivendo em harmonia com a natureza.

¹⁵⁰ Consoante os critérios das agências multilaterais utiliza-se internacionalmente o padrão de um dólar por dia para a classificação de “indigência” e de dois dólares dia para a classificação de “pobreza”. Com a adoção destas “linhas”, enfatizando a renda, são realizadas as comparações devidas e avaliada a intensidade da intervenção.

¹⁵¹ Cf. Almeida, Alfredo W. B. de- “Distinguir e mobilizar: duplo desafio face às políticas governamentais”. **Revista Tipiti**. São Luis, julho de 2002. pp.6-7.

das, ficando as comunidades remanescentes de quilombos impressadas entre duas ordens de iniciativas: planos “desenvolvimentistas” e medidas de política social.

A despolitização do fator étnico e a ausência de crítica a suas noções usuais concorre para diluir a identidade coletiva e para elidir o que é considerado como significativo pelas próprias comunidades quilombolas. São menosprezadas suas condições reais de existência e seu sistema de representação dos recursos naturais e da vida social. O único contraponto a esta homogeneização seriam as mobilizações “étnicas”, que continuam afirmando um critério político-organizativo próprio e distintivo, com demandas específicas que apontam para a imprescindibilidade dos fins e para o imperativo de se sair das bordas e ir ao âmago do problema, como a lembrar permanentemente que o Estado não lhes tem assegurado o recurso básico essencial, isto é, o território, através da titulação definitiva das terras, que garante a sua reprodução física e cultural.

O Projeto Vida de Negro como Instrumento de Múltiplas Passagens¹⁵²

O PVN tem sido um lugar de reflexão sistemática sobre as mobilizações quilombolas, acoplando o conhecimento militante às memórias locais de resistência. Ao mesmo tempo, tem se constituído num instrumento de ação e apoio no reconhecimento jurídico-formal das comunidades remanescentes de quilombos. Seus trabalhos de mapeamento social destas referidas comunidades foram iniciados nos primeiros meses de 1988, no bojo das lutas pelos direitos civis e pela garantia da terra às chamadas “comunidades negras rurais”. Esta iniciativa deu continuidade às propostas aprovadas em 1986, no I Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão, e encaminhadas à Assembléia Nacional Constituinte, reivindicando direito às terras imprescindíveis à reprodução física e cultural das “comunidades negras rurais”.

1 – As práticas de mapeamento adotadas no decorrer dos trabalhos de campo, ao dialogar criticamente com a geografia, combinaram disciplinas militantes com conhecimento científico. Nos contatos institucionais, a partir de abril de 1988, quando ocorreu a primeira discussão formal para planejar a ação do PVN, os sindicatos de trabalhadores rurais foram eleitos como os mediadores iniciais, secundados por entidades confessionais. Os pesquisadores, indo de povoado em povoado, percorreram no primeiro ano quase meia centena deles, em 15 municípios, e organizaram inúmeros encontros de representantes de “comunidades”, atingindo 84 delas. A partir de tais práticas de coleta de informações básicas e de repetidas reuniões, centenas de povoados foram alcançados, nos anos que sucederam imediatamente à promulgação da Constituição, e o PVN se tornou um dos mais destacados agentes na propagação dos direitos étnicos e territoriais.

¹⁵² Este texto foi publicado apresentando o livro *Vida de Negro no Maranhão: uma experiência de luta, organização e resistência nos Territórios Quilombolas* publicado pela Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos-Centro de Cultura Negra do Maranhão-PVN em janeiro de 2005.

Tais práticas possibilitaram, ademais, que ocorressem três rupturas simultâneas com procedimentos militantes até então convencionais, nos levantamentos de dados relativos a essas comunidades.

A primeira clivagem consistiu na orientação de registrar os termos e expressões de autoatribuição de que os próprios agentes sociais faziam uso na vida cotidiana, seja para designar suas relações com as terras em que habitavam e cultivavam, seja para se autodenominarem, rompendo com as identificações e o significado das classificações historicamente impostas.

A segunda ruptura consistiu em destacar os componentes intrínsecos das situações levantadas, considerando que, em torno de um conflito singular e localizado, colocavam-se em jogo forças políticas de caráter nacional, que influíam nas próprias estratégias do Estado. A universalidade de relações de conflito, em face das formas de mobilização específicas, constituía um recurso para se pensar aquelas mencionadas comunidades, escapando das autoevidências e da ilusão de “isolamento”. Os fatores intrínsecos foram interpretados, neste sentido, como relacionais.

O terceiro rompimento consistiu em compreender que os próprios agentes sociais contatados, mais que os mediadores inicialmente escolhidos, tinham proposições concretas a respeito das territorialidades específicas onde eram realizadas suas ações de reprodução física e cultural. De certo modo, a autodefinição já era levada em conta, tanto na denominação das territorialidades específicas, assinaladas como **terras de preto, terras de índio, terras de caboclos, terras de santo, terras de santa, terra comum** e suas variações, quanto na própria maneira como os agentes se investiam de identidades coletivas e contrastantes frente aos aparatos de Estado.

As rupturas desmontaram, assim, esquemas interpretativos e argumentos de cientistas sociais dos anos 1940 e 1950, que trataram equivocadamente essas comunidades como “isolados negros”. O suposto isolamento, que era apresentado como fator de manutenção da identidade, foi deslocado pelas interpretações que assinalavam o reforço da identidade étnica a partir das relações sociais estabelecidas pelos grupos nas fronteiras de seus domínios. Não foi por outra razão que o relatório final da primeira etapa de pesquisa, em 1989, foi intitulado **Terras de Preto no Maranhão: Quebrando o mito do isolamento**, estabelecendo uma severa crítica à teoria dos “isolados negros” desenvolvida no Maranhão por Olavo Correia Lima e Ramiro C. Azevedo no decorrer dos anos 1970-80 e registrada em **Isolados Negros no Maranhão**, publicado em São Luis pela Ed. S. José em 1980.

As condições de possibilidade para consolidar tais rupturas foram construídas a partir da força política das mobilizações resultantes desse processo. Elas colocaram novos elementos identitários aos agentes sociais e seus respectivos agrupamentos, que antes eram designados pelo movimento negro tão somente como

“comunidades negras rurais” e pelas disposições jurídico-formais sob uma denominação genérica de “trabalhadores rurais”. Esta última era a expressão legal que lhes assegurava direitos. Assim, contraíam créditos, usufruíam de pensões e aposentadorias e tinham reguladas suas relações de trabalho e com os meios de produção.

Nas lutas durante o período da Constituinte e após a promulgação da Constituição esta classificação legal ficou seriamente abalada e outros critérios político-organizativos emergiram no plano da representação política para além das entidades sindicais. As proposições relativas às comunidades negras rurais convergiram para uma política de identidades¹⁵³, fazendo da categoria quilombo uma modalidade de representação de uma existência coletiva. Um processo de afirmação étnica levou à composição de novas organizações e movimentos, a partir da intensificação das relações com outros agentes e agências da sociedade civil e do Estado.

2 – Depois de outubro de 1988, os levantamentos do PVN, relativos às “comunidades remanescentes de quilombos”, assinalaram que os membros daquelas mencionadas “comunidades”, sem perder inteiramente a expressão relevante da subjetivação política e do reconhecimento formal, passaram a fazer uso de uma designação “objetiva”, isto é, identitária. A situação conflitiva de Frechal, desde 1989, tornou-se um batismo de fogo neste sentido. Pelo artigo 68 do ADCT, seus agentes sociais afirmaram o componente étnico e passaram a se autodefinir por suas categorias intrínsecas, fazendo valer seus direitos como “comunidades remanescentes de quilombos” e assim sendo reconhecidas. Deixavam de ser apenas vistos antropologicamente como “unidades afetivas” para se constituírem em “comunidades políticas”, capazes de impor uma noção de quilombo que rompia com a definição do período colonial e envolvia a casa-grande e o próprio engenho. Isto não obstante o reconhecimento formal da condição de quilombo, no caso de Frechal, ter se dado não através do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mas da figura de reserva extrativista (RESEX).

Nos desdobramentos deste processo de mobilização, as autodefinições diferenciadas foram objetivadas em movimento social. As variações, quais sejam, mocambos, terras de preto e quilombos mostraram-se em tudo convergentes. Os diferentes processos de territorialização poderiam ser assemelhados em termos econômicos, sobretudo em torno da chamada roça, onde as famílias se realizam enquanto unidades de produção, ou em torno da autonomia na decisão do que, quando e onde plantar. Em termos político-organizativos, teve-se igualmente o advento de entidades autônomas.

¹⁵³ Esta expressão ‘política de identidade’ ou da identidade como produto de uma relação de poder foi tomada a Hobsbawm, E. - *Era dos Extremos*. S. Paulo. Cia. das Letras. 1995 p.407.

A adoção de laços específicos de solidariedade política, através de diferentes formas de mobilização e de luta face ao Estado, caracterizou, portanto, uma tríplice passagem transformadora envolvendo as comunidades remanescentes de quilombos, qual seja: de uma existência atomizada para uma existência coletiva, de uma unidade afetiva para uma unidade política e de uma luta pela terra para a afirmação de um território etnicamente configurado. Esta tríplice passagem consiste num dos processos mais importantes na história recente do movimento social que emerge das comunidades quilombolas.

Inicialmente, de modo localizado, consolidaram-se associações por “comunidade” ou por situação de conflito e, a partir de 1995, foram encetadas associações regionais, como a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), e nacional, a Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ). As identidades coletivas objetivadas em movimento social emergiram como força política e evidenciaram uma transformação profunda, que permeou distintos aparatos burocráticos de Estado e alcança hoje a sua quase totalidade. Mais de dez ministérios acham-se, no momento atual (2005), diretamente referidos à questão quilombola, implementando programas, planos e projetos através de portarias, ordens de serviços, instituição de grupos de trabalho e instrumentos congêneres.

As pautas reivindicatórias têm igualmente se ampliado e as estimativas do estoque de terras reivindicado pelas comunidades remanescentes de quilombos ultrapassam trinta milhões de hectares e se mantém crescentes.

3 – Para J. Rancière¹⁵⁴ o advento de novas identidades na cena política pode ser uma maneira de civilizar o medo, o racismo e os temores, a cada situação de conflito, de uma sublevação popular mais ampla. Isto não significa, de modo algum, o fim dos conflitos. Com a titulação definitiva da Constituição Federal estabelecida pelo artigo 68 do ADCT, diferentemente dos efeitos do artigo 231, as terras tradicionalmente ocupadas tornam-se propriedade de comunidades étnicas. Mais que um problema fundiário, está-se diante de um problema político e de cidadania. Afinal, desde a revolução francesa e das transformações sociais de fins do século XVIII, o indivíduo enquanto cidadão só se realiza plena e definitivamente como “proprietário”.

O fator comunitário, como condicionante da “propriedade”, no caso das comunidades remanescentes de quilombos, abre um novo capítulo na história econômica, que não significa um retorno a situações anteriores aos direitos civis republicanos conquistados em fins do século XVIII, os quais libertaram o indivíduo de obrigações sociais para com a família, o clã e a etnia. As novas solidariedades

¹⁵⁴ 2 Cf. Rancière, J. - *Aux bords du politique*. Paris. Gallimard. 2004.

construídas em torno dos diferentes processos de territorialização são de natureza política e identitária e é desta maneira que as comunidades quilombolas se apresentam nas situações de conflito. Elas reconfiguram os fatores econômicos e, em decorrência, tem-se uma tensão latente no mercado de terras, obrigando seus antagonistas históricos a se reposicionarem.

Interesses oligárquicos e partidos políticos conservadores, como o ex-PFL, atual DEM, têm se posicionado¹⁵⁵ contra os critérios de autoatribuição e contra as reivindicações das comunidades remanescentes de quilombos. Para tais interesses, que representam agências imobiliárias de comercialização vinculadas a bancos e entidades financeiras, bem como latifundiários, empreendimentos dos agronegócios e especuladores, que detém o monopólio dos recursos naturais, as referidas comunidades quilombolas estariam imobilizando as terras e impedindo as livres transações de compra e venda.

4 – Mediante antagonismos desta ordem, pode-se concluir que, mais que uma afirmação de identidade ou que uma afirmação étnica, está-se diante da consolidação de forças políticas objetivadas em movimento social quilombola, que desafiam a “classificação imposta por outros” e que querem reverter os critérios fixados pela lógica política dominante desde os tempos coloniais.

As suas demonstrações de força se dão em torno das mobilizações que consolidam os sujeitos e suas auto-atribuições. Neste sentido é que o PVN pode ser visto consoante a, pelo menos, três planos organizativos.

Primeiro, como um dos instrumentos de mediação da aludida tríplice passagem, notadamente daquela das comunidades quilombolas como “unidades afetivas” para “comunidades políticas”. Suas ações, enquanto tal podem ser periodizadas. Só circunstancialmente e em seus primeiros seis anos, o PVN ocupou um papel mais pronunciado numa situação de conflito, como nos casos de Frechal e de Jamary dos Pretos. Bem exemplificam isto os livros *Frechal - Terra de Preto, quilombo reconhecido como reserva extrativista* e *Jamary dos Pretos, terra de mocambeiros*.

No mais, contribuiu e tem contribuído com assessoria jurídica constante - através da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) - e com trabalhos mais localizados e de propósito pedagógico - através do Centro de Cultura Negra (CCN) -, seja em comunidades quilombolas afetadas pela Base de Lança-

¹⁵⁵ Uma das ilustrações é a Ação Direta de Inconstitucionalidade referida ao Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, perpetrada pelo ex-Partido da Frente Liberal (PFL), atual DEM, cuja data de entrada no Supremo Tribunal Federal é de 25 de junho de 2004 e aguarda julgamento. O ex-PFL tenta impugnar o uso da desapropriação na efetivação do Art.68 do ADCT, bem como se opõe ao critério de identificação dos remanescentes de quilombos pela autoatribuição, objetivando restringir ao máximo o alcance do dispositivo.

mento de Foguetes de Alcântara, seja no Vale do Itapecuru, no Baixo Parnaíba e na Baixada Maranhense. Cartilhas, folhetins e cordéis produzidos no âmbito do PVN, muitos deles de autoria de Magno Cruz, bem exemplificam isto, senão vejamos: *A Guerra da Balaiada*, *O Negro Cosme*, *História em quadrinhos - Zumbi vai à escola*, *A saga heróica da insurreição negra em Viana* e *A resistência histórica do Quilombo de Frechal*, dentre outros. Podem ser incluídos aqui cartazes, *banners* e mapas distribuídos em diversas comunidades.

Cabe frisar ainda, neste contexto, a capacidade de autocrítica dos membros do PVN, que reconheceram publicamente os sucessivos erros cometidos na parceria firmada com o ITERMA¹⁵⁶ face aos trabalhos de regularização fundiária, que permanecem inconclusos, nas chamadas *terras de santa*, em Itamatatua, município de Alcântara. A intervenção desestruturou o sistema de autoridade comunitária na conservação e uso dos recursos naturais, facilitando a intrusão da área e gerando conflitos agrários de difícil solução.

Num segundo patamar, que só pode ser separado do anterior para efeitos de exposição, o PVN tem concorrido para o fortalecimento das organizações políticas nascentes, promovendo seminários, oficinas e encontros dos representantes das diferentes comunidades e colaborando ativamente para sua configuração em movimento social. Para tanto, tem produzido a relatoria destes eventos e lançado diversas publicações, registrando as discussões em cada um deles, tais como: *Relatório do II Encontro Nacional de Quilombos*, realizado em Salvador (BA), em novembro de 2000, e o *Relatório do VI Encontro de Comunidades Negras Rurais: quilombos e terras de preto no Maranhão*, realizado em Mirinzal (MA), em outubro de 2000, dentre outros.

Nessa ordem, o PVN tem se constituído também num lugar de articulação, envolvendo diferentes forças políticas e mobilizando as comunidades quilombolas num plano de ação mais cosmopolita, como aquele em que se estruturam o Fórum Social Mundial, o Fórum Panamazônico e a Conferência Mundial contra o Racismo e a Discriminação Racial.

Em suma, pode-se asseverar que tais planos convergem para uma ação, militante continuada, exercida em rede e funcionando, nestes 17 anos, num ritmo constante de apoio e assessoria ao movimento quilombola, que delineia com exatidão o perfil institucional do PVN.

¹⁵⁶ Está em curso uma ação civil pública promovida pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH e pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão - CCN contra o Governo do Estado pela não conclusão do convênio firmado.

Quais são os obstáculos à titulação definitiva das comunidades remanescentes de quilombos? Quem são os seus principais autores?

Dados oficiais apontam 743 áreas de remanescentes de quilombos, cuja população, estimada em 2 milhões de habitantes está distribuída em 30 milhões de hectares. No entanto, estimativas não-oficiais admitem a existência de mais de 2 mil comunidades. (Folder Quilombolas - MDA/IN-CRA, 2004).

*Em 15 anos apenas 71 áreas foram tituladas.
(Em Questão, 20/11/2003).*

Começo tentando responder a duas perguntas repetidamente feitas pelo movimento quilombola e pelos que acompanham de perto a questão. Elas dizem respeito aos resultados em termos quantitativos e à intensidade ou ritmo do processo de reconhecimento formal das comunidades remanescentes de quilombos, a saber:

- Por que, após 16 anos do artigo 68 do ADCT, da Constituição Federal de 1988, foram tituladas menos de 5% do total oficialmente estimado das comunidades remanescentes de quilombos?
- Por que, nos últimos dois anos, não houve titulação de nenhuma comunidade?
- Constatos dois planos de obstáculos na titulação definitiva das comunidades remanescentes de quilombos:
- o primeiro concerne aos dispositivos jurídico-formais e aos procedimentos burocrático-administrativos que orientam a operacionalização do artigo 68;
- o segundo, por sua vez, compreende as estratégias de interesses econômicos que detêm o monopólio da terra e são responsáveis pelos elevados índices de concentração fundiária, controlando as engrenagens de

diferentes circuitos do mercado de terras, cuja expressão política maior consiste na ação de partidos conserva, dores, que aglutinam a chamada “bancada ruralista” e exercem pressão constante sobre o aparato de Estado.

Certamente, estes planos são perpassados por fatores étnicos e se entrelaçam em determinadas situações sociais, porquanto a efetivação das leis expressa uma correlação de forças políticas, mas, para efeito de exposição, irei analisá-los separadamente.

1 – DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS NO RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

Até ser, promulgado o primeiro, decreto de regulamentação das disposições relativas à aplicação do artigo 68, passaram-se 13 anos, o Decreto n° 3.912, de 10 de setembro de 2001, apoiado tecnicamente em manifestação da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, além de limitar drasticamente o alcance do artigo 68, revelou-se inócuo e inoperante¹⁵⁷ apresentando resultados pífios¹⁵⁸. Dois anos e dois meses depois, foi substituído pela promulgação do Decreto n° 4887, de 20 de novembro de 2003, seguido pela Instrução Normativa MDA/INCRA n.16, de 24 de março de 2004. Um ano depois dessa promulgação, mesmo com avanços nas discussões e nas consultas aos movimentos sociais, nenhuma comunidade quilombola foi titulada. Isto me leva a considerar criticamente as etapas da sistemática estabelecida por este dispositivo.

1.1 - A emissão de certidão pela Fundação Cultural Palmares (FCP), conforme artigo 3°, § 3 do Decreto 4.887/2003, foi norteadada pela Portaria FCP n°. 06, de 1° de março de 2004, que preconiza o cadastramento das comunidades quilombolas. Mesmo considerando a figura do auto-reconhecimento, verifica-se que diversos procedimentos cadastrais têm sido implementados ao mesmo

¹⁵⁷ Para uma interpretação crítica das limitações deste decreto e de sua inconstitucionalidade consulte-se Brito Pereira, Deborah M, D. - “Breves considerações sobre o Decreto n.3.912/01” in O’Dwyer, E. C. – Quilombos identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro, ABA/FGV. 2002. pp. 281-289.

¹⁵⁸ De 2001 a 2003 foram tituladas 23 terras de quilombos, correspondendo a 127.133,39 hectares. Os trabalhos técnicos foram realizados pelos órgãos estaduais de terra (ITESP, ITERPA e ITERMA). Todas elas sofreram contestação judicial e os títulos encontram-se sob ameaça de anulação.

tempo por diferentes órgãos oficiais, denotando uma burocratização excessiva. Assim, em ação concomitante com aquela da FCP, o INCRA elaborou uma listagem dessas comunidades. A SEPPIR, por sua vez, realizou durante 2004 um cadastramento paralelo. Os Ministérios do Desenvolvimento Social e da Saúde realizaram, respectivamente, o cadastro do Programa Bolsa Família e o do Família Saudável. Quanto ao INCRA cabe assinalar uma distorção séria e já mencionada anteriormente pela coordenadora da 6ª. Câmara do MPF, Dra. Deborah Duprat de B. Pereira. No formulário intitulado “Como se cadastrar no INCRA” detecta-se um erro grave, qual seja: estão implementando o Decreto 4.887 com as normas operativas do Decreto 3.912. A publicação oficial intitulada “Programa Brasil Quilombola”, de 2004, traz em sua última página, a de nº. 48, o referido “modelo” para cadastramento, que deve ser preenchido pelos representantes das comunidades, em cujo texto se lê: “informamos ainda que vivemos a mais de 200, 250 ou 300 anos no loca!...”. Tal temporalidade foi um requisito criticável e absurdo do decreto passado que nada tem a ver com o Decreto 4.887/03.

Nesta sucessão de cadastramentos, constata-se que os quilombolas se tornaram uma “população cadastrável”, isto é, sob a ação constante de diferentes mecanismos oficiais de controle, que correm o risco de bater cabeça. Não há um núcleo de formulação estratégica, coordenando ações e implementando um cadastro único compatível com suas condições intrínsecas.

1.2 - Constata-se também um tempo demasiadamente longo de “tramitação” entre o pronunciamento autodefinitório das comunidades (cf. artigo 2, § 1, do Decreto 4887) junto aos órgãos oficiais e o ato efetivo de certificação. O das comunidades quilombolas de Alcântara durou doze meses, isto é, de fins de novembro de 2003, quando uma comissão foi recebida em audiência na FCP em Brasília, a dezembro de 2004. A FCP emitiu 96 certidões até dezembro de 2004. Algumas indefinições, entretanto, se mantêm nesta etapa de certificação: ela incide sobre povoados ou sobre imóveis rurais? O limite da comunidade coincide com aquele do povoado e/ou do imóvel rural? Da leitura da Portaria FCP nº, 35, de 6 de dezembro de 2004, pode-se adiantar que um único registro no Livro de Cadastro pode certificar uma ou mais de uma comunidade. Assim, naquela Portaria, tanto há registros correspondentes a uma e apenas uma comunidade (cf. registros de nº. 030 a 049 e outros), quanto há um único registro que abrange, mais de 150 comunidades (cf. Registro 096). No pano de fundo desta variação, assinalo processos de territorialização diferenciados, que configuram territorialidades específicas e singulares, que também podem ser lidas como territórios étnicos construídos de formas socialmente distintas.

1.3 - Sabendo das dificuldades operacionais de incorporar os fatores étnicos à ação agrária, cabe chamar a atenção para um dos riscos maiores dos procedimentos burocrático-administrativos de natureza fundiária, qual seja: o de confundir a área do imóvel rural, levantada por cadeia dominial, com o território da comunidade remanescente de quilombo, socialmente construído e auto-reconhecido. Não há qualquer coincidência necessária entre eles, ainda que em alguns casos assim se apresente. Esta distinção deve ser um pressuposto norteador das ações operacionais.

1.4 - Uma dificuldade operativa decorrente concerne ao chamado “relatório técnico”, cuja competência de autoria, não sendo formalmente definida, gera uma tensão permanente entre procedimentos de inspiração meramente agrônômica e aqueles de fundamentos antropológicos. Seria uma outra maneira de repetir a idéia de que tais comunidades não podem ser tratadas tão somente com instrumentos de ação fundiária, porquanto devem ser objeto de uma intervenção de fundamento étnico. Não é por outro motivo que os juizes, consoantes ao Código de Processo Civil, e o próprio Ministério Público Federal têm invariavelmente recorrido ao conhecimento científico de antropólogos para dirimir dúvidas e solucionar conflitos.

1.5 - Uma outra dificuldade refere-se aos casos de superposição das comunidades remanescentes de quilombos com áreas de segurança nacional e áreas de defesa nacional. Verifica-se uma ambigüidade na expressão “segurança nacional”. O pensamento burocrático tem produzido uma hipertrofia do conceito de “áreas de segurança nacional” a partir de certo revigoramento de uma antiga idéia de estado-nação, que olhava com desconfiança os direitos étnicos, como se constituíssem uma ameaça à sociedade nacional. Recrudescem, desse modo, dispositivos de interditar o reconhecimento de áreas indígenas e quilombolas em regiões de fronteira, em áreas onde foram implantadas bases militares - como no caso da Marabá (RJ) - e em áreas de interesse militar, mas com fins comerciais, como no caso da Base de Foguetes de Alcântara (MA). Ademais, foi ampliada, em 2003, a área de atuação do Projeto Calha Norte e aprovada a instalação de quartéis militares em terras indígenas. Para além disto, recorde-se que a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional deverá se manifestar formalmente na decisão oficial de reconhecimento das comunidades quilombolas consoante aos artigos 8 e 11 do Decreto 4.887. De acordo com o artigo 8, deverá “opinar” sobre o “relatório técnico” relativo aos trabalhos de identificação e delimitação produzidos pelo INCRA; e, pelo artigo 11, tomará as medidas cabíveis caso as terras ocupa-

das pelas comunidades remanescentes de quilombos estejam sobrepostas às áreas de segurança nacional. Por essa via, administradores civis e militares com atividades referidas a tal competência e que já vem desenvolvendo um “saber prático” sobre as comunidades remanescentes de quilombos têm condições de consolidar suas convicções eivadas de preconceitos e de intuições em tudo etnocêntricas.

Tal pragmatismo burocrático tem produzido uma “sociologia espontânea”, expressa por “relatórios técnicos” de verificações localizadas, que produzem explicações pelo conhecimento imediato e pelo concreto aparente, como se bastasse uma breve visita a uma situação classificada como “remanescente de quilombo” ou um rápido sobrevôo, para de pronto se conhecê-la. Através delas é que insistem no “insulamento” destas comunidades, restringindo seu significado a umas poucas situações e contrastando com as mobilizações étnicas dos movimentos quilombolas e com as inúmeras articulações que estabelecem. Este conhecimento impressionístico, burocraticamente construído, mais se fundamenta nos ditames positivistas, que historicamente diluíram os fatores étnicos na noção, de “povo”, do que num conhecimento sistemático, produzido a partir de demoradas investigações científicas. Em razão disto é que constituem um sério obstáculo à efetivação dos dispositivos legais que estabelecem o reconhecimento oficial das comunidades quilombolas.

1.6 - Há também dificuldades orçamentárias, quais sejam: os recursos financeiros destinados à titulação das comunidades remanescentes de quilombos mostraram-se insuficientes também em 2003 e 2004, e o mesmo parece estar sucedendo em 2005. Em decorrência, o MDA/INCRA tem alegado não ter como fazer as desapropriações e nem ter funcionários especializados para executar os procedimentos de identificação, delimitação e demarcação.

1.7 - Recursos orçamentários vão ser encontrados, entretanto; nos chamados atos de “política social”, consignados baixo a expressão de “pacotes de cidadania”. Acionados sem a titulação definitiva dos territórios, eles têm sido implementados (saúde, educação, bolsa de alimentos) como se as comunidades remanescentes de quilombos pudessem ser reduzidas ao econômico, ou seja, como se tratassem de “comunidades carentes” ou de baixa-renda ou ainda de comunidades que podem ser classificadas como “pobres”.

1.8 - Para finalizar este resumo, cabe registrar que há ainda uma série de dificuldades operacionais, em que não irei me deter agora, e que se referem a:

- Sobreposição entre comunidades remanescentes de quilombos e áreas reservadas para fins de preservação ambiental, em que as atribuições do IBAMA, por sua vez, colidem com aquelas da FCP e do INCRA. Como agravantes, tem-se RESEX sem regularização fundiária concluída e FLONAS intrusadas por madeireiros e pecuaristas que usurpam os domínios quilombolas. Como ilustração neste tópico, vale citar a comunidade quilombola de Sapé do Norte (ES) ou o caso de Frechal (MA), que são quilombos formalmente reconhecidos como reservas extrativistas;
- Demarcações realizadas sem assegurar o livre acesso aos recursos essenciais. Comunidades remanescentes de quilombos inteiramente cercadas por pastagens e grandes plantações, impedindo que os quilombolas tenham livre acesso às suas casas e aos recursos hídricos e florestais, como no caso de Mata Cavalos (MT) e Santa Maria dos Pinheiros (MA).
- Sobreposição entre áreas de comunidades remanescentes de quilombos e projetos de assentamento implantados pelo INCRA. Há reivindicações para reverter à condição de comunidades remanescentes de quilombos áreas anteriormente desapropriadas para fins de reforma agrária e com projetos de assentamento, que foram implantados com famílias deslocadas de outras áreas, em detrimento dos direitos daquelas que compunham tradicionalmente a comunidade. Como exemplos, aqui se pode mencionar Monte Alegre/Olho d'água dos Grilos e Saco das Almas (MA).

O fato da propriedade das terras não ser necessariamente individualizada, no caso das comunidades quilombolas, e aparecer sempre condicionada ao controle de associações comunitárias, torna-a um obstáculo às iniciativas de transações comerciais e praticamente imobiliza as terras enquanto mercadoria.

Não é por outra razão que o PFL entrou com a mencionada ADIN e os partidários do “triumfalismo dos agronegócios” têm procurado mobilizar uma frente política contra os direitos das comunidades quilombolas, congregando interesses diversos para impugnar o Decreto 4.887. Eles tanto têm buscado sensibilizar forças, para além de interesses econômicos imediatos, como militares e ambientalistas, como está ocorrendo no caso de Marambaia, quanto têm procurado mobilizar o chamado “agronegócio” ou as “novas *plantations*”, cujos interesses estão atrelados às flutuações do mercado de *commodities*, que tem mantido aquecidos os preços de terras, propiciando aquisições sucessivas em áreas de expansão da pecuária e da soja, do eucalipto e do dendê.

A engenharia política conservadora e racista tenta reeditar a velha fórmula das forças antiabolicionistas que, encasteladas nas *plantations* cafeeiras e açucareiras, mobilizaram militares e mandatários e impediram a aprovação de um instrumento legal que facultasse o acesso dos ex-escravos à terra. A pedra no sapato destes conservadores, que transforma em farsa esta tentativa de montar uma frente anti-direitos quilombolas, é que, um século depois, a correlação de forças mudou, está sendo construída uma sociedade democrática e pluriétnica, os direitos das comunidades quilombolas estão constitucionalmente reconhecidos e há uma identidade coletiva objetivada em movimento social em condições de travar uma luta política.

Os antagonismos sociais em jogo transcendem, nesse sentido, os fatores meramente econômicos e trazem a questão à cena política constituída. Mediante obstáculos desta ordem, a titulação definitiva das comunidades remanescentes de quilombos se mostra mais que essencial, posto que, historicamente, as famílias destas comunidades têm sido mantidas como “posseiros” e assim parecem pretender mantê-las aqueles interesses contrários ao seu reconhecimento. Mantidas como eternos “posseiros” ou com terras tituladas sem formal de partilha, como no caso das chamadas terras de preto, que foram doadas a famílias de ex-escravos ou que foram adquiridas por elas, sempre são mais factíveis de serem usurpadas. Negar o fator étnico, portanto, além de despolitizar a questão, facilita os atos ilegítimos de usurpação e de violação dos dispositivos constitucionais.

Calhambolas, quilombolas e mocambeiros: a força mobilizadora da identidade e a consciência da necessidade

Alfredo Wagner Berno de Almeida¹⁵⁹

“Sabe-se que os indivíduos e os grupos investem nas lutas de classificação todo o seu ser social, tudo o que define a idéia que eles tem deles próprios, todo o impensado pelo qual eles se constituem como “nós” por oposição a “eles”, aos “outros” e ao qual estão ligados por uma adesão quase corporal. É isto que explica a força mobilizadora excepcional de tudo o que toca à identidade.”
(Bourdieu, P. - O Poder Simbólico. 1989:124)

O que mais chama a atenção, quando refletimos sobre o advento da categoria **quilombola**, é que passados 19 anos, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o que foi tratado pelos legisladores como categoria residual produto de uma classificação externa, fundada na idéia de “remanescente”, tem sido redefinido e ampliado pela força das mobilizações e demandas de agentes sociais que assim se autodenominam se constituindo hoje numa identidade coletiva objetivada em movimento social. Em pouco mais de duas décadas registramos efeitos pertinentes de uma dinâmica identitária reforçada por dispositivos jurídico-formais, envolvendo e transformando qualitativamente sujeitos atomísticos referidos a situações designadas como **lugar de preto**, **terras de preto** ou por uma toponímia derivada (Outeiro dos Pretos, Mandacaru dos Pretos, Lago dos Pretos, Santa Maria dos Pretos, Rio dos Pretos ou ainda por designações correspondentes: Mocambo, Quilombo, Zumbi, Fora Cativoiro e outras designações próximas).

¹⁵⁹ Texto que sintetiza intervenção que fiz no decorrer da reunião ocorrida no Centro de Cultura do Maranhão, na cidade de São Luis, em novembro de 2006, da qual participaram Ivan Costa, Magno Cruz e Maurício Paixão. Para efeitos desta publicação procedi às atualizações devidas em notas de rodapé.

Estas situações sociais, que eram consideradas dispersas e comumente caracterizadas por sujeitos biologizados, sob a classificação genérica de “isolados negros”, estão passando por transformações profundas. Tais transformações ressaltam a passagem, dos agentes sociais a ela referidos, de uma existência atomizada para uma existência coletiva. Está-se diante da transição de um grupo serial para uma forma organizada ou de uma dispersão para uma concentração de esforços coletivos e mobilizatórios. O fator relevante neste processo pode ser assim descrito: a classificação usual baseada em sujeitos biologizados, definidos por características primordiais, está sendo deslocada pela emergência de sujeitos coletivos, organizados em torno de critérios político-organizativos, que orientam suas demandas principais, notadamente o reconhecimento de seus territórios específicos, para os aparatos de poder. Mesmo considerando que se trata de um fenômeno recente e de um processo social em curso, pode-se adiantar que estes sujeitos, num período de tempo relativamente curto, estão convergindo para uma identidade coletiva com capacidade de agregação de interesses e condução de reivindicações face aos aparatos de Estado.

Embora constatem uma determinada dispersão geográfica das auto-denominações, tais como **mocambeiros**, no Baixo Amazonas e na região do Gurupi, **quilombolas**, em praticamente todo o país, e **calhambolas**, na Baixada Maranhense e no Amazonas, vale registrar uma convergência, em termos político-organizativos. As formas associativas institucionalizadas, em termos de denominação coletiva, tem convergido principalmente para a designação **quilombola**, que passa a denominar associações, cooperativas, coordenações, fóruns e entidades de mobilização. Percebe-se a consolidação de uma identidade coletiva, que está sendo construída a partir de uma consciência de si manifesta pelo agrupamento em torno de uma categoria de autodefinição. Numa síntese desta assertiva pode-se afirmar que a Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas (CONAQ), com menos de 10 anos de fundação e não obstante imensas dificuldades, congrega hoje mais de três mil situações de “comunidades remanescentes de quilombos” e representa os interesses **quilombolas** junto a inúmeros órgãos oficiais, dentre os quais a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais¹⁶⁰.

Os fatores que assinalam as condições de possibilidade para esta consolidação da identidade coletiva **quilombola**, fizeram-se sentir a partir da conquista do art.68 do ADCT e das demais iniciativas de associações voluntárias da sociedade civil. Se estas mobilizações resultaram numa ruptura com o estabelecido, o mesmo não se pode dizer das formas de intervenção governamentais que, por gestões consecuti-

¹⁶⁰ Cf. Decreto de 13 de julho de 2006. Diário Oficial da União-seção 1, N.134, sexta-feira, 14 de julho de 2006 pág.19

vas, mantém um ritmo de titulações excessivamente lento mediante a intensidade das demandas. E aqui reside o grande impasse. Nestes dezenove anos, foram reivindicadas mais de 3.000 terras de quilombos, mas as titulações definitivas não teriam excedido a noventa. Nos últimos seis anos, no plano federal, apenas seis “comunidades remanescentes de quilombos” tituladas não estariam referidas a terras públicas. Este resultado, inferior a 2,5% das demandas, assinala os limites da implementação de uma política de titulação levando em conta o fator étnico num país com elevados índices de concentração da terra e com relações contratuais de fundamentos escravistas.

Os obstáculos burocráticos para o cumprimento das disposições constitucionais de reconhecimento jurídico-formal dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos tem se tornado cada vez mais evidentes. Tem se tornado igualmente mais explícitas e incisivas as ações empresariais¹⁶¹ de indústrias de papel e celulose, usinas de ferro-gusa, empreendimentos sucroalcooleiros e de plantio de dendê e outros setores que se encontram em expansão no mercado de commodities, assinalando uma tendência ascensional nas ocorrências de intrusão e usurpação de territórios quilombolas. Sojicultores e agropecuaristas, com o preço de seus produtos momentaneamente em alta no mercado internacional, beneficiam-se do aquecimento do mercado de terras em virtude daqueles interesses industriais em expansão. Há uma nítida oposição entre a expansão de terras destes interesses industriais e as comunidades quilombolas. Esta expansão concerne também a empresas petrolíferas e mineradoras, cujas instalações implicam na construção de minerodutos e gasodutos. Tal oposição parece ter efeitos pertinentes sobre a ação governamental, evidenciando conflitos dentro do próprio Estado.

Constata-se um quadro de agravamento de tensões sociais e de sucessivas relutâncias e ambigüidades do aparato burocrático governamental, que pode ser sintetizado através de pelo menos 05 ocorrências de conflitos, atingindo comunidades quilombolas do Maranhão, da Bahia, do Pará, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, registradas no decorrer de 2006, que refletem as tendências prevalentes:

¹⁶¹ A coalizão de interesses agroindustriais contrários à titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, neste contexto de aquecimento do mercado de terras com uma elevação de preços provocada pela alta de diferentes commodities minerais e agrícolas, teve sua expressão maior através de um ação político-partidária. Em 25 de junho de 2004 o Partido da Frente Liberal (PFL) deu entrada no Supremo Tribunal Federal (STF) de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN n. 3239/DF- No. de Protocolo 71496 c/ 24 fls.) contra o Decreto 4.887, de novembro de 2003. O PFL entrou com pedido de concessão de medida cautelar, questionando a realização de desapropriação pelo INCRA. Foi questionado também o princípio da autodefinição, colocando em pauta o direito dos quilombolas às suas terras e as medidas de titulação definitiva. Esta ADIN, que congrega poderosos interesses conservadores, continua em exame no STF e paira como uma ameaça permanente sobre as reivindicações do movimento quilombola.

1) A Superintendência do INCRA do Estado do Rio de Janeiro publicou no *Diário Oficial da União* de 14 de agosto de 2006, através de portaria, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território quilombola em Marambaia. Um dia depois, foi publicada outra Portaria invalidando a anterior. “Em pleno estado de direito, dá-se prioridade aos interesses militares em detrimento dos direitos humanos”, consoante declaração do Procurador Daniel Sarmento, que acompanha o caso dos quilombolas de Marambaia, ao *Correio Braziliense* de 17 de agosto de 2006 pág.19. “Os militares alegam que a ocupação da ilha envolve a segurança nacional e é local apropriado para treinamento de tiros. Daí a necessidade de manter a área sob controle militar.” (Cf. Paloma Oliveto - “Marinha briga com quilombos”. *Correio Brazilienze*, 17/08/2006 pág.19).

2) Em audiência na Justiça Federal, em São Luis (MA), em 19 de setembro de 2006, foi emitida ordem judicial para que o INCRA procedesse no prazo de 180 dias à titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombo de Alcântara. De maneira concomitante foi ordenada a paralisação de todas as iniciativas de cadastramento de famílias quilombolas pela Agência Espacial Brasileira. Esta sentença reforçou uma decisão tomada em 22 de dezembro de 2005, em assembléia do Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE). Nesta assembléia, realizada em Alcântara, as famílias dos povoados ameaçados pela ação direta de cadastramento da AEB decidiram recusar a responder a qualquer formulário dos técnicos da AEB, uma vez que a AEB não apresentou para exame e consulta a sua “Proposta de Áreas destinadas ao Centro Espacial”. De fevereiro a setembro de 2006 foram registradas inúmeras ações arbitrárias dos militares do CLA no sentido de destruir as plantações e impedir o acesso às áreas tradicionais de cultivo das famílias quilombolas deslocadas para as agrovilas ou localizadas na denominada “área de segurança do CLA”. Estas ações foram denunciadas pelo MABE ao GEI (Grupo Executivo Interministerial) e, concomitantemente, foi perpetrada ação judicial para garantir os direitos de cultivo das famílias atingidas. (Vide também: “Carta de Alcântara”, firmada pelo MABE, STTR, ACONERUQ e outras instituições e entidades, datada de Alcântara, 12 de agosto de 2006). Em novembro de 2007 e até abril de 2008 empresas terceirizadas pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS) intrusaram o território das comunidades quilombolas de Alcântara, provocando danos econômicos e ambientais¹⁶².

3) “No dia 28 de março de 2006, aconteceu uma reunião da Associação das Comunidades Quilombolas de Jambu-Açu com a SECTAM (Secretaria de Meio

¹⁶² Para um maior detalhe desta ação de intrusão consulte-se Pereira Junior, Davi - *Quilombos de Alcântara: território e conflito. O intrusamento das comunidades quilombolas de Alcântara pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space. Manaus. UFAM. 2009*

Ambiente do Estado do Pará) para tentar resolver o impasse criado pela Cia. Vale do Rio Doce ao violar terras sagradas do povo quilombola para a instalação de mais um mineroduto (já existem dois outros instalados) e a abertura de picos para a passagem de um linhão.” (Cf. **Força Quilombola**- Informativo da ARQUINEC-Região Guajarina(PA) ano 1 n.1 abril de 2006).Em 19 de setembro de 2006 a CVRD firmou “com alguns moradores das Comunidades (de São Bernadinho, Santa Luzia do Tracateua. N.S. Da Graças e Santa Maria do Tracateua – que integram o território quilombola do Jambuaçu) um documento denominado “Instrumento Particular de Constituição de Servidão, Transação, Quitação e outras Avenças” que tem como objetivo a passagem do mineroduto e da Linha de Transmissão (por onde passará a Bauxita vinda de Paragominas e que alimentará a Alunorte e a futura Refinaria ABC, bem como, a energia que também alimentará as duas Refinarias ambas situadas no Município de Barcarena, e a Mina de Bauxita localizada em Paragominas)” (Cf. Carta de Ricardo Britto, Gerente Geral de Apoio Operacional-CVRD às comunidades quilombolas, datada de Moju, 19 de setembro de 2006)¹⁶³.

4) No caso da usurpação do território quilombola de Sapé do Norte (ES) pela Aracruz Celulose, os Relatórios Técnicos foram elaborados, consoante a Instrução Normativa que operacionaliza o Dec.4887/2003. Em final de setembro de 2006, entretanto, a Secretaria de Segurança Institucional da Presidência da República teria se manifestado, fora dos trinta dias legalmente previstos, no sentido de forçar uma “reunião de negociação”, não obstante negativa das comunidades quilombolas.

5) A comunidade quilombola de São Francisco do Paraguaçu, no município de Cachoeira (a 110 km de Salvador-BA), mais uma vez foi alvo da investida de supostos pistoleiros. Por volta das 9h de ontem(1º. de outubro de 2006) um grupo armado invadiu o quilombo e destruiu o pouco que restou das lavouras de mandioca, batata, coentro e feijão. No local vivem 350 famílias, cerca de mil pessoas. Eles são lavradores e moram na área há mais de 100 anos.

¹⁶³ Em maio de 2011 a Justiça Federal deu prazo de 24 horas para que a Vale S.A. depositasse os valores a favor de 788 famílias do território quilombola de Jambuaçu, impactadas pela operação de um mineroduto e de uma linha de transmissão de energia elétrica da referida empresa. O Juiz Hugo Sinvaldo Silva da Gama Filho, da 9ª. Vara da Justiça Federal, concordou com as ponderações do Ministério Público Federal e determinou o depósito urgente dos valores para a comunidade. Além de compensar a comunidade quilombola pelos impactos na ruptura do mineroduto, que afetou as áreas de cultivo das famílias quilombolas, a referida empresa está sendo obrigada a implementar um projeto de geração de renda no local. O mineroduto que impactou cerca de 20% das terras dos quilombos atravessa sete municípios paraenses, transportando bauxita da mina Miltônia 3 para a refinaria da Alunorte, em Barcarena, região metropolitana de Belém. Os estudos dos efeitos foram realizados pela Profa. Rosa Elizabeth Acevedo Marin, da Universidade Federal do Pará (UFPA). Segundo declaração de um dos responsáveis pelo processo, cujo número é 323081520104013900, o procurador do MPF Dr. Felício Pontes Jr., em maio de 2011: “Não se pode aceitar mais na Amazonia que esses tipos de empreendimento fiquem com os lucros e deixem os impactos e a destruição na conta da sociedade. Se há um impacto tem que haver compensação.”

Segundo informações de M.C.S., moradora do quilombo, as famílias foram surpreendidas quando trabalhavam na roça por oito homens e nada puderam fazer. “Eles invadiram a mando de um fazendeiro, que entrou na justiça pedindo a reintegração de posse dessa terra que nos pertence .A liminar foi derrubada pelo Ministério Público e ele tenta nos tirar da terra dessa forma. Destruindo nossa lavoura”, denunciou a quilombola. (Vide Petição da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia /AATR. Requerendo a reconsideração da decisão de manutenção da liminar de reintegração de posse em favor da suposta proprietária e a garantia de Tutela Antecipada da posse ao povo quilombola de São Francisco do Paraguaçu. Datada de Salvador, 20 de outubro de 2006).

A DISTINÇÃO ENTRE “NECESSIDADE” E “CONSCIÊNCIA DA NECESSIDADE” COMO INSTRUMENTO ANALÍTICO

Mediante a dificuldade de solucionar os conflitos, expressa nos obstáculos político-institucionais para titular e garantir os direitos étnicos à terra, as iniciativas governamentais face aos quilombolas tem priorizado sobretudo os serviços básicos (saúde, educação, alimentação). As “Propostas de Etnodesenvolvimento para Comunidades Quilombolas”, as ações do “Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia”, bem como aquelas de diversos GTs, voltam-se principalmente para tais serviços. Além da distribuição de cestas de alimentos, que alcançou até fins de 2006 mais de 13.000 famílias quilombolas, tem-se informações sobre energia elétrica levada aos povoados, bem como sobre sistema de saneamento básico e ambiental (água tratada, rede de esgotos, coleta de lixo), habitação adequada (substituindo as moradias de barro, palha e pau-a-pique por casas de alvenaria com banheiros e sistemas hidráulicos), escolas e ambulatórios. Uma pergunta que sempre se coloca seria: quais as implicações de se “deixar para depois” a titulação definitiva das terras das comunidades quilombolas, quando se mostram mais incisivas as tentativas de controlar estas terras por parte de interesses empresariais e de instituições militares?¹⁶⁴

Como já foi sublinhado anteriormente, sob o prisma da prioridade governamental nas chamadas “políticas sociais”, as comunidades quilombolas estariam se tornando “beneficiárias” de programas, projetos e planos oficiais. Simultaneamente passam a ser classificadas como “público alvo” ou “público meta”, englobadas por classificações mais abrangentes, que designam os agentes sociais alcançados pelos

164 Para maiores esclarecimentos consulte-se : Almeida, 2005; pp.15-44

respectivos planos, projetos e programas, quais sejam: “pobres”, “excluídos”, “população carente”, “população de baixa renda”, “população vulnerável” e “desassistidos”. O termo quilombola parece estar se tornando um atributo, que funciona como agravante da condição de “pobre”. Ser “pobre” numa sociedade autoritária e de fundamentos escravistas implica em ser privado do controle sobre sua representação e sua identidade coletiva. Ser considerado “pobre” equivale a ser destituído de identidade coletiva. Neste sentido os quilombolas correm o risco de serem tratados como uma “pobreza exótica”, conforme formulação de Abdelmalek Sayad, a respeito dos imigrantes árabes na França¹⁶⁵, sem terem suas terras formalmente reconhecidas e sem terem assegurado os meios indispensáveis à sua reprodução social.

Mesmo percebendo que, do ponto de vista oficial, o conhecimento útil parece reduzir a necessidade à carência material, não se deve concluir desta subordinação da necessidade às utilidades, que ela seja concebida nela mesma como “reprodução física” e que não teria outra finalidade a não ser a de garantir que o Estado atenda às “necessidades biológicas” das famílias consideradas “pobres” ou “carentes”. Impõe-se uma leitura crítica deste reducionismo de inspiração biologizante. Paraphraseando Lévi-Strauss, em sua crítica a Malinowski, não se pode cometer o erro de imaginar que os quilombolas são controlados exclusivamente pelas “queixas de seus estômagos” ou por suas “necessidades orgânicas ou econômicas”¹⁶⁶. Tampouco se pode cometer o equívoco de afirmar que os elementos simbólicos e as relações de parentescos explicam a formação das sociedades indígenas ou determinam a vida social, como afirma Godelier em *Communauté, Société, Culture - Trois clefs pour comprendre les identités en conflits* (Godelier, 2009:14-16).

Em outras palavras e para efeitos dos limites deste artigo pode-se reiterar que não é mais possível imaginar, num contexto de intensas mobilizações políticas, que a necessidade consista no estado provisório de falta. A própria percepção crítica e recente de lideranças da CONAQ, de ACONERUQ (Associação de Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão), da MALUNGU (Coordenação Estadual das Associações de Remanescentes de Quilombos do Estado do Pará), do MABE e da ARQUINEC (Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Nova Esperança e Concórdia), em diferentes “encontros” e “oficinas de mapas”, permite conduzir à seguinte indagação: como supor que estariam satisfeitas

¹⁶⁵ Cf. Sayad, 2004: pp. 117-151

¹⁶⁶ “Cada civilização tende a subestimar a orientação objetiva de seu pensamento; é, por isso, então, que ela nunca está ausente. Quando cometemos o erro de crer que o selvagem é exclusivamente governado por suas necessidades orgânicas ou econômicas, não reparamos que ele nos dirige a mesma censura...

(...) o erro simétrico cometido por Malinowski, quando pretendia que o interesse em relação às plantas e aos animais totêmicos só era inspirado aos primitivos pelas queixas de seus estômagos.” (cf. Lévi-Strauss- “A ciência do concreto” in *O pensamento selvagem*.1970. Pág.21)

as necessidades materiais básicas se não ocorrem titulações, se há ameaças efetivas à reprodução física das comunidades quilombolas e se os quilombolas permanecem sem garantias de acesso à terra para garantir sua reprodução social?

A própria pergunta transcende à mera oposição acadêmica entre **necessidade biológica** e **necessidade imaterial** e vai além, impondo uma outra distinção, aquela entre **necessidade** e **consciência da necessidade**. Ao fazê-lo coloca em questão a ênfase oficial na reprodução física, que elidiria a reprodução social, e contribui para que se possa afirmar mais uma vez¹⁶⁷ que as “comunidades remanescentes de quilombos” não são o “reinado da necessidade”, nem tampouco um conjunto de “miseráveis” e “carentes”, já que os quilombolas se constituíram enquanto sujeitos, dominando a necessidade e se mobilizando politicamente para instituir um “reinado de autonomia e liberdade”. Uma consciência ambiental aguda e as mobilizações em defesa de seus saberes tradicionais completam este quadro. Esta modalidade de percepção aparece entrelaçada com o processo de mobilização étnica, cuja dimensão política da necessidade parece obscurecer seus componentes de utilidade, realçando outras formas de solidariedade na vida familiar e comunitária. Em virtude disto é que se pode acrescentar que a dimensão mágica da necessidade, rompendo com uma visão economicista, mostra-se como absolutamente política nesta polêmica e, em decorrência, inteiramente vinculada à reprodução social.

Através da indagação acima os **quilombolas** abrem caminho, portanto, para dar à “consciência da necessidade” uma forma refletida e um sentido particular de cultura em tudo indissociado dos critérios político-organizativos, que orientam suas mobilizações e reforçam sua identidade coletiva face a interesses antagonísticos que ameaçam seus territórios e seu modo de existir. A “consciência da necessidade” objetivada nos movimentos sociais quilombolas está delineando um novo capítulo das formas de mobilização étnica. A politização da magia contribui para romper com o fetichismo da delegação ou melhor com aqueles fatores que potencialmente nutrem a usurpação da delegação. Isto ocorre num momento em que a CONAQ parece estar sofrendo profundas transformações sob a dinâmica de ritos de mobilização, que tanto implicam na passagem de uma entidade de militantes para uma entidade de massa, quanto colocam em pauta uma certa crise de representatividade mediante os obstáculos cada vez maiores de lograr êxito no atendimento das reivindicações face ao Estado.

167 Cf. Almeida, *ibid.*

Territórios quilombolas e conflitos: comentários sobre povos e comunidades tradicionais atingidos por conflitos de terra e atos de violência no decorrer de 2009¹⁶⁸

No decorrer de 2009, a CPT registrou um total de 528 ocorrências de conflitos de terra e 45 ocorrências de conflitos em torno de recursos hídricos e ainda 415 atos de violências correspondendo a tentativas de assassinatos, ameaças de morte e prisões. Além disto, tem-se um total de 12.388 famílias despejadas. Um aspecto sem precedentes nestas séries estatísticas, que vem sendo elaboradas pela CPT nos últimos vinte-e-cinco anos, é que desde 2007 elas tem incorporado os fatores étnicos e identitários, chamando a atenção para a usurpação das terras tradicionalmente ocupadas¹⁶⁹. Neste sentido a descrição destes antagonismos indica que não se referem simplesmente a conflitos por terra ou a conflitos agrários, referindo-se notadamente a territórios. Eles levam em conta agentes sociais com identidades coletivas objetivadas em movimento sociais e apoiadas no critério da autodefinição, bem como em territorialidades específicas, construídas de acordo com as características intrínsecas a cada povo ou comunidade. Assim, do total arrolado e acima mencionado, tem-se o seguinte: 151 conflitos por terra, 16 conflitos em torno de uso da água e 115 casos de violência, registrados durante o ano de 2009, envolveram indígenas, quilombolas, ribeirinhos, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, pescadores e membros de comunidades de faxinais e de fundos de pasto. Pode-se afirmar, de maneira resumida, que aproximadamente 30% das ocorrências de conflito concernem a atos de usurpação de terras tradicionalmente ocupadas e a maior

¹⁶⁸ Texto anteriormente publicado no *Caderno de Debates Nova Cartografia Social – Territórios Quilombolas e Conflitos*, V. 01, Número 02. Manaus, PNCSA. 2010

¹⁶⁹ Estes argumentos, com breves alterações, foram desenvolvidos em dois artigos: i) um primeiro que consta do relatório anual da CPT, a saber: ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de – “Povos e Comunidades tradicionais atingidos por conflitos de terra e atos de violência”. In *CPT - Conflitos no Campo. Brasil*. 2009. São Paulo. Expressão Popular. 2010; e ii) um outro que corresponde ao prefácio do livro do geógrafo Nazareno José de Campos intitulado *Terras de Uso Comum no Brasil-abordagem historico-socioespacial*. Florianópolis. Editora UFSC. 2011 pp.17-23.

parte dentre elas refere-se a terras de comunidades remanescentes de quilombos, como se pode verificar no quadro demonstrativo abaixo apresentado.

QUADRO I - CONFLITOS DE TERRA ATINGINDO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL, 2009

Ocorrências de Conflitos por Terra								
Quilombolas	Indígenas	Faxinais	Ribeirinhos	Quebradeiras de coco babaçu	Seringueiros	Fundo de Pasto	Pescador	TOTAIS
55	44	01	43	02	02	03	01	151
Violência								
Quilombolas	Indígenas	Faxinais	Ribeirinhos	Quebradeiras de coco babaçu	Seringueiros	Fundo de Pasto	Pescador	
25	82						08	115
Conflitos pela Água								
Quilombolas	Indígenas	Faxinais	Ribeirinhos	Quebradeiras de coco babaçu	Seringueiros	Fundo de Pasto	Pescador	
02	07		03			02	02	16

Fonte: CPT, 2009.

As explicações gerais desta pressão sobre terras tradicionalmente ocupadas concernem principalmente à expansão dos agronegócios. A primeira constatação decorrente é que a elevação geral dos preços da *commodities* agrícolas e minerais, propiciando um ritmo forte de crescimento dos agronegócios, tem resultado num aumento da demanda por terras. Tal demanda ocorre tanto para fins de extração de minério de ferro, bauxita, caulim e ouro, quanto para a implementação de grandes plantações homogêneas com fins industriais (eucalipto, pinus, cana-de-açúcar, soja, algodão, mamona, dendê) e para agropecuárias com expansão de pastagens artificiais, que implicam em desmatamentos. As usinas de ferro-gusa, que por disposição legal devem ter suas próprias áreas reflorestadas, as carvoarias, os “hotéis de selva” e os *resorts* completam o elenco destes interesses demandantes. Uma outra constatação diz respeito à intensificação das chamadas “obras de infraestrutura” ou grandes projetos governamentais, tais como: rodovias, hidrovias, ferrovias, barragens, portos e aeroportos; bem como iniciativas ligadas à política de segurança, como no

caso das bases militares, ou à política ambiental, como no caso de implantação de unidades de conservação ambiental de proteção integral. A terceira constatação é mais específica, e refere-se ao direcionamento de interesses empresariais para terras que estão com sua cobertura vegetal relativamente preservada, compondo estoques de carbono, e ao mesmo tempo encontram-se sob o controle de comunidades, cujos princípios de gestão dos recursos naturais privilegiam a preservação e não permitem que sejam dispostas a transações mercantis. Os artifícios utilizados pelas estratégias empresariais implicam em tentativas de incorporar tais extensões ao mercado de terras e, em decorrência, às bolsas de valores que negociam créditos de carbono. Isto concorre para explicar o elevado percentual de terras tradicionalmente ocupadas diretamente referidas a situações de tensão social e conflito que, como já foi dito, perfazem quase um terço do total geral de ocorrências registradas em 2009.

Para efeito desta publicação foram selecionadas 45 situações de conflitos que se referem especificamente a comunidades remanescentes de quilombos.

QUADRO II - CONFLITOS SOCIAIS ENVOLVENDO COMUNIDADES QUILOMBOLAS - 2009¹⁷⁰

	Nome Comunidade	Município	UF	Conflito	Agente	Fonte
1	Comunidade dos Filus	Santana do Mundaú	AL	Contaminação de água por usinas	Usinas	AATR/Cedefes
2	Quilombo do Tambor	Novo Airão	AM	Ameaça de deslocamento compulsório do Parque Nacional do Jaú	ICMBIO	Associação dos Remanescentes de Quilombo do Tambor / A Crítica
3	Comunidade do Curiaú	Macapá	AP	Sobreposição com APA; expansão urbana em terras de quilombos	Prefeitura e governo do estado	--
4	Comunidade Fazenda Grande	Muquem do São Francisco	BA	Conflitos sociais	Fazendeiro	CPT
5	Comunidade São Francisco do Paraguaçu	Cachoeira	BA	Destruição de roças/ameaça de morte	Fazendeiro/ Empresas turismo	AATR/Cedefes

¹⁷⁰ Quadro elaborado por Antônio João Castrillon Fernández, pesquisador do PNCSA a partir de consulta de dados levantados pela CPT e pelo PNCSA.

6	Comunidade Quilombola Torrinha	Barra	BA	Pressões e ameaças para desocupação de área	Fazendeiro	CPT
7	Comunidade Barra do Parateca	Cariranha	BA	Ameaças de despejo	Fazendeiros	A Tarde
8	Comunidade de Quilombo da Ilha de Cajaíba	São Francisco do Conde	BA	Ameaças e coerção	Empresa turismo	CEDEFES
9	Comunidade de Nova Viçosa	Mucuri	BA	Assassinato de quilombola em 16 de março de 2010; acusação de roubo de madeira	Fazendeiros	--
10	Comunidade Quilombola de São Domingos	Conceição da Barra	ES	Prisão de 28 quilombolas/ agressão policial	Aracruz Celulose-Fíbria	Rede Alerta
11	Comunidade Quilombola São Cristóvão	São Mateus	ES	Intimação	Fazendeiros	Rede Alerta
12	Comunidade Quilombola Linharinho	Conceição da Barra	ES	Destruição de casas; obstáculos burocráticos aos direitos territoriais	Aracruz Celulose-Fíbria / alcooleiras/fazendeiros	Século Diário
13	Território Quilombola do Sapê do Norte (34 comunidades)	São Mateus e Conceição da Barra	ES	Destruição de casas; obstáculos burocráticos aos direitos territoriais	Aracruz Celulose/ Prefeitura Municipal/ Inera/P.M.	Rede Alerta/ ASSINCRA-ES/ Reporter Brasil
14	Território Quilombola de Alcântara (154 comunidades)	Alcântara	MA	Ameaça de despejo com sucessivos atos de intrusamento (destruição de roças e caminhos) do território quilombola pela binacional ACS	AEB/ACS	--
15	Comunidade Estivas dos Mafras	Mirinzal	MA	Ameaça de expulsão	Fazendeiro	Jornal Pequeno
16	Comunidade Cedro (Curral Grande)	Serrano	MA	Conflito ambiental (desmatamento ilegal)	Fazendeiro	--
17	Comunidade Santa Filomena (Curral Grande)	Serrano	MA	Ameaças e desmatamento ilegal	Fazendeiro	--

18	Comunidade Ponta (Curral Grande)	Serrano	MA	Desmatamento ilegal	Fazendeiro	--
19	Comunidade Quilombola de Cipoal dos Pretos	Codó	MA	Ameaça de expulsão	Grileiro e jagunços	CPT
20	Comunidade Quilombola de Charco	São Vicente Ferrer	MA	Ameaça de despejo e destruição da sede da associação	Fazendeiro	CPT
21	Comunidade Marmorana	Alto Alegre	MA	Ameaças físicas e ação de despejo	Grileiro	CPT
22	Povoado Santarém	São Luiz Gonzaga	MA	Assassinato e ameaça de expulsão	Grilero	Jornal Pequeno
23	Comunidade Tiracanga	Arari	MA	Ameaças e sobreposição de títulos	Fazendeiros	CPT
24	Povoado Salva Terra	Rosário	MA	Ameaça de expulsão	Petrobrás/ Governo do Estado	CEDEFES
25	Povoado de Cruzeiro	Palmeirândia	MA	Despejo/destruição de roça	Fazendeira	CPT-MA
26	Povoado Triângulo	Palmeirândia	MA	Despejo/destruição de roça	Fazendeira	CPT-MA
27	Comunidade Enseada da Mata	Penalva	MA	Obrigatoriedade de pagamento de foro	Fazenda	
28	Comunidade Quilombola Brejo dos Crioulos	São João da Ponte	MG	Assassinato; conflitos sociais; ausência de direitos fundamentais (escola)	Fazendeiro/ Estado	Assembleia Legislativa de MG/CEDEFES
29	Comunidade Boavistinha	São João da Ponte	MG	Ameaças e violação de direitos fundamentais (educação)	Estado	Hoje em Dia
30	Comunidade Água Santa (Mumbuca)	Conceição de Mato Dentro	MG	Deslocamento compulsório	Anglo-Ferrous Mineração	Rede Brasileira e Justiça Ambiental
31	Comunidade Ferrugem (Serra do Sapo)	Alvorada de Minas	MG	Deslocamento compulsório	Anglo-Ferrous Mineração	Rede Brasileira e Justiça Ambiental
32	Comunidades Nativas do Jaíba	Norte de Minas	MG	Violência contra pessoa, despejo	Projeto Jaiba - Governo do Estado	Fed. Das Comunidades Quilombolas de MG

33	Comunidade de Vãozinho	Barra do Bugres	MT	Ameaças de despejo	Fazendeiro	Diário de Cuiabá
34	Comunidade Voltinha	Barra do Bugres	MT	Ameaças de despejo	Fazendeiro	Diário de Cuiabá
35	Comunidades Quilombolas de Jambuaçu (10 associações quilombolas)	Moju	PA	Danos ambientais- destruição de roças .	Vale (CVRD)	--
36	Comunidades Quilombolas do Rio Trombetas (12 comunidades)	Oriximiná	PA	Ameaças de deslocamento devido a Unidades de Conservação; mineração em terras quilombolas	ICMBIO/ Mineração Rio Norte	ARQMO
37	Comunidades Quilombolas entre Igarapés Murucutu e Caju	Cachoeira do Arari	PA	Restrição a prática de pesca e extrativismo	Fazendeiro, criação de búfalu	Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República do Estado do Pará
38	Comunidade Quilombola de Marambaia	Mangaratiba	RJ	Restrição de livre acesso à comunidade	Marinha	--
39	Comunidade Quilombola de Sibaúma	Tibau do Sul	RN	Invasão das terras da comunidade quilombola por projetos turísticos	Resort "Nova Pipa"	--
40	Comunidade de Acauã	Poço Branco	RN	Efeitos ambientais apartir de destruição de roças e de casas em 2007	Fazenda Gameleira	Tribuna do Norte
41	Comunidade Forte Príncipe da Beira	Costa Marques	RO	Expulsão e coerção	Exército Brasileiro	CPT
42	Comunidade Santa Fé	Costa Marques	RO	Expulsão e coerção	Exército Brasileiro	CPT
43	Quilombo Santo Antônio do Guaporé	São Francisco do Guaporé	RO	Ameaça de deslocamento da Reserva Biológica do Guaporé	ICMBIO	CPT-RO
44	Quilombo Invernada dos Negros	Campos Novos	SC	Ameaça de despejo	Agropecuária e Prefeitura Municipal	--
45	Quilombo São Roque	Praia Grande	SC	Sobreposição com Parques Nacionais Serra Geral e Aparados da Serra	ICMBIO/ IBAMA	--

As ocorrências selecionadas para compor este quadro demonstrativo privilegiam casos de usurpação dos territórios quilombolas seja por interesses atrelados à expansão dos agronegócios, seja por projetos oficiais, tais como bases militares (Alcântara, Marambaia, Forte Príncipe da Beira) e barragens nos rios Madeira e Tocantins em Santana do Mundaú-AL; seja por empresas mineradoras (Jambuçu, Oriximiná), petrolíferas (Rosário), empreendimentos turísticos e *resorts* (Sibaúma), indústrias de papel e celulose (Linhação, São Cristóvão, São Domingos e demais comunidades de Sapé do Norte-ES, Nova Viçosa-BA) e agropecuárias (Parateca-BA, Estiva dos Mafra-MA, Serrano-MA) ou tensões a partir da sobreposição de terras das comunidades remanescentes de quilombos com unidades de conservação, quais sejam Parques Nacionais, Florestas Nacionais, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas e Parques Estaduais (Tambor-AM, Curiaú-AP, Rio Trombetas-PA, São Roque-SC).

GESTÃO COMUNITÁRIA E USO COMUM: EFICÁCIA E FORMA DE RESISTENCIA

Esta pressão sobre as terras tradicionalmente ocupadas contribui para reforçar a interpretação sobre o quanto as práticas de uso comum dos recursos naturais acham-se disseminadas na vida social brasileira e tem efeitos pertinentes sobre a sua estrutura agrária. Ao argumentar, com base em extensas realidades empiricamente observáveis, que diferentes comunidades tradicionais têm praticado historicamente modalidades de uso comum dos recursos naturais sem necessariamente esgotá-los, os movimentos sociais (MIQCB, CNS, COLAB, CONAQ, APF) perfilam-se num campo de confrontos caracterizado por intrincados debates, em torno do tema do desenvolvimento sustentável. Um deles reporta-se às opiniões inflamadas e às acaloradas discussões que dividem, hoje, os intérpretes dos conflitos de terra e sócio-ambientais. A própria concessão do Prêmio Nobel de Economia, oficialmente chamado de Prêmio Sveriges Riksbank em Ciências Econômicas em memória de Alfred Nobel, em outubro de 2009, a Elinor Ostrom, reflete a intensidade desta polêmica e o quanto ela está na ordem do dia do pensamento político. Ostrom¹⁷¹ defende que as comunidades são capazes de gerir recursos em comum de forma mais sustentável do que o Estado ou os proprietários privados (Ostrom, 1990). Chama a atenção, sobretudo, para uma racionalidade intrínseca baseada em ações coletivas e numa reciprocidade positiva entre famílias e

171 Cf. OSTROM, Elinor - *Governing the Commons: the evolution of institutions for collective action*. New York. Cambridge University Press.1990.
Consulte-se também um artigo mais recente da autora, a saber: "Institutions and the Environment". *Economy Affairs* vol.28 n.3 2008 p.28

indivíduos que integram uma comunidade. Sua interpretação contribui para refutar o oficialismo de políticas desenvolvimentistas, que enaltecem as regras de acesso individual aos recursos naturais e propugnam como modelo universal a parcelarização ou projetos de assentamentos baseados em lotes. Os fundamentos deste oficialismo tornam-se mais explícitos, no caso brasileiro, através das iniciativas governamentais que entendem a regularização fundiária tão somente como titulação de parcelas ou lotes individuais, imaginando que apenas o processo de privatização de terras públicas intensificará a incorporação de novas tecnologias e dinamizará as transações no mercado de terras. Para esta imaginação burocrática as práticas de uso comum seriam vestígios de um passado a ser superado, ou seja, seriam práticas “rudimentares e primitivas”, características de “economias arcaicas”, marcadas por “irracionalidades”, que se contrapõem ao desenvolvimento tecnológico. O escopo desta interpretação consistiria em aplicar mecanicamente os conceitos jurídicos de propriedade, de contrato¹⁷² e “pessoa moral”, como diria Meillassoux (1980:10), sobre o estoque de terras para legalizar atos de compra e venda, legitimando assim o processo de concentração fundiária. Nesta dinâmica, fundada nos princípios do liberalismo econômico, as razões burocráticas menosprezam inteiramente fatores étnicos, de parentesco e/ou culturais, representando-os como meras “sobrevivências” de “comunidades primitivas” ou como elementos residuais abrigados sob uma classificação de “tradicional”, isto é, uma determinada situação social que, embora tenha sobrevivido às mudanças e transformações econômicas, estaria, do ponto de vista evolucionista, em vias de extinção.

Para uma reflexão mais acurada sobre isto basta registrar que, em outubro de 2009, foram divulgados oficialmente os resultados do Censo Agropecuário de 2006, do IBGE, evidenciando as desigualdades que marcam a estrutura agrária com um nível de concentração de terra cada vez mais grave. Consoante os dados do IBGE, enquanto os estabelecimentos de menos de 10 hectares ocupam menos de 2,7% da área agrícola, os estabelecimentos com mais de 1.000 hectares concentram mais de 43%. O índice de Gini, que é uma medida internacional de desigualdade, chegou, no meio rural, a 0,872 superando o do ano de 1985 (0,857) e 19995 (0,856).

Uma leitura crítica e mais atenta das modalidades de uso comum implica em remover os obstáculos a seu entendimento erguidos pelos fundamentos evolucionistas do mencionado oficialismo. É justamente no esforço desta contra-corrente que podem ser classificadas as recentes interpretações de diversos estudiosos¹⁷³, que

172 Cf. MEILLASOUX, Claude- “Economia de autoconsumo” in *Nueva Antropologia-Revista de Ciências Sociales* Ano IV, n. 13,14. México, mayo de 1980 pp. 09- 46

173 Cf. SOUZA, Roberto Martins de - “Mapeamento Social dos Faxinais no Paraná” in ALMEIDA, A.W.; SOUZA, R.M. (orgs)- *Terra de Faxinais*. Manaus. Ed.UEA. 2009 pp.29-88. DIAMANTINO, Pedro T.- “Desde o raia da aurora o sertão tonteia”-*Caminhos e descaminhos da trajetória sócio-jurídica das comunidades de fundos de pasto pelo reconhecimento de seus direitos territoriais*. Brasília, Dissertação de Mestrado-PPGD-

tanto enfatizam a tradição como uma reivindicação das comunidades no tempo presente¹⁷⁴ (Hobsbawm, 2002), quanto ressaltam a partir de pesquisas etnográficas diferentes territorialidades específicas construídas a partir de formas intrínsecas de uso comum soa recursos naturais, tais como: Souza (2009), com respeito aos faxinais; Carvalho (2008) e Diamantino (2007), no que tange aos fundos de pasto; Shiraishi (2006), no que se refere às quebradeiras de coco babaçu; Farias Jr. (2008), O’Dwyer (2002), Leite (2006), Leite e Fernandes (2006), Mombelli (2006) e ainda Acevedo Marin (2006), no que diz respeito aos quilombolas, e Almeida (2006), no que concerne às terras tradicionalmente ocupadas.

A principal característica da noção de uso comum que está em jogo é que nenhuma pessoa detém o controle exclusivo do uso e da disposição dos recursos básicos para a comunidade. Há recursos que são mantidos abertos e sob controle coletivo, mesmo que sujeitos a disposições comunitárias, que delimitem o acesso a eles. Tais disposições refletem, consoante circunstâncias específicas, um determinado grupo, comunidade ou povo para quem são mantidos abertos os recursos. A gestão destes recursos é feita pelas próprias comunidades através de normas explícitas ou através de acordos tácitos e não-contratuais, que podem variar segundo as condições materiais de existência dos seus membros. Uma vez que tais condições variam cabe ponderar que as práticas de uso comum não significam necessariamente “comunidade de iguais” e evidenciam uma certa heterogeneidade e planos sociais diferenciados. A manifestação favorável dos membros das comunidades em torno das regras de uso comum consiste, a despeito disto, num fator de coesão social e revela a “força das normas”, sobretudo face aos conflitos que estas comunidades mantêm com seus antagonistas históricos. Pode-se dizer assim, que os agentes sociais, membros das referidas comunidades, atuam “livremente” face a estes recursos sem as restrições privatistas exigidas pelos mercados. Os fundamentos teóricos dos economistas liberais, que asseveram que os fatores étnicos e/ou comunitários impedem a livre circulação da terra como mercadoria, aparecem aqui, de maneira invertida, como limitando a liberdade de uso e restringindo o alcance das normas comunitárias, mostrando-se restritivas e excludentes. As disposições que

UnB.2007. CARVALHO, Franklin Plessmann de- **Fundos de Pasto: organização política e território**. Salvador. Dissertação de Mestrado-PPGCS-UFBA.2008 FARIAS Jr., Emmanuel de A.- **Tambor urbano: identidade quilombola e deslocamento compulsório**. Manaus. UFAM.2008. Shiraishi, Joaquim – **Leis do Babaçu Livre-práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas**. Manaus. PPGSCA-UFAM. 2006. Leite, Ilka B.; Fernandes, Ricardo C. “Fronteiras territoriais e questões teóricas: a antropologia como marco” in **Quilombos no Sul do Brasil** Perícias Antropológicas. **Boletim Informativo do Nuer** Vol.3 N.3. Florianópolis, UFSC. 2006 pp.7-16; Mombelli, Raquel -“Invernada dos Negros” in *ibid*. **Boletim Informativo do Nuer** Vol.3 N.3. Florianópolis, UFSC, 2006 pp.19-30; O’Dwyer, Eliane C. (org.) – **Quilombos-identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro. ABA/FGV.2002. Acevedo Marin, Rosa- **Terra Urbana e Territórios na Pan-Amazônia**. Manaus. PPGAS-UFAM.2009. ALMEIDA, A.W.B. de- **Terras tradicionalmente ocupadas**. Manaus, PPGAS-UFAM.2006.

174 Cf. Hobsbawm, E., Ranger, T. (orgs) – **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra. 2002

regem o direito à propriedade confrontam e freiam as possibilidades de uso comum, tornando-se num fator de agravamento dos conflitos sociais no campo.

Estes conflitos chamam a atenção para uma forma de resistência em que a noção de liberdade aparece conjugada com uma dimensão coletiva manifesta pelas normas comunitárias de uso comum e não exatamente conjugada com uma ação individual. As verificações empíricas desta situação social podem ser exemplificadas com os faxinais, no Paraná, os fundos de pasto, na Bahia, os “babaçuais livres”, no Maranhão, Piauí, Tocantins e Pará, os “castanhais do povo” no Pará e as terras indígenas e as terras de quilombo na maior parte das unidades da federação, destacando-se dentre elas o Maranhão, com as denominadas “terras de preto”, e a Bahia.

Uso comum significa, portanto, liberdade ou espaços sociais livres das restrições e exigências impostas pelos atos de compra e venda, que concretizam a transformação da terra em mercadoria. Uso comum pressupõe, em suma, “recursos abertos”, usados segundo uma racionalidade econômica intrínseca que não coincide necessariamente com aquela propugnada pelos interesses atrelados ao mercado de terras. Sua vigência, entretanto, não quer dizer um retorno a uma situação histórica anterior aos *enclosures* ou aos casos clássicos de cercamento das terras comunais na Inglaterra do século XVIII. Os *enclosures* consistiram no principal instrumento através do qual uma aristocracia agrária, “quase onipotente” como diria Barrington Moore Jr., destruía um campesinato independente¹⁷⁵, autônomo, com suas regras intrínsecas de uso dos recursos naturais. O significado econômico de “recursos abertos”, em consonância com esta conceituação, não significa disponibilidade ilimitada ou ausência de regras de uso.

Não quer dizer que cada membro da comunidade vá usar os recursos como bem lhe aprouver, alheio aos interesses comunitários e a uma consciência ambiental profunda. A ação puramente livre é uma ilusão ou no mais das vezes uma figura de retórica repetida seguidas vezes desde a revolução francesa de 1789. Como já foi dito está-se diante de um espaço social com acesso público definido pelo próprio grupo, comunidade ou povo. Em decorrência torna-se possível a assertiva de que “aberto” significa também dizer que as comunidades podem utilizar recursos cuja apropriação e uso são definidos e vividos comunalmente, isto é, de maneira distinta daquela imposta pelo direito de propriedade, individualizante e excludente. Tem-se, portanto, um quadro de profundas contradições, apontando para antagonismos sociais flagrantes. Isto porque atos ilegítimos de apossamento, grilagens e pretensas aplicações do direito de propriedade confrontam direitos territoriais ou direitos étnicos, uma vez

¹⁷⁵ Cf. Barrington Moore Jr.- *As origens sociais da ditadura e da democracia. Senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. Lisboa. Ed. Cosmos/Livraria Martins Fontes. 1975 pp.40-49

que suas restrições são econômicas e de sentido regulatório, disciplinando tão somente a ação dos indivíduos e colocando limites à ação das comunidades e dos povos.

Neste sentido pode-se dizer que, num plano ideal, as práticas de uso comum aumentam a liberdade de uso dos recursos naturais ao mesmo tempo que mais os protegem em termos ambientais, porque asseguram um acesso mais amplo a eles e ao mesmo tempo mais monitorado pelas próprias comunidades. A manifestação favorável dos membros das comunidades às regras de uso comum faz com eles se mobilizem coletivamente para garantir a sua reprodução. O resultado consiste numa forma de manejo em tudo sustentável, porquanto articulada com um processo de produção permanente. Ao contrário o direito de propriedade individualiza e restringe as condições de possibilidade de uso, levando à devastação dos recursos. Em razão disto é que as práticas de uso comum aparecem cada vez mais difundidas e ganhando maior visibilidade em diferentes ecossistemas e biomas, seja no cerrado, nas florestas amazônica e atlântica e no planalto meridional. De igual modo são registradas também em baldios urbanos, em imóveis rurais com terras ociosas, em faixas de segurança de rodovias, nos cordões arenosos do litoral, em regiões de lagos na Amazônia, em terrenos livres de instalações industriais ou de campus universitários. Estas distintas áreas tornam-se espaços sociais de uso comum. A idéia de poder se mover livremente de um destes lugares para o outro caracteriza a interpenetração destas diferentes expressões do uso comum e as articulações dos movimentos sociais que as representam em suas pautas reivindicatórias. O significado de comum, como integrando o significado de tradicional, pode ser também lido, sob esta ótica, como público e como instrumento que assegura um desenvolvimento sustentável.

De maneira contrária tem-se que a propriedade privada, mesmo limitada, condicionada pela função social da propriedade, não tem conseguido inibir os desmatamentos e as devastações indiscriminadas. Até mesmo a área de reserva legal dos grandes imóveis rurais tem sido inteiramente devastada, comprometendo qualquer iniciativa de sustentabilidade. Os dispositivos jurídicos como a função social da propriedade e o código florestal não estão conseguindo impedir que os interesses vinculados aos agronegócios devastem o cerrado e a floresta amazônica, como já o fizeram com outros biomas. Não obstante isto, tem-se que interesses conservadores, vinculados à concentração fundiária e à devastação ambiental, pressionam o legislativo para rever os percentuais de reserva legal, preconizados pelo código florestal, sob a alegação de que se está subtraindo à produção agroindustrial vastas extensões de terras agriculturáveis.

Importar reiterar, nesta direção, que o direito de propriedade, implementado desde a sociedade colonial para justificar as grandes plantações, apareceu historicamente associado ao sistema repressor da força de trabalho e se converteu num in-

dividualismo exacerbado mesclado com medidas autoritárias baseadas na seguinte máxima: “é minha propriedade e aqui eu faço o que bem entendo”. Neste sentido a propriedade do imóvel rural, pré-condição para o funcionamento legal das transações de compra e venda próprias do mercado de terras, teria na prática mais elementos do despotismo de formações capitalistas tardias e autoritárias do que da liberdade, igualdade e fraternidade da vertente liberal do desenvolvimento capitalista, que caracteriza Estados Unidos, França e Inglaterra. A reforma jurídica nas sociedades capitalistas autoritárias, onde pode ser classificado o Brasil, tem de um lado o liberalismo como mera figura do discurso oficial, voltado para os circuitos de mercado, e de outro o autoritarismo ou formas de imobilização da força de trabalho e a devastação dos recursos naturais como práticas de expansão das novas *plantations* industriais.

Não é mais razoável a formulação de que as liberdades públicas dos códigos jurídicos franceses, reproduzidas para todas as constituições ocidentais sob o princípio de que “todos são iguais perante a lei”, e a reforma da vida comunal, que libertaria o indivíduo do controle da etnia, da comunidade e da família, assinalam uma sociedade moderna igualitária. Tal interpretação mostra-se destituída de rigor científico mediante a relativização da igualdade em jogo. Bensaid ao discutir o “direito costumeiro dos pobres”¹⁷⁶ começa se referindo ao artigo de Marx sobre os debates concernentes à lei relativa ao roubo de madeiras, na Renania, em 1842, quando a sociedade civil alemã já tinha herdado da Revolução Francesa uma reforma jurídica centrada na livre disposição da propriedade privada e na igualdade, liberdade abstrata dos chamados sujeitos de direito provocando uma ruptura profunda com os “fundamentos feudais do direito germânico” (Bensaid, 2007 p.7). O estudioso afirma que uma sociedade civil moderna começou a emergir em conflito com o Estado prussiano.

Registrar o uso comum nos dias de hoje nada tem a ver, entretanto, com esta passagem do feudalismo para o capitalismo e não significa retornar à ordem jurídica pré-revolução francesa. Vê-lo definido e defendido, reivindicado, pelos povos e

¹⁷⁶ O contexto conflitivo ao qual estamos remetidos refere-se a questões culturais. Facultando o contraste com outras situações históricas podemos compreender com mais acuro este processo social. Bensaid recupera Marx e suas reflexões sobre roubo de madeira, publicadas entre 25 de outubro e 3 de novembro 1842. O roubo é analisado como decorrente do pauperismo rural, bem como a lei voltada para sancionar a apropriação ilegal de madeira e outros produtos extrativos florestais por camponeses massivamente pauperizados. O uso de madeira não visava somente ao consumo imediato, mas à venda da madeira como mercadoria. As proibições impostas ilegalmente pelos grandes proprietários, no momento atual, como no caso do babaçu e da castanha, proibindo a extração, retratam os antagonismos em jogo. Por outro lado a ação do Estado objetivando privatizar terras e florestas públicas e mobilizar o corpo de funcionários faz com que tais autoridades públicas se tornem empregadas dos “pretensos proprietários das florestas públicas” ou de grandes empreendimentos privados.

A penalização das práticas de uso comum em domínios de pretensos proprietários de florestas públicas, afeta as comunidades e povos tradicionais. As comunidades, em decorrência, se defrontam com obstáculos cada vez maiores à apropriação das terras que tradicionalmente ocupam e dos recursos florestais e extrativos. (cf. Bensaid, 2007).

comunidades tradicionais e contemplado em leis municipais (leis do babaçu livre, lei do ouricuri livre, leis que estabelecem os castanhais do povo) em “acordos de pesca” definidos por decretos ministeriais, em convenções internacionais, em constituição (terras tradicionalmente ocupadas), em decretos e respectivas instruções normativas, não significa um retorno ao passado como o afirmam as interpretações evolucionistas. Está-se diante de um fato do presente. Assim, quando nos detemos nas reivindicações atuais dos povos e comunidades tradicionais, talvez seja mais preciso falar em “força das normas” como um potencial, um instrumento que está se consolidando, um ritual de instituição, evitando usar, como propõe Macherey¹⁷⁷, a expressão “poder das normas”. Assim, antes de ser uma questão formal, da ciência jurídica, trata-se de uma mobilização política em torno de um direito. Em decorrência, não é propriamente um problema restrito ao direito, mas de uma mobilização política na conquista de um direito. Neste sentido, o reconhecimento da eficácia social e econômica das regras de uso comum, passa pelo reconhecimento do significado de tradicional, como uma questão do presente.

Aliás, o significado de comum, enquanto um conceito, não tem a eternidade como atributo fundamental. O seu uso e maior visibilidade e difusão invalida todos os procedimentos no sentido da prefiguração ou se supor antecipadamente seu significado e sua forma de uso (Macherey, 2009:53). Aparece marcado por uma situacionalidade. Em decorrência não se pode imaginar normas cristalizadas e estáticas, elas são dinâmicas e mudam consoante os processos de transformações sociais. Os conceitos de norma, de comum e de tradicional encontram-se, portanto, sob o efeito destas transformações.

As características mais marcantes das transformações sociais, atualmente em curso, concernem a pelo menos três fatores, que refletem concomitantemente os aspectos jurídicos, políticos e sociológicos da questão, senão vejamos:

i) de um lado verifica-se a consolidação das formas organizativas em torno de categorias de autodefinição, como no caso dos faxinais e dos fundos de pasto, dos babaçuais sob controle das quebradeiras de coco, das terras de quilombos, dos castanhais, dos lagos e das beira-rios. As categorias de identidade são coletivas, fortalecem as estruturas comunitárias e notadamente as práticas de uso comum dos recursos naturais que se tornam um fator coextensivo à sua consolidação.

ii) Verifica-se também um intenso processo de mobilização dos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, peconheiros, piaçabeiros, pescadores artesanais, artesãos, seringueiros e das comunidades de

¹⁷⁷ Macherey, Pierre- De Canguilhem à Foucault-la force des normes. Paris.La Fabrique éditions.2009

fundos de pasto e de faxinalenses, gravitando em torno de direitos territoriais ou de livre acesso a recursos florestais, hídricos e do solo para fins de moradia e cultivo.

iii) Um terceiro fator concerne às tentativas de autonomia organizativa, militantemente construídas. Aparecem através da instituição de relações associativas, atualizando as identidades coletivas objetivadas em movimentos sociais. Neste caso a relação afetiva não é sinônima de relação tradicional, como poderia sugerir uma leitura estrita das interpretações weberianas. O sentido de uso comum mostra-se político denotando uma autoconsciência cultural e um certo “jeito de viver” tradicionalmente, que implica numa ação política coletiva, seja no sertão ou no litoral, no cerrado ou na floresta, nos rios ou nos lagos da região amazônica.

As regras de uso comum, em suas diferentes modalidades, estão sendo interpretadas aqui como territórios ou como territórios aquáticos, sob a proteção jurídica do conceito de terras tradicionalmente ocupadas. Num momento de pressão sobre as terras públicas, anunciando-se a titulação imediata e confundindo regularização fundiária com parcelarização de terras é paradoxal perceber-se como os domínios de uso comum parecem estar se consolidando a partir de mobilizações políticas próprias de processos diferenciados de territorialização, descrevendo um quadro em tudo diferente daquelas situações do período colonial.

Neste quadro os movimentos sociais, estão ampliando sua capacidade associativa e reivindicativa justamente em torno de uma pauta que, enfatizando os direitos territoriais, preconiza o reconhecimento das formas de uso comum dos recursos naturais imprescindíveis à sua reprodução física e social. Os processos eleitorais, realizados concomitantemente entre junho e agosto de 2009, pelo Movimento Interstadual das Quebradeiras de Côco Babaçu (MIQCB), pelo Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), pela Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira (COIAB), pela Articulação Puxirão dos Faxinalenses (APF) e pelas cooperativas centrais de comunidades de fundos de pasto, bem ilustram esta assertiva. Nestes distintos processos o tradicional nada tem a ver com o passado, com um tempo linear, com a força do hábito e com a repetição e o costume centenário ou com a transmissão de bens disciplinada por normas historicamente ultrapassadas. Em outros termos vale reiterar que a noção de tradicional emerge nas pautas reivindicatórias e aponta para o futuro vislumbrado pela comunidade ou povo e não necessariamente para o passado.

Afigura-se muito provável que estas modalidades de uso comum, que tiveram e tem aprovação tácita (não contratual ou escrita) pelos membros das chamadas comunidades tradicionais e que agora começam a ser oficialmente reconhecidas, venham a alargar-se, de modo progressivo, às várias regiões do país. Insistimos no “progressivo” porquanto vivemos uma situação histórica em que se constata a emergência de iden-

tidades coletivas, combinadas com consciência ambiental profunda. Estas identidades objetivadas em movimentos sociais levam à defesa e à preservação dos recursos naturais, convergindo para formas organizativas e para relações associativas e contratuais, que procuram transcender aos laços de solidariedade comunitária. Tem-se, portanto, uma situação histórica específica em que os movimentos sociais, num estratégia singular, articulam relações comunitárias com relações associativas. Uma interpretação mais estrita inspirada em Weber ou mesmo em Tönnies, poderia interpretar tal processo como uma passagem ideal do acordo tácito (“comunitário”) para o contratual (associativo). Uma outra formulação apoiada em Durkheim poderia ressaltar uma passagem de relações baseadas em solidariedade orgânica para uma outra ancorada na solidariedade mecânica. Nos termos de Bourdieu, privilegiando a percepção política, se poderia falar da transformação de uma existência atomizada em uma existência coletiva, com representações organizadas em movimentos sociais. Para efeitos jurídicos, consoante a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), pode-se recorrer à autodefinição ou seja à consciência de sua identidade indígena que deve ser tida como critério fundamental para determinar os grupos, as comunidades aos quais deve ser aplicada a referida Convenção. Alguns estudiosos, inspirados em Marx, afirmariam tratar-se de uma consciência para si em que as próprias comunidades definem suas necessidades específicas e as transformam em pautas de reivindicação. Tais reivindicações objetivam assegurar a terra, referindo-se a diferentes processos de territorialização que resultariam em distintas territorialidades específicas.

O campo de confronto destas interpretações nos permite afirmar que a emergência das modalidades de uso comum, embora tenha suas distinções e particularidades, se atém ao fenômeno geral da luta pela consolidação ou reconquista das terras tradicionalmente ocupadas. Consiste, de certo modo, numa forma de re-territorialização que resiste aos atos de usurpação. Em virtude disto é que se pode assegurar que as modalidades de uso comum não convergem para um modelo universal de gestão comunitária aplicável a toda e qualquer situação social ou a toda e qualquer comunidade e/ou povos considerados “tradicionais”. Os processos de territorialização são diferenciados historicamente e economicamente e não há regras invariantes, universais, passíveis de serem aplicadas a todas as identidades coletivas indistintamente. Os que se autodenominam e são denominados de comunidades de faxinais, quebradeiras de coco babaçu, seringueiros, comunidades de fundos de pasto, castanheiros, ribeirinhos e piaçabeiros ou de povos indígenas e quilombolas não podem ser classificados sob um critério homogeneizador e uniformizante. Mesmo considerando-se cada um de per se verifica-se que uma mesma identidade coletiva pode se encontrar referida a diferentes processos de territorialização como no caso dos povos indígenas e dos quilombolas (fuga, abandono, ocupação). O significado de tradicional nesta ordem mostra-se polissêmico, abrangendo situações

socialmente distintas e processos diferenciados de construção do território. A diversidade cultural torna-se indissociável da noção de tradicional.

TITULAÇÃO E PRESSÃO CONSTANTE

Não é outro o propósito deste artigo senão o de sublinhar que as terras de uso comum, sob controle das comunidades tradicionais, não obstante assegurarem um desenvolvimento sustentável, acham-se sob pressão constante. Isto pode ser verificado a partir das medidas de privatização das terras públicas e das medidas de manter as florestas públicas sob controle privado, da tolerância com atos de aposamento ilegítimos e de grilagem de terras, como no caso da Medida Provisória 458 transformada na Lei 11.952/2009¹⁷⁸. Também exemplificam isto a morosidade em titular territórios quilombolas, com tentativas continuadas de cessar os efeitos do Decreto 4887/2003 através, sobretudo, de ADIN proposta pelo ex-PFL (hoje Democratas), que deverá ser julgada no STF no decorrer de 2011, já que não foi apreciada em 2010 conforme previsto. Nesta ordem é que os dados oficiais a respeito da titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos revelam-se inexpressivos, considerando-se os 22 anos da promulgação da Constituição de 1988, e as reivindicações do movimento quilombola, que através da CONAQ falam em um número superior a 3.000 comunidades. O número de comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, até 17 de junho de 2009, corresponde a 1.342, abrangendo 127.147 famílias. Os números oficiais do INCRA concernentes a títulos expedidos às comunidades quilombolas, datados de 06 de janeiro de 2010, por sua vez, assinalam 106 títulos em 97 territórios perfazendo 955.330,5955 hectares e compreendendo 173 comunidades e um total de 11.070 famílias. Verifica-se uma tendência ascensional nos números, que separam as comunidades certificadas daquelas tituladas. Os números relativos à titulação são inexpressivos. Isto enfraquece o instrumento da certificação. Destaque-se que os projetos sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e

¹⁷⁸ A ADIN do MPF assinala as falhas dos legisladores: "A Procuradoria Geral da República com fundamento no disposto nos artigos 102, inciso I, alínea "a", e 103, inciso VI, da Constituição Federal, e nos dispositivos da Lei 9.868/99, vem propor Ação Direta de Inconstitucionalidade impugnando a constitucionalidade dos artigos 4º, 2º (interpretação conforme a Constituição), 13, 15 & 1º (interpretação conforme a Constituição), e 15 && 4º e 5º, todos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos." Segundo os termos da ADIN "a falta de vistoria impedirá ao Poder Público de verificar se há no local conflitos fundiários, em especial envolvendo terras ocupadas por indígenas, quilombolas e populações tradicionais, com risco de que estes venham a perder suas terras tradicionais". As terras públicas, ditas como "destinadas à regularização", que totalizam 67 milhões de hectares, correspondendo a aproximadamente a 13,42% da Amazônia Legal, através de "privilégios injustificáveis em favor de grileiros" (ibid), poderão ser indevidamente apropriadas legitimando o intrusamento das terras tradicionalmente ocupadas.

Combate à Fome (MDS) voltam-se tão somente para as comunidades que tiveram suas terras tituladas. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) privilegia apenas tais comunidades.

Entre fevereiro de 2008 e março de 2009 o MDS, através do Núcleo de Pesquisas, Informações e Políticas Públicas da Universidade Federal Fluminense/Fundação Euclides da Cunha realizou uma “Avaliação diagnóstica: acesso das comunidades quilombolas aos programas do MDS”. De acordo com o documento síntese final: “O objetivo da pesquisa foi avaliar, mapear e georeferenciar os equipamentos de assistência social básica e os serviços assistenciais afetados pelos diferentes níveis de governo, além e verificar o acesso das comunidades quilombolas aos programas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)” (cf. Tapajós, L.; Quiroga, J. (orgs.) - Síntese das Pesquisas de Avaliação de Programas Sociais do MDS. Brasília. MDS. 2010. pag.144).

Os resultados dessa avaliação permitem entrever as ambiguidades da ação oficial quanto aos direitos territoriais e à titulação definitiva, se não vejamos: “os moradores das comunidades quilombolas¹⁷⁹ consideram os programas sociais incapazes de solucionar os seus inúmeros problemas.” (Tapajós; Quiroga 2010. pag. 148). “_ O descontentamento é associado à demora na tramitação dos processos de titulação, muitos dos quais sem previsão de término...” (ibid. pag. 146).

As mesmas dificuldades de titulação estendem-se aos demais povos e comunidades tradicionais. Consta-se, portanto, que, sem instrumentos jurídicos de implementação do reconhecimento dos direitos territoriais de quilombolas, indígenas, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, faxinalenses, piaçabeiros, castanheiros, peconheiros, comunidades de fundos de pasto e demais povos e comunidades tradicionais, não há como manter permanentemente as terras de uso comum. As tentativas de flexibilizar os direitos territoriais objetivam manter confinados estes povos e comunidades em áreas reduzidas, que mais funcionariam como “viveiros de mão-de-obra” indispensáveis às novas *plantations* voltadas para o mercado de *commodities* agrícolas e dos biocombustíveis. Tais medidas condenariam as comunidades tradicionais a ficarem subjugadas a mecanismos de imobilização da força de trabalho. Em outras palavras, sem titulação não há garantia jurídica efetiva para manter os territórios quilombolas, que são condenados a ficar assim, à margem do mundo legal. A sucessão de ocorrências de conflitos e a morosidade de titulação indicam que, concentrando forças na flexibilização dos direitos territoriais dos quilombolas, que são demograficamente mais expressivos, os interesses

¹⁷⁹ Consulte-se também: o Guia de Políticas Sociais - Quilombolas - Serviços e Benefícios do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-2009. Brasília, ASCOM-MDS - outubro de 2009.

dos agronegócios buscam debilitá-los juridicamente e usurpar suas terras numa demonstração de força para todos os povos e comunidades tradicionais.

Em suma, ao mesmo tempo em que as regras de uso comum, praticadas pelas comunidades tradicionais, tornam-se difundidas, anunciando uma tendência à espacialização de diferentes categorias de identidade, tem-se uma poderosa coalizão de interesses visando destruí-las.

Por último, para fins de síntese e de reforço dos dados levantados criteriosamente pela equipe da CPT e complementados pelo PNCSA, vale reiterar que as descrições destas práticas de uso comum afastam as concepções utópicas do “comunitarismo idílico” e as generalidades que envolvem os “comuns globais”, convidando-nos a repensar a relação entre estas práticas características de comunidades tradicionais e os propósitos de assegurar um desenvolvimento sustentável. Elas evidenciam ademais que os povos e comunidades tradicionais estão se constituindo numa importante força política de resistência às investidas devastadoras dos grandes interesses econômicos responsáveis pelos agronegócios e em virtude disto se transformam em alvos de sua ação usurpadora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agorsah, Ekofi (ed.)
Maroon Heritage – Archaeological, Ethnographic and Historical Perspectives. Barbados/
Jamaica/Trinidad and Tobago. University of The West Indies, Canoe Press.
- Alavi, Hamza
1973 “Peasant Classes and Primordial Loyalties”. *The Journal of Peasant Studies*. Vol 1 n.1. London.
- Almeida, Alfredo Wagner B. de
1990 *O intransitivo da transição - o Estado, os conflitos agrários e a violência na Amazônia*. Maria Fumaça, nº 2. São Luis, CIMI, pp. 03-17.
1993 *Continentalização dos conflitos e transformações na geopolítica das fronteiras*. Belém. Carnoy, Martin 1988 - *Estado e teoria política*. São Paulo, Ed. Papyrus. 2ª edição.
- 1983 *A ideologia da decadência – leitura antropológica a uma história da agricultura no Maranhão*. São Luís, Fipes, 1983. 270p.
- 1987/88 “Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio – Posse Comunal e Conflito”. *Humanidades*, nº 15, pp. 42-49.
- 1989 “Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio – Uso Comum e Conflito”. In Castro, E. e Hebette, J. (orgs). *Cadernos do NAEA*, nº 10, pp. 163-196.
- 1989 Universalização e localismo: movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia. *Reforma Agrária*. São Paulo, Abra, abr./jul. p. 4-16
- 1996 “Quilombos: Sematologia Face a Novas Identidades”. In PVN (org.), *Frechal: Terras de Preto – Quilombo Reconhecido como Reserva Extrativista*. São Luís, SMDDH/CCN.
- 2006 *Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara*. Brasília. Edições Ibama. 2 vols.
- 2008 Terras tradicionalmente ocupadas- terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “Castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto. Manaus. UFAM- PNCSA. 2ª. edição
- Amaral, Braz H. do.
1915 As tribos negras importadas. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Salvador, p. 39-72

- Andrade, Tânia (org.)
1997 *Quilombos em São Paulo – Tradições, Direitos e Lutas*. São Paulo, IMESP.
- Araújo, Leonor Franco
1995 “O Projeto Quilombo: Estudos de Caso em Cacimbinha e Boa Esperança, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo”. *Revista de História*, nº 4. pp. 95-109.
- Azevedo, Thales de
1996 *As Elites de Cor Numa Cidade Brasileira – Um Estudo de Ascensão Social & Classes Sociais e Grupos Étnicos*. Salvador, Emp. Graf. da Bahia/EDUFBA.
- Banks, Vera J.
1986 “Black Farmers and their Farms”. *Rural Development Research Report* nº 59. Washington, DC. U.S. Government Printing Office.
- Baptista, Angela M. e Carreira, Elaine de Amorim
1997 “Laudo Antropológico de Identificação dos Remanescentes de Quilombos do Curiaú/Amapá”. Brasília, Procuradoria Geral da República.
- Barth, Fredrik. (ed.).
1969 *Ethnic groups and boundaries*. Oslo Univ. Forlaget.
1959 *Political leadership among Swat Pathans*. R.Cunningham and Sons LTD. Alva.
- Beale, Calvin I.
1976 “The Black American in Agriculture”. In Smith, Mabel M. (ed.), *The Black American Reference Book*. Englewood Cliffs, Prentice-Hall, pp. 284-315.
- Bell-Fialkoff, A.
1996 *Ethnic cleansing*. New York, St. Martin.
- Bennett, J. W. (ed.).
1975 *The new ethnicity: perspectives from ethnology – 1973 Proceedings of the American Ethnological Society*. W. Publishing Co.
- Bensaid, Daniel
2007 *Les dépossédés. Karl Marx, les voleurs de bois et le droit des pauvres*. Paris. La Fabrique Éditions.
- Bragatto, Sandra
1996 Descendentes de Escravos em Santa Rita do Braçuhy. Memória e Identidade na Luta pela Terra. Dissertação de Mestrado, UFRR/CPDA, Rio de Janeiro.

- Brower, Roland.
1995 *The afforestation of the Commons and State Formation in Portugal*. Haia. CIP. (dissertação)
- Brown, Minnie M. e Olaf, Larson
1979 “Successful Black Farmers: Factors in their Achievement”. *Rural Sociology*, 44, pp. 153-175
- Cantanhede Filho, Aniceto
1996 *Aqui Somos Pretos – Um Estudo de Etnografias sobre Negros Rurais no Brasil*, Dissertação de Mestrado, UnB/PPGAS, Brasília.
- Carril, Lourdes
1997 *Terras de Negros – Herança de quilombos*. São Paulo, Ed. Scipione.
- Carvalho, José Jorge de (org.)
1996 *O Quilombo do Rio das Rãs: Histórias, Tradições, Lutas*. Salvador, EDUFBA/Centro de Estudos Afro-Orientais.
- Castro, Edna e Marin, Rosa Acevedo
1993 *Negros do Trombetas*. Belém, Ed. UFPA.
- Castro, Edna
2006 *Escravos e Senhores de Bragança*. Belém - UFPA. 2006.
- Chacon, Vamireh
1995 “O Cadáver da Escravidão e o Estado Desorganizado”. *Folha de São Paulo*, 05 de janeiro de 1995
- Conceição, Domingos
Escravos em Cameté: Relações Étnicas. Trabalho final de Curso de Especialização, UFPA/CFCH, Belém. s/d
- Darwin, Charles.
1996 *O Beagle na América do Sul*. Tradução de Lia Vasconcelos. Rio de Janeiro: Paz e Terra. Coleção Leitura.
- Davis, Shelton D.
1996 “Comments on Paper by Jorge Dandler on “Indigenous Peoples and the Rule of Law in Latin América: do They Have a Chance?”. *In Academic Workshop on the rule of law and the under privileged in Latin America*. Kellog Institute for International Studies/University of Notre Dame.
- Dean, Warren
1997 *Rio Claro: um Sistema Brasileiro de Grande Lavouira*. São Paulo, DIFEL.

- Dhume, Fabrice.
2009 Comun, communauté(s), “communautarisme”: les frontières de la social(bi)lité. Pp.85-100 *Mana. Revue de Sociologie et d'Anthropologie*. N.16 . “Qu'est-ce qu'une communauté? Sous la direction de Sylvain Pasquier. Paris. L. Harmattan.
- Elbein dos Santos, Joana (ed.)
1996 *Palmares 300 Anos: Memórias e Estratégias Comunitárias*. São Paulo.
- Farias Jr., Emmanuel de A.
2009 *Terras indígenas nas cidades*. Lei Municipal de desapropriação n.302. Aldeia Beija-Flor, Rio Preto da Eva (AM). Manaus. PNCSA. Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico.
- Figueiredo, Aldrin Moura de
1995 “Um Natal de Negros: Esboço Etnográfico sobre um Ritual Religioso num Quilombo Amazônico”. *Revista de Antropologia*, vol. 38 nº 2, pp. 207-238.
- Florentino, M. Garcia e Góes, José Roberto
1998 *A Paz das Senzalas: Famílias Escravas e Tráfico Atlântico*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- Foucault, Michel.
1982 *The subject and power*. In: Dreyfus, H. et alii, *Michel Foucault beyond structuralism and hermeneutics*. Chicago, University Press. pp. 208-266.
2007 *Security, Territory, Population. Lectures at the Collège de France 1977 -1978*. New York. Graham Burchell
- Funes, Eurípedes Antônio
1996 *Nasci nas Matas, Nunca Tive Senhor – Histórico e Memória dos Mocambos do Baixo Amazonas*. Tese de Doutorado, USP, São Paulo.
- Glazer, N. & Moynihan, D. P. (eds.)
1975 *Ethnicity: theory and experience*. Harvard Univ. Press.
- Godelier, Maurice
2009 *Communauté, Société, Culture*. CNRS Editions. Paris.
- Gomes, Flávio dos Santos
1995 *Histórias de Quilombolas: Mocambos e Comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro-Século XIX*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional.
1995/1996 “Em Torno dos Bumerangues: Outras Histórias de Mocambo na Amazônia Colonial”. *Revista USP*, nº 28.

- 1997 A Hydra e os Pântanos: Quilombos e Mocambos no Brasil – Séculos XVII-XIX. Tese de Doutorado. UNICAMP, Campinas.
- Graeber, Scott C.
1978 “A blight Hits Black Farmers”. *Civil Rights Digest*, 19, pp. 20-29
- Guibernau, M. & Rex, J. (eds.)
1997 *The ethnicity reader*. Cambridge Polity Press.
- Gusmão, Neusa M. M. de
1995 *Terra de Pretos – Terra de Mulheres*. Brasília, Ministério da Cultura/Fundação Palmares
- Hickey, Jo Ann e Hickey, Anthony Andrew
1987 “Black Farmers in Virginia 1930-1978: Analysis of the Social Organization of Agriculture”. *Rural Sociology*, 52, pp. 75-88.
- Hutchinson, J. & Smith, A. D. (eds.)
1996 *Ethnicity*. Oxford Univ. Press.
- Katz, William Loren
1986 *Black Indians - A Hidden Heritage*. Nova York, Atheneum Books. p. 198
- Kearney, Michael
1996 *Reconceptualizing the Peasantry. Anthropology in Global Perspective*. EUA/U.K., Westview Press.
- Lacerda, Carlos (pseudônimo Marcos)
1997 *O Quilombo de Manuel Congo*. Rio de Janeiro, Fundação Instituto Cultural São Fernando.
- Larson, Olaf
1985 The Black Farm Family and the Transformation Started During the Great Depression. Paper present at the Annual Meeting of the Rural Sociological Society. Balcksburg, VA, USA.
- Leal, Hermes
1995 *Quilombo: Uma Aventura no Vão das Almas*. São Paulo, Mercuryo Ed.
- Leite, Ilka B.
1996 *Antropologia da Viagem – Escravos e Libertos em Minas Gerais no Século XIX*. Belo Horizonte, UFMG.
- Leite, Ilka B. (org.)
2003 *Negros no Sul do Brasil: Invisibilidade e Territorialidade*. Florianópolis, Letras Contemporâneas.

- Leite, Ilka B. (org)-
2005 *Laudos Periciais antropológicos em debate*. Florianópolis. ABA/NUER
- Lopes, Raimundo
1956 *Antropogeografia*. Rio de Janeiro. Museu Nacional. Publicações Avulsas n.18, 1956.
- _____. “Os Tupis do Gurupy (ensaio comparativo)”. *Atas del XXV Congresso Interamericano*. La Plata, 1932 pp.139-171
- Macherey, Pierre.
2009 *De Ganguilhem à Foucault. La force des normes*. Paris. La Fabrique.
- Maestri, Mário
1995 “Zumbi 300 Anos: Palmares – A Comuna Negra do Brasil Escravista”. *Práxis*, pp. 33-34.
- Marin, Rosa Elizabeth Acevedo
2008 “Quilombolas na Ilha de Marajó - Território e organização política” in Lima, M D. de; Pantoja, V. (orgs.) Marajó. *Cultura e paisagens*. Belém. IPHAN.
- 2010 “Territorialidades e conhecimentos tradicionais de quilombolas e ribeirinhos na contra-mão dos programas e ações fundiárias no Pará.” Manaus, Comunicação apresentada ao Simpósio Internacional Conhecimentos Tradicionais na Pan-Amazônia, 15 de julho de 2010.
- Martins, Cynthia Carvalho et alli (orgs)
2011 “Quilombolas e Indigenas” in *Insurreição de Saberes- práticas de pesquisa em comunidades tradicionais*. Manaus. PNCSA pp.19-86
- Martins, Pedro e Bernardo, Valeska
1996 “A um Passo do Paraíso: Impasses na Consolidação do Projeto Comunidade Cafuza”. *Palmares em Revista*, nº 1, pp. 59-69.
- Mintz, Sidney W.
1985 “From Plantations to Peasantries in the Caribbean”. In S. W. Mintz and Sally Price (eds.). *Caribbean Contours*, pp. 127-153. The Johns Hopkins Press.
- Moore Jr., Barrington
1975 *As origens sociais da ditadura e da democracia. Senhores camponeses na construção do mundo moderno*. Lisboa, Cosmos/Martins.
- Munoz, R. D.
1984 “Black Farmers in the Mississippi and Tennesse Sand Clay Hills”. *Agriculture Economics Research Report*, nº 149. Mississippi State. MS: Agricultural and Forestry Experiment Station, Mississippi State University.

- NUER
1996 O NUER – Atividades e Fomentos. *Relatório Bianual*, Fundação Ford/UFSC/CNPq, Florianópolis.
- O'Dwyer, Eliane Cantarino (org.)
1995 *Terra de Quilombos*. Rio de Janeiro, ABA/CFCH-UFRJ
- 2002 *Quilombos identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro. ABA/FGV Editora
- Penningroth, Dylan
1997 “Slavers, Freedom and Social Claims to Property among African Americans in Liberty Country, Geórgia, 1850-1880”. *The Journal of American History* (Published by the Organization of American Historians, vol. 84, nº 2, September, pp. 405-435).
- Pereira Junior, Davi
2009 *Quilombos de Alcântara: território e conflito- o intrusamento do território das Comunidades Quilombolas de Alcântara pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space*. Manaus.UFAM-PNCSA.
- P.V.N.- Projeto Vida de Negro (org.)
1996 *Frechal: Terra de Preto – Quilombo Reconhecido como Reserva Extrativista*. São Luís, SMDDH/CCN.
- 1998 *Jamary do Pretos – Terra de Mocambeiros*. São Luís, SMDDH/CCN
- Padilha, D. J.
1995 “Reparations in Alobeoetoe V. Suriname”. *Human Rights Quarterly*, vol. 17, pp. 541-555.
- Porro, Noemi Miyasaka
1997 *Changes in Peasant Perceptions of Development and Conservation*. Gainesville, University of Florida.
- Poulantzas, Nico.
1989 *Classes sociales y poder politico en el Estado Capitalista*. Siglo XXI, pp.117-148.
- Price, Richard
1995 “Executing Ethnicity: The Killings in Suriname”. *Cultural Anthropology*, vol. 10, pp. 437-471.
- Price, Richard (ed.)
1996 *Maroon Societies – Rebel Slave Communities in the Americas*. Baltimore/London, The Johns Hopkins University Press.

- Querino, Manuel.
1918 *O colono preto como fator da civilização brasileira*. Bahia, Imprensa Oficial do Estado, 1918. 37p.
- Ramos, Arthur
1947 *Introdução à Antropologia Brasileira*. 2º Volume - As Culturas Europeias e os Contatos Raciais e Culturais. Rio de Janeiro. Casa do Estudante do Brasil.
- Rancière, Jacques
2005 *Chronique des temps consensuels*. Paris, La Librairie du XXI Siècle-Ed. du Seuil.
- Reis, João José
1995/96 “Quilombos e Revoltas de Escravos no Brasil”. *Revista USP*, n. 28.
- Reis, João J. e Gomes, Flávio dos Santos (orgs.)
1996 *Liberdade por um Fio – História dos Quilombos no Brasil*. São Paulo, Cia. das Letras.
- Ribeiro, Darcy
1996 *Diários Índios – Os Urubus Kaapor*. São Paulo. Cia. das Letras.
- Rodrigues, Nina.
1939 “Lucas da Feira.” in: *As coletividades anormais*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, p. 153-64. (Coleção Biblioteca de Divulgação Científica.)
- Salamon, Lester M.
1979 “The Time Dimension in Policy Evaluation: The Case of The New Deal Land-Reform Experiments”. *Public Policy*, vol. 27, pp. 130-183
- Salmoral, Manuel Lucena
1996 *Los códigos Negros de la America Española*. Ed. UNESCO/Univ. Alcalá, Nuevo Siglo.
- Schulman, Michael D. and Newman, Bárbara, A.
1991 “The Persistence of Black Farmer: The Contemporary Relevance of the Lenin-Chayanov Debate”. *Rural Sociology*, v. 52, nº 2, pp. 264-283.
- Schulz, John
A Crise Financeira da Abolição 1875-1901. São Paulo, EDUSP-Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial.
- Shiraishi, Joaquim (org)
2010 *Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil*. Manaus. UEA edições.

- Sigaud, Lygia.
1979 *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre os trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo. Duas Cidades.
- Silva, Dimas Salustiano da (org.)
1996 “Regulamentação de Terras de Negros no Brasil”. *Boletim Informativo do NUER*, Florianópolis, vol. 1, nº 1.
- Silva, Valdélino Santos
1998 Do Mucambo do Pau Preto a Rio das Rãs – Liberdade e Escravidão na Construção da Identidade Negra de um Quilombo Contemporâneo. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador.
- Skidmore, Thomas E.
1976 *Preto no Branco: raça e racionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- Sollors, Werner (ed.)
Theories of ethnicity. New York Univ. Press
- Tavares Bastos, A.C. –
1975 *O Vale do Amazonas: a livre navegação do Amazonas, estatística, produção, comércio, questões fiscais do Vale do Amazonas*. São Paulo. Editora Nacional. Brasília. INL. 3a. edição (1a. ed. 1866),
- Toledo, R. Pompeu de
1996 “Escravidão – o passado que o Brasil esqueceu. A Sombra da Escravidão.” *Veja*, Ano 29, nº 20, pp. 52-65
- Wagley, Charles (coord.)
1951 *Races et Classes dans le Brésil Rural*. Paris, UNESCO.
- 1953 *Amazon Town- a study of man in the Tropics*. New York. The Macmillan Company.
- Wilmsen, Edwin N. and McAllister, Patrick (eds.)
1996 *The Politics of Difference - Ethnic Premises in a World of Power*. The University of Chicago Press.
- Wolf, Eric.
1984 *Guerras camponesas do século XX*. São Paulo, Global Ed.
- Zabawa, Robert; Siaway, Arthur e Baharangi, Nam
1996 “The Declive of Farmers and Strategies for Survival”. *Southern Rural Sociology*, nº 21.